

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL - PPGMS

**FERNANDA SANTOS CURCIO**

**MEMÓRIA E PRISÕES FEMININAS NO BRASIL:**  
Uma análise das políticas de tratamento penitenciário e de atenção direcionadas às mulheres  
em situação de privação de liberdade

Rio de Janeiro

2020

FERNANDA SANTOS CURCIO

**MEMÓRIA E PRISÕES FEMININAS NO BRASIL:**

Uma análise das políticas de tratamento penitenciário e de atenção direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Memória Social.

Área de Concentração: Estudos Interdisciplinares em Memória Social.

Linha de Pesquisa: Memória, Subjetividade e Criação.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lobelia da Silva Faceira.

Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Glenda Cristina Valim de Melo.

Rio de Janeiro  
2020

Catálogo informatizado pelo(a) autor(a)

C975	<p>Curcio, Fernanda Santos Memória e Prisões Femininas no Brasil: Uma análise das políticas de tratamento penitenciário e de atenção direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade / Fernanda Santos Curcio. -- Rio de Janeiro, 2020. 270 f</p> <p>Orientadora: Lobelia da Silva Faceira. Coorientadora: Glenda Cristina Valim de Melo.. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Memória Social, 2020.</p> <p>1. Prisão. 2. Memória. 3. Gênero. 4. Discurso. 5. Políticas Públicas. I. Faceira, Lobelia da Silva, orient. II. Melo., Glenda Cristina Valim de , coorient. III. Título.</p>
------	--

FERNANDA SANTOS CURCIO

**MEMÓRIA E PRISÕES FEMININAS NO BRASIL:**

Uma análise das políticas de tratamento penitenciário e de atenção direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Memória Social.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lobelia da Silva Faceira (Orientadora)  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Glenda Cristina Valim de Melo (Coorientadora)  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

---

Prof. Dr. Francisco Ramos de Farias  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Glaucia Regina Vianna  
Programa de Pós-Graduação em Memória Social (UNIRIO)

---

Prof. Dr. Moisés Waismann  
Universidade La Salle (UNILASALLE)

---

Prof. Dr. José Paulo de Moraes Souza  
Escola de Gestão Penitenciária  
(Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro)

## AGRADECIMENTOS

A Deus pelo sustento, coragem e por proporcionar um horizonte de novas possibilidades.

Aos meus pais, Márcia e Geilson, ao meu querido irmão, Felipe, e à minha avó Santa que, além dos esforços diários para a minha formação, sempre me incentivaram e me deram forças para conquistar os meus sonhos. Sem vocês, nada disso seria possível.

Ao meu grande amigo e amor, Hugo, por todo apoio, paciência e dedicação. Agradeço, também, por cada sorriso e por todas as provocações. Sou muito mais porque tenho você.

Aos anjinhos Toddy e Bela por serem meus companheiros e confidentes. Obrigada por todo carinho e amor que dedicam a mim. Vocês são os presentes que a vida me deu.

Aos meus familiares e amigos que direta ou indiretamente fizeram parte desta jornada.

À minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lobélia da Silva Faceira, deixo um agradecimento especial. Obrigada por toda dedicação, estímulo e generosidade. Serei eternamente grata pela confiança depositada na minha proposta de pesquisa.

À minha coorientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Glenda Melo, por toda orientação e trabalho despendido. Obrigada pelas valiosas contribuições dadas durante todo o processo.

Ao meu querido mentor, Prof. Dr. Francisco Ramos de Farias que, apesar da intensa rotina de sua vida acadêmica, sempre dedicou grande atenção aos meus estudos e pesquisa. Agradeço pelo acolhimento, auxílio e contribuição enriquecedora.

Aos professores Dr. Moisés Waismann, Dr. José Paulo de Moraes e Dr.<sup>a</sup> Glaucia Regina Vianna pelas preciosas contribuições.

À minha grande amiga Ana Luiza por toda a ajuda. Tudo seria mais difícil sem o seu auxílio. Seu apoio, atenção e gentileza tornaram-se essenciais para que este projeto fosse concluído.

A todos os meus amigos do PPGMS que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com coragem e espírito colaborativo.

Aos professores do PPGMS e a todos aqueles que marcaram a minha trajetória acadêmica, pelos ensinamentos, excelência e elevada qualidade do ensino oferecido.

Aos funcionários do PPGMS pelo carinho, atenção e dedicação.

A todas as mulheres que lutaram antes de mim e que se sacrificaram para que eu, e outras mais, pudéssemos ocupar novos espaços, produzindo novos conhecimentos e perspectivas de um futuro mais livre e igualitário.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão de bolsa de estudos, oportunizando a realização desta pesquisa.

*No teatro da memória, as mulheres são uma leve sombra.*

Michelle Perrot

## RESUMO

A segregação institucional por gênero se mostrou, para muitas análises e estudos revisionistas, como um dos principais avanços da reforma penal. Aquela, longe de ser um acontecimento genuíno e linear – até, porque, a própria instituição prisional não o é – mostra-se como uma consequência social e histórica, enveredada por contradições e ambivalências, que tem reproduzido, ao longo do tempo, memórias e discursos que reproduzem as dissimetrias e estereótipos de gênero e sexualidade. Importou-nos, então, lançar luz sobre um espaço peculiar, que serviu e serve como um lugar de detenção das mulheres tidas como criminosas: a prisão. Esta, eivada de sentidos memoriais, em que as memórias *intra* e *extramuros* coadunam-se, serve-se de protocolos e normas – sempre memorizados – que mantêm a sua existência e reprodução ao longo do tempo. Destarte, este trabalho teve como objetivo analisar o desenvolvimento das políticas de tratamento penitenciário e de atenção voltadas às mulheres em situação de privação de liberdade. Para tanto, para empreendermos o presente intento, elencamos como objetivos específicos: estudar o surgimento e desenvolvimento da prisão no mundo ocidental, direcionando as análises para o cenário brasileiro; analisar os movimentos criminológicos frente ao entendimento da mulher criminosa; compreender o desenvolvimento da política de segregação por gênero nos estabelecimentos prisionais no ocidente e, mais especificamente, no Brasil; examinar o desenvolvimento e proposição das políticas de tratamento penitenciário e de atenção às mulheres encarceradas no Brasil em documentos oficiais selecionados. Como percurso metodológico, realizamos, inicialmente, uma revisão sistemática de literatura, apresentando as principais contribuições para o objeto ora estudado. Posteriormente, a partir de um estudo exploratório, desenvolvemos uma pesquisa qualitativa, tendo como técnica a análise documental. A partir da interlocução entre a memória social e a linguística aplicada, debruçamo-nos sobre os anteprojetos e projetos do Código Penitenciário e a Lei de Execução Penal (1984). A partir disso, voltamo-nos à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (2014), no sentido de observar os possíveis rastros e ressignificações de discursos e memórias nos enlacs do desenvolvimento destas políticas públicas frente às questões de gênero.

**Palavras-chave:** Prisão. Memória. Gênero. Discurso. Políticas Públicas.

## ABSTRACT

Institutional segregation by gender showed, for many revisionist analyzes and studies, to be one of the main advances in penal reform. That, far from being a genuine and linear event - indeed, because the prison institution itself is not - shows itself as a social and historical consequence, engaged in contradictions and ambivalences, that reproduce, which has, over time, memories and discourses that reproduced gender and sexuality dissimetry and stereotypes. It was then important to clarify a peculiar space, which served and serves as a place of detention for women considered criminals: the prison. This, full of memorial meanings, in which the inside and outside prison's memories are combined, uses protocols and norms - always memorized - that maintain their existence and reproduction over time. Thus, this study aimed to analyze the development of penitentiary treatment and care policies aimed at women in situations of deprivation of liberty. Therefore, in order to undertake the present intent, we list as specific objectives: to study the emergence and development of prison in the western world, directing the analyzes to the Brazilian scenario; analyze criminological movements in the face of the understanding of criminal women; understand the development of the gender segregation policy in prisons in occidental prisons and, more specifically, in Brazil; to examine the development and proposition of penitentiary treatment and care policies for women incarcerated in Brazil in selected official documents. As a methodological path, we initially carried out a systematic literature review, presenting the main contributions to the object studied here. Subsequently, from an exploratory study, we developed a qualitative research, using document analysis as a technique. Based on the interlocution between social memory and applied linguistics, we look at the preliminary projects and projects of the Penitentiary Code and the Penal Execution Law (1984). From this, we turn to the National Policy of Attention to Women in Situation of Deprivation of Liberty and Removed Woman of Prisional System (2014), in order to observe the possible traces and resignifications of speeches and memories in the links of the development of these public policies in the face of issues of genre.

**Key-words:** Prison. Memory. Gender. Discourse. Public Policy.

## RÉSUMÉ

La ségrégation institutionnelle par sexe s'est révélée, pour de nombreuses analyses et études révisionnistes, l'une des principales avancées de la réforme pénale. Cela, loin d'être un événement authentique et linéaire - en effet, parce que l'établissement pénitentiaire lui-même ne l'est pas - se présente comme une conséquence sociale et historique, engagée dans des contradictions et des ambivalences, qui a, au fil du temps, reproduit des souvenirs et des discours qui reproduisent la dissymétrie et les stéréotypes de genre et de sexualité. Il était alors important pour nous de faire la lumière sur un espace particulier, qui servait et sert de lieu de détention pour les femmes considérées comme des criminelles: la prison. Celui-ci, plein de significations mémorielles, où se combinent les mémoires intra et extra-muros, utilise des protocoles et des normes - toujours mémorisés - qui maintiennent leur existence et leur reproduction dans le temps. Ainsi, ces travaux visaient à analyser le développement de politiques pénitentiaires de traitement et de prise en charge des femmes en situation de privation de liberté. Par conséquent, afin d'entreprendre l'intention actuelle, nous énumérons comme objectifs spécifiques: étudier l'émergence et le développement de la prison dans le monde occidental, en orientant les analyses vers le scénario brésilien; analyser les mouvements criminologiques face à la compréhension des femmes criminelles; comprendre l'évolution de la politique de ségrégation sexuelle dans les prisons de l'Ouest et, plus précisément, au Brésil; examiner l'élaboration et la proposition de politiques de traitement et de soins en milieu carcéral pour les femmes incarcérées au Brésil dans certains documents officiels. Comme chemin méthodologique, nous avons effectué, dans un premier temps, une revue de littérature systématique, présentant les principales contributions à l'objet étudié ici. Par la suite, à partir d'une étude exploratoire, nous avons développé une recherche qualitative, utilisant l'analyse documentaire comme technique. Sur la base de l'interlocution entre mémoire sociale et linguistique appliquée, nous nous concentrons sur les projets préliminaires et les projets du Code Pénitentiaire et de la Loi sur l'Exécution Pénale. A partir de là, nous nous tournons vers la Politique Nationale d'Attention aux Femmes en Situation de Privation de Liberté et aux Prisonniers, afin d'observer les traces et résignifications possibles des discours et mémoires dans les liens de l'élaboration de ces politiques publiques face aux enjeux de le sexe.

**Mots-clés:** Prison. Mémoire. Genre. Discours. Politiques Publiques.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS	Acquired Immunodeficiency Syndrome
ABGLT	Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
ABL	Associação Brasileira de Lésbicas
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
CEDAW	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women
CGCAP	Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais
CGCMP	Coordenação-Geral de Classificação, Movimentação de Presos da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COARE	Coordenação de Assistência Social e Religiosa da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania
CRASS	Centros de Referência de Assistência Social
CREAS	Centros Especializados de Assistência Social
CTC	Comissão Técnica de Classificação

DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DIAMGE	Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos
DIRPP	Diretoria de Políticas Penitenciárias
ESPEN	Escola Nacional de Serviços Penais
FTIP	Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária
HIV	Human Immunodeficiency Virus
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações. Penitenciárias
IST	Infecção Sexualmente Transmissível
LEP	Lei de Execuções Penais
LGBT	Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais
LGBTI	Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais
LGBT+	Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, assexuais e intersexuais, e mais
LBL	Liga Brasileira de Lésbicas
MEC	Ministério da Educação
MJ	Ministério da Justiça
MPF	Ministério Público Federal

OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAMPE	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
RENOSP-LGBTI+	Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública LGBTI+
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
SEDIM	Secretaria dos Direitos das Mulheres
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SPM	Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres
SUS	Sistema Único de Saúde

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	Total de homens condenados no sistema prisional (1938-2016)	143
Gráfico 2	Total de mulheres condenadas no sistema prisional (1938-2016)	144
Figura 1	Gráficos comparativos da evolução do encarceramento por gênero	203
Figura 2	Princípios norteadores da PNAME	204
Quadro 1	Propostas estabelecidas às entidades que fizeram parte do Grupo de Trabalho Interministerial	266
Gráfico 3	Número total de filhos daqueles que estão presos do Sistema Penitenciário – junho de 2017	270

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>MEMÓRIAS DO APRISIONAMENTO NO MUNDO OCIDENTAL: ENTRE A PUNIÇÃO E A VIGILÂNCIA?.....</b>	<b>27</b>
2.1	O NASCIMENTO DA PRISÃO: ESTRUTURA SOCIAL, PUNIÇÃO E VIGILÂNCIA.....	28
2.2	A GÊNESE DO ENCARCERAMENTO NO BRASIL: ENTRE A PUNIÇÃO E O DESPEJO.....	45
2.3	A PRISÃO MODERNA BRASILEIRA E O ARQUIPÉLAGO DE CÁRCERES PRÉ-MODERNOS: ENTRE A HUMANIZAÇÃO DA PENA E O SUPLÍCIO.....	54
<b>3</b>	<b>A INSTIUIÇÃO PRISIONAL E A POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO POR GÊNERO NO OCIDENTE: COMO PUNIR E O QUE VIGIAR?.....</b>	<b>86</b>
3.1	CRIME, PRISÃO E A POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO POR GÊNERO.....	88
3.2	A PRISÃO FEMININA NO MUNDO OCIDENTAL: ENTRE DISCIPLINARIZAÇÃO E DOCILIZAÇÃO.....	106
3.3	A PRISÃO PARA MULHERES NO BRASIL: ENTRE OS RASTROS DE DESCASO.....	115
<b>4.</b>	<b>MEMÓRIAS E AS POLÍTICAS DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO E DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL.....</b>	<b>146</b>
4.1	LINGUAGEM, MEMÓRIA, SUBJETIVIDADE E GÊNERO: UM ENTRELACE POSSÍVEL NA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PENITENCIÁRIA E DE ATENÇÃO ÀS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE.....	147
4.2	O TRATAMENTO PENITENCIÁRIO ÀS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL: ENTRE RASTROS DO PASSADO E IRRUPÇÕES NO PRESENTE.....	164

	A POLÍTICA DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE	
4.3	PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL	188
	NO BRASIL: NOS ESCOMBROS DA MEMÓRIA, O PRESENTE E AS	
	INCURSÕES NO FUTURO.....	
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>233</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>239</b>
	<b>APÊNDICE.....</b>	<b>265</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>269</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, intitulada *Memória e prisões femininas no Brasil: Uma análise das políticas de tratamento penitenciário e de atenção direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade*, tem como proposição compreender, a partir de documentos oficiais selecionados, o advento e os desdobramentos de uma política penitenciária de tratamento e atenção frente às questões de gênero no cenário brasileiro. Para tanto, ressaltamos que nenhum estudo científico irrompe, ou carece de desabrochar, sem uma inquietação que lhe preceda. Neste trabalho o processo não foi diferente.

No ano de 2009 iniciei a graduação em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense, no campus do município de Campos dos Goytacazes, localizado na região norte do estado do Rio de Janeiro. Em agosto do ano de 2011, como parte do processo de formação, iniciei o estágio obrigatório curricular na Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, atuando no Presídio Nilza da Silva Santos (Presídio Feminino), localizado no referido município. A permanência no campo de estágio se estendeu até agosto de 2013. Tais anos cravaram marcas nos meus registros de experiência, em que os rastros de descaso, violência e hostilidades daquele cenário desumano me guiaram e ainda me acompanham no processo de desbravamento deste universo.

O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Memória Social, no ano 2014, configurou-se como um espaço propício e fecundo para a continuidade da pesquisa iniciada na graduação. Tal escolha ocorreu diante da possibilidade de ampliar aquele olhar disciplinar construído ao longo da graduação e pela dimensão do tema o qual me propus discutir: a criminalidade feminina e o tráfico de drogas. Os estudos, as pesquisas e as trocas construídas neste espaço funcionaram como importantes trilhas para novas inquietações e desbravamentos.

As memórias da trajetória acadêmica que venho construindo nos últimos anos têm marcas de ecos, avanços e rupturas. A memória social reverberou um conjunto – infinito – de questionamentos que venho construindo ao longo da vida. Sem a ingênua pretensão de tentar olhar as questões a minha volta com certa neutralidade, compreendi que, na verdade, nas tessituras da memória, construo, permanentemente, meu entendimento do mundo.

Ao olhar a prisão, suas contradições, ambivalências, violências e perplexidades, abalroamo-nos na angústia de tentar adjetivá-la. Conquanto, sem sucesso. Podemos tentar

examiná-la, estudá-la minuciosamente, descrevê-la, mas sempre chegaremos ao campo do inominável.

É por ir atrás do múltiplo, do inqualificável, dos excessos, dos restos, que a memória se diferencia dos demais campos. É a partir dela que conseguimos construir um conhecimento valioso e multifacetado que, longe de abalizar afirmativas e atingir um desalace, nos leva por uma vereda de significações que, certamente, voltar-se-á a novos questionamentos e direções.

Durante o processo de construção da dissertação de mestrado, intitulada *Mulher, tráfico de drogas e memória: entre a submissão e a resistência?*, empreendemos o objetivo de compreender o extenso aumento do encarceramento feminino e o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas. Para tanto, entrevistamos egressas do sistema prisional do estado do Rio de Janeiro, atendidas pelo Patronato Magarinos Torres – Campos. Chegamos a algumas ponderações sobre as questões ora estudadas, sendo possível e indispensável estabelecermos análises a partir de enfoques de gênero: o crescimento expressivo de mulheres traficantes, em medida, está relacionado às condições precárias de trabalho e de sustento de muitas famílias chefiadas por mulheres nos lares brasileiros, em que o tráfico de drogas surge como resposta à marginalidade econômica e social transversal a vida social destas personagens; a influência dos companheiros e maridos envolvidos neste comércio ilícito, em que tais relações apresentam fortes enredos de relações de poder, em que as dinâmicas se fundamentam na gênese da desigualdade, dessimetrias e violência; busca por dinheiro, poder e respeito em uma sociedade altamente masculinizada; desempenho de funções subalternas na escala hierárquica da organização criminosa, sendo, assim, presas com mais facilidade.

Quando aprisionadas, o cenário de desigualdade e de dessimetrias permanecia. O contexto vivenciado era marcado por direitos negligenciados e violências perpetradas, manifestando memórias carregadas de contradições e de correlações de força que atuam negativamente na vida das mulheres em situação de privação de liberdade. Eis que surge, aqui, um paradoxo: se por um lado a instituição prisional, em certos momentos, desconsidera algumas necessidades específicas das mulheres, por outro, ela tem reproduzido discursos e práticas assentadas nas desigualdades de gênero, fixando os papéis pré-estabelecidos.

Requer considerarmos, a partir das contribuições da memória social, que as instituições que compõem a sociedade – e que na verdade a fazem funcionar – não são atemporais e a-espaciais. Isso significa que, primeiro: elas lançam mão, com maior ou menor

intensidade, de protocolos memorizados e reproduzidos social e historicamente, que mantêm a sua existência e reprodução ao longo do tempo. Se isso não ocorresse, não presenciariamos a manutenção de uma instituição, mas sim o seu esfacelamento e a edificação de outra que funcionasse e assumisse o seu lugar. Desta forma, os laços que ela estabelece com o passado opera como um fio de temporalidade, que liga as ações do presente com *o antes* e, mais do que isso, conecta-se ao *depois*, ao futuro. Se a instituição apresenta função/objetivo, ela atua de forma a alcançar seus produtos *a posteriori*. Isso não quer dizer que estes espaços não sofram processos de transformação e metamorfose. Na verdade, sendo imprescindível manter a sua legitimidade – atrelada a sua funcionalidade –, é impreterível que estes lugares sociais abarquem as novas demandas e necessidades que atravessam a vida social.

Em segundo lugar, a instituição faz parte do meio que ela está inserida. Destarte, não é possível a concebemos sem considerar as tramas que atravessam o terreno social. Relações sociais, econômicas, simbólicas e culturais que conformam uma determinada realidade, configuram as relações e instituições que ali se estabelecem. Esses elementos funcionam como linhas que bordam o tecido social, criando formas variadas que conformam a sociedade, cada qual com o seu contorno. Estas relações, que também não se fazem descoladas de temporalidade – mas que estão em constante e complexo movimento –, influem nas relações, espaços e subjetividades. Então, as ideias, as representações, os entendimentos que configuram as realidades sociais ajudam, também, a edificar as instituições erguidas nestes contextos. Não significando, conquanto, que não haja contradições.

Terceiro, e atrelado aos dois entendimentos anteriores, as instituições não existem a priori. Tal sentença, pretensamente óbvia, faz-nos considerar e compreender que estes espaços são criados por e para atores sociais. Diante de um determinado problema ou necessidade, os sujeitos organizam-se e procuram construir respostas para as suas demandas que, ao longo do tempo, podem colocar-se como naturais e a-históricas. Sem esta ponderação podemos cair na armadilha de achar que o fim último é aquela realidade que se apresenta, por mais hostil e desumana que ela possa ser.

Diante das assertivas pontuadas anteriormente, lança-se a problemática que norteia o nosso trabalho: como as políticas de tratamento penitenciário e de atenção brasileiras têm, ao longo do tempo e de acordo com a(s) sua(s) funcionalidade(s), empreendido ações, práticas e dinâmicas às mulheres encarceradas?

Importa, contudo, sinalizarmos, a partir das contribuições de Butler (2013), que o feminino e o conceito de mulher não são noções estáveis e genuínas. Desta forma, não concebendo um gênero original e essencialista, é possível caminharmos para uma ideia que rompa com a naturalização e legitimação de um único modelo de mulher. Mulheres cisgênero são aqueles em conformidade entre o sexo anatômico e a expressão de gênero, ao passo que as mulheres transgênero apresentam uma dissonância entre o sexo anatômico e a expressão de gênero, como transexuais e travestis. Assim, buscamos compreender como a política, na seara no tratamento penitenciário e de atenção no momento de privação de liberdade, tem direcionado esforços e proposições às pessoas que se identificam como mulheres.

Partimos de alguns pressupostos iniciais que conduzem o desenrolar da pesquisa: a prisão tem sofrido diversas transformações no tempo e espaço, contudo, apresentando marcas do passado, que se transfiguram ao longo da história; a instituição prisional – enquanto instituição social – e as políticas a ela inerentes, trazem e perpetuam os atravessamentos da vida social, reproduzindo, não sem contraditoriedades, o poder de gênero.

Diante destas conjecturas, compreendemos que o Direito Penal é androcêntrico e sexista. Como salienta Andrade (2012), a seleção precedente que estabelece e ordena o público do sistema penal é o gênero, em que o réu é reiteradamente enxergado como masculino, sendo depois feito o recorte de classe e gênero. Este sistema é um reproduzidor das disposições sociais, assegurando e ecoando as violências e dominações de gênero. Logo, as relações de controle e assimetrias da sociedade – altamente masculinizada, machista, heteronormativa e lgbtfóbica – reproduzem-se, também, dentro das prisões.

Desta forma, com este trabalho, objetivamos analisar o desenvolvimento das políticas de tratamento penitenciário e de atenção brasileiras remetidas às mulheres em situação de privação liberdade. Para tanto, de forma a elucidar o presente intento, temos como objetivos específicos: estudar o surgimento e desenvolvimento da prisão no mundo ocidental, direcionando as análises para o cenário brasileiro; analisar os movimentos criminológicos frente ao entendimento da mulher criminosa; compreender o desenvolvimento da política de segregação por gênero nos estabelecimentos prisionais no ocidente e, mais especificamente, no Brasil; examinar o empreendimento da política de tratamento penitenciário voltada às mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil nos documentos oficiais selecionados. Pretendemos, neste momento, destacar os possíveis rastros e ressignificação da memória social nos enlaces do desenvolvimento destas políticas frente às questões de gênero.

Sobre os direcionamentos e atravessamentos deste estudo, apontaremos, neste momento, sobre as questões contextuais e metodológicas que guiaram a construção da pesquisa. Como salientamos nesta seção introdutória, temos como empreendimento lançar luz sobre um espaço em específico que serviu e ainda serve como um lugar de detenção para aquelas mulheres que transgredissem e transgridem a determinadas normas sociais, que são tipificadas enquanto crimes: a prisão. Este espaço, contudo, não é algo inanimado, insípido e sem vitalidade. Ele é vivo, pulsante e incisivo, que atravessa, decididamente, não apenas os corpos das pessoas ali aprisionadas, ou que ali desempenham alguma função, mas, sobretudo, toda a vida social.

Como já colocado, a sociedade é composta por instituições, no mesmo movimento que estas absorvem representações e memórias que percorrem a vida social de uma forma mais ampla. Não é possível, como entendemos, compreender uma dada sociedade sem considerarmos as instituições que a fazem funcionar, ou o seu inverso, tratar destes espaços, desconsiderando as inferências sociais, políticas, econômicas, simbólicas e culturais que entoam o seu terreno.

Em seu estudo sobre o surgimento de prisões femininas na Europa, Zedner (1995) compreende que a segregação institucional de homens e mulheres se mostrou como um dos principais avanços da reforma penal. Isso nos sugere pensar e problematizar os elementos permeabilizadores de tais espaços que levaram a segregação por sexo, não o considerando como fato natural e linear – até porque a própria instituição prisão não o é –, mas como produto social e histórico complexo e contraditório, que trará, direta e indiretamente, inflexões na construção e desenvolvimento de uma política de tratamento voltada às mulheres encarceradas.

Ora, a prisão, como um espaço social, utiliza-se de protocolos e normas – sempre memorizados – que a auxiliam no seu funcionamento e manutenção ao longo do tempo. No sentido de compreender e analisar as políticas de tratamento penitenciário e atenção voltadas às mulheres privadas de liberdade, houve a necessidade de examinarmos alguns documentos que conformam esta estrutura.

Não são poucas as questões que se colocam frente à problemática ora estudada. Não temos, contudo, a pretensão de esgotar tal discussão. Para a construção deste estudo, realizado em um primeiro momento a partir de revisão de literatura e, posteriormente, com a análise da política brasileira de tratamento penitenciário, “lançamos mão” de uma interlocução teórica

da Memória Social com a Linguística Aplicada. Assim, caminhamos no sentido de compreendermos as nuances que permeiam o aprisionamento feminino no Brasil e sua correspondência com o empreendimento de uma política penitenciária de tratamento e atenção às mulheres em situação de privação de liberdade.

Para tanto, de forma a alcançar os objetivos desta pesquisa, a tese foi dividida em três momentos. No primeiro capítulo, *Memórias do aprisionamento no mundo ocidental: entre a punição e a vigilância?*, investigamos o surgimento e o desenvolvimento da prisão enquanto um lugar para o cumprimento de pena no mundo ocidental. No subitem *O nascimento da prisão: estrutura social, punição e vigilância*, desenvolvemos análises sobre a instituição prisional no ocidente, a partir das importantes obras *Punição e estrutura social*, de Rusche & Kirchheimer (2004 [1939]), e *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*, de Michel Foucault (1987 [1975]). Compreendemos que ao estudarmos este espaço social, tais obras são incontornáveis, pois nos auxiliam a pensá-lo e problematizá-lo no mundo moderno e suas inflexões na ordem social e na conformação dos corpos aprisionados.

Contudo, não pretendemos observar tais obras e importá-las para a realidade brasileira, forçando uma correlação exata. Desta forma, nos momentos subsequentes, a partir das contribuições de Maia (Org.) (2009), Algranti (1988) e Salla (1999), dispomos sobre o surgimento e desenvolvimento da prisão no Brasil. Este movimento foi fundamental, uma vez que concebemos que a conjuntura nacional – em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais – forneceu (e ainda fornece) tom peculiar a esta forma punitiva. Diante da densidade do debate e de forma a trazer uma exposição mais didática, fracionamos esta discussão em dois subitens: *A gênese do encarceramento no Brasil: entre a punição e o despejo*, em que apresentamos uma discussão histórica acerca da prática de aprisionamento no período colonial até o advento da instauração da prisão moderna. Posteriormente, daremos continuidade a esta discussão no subitem *A prisão moderna brasileira e o arquipélago de cárceres pré-modernos: entre a humanização da pena e o suplício*.

No segundo capítulo, *A instituição prisional e a política de segregação por gênero no ocidente: como punir e o que vigiar*, direcionamos a nossa análise no sentido de compreendermos e elucidarmos, preponderantemente a partir das teorias feministas, o advento e a propagação do aprisionamento das mulheres, em adição e contraponto aos debates apresentados no primeiro capítulo. Partimos do entendimento de que aqueles acabaram, em

determinadas circunstâncias, por negligenciar as nuances que atravessaram (e ainda atravessam) as representações, práticas e dinâmicas ao aprisionamento feminino.

Em *Crime, prisão e a política de segregação por gênero*, apresentamos a discussão sobre os movimentos criminológicos e o seu desenvolvimento ao longo da história ocidental. Compreendemos que estas teorias, como saber-poder, funcionaram como fundamento de uma prática que já vinha sendo empreendida em solo europeu desde meados do século XVII. Neste interim, analisamos os entendimentos sobre a criminalidade feminina, a partir das contribuições de Andrade (1997) e França (2012). A partir disso, considerando suas inferências nas práticas de encarceramento, em *A prisão feminina no mundo ocidental: entre disciplinarização e docilização*, desenvolvemos uma análise histórica do surgimento da prisão feminina no ocidente e as práticas de disciplina e controle voltadas ao corpo das mulheres encarceradas. Neste momento, utilizamos como referencial as contribuições de Zedner (1995), Dobash et al. (1986), Rafter (1985; 2004), Almeda (2002) e Perrot (2006), entre outros. Seguindo este estudo e de modo a compreendermos o aprisionamento de mulheres e a institucionalização da prisão feminina no Brasil, no subitem *A prisão para mulheres no Brasil: entre os rastros de descaso*, analisamos as formas e as ações empreendidas às mulheres prisioneiras ao longo da história brasileira, a partir das contribuições de Lima (1983), Soares e Ilgenfritz (2002) e Andrade (2011).

Convém, contudo, destacarmos que alguns documentos citados ao longo dos primeiros capítulos não foram examinados diretamente. Aqueles não se encontravam facilmente disponíveis para consulta, demandando tempo e trabalho de investigação que fugia dos objetivos deste estudo. Desta forma, aproveitamos alguns recortes e pesquisas realizadas por aquelas obras, mas, realizamos, também, pesquisas primárias de arquivos disponibilizados nos sítios eletrônicos.

Por fim, no terceiro capítulo, *Memórias e as políticas de tratamento penitenciário e de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil*, como percurso metodológico, desenvolvemos a análise da pesquisa qualitativa, tendo como técnica a análise documental. As análises dos anteprojetos e projetos do Código Penitenciário e da Lei de Execução Penal se desenvolveram a partir das contribuições da Linguística Aplicada. A partir disso, direcionamos a nossa análise para a Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), no sentido de observar os possíveis rastros e ressignificações de discursos e memórias nos enlaces do desenvolvimento de

políticas públicas frente às questões de gênero. Os demais documentos utilizados serviram, junto a outras literaturas, como fontes bibliográficas, que nos auxiliaram no desbravamento do fenômeno ora estudado.

Muitos são os documentos, regulamentos, portarias e leis que estruturam o sistema penitenciário. Conquanto, o seu exame sistemático extrapolaria, e muito, os limites deste trabalho. Partimos, então, da proposta de examinar PNAME (2014), porém, até chegarmos a ela, foi necessário traçar um caminho de volta, de forma a considerar documentos basilares do tratamento penitenciário.

Desta forma, em um primeiro momento, em *Linguagem, memória, subjetividade e gênero: um entrelace possível na análise das políticas penitenciária e de atenção às mulheres privadas de liberdade*, caminhamos na compreensão de como o entrelaçamento da Memória Social com a Linguística Aplicada auxilia no estudo da política, no delineamento de dinâmicas e práticas direcionadas de forma análoga e/ou diferenciada para homens e mulheres. Neste momento, trazemos importantes contribuições de Austin (1990), Derrida (1988) e Butler (1997; 2015), que nos auxiliaram a pensar nos efeitos produzidos pelos textos oficiais nos corpos das mulheres privadas de liberdade. Compreendemos que as memórias reproduzidas e produzidas nestes textos é construída na e pela linguagem. Esta, como compreendemos, dará existência à memória, às questões de gênero e às memórias de gênero que enlaçam a política de tratamento e atenção penitenciária.

No momento subsequente, em *O tratamento penitenciário às mulheres privadas de liberdade no Brasil: entre rastros do passado e irrupções sobre o presente*, analisamos a Lei de Execuções Penais (LEP) (1984), examinando-a não descoladamente do contexto e dos discursos anteriores a ela, uma vez que, entendendo a linguagem a partir das suas reiteraões, podemos vislumbrar possíveis relações de continuidade e rupturas entre o passado e o presente.

Homens, como Lemos Britto, Cândido Mendes, Oscar Stevenson, Roberto Lyra, Benjamin Moraes Filho, entre outros, tiveram atuações que se destacaram nas questões relativas às técnicas punitivas e às reformas penitenciárias, em especial relevo entre as décadas de 1930 e 1970, e início dos anos de 1980<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Sobre o tratamento penitenciário, até as primeiras décadas do século XX havia distintos regulamentos para cada uma das unidades prisionais do país. Contudo, movimentos externos influíram na necessidade de elaboração de uma legislação específica para a execução da pena. Em agosto de 1930, ocorreu, em Praga, o X Congresso Penal e Penitenciário Internacional. O Brasil, como colocado anteriormente, estava interessado em projetos de

Os discursos e posicionamentos trazidos por estes nomes nos ajudam a retomar as linhas de direção que originaram as instituições prisionais femininas e, mais do que isso, nos faz alcançá-las no núcleo de um espectro mais extenso e profundo do tratamento penitenciário nacional<sup>2</sup>. Desta forma, selecionamos, nesta primeira etapa, cinco documentos que atendem a um objetivo comum, tentativa e codificação da execução da pena, sendo eles: *Projeto de 1933*; *Lei n.º 3.274, de 2 de outubro de 1957*; *Anteprojeto de 1957*; *Anteprojeto de 1963*; *Anteprojeto de 1970*; e a LEP (1984).

O *Projeto do Código Penitenciário de 1933* foi elaborado, durante o governo de Getúlio Vargas, pelos penitenciaristas já citados neste trabalho: Cândido Mendes de Almeida (professor, jurista e então Presidente do Conselho Penitenciário), José Gabriel de Lemos Britto (jurista) e Heitor Pereira Carrilho (médico psiquiatra).

A *Lei n.º 3.274, de 2 de outubro de 1957* e o *Anteprojeto de 1957*, foi promulgada e organizado, respectivamente, em contexto do governo de Juscelino Kubitschek. A lei é oriunda do projeto do então deputado federal Carvalho Neto (1951). O anteprojeto, por sua vez, foi elaborado pela Comissão composta por Rodrigo Ulisses de Carvalho, Justino Carneiro e Aníbal Bruno, Padre Fernando Bastos de Ávila, Major Victorio Canepa, Nereu Ramos (presidente e então Ministro da Justiça) e Oscar Penteado Stevenson (vice-presidente). Este último, catedrático de Direito Penal, ficou encarregado de apresentar o anteprojeto.

O *Anteprojeto de Código de Execuções Penais de 1963* foi confeccionado pelo promotor e jurista Roberto Lyra, durante o governo de João Goulart. O *Anteprojeto de Código de Execuções Penais de 1970*, em contexto da Ditadura civil-militar, coloca-se como uma nova proposição, tendo como autoria do texto o professor Benjamein Moraes Filho, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A *Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984*, que institui a Lei de Execução Penal, é fruto do anteprojeto da Lei de Execução Penal (1981) elaborado, no último lustro da Ditadura Militar, pela comissão redatora composta pelo professor Francisco de Assis Toledo, e os professores e juristas René Ariel Dotti, Benjamin Moraes Filho, Miguel Reale Júnior, Rogério

---

modernização convergentes àqueles desenvolvidos na Europa e América do Norte, e a política penitenciária não estava fora deste propósito. O tratamento penitenciário decorre de uma organização penitenciária dirigida à consecução da reeducação e reintegração social da pessoa privada de liberdade (SILVA; BOSCHI, 1986). Sobre o assunto, podemos tomar este tratamento como ações, práticas, técnicas e dinâmicas empreendidas à pessoa em cumprimento de pena, prisão provisória ou egressa do sistema, no sentido de readaptá-lo às regras de comportamento da sociedade.

<sup>2</sup> Podemos aqui trazer a máxima de que o sistema prisional de fato foi pensado por homens, trazendo, claro, inflexões decisivas nos corpos das mulheres privadas de liberdade.

Lauria Tucci, Ricardo Antunes Andreucci, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo e Negi Calixto. A comissão revisora<sup>3</sup>, instituída em 1982, sendo composta por Francisco de Assis Toledo (coordenador), René Ariel Dotti, Jason Soares Albergaria e Ricardo Antunes Andreucci, considerou muitas contribuições do texto da comissão redatora, resultando no Projeto de Lei n.º 1.657 de 1983. Esta, após tramitação e sofrendo algumas modificações, foi transformada na lei ordinária supracitada. Cabe frisarmos que não iremos fazer uma análise do projeto, uma vez que, no que se refere ao aprisionamento feminino, aquele e a lei não apresentam diferenças. Ademais, abordamos determinadas questões trazidas pelo projeto, fundamentais para as nossas reflexões.

O tratamento penitenciário, contudo, não se restringe à LEP. Leis, resoluções, planos, modelos, conformam aquela estrutura. Diante de pesquisa exploratória sobre o assunto, encontramos alguns textos fundamentais, que servem para encadearmos a análise aqui proposta. As resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC), órgão máximo da execução penal, que servem para orientar o tratamento penitenciário, funcionaram como um terreno fértil de investigação.

Para tanto, realizamos um levantamento das resoluções promulgadas pelo CNPCC, desde a sua criação até os dias de hoje, tendo, assim, como recorte temporal os anos de 1980 e 2019. Contudo, durante todo este período, apenas algumas resoluções tratam de assuntos relacionados ao aprisionamento de mulheres e, em menor medida ainda, da população LGBT+<sup>4</sup>. Cabe sinalizarmos que não realizamos uma análise exaustiva dos textos, apenas fizemos, a partir da revisão de literatura, alguns apontamentos que acreditamos serem pertinentes para a pesquisa.

Desta forma, a partir do estudo exploratório, selecionamos dez resoluções propostas pelo Conselho anteriormente citado, a saber: *Resolução n.º 1, de 30 de março de 1999*, que regulamenta a visita íntima nos estabelecimentos; *Resolução n.º 7, de 14 de abril de 2003*,

---

<sup>3</sup> Contou, a partir de reuniões preliminares, com a colaboração dos professores Sérgio Marcos de Moraes Pitombo e Everardo da Cunha Luna. O projeto também foi debatido pelas Associações de Magistratura e do Ministério Público, Ordem e Institutos dos Advogados, Universidades e organizações sociais.

<sup>4</sup> Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, assexuais e intersexuais. Como nos adverte Alves (2017), a junção destes termos em uma única égide coloca-se como uma questão complexa e controversa no sentido epistemológico, uma vez que aglutina, de modo diluído, os conceitos fundamentais na teoria de gênero – identidade de gênero (travestis, transexuais e transgêneros), orientação sexual (gays, lésbicas, bissexuais e assexuais) e sexo anatômico ao agrupamento (intexseuais). Concordamos com tal posicionamento e acreditamos que a sigla, a partir de uma perspectiva política, assume a atribuição de indicar variadas formas de existências, e, de forma a facilitar a leitura e prevenir a repetição dos termos, optamos por manter a sigla LGBT+. Ratificamos, contudo, que não temos a asserção de invisibilizar ou abafar as singularidades desta população, mas assumimos a ampliação do espectro de gênero e sexo.

que trata das Ações de Saúde nos Sistemas Penitenciários; *Resolução n.º 3, de 23 de setembro de 2005*, que volta-se a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais; *Resolução n.º 1, de 29 de abril de 2008*, que propõe metas a serem cumpridas pelas unidades federativas; *Resolução n.º 5, de 9 de setembro de 2009*, que trata das Diretrizes para as Inspeções Periódica; *Resolução n.º 4, de 29 de junho de 2011*, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais; *Resolução n.º 2 de 2012*, eu trata da escolta e revista; *Resolução n.º 3 de 2012*, que recomenda o não uso de algemas para a contenção de pessoas presas em unidades hospitalares; *Resolução Conjunta n.º 1, de 15 de abril de 2014*, que trata dos parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade; e *Resolução n.º 3, de 7 de junho de 2018*, que trata sobre a saúde no sistema prisional.

Por fim, diante dos trajetos enveredados até aqui, no subitem *A Política de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional no Brasil: nos escombros da memória, o presente e as incursões no futuro*, direcionaremos a nossa análise para a PNAMPE, lançada no ano de 2014, no governo da Presidenta da República Dilma Rousseff. Esta é a primeira política nacional que propõe direcionar ações a partir do recorte de gênero, destacando, assim, a sua relevância neste trabalho.

Diferentemente dos projetos, anteprojetos e da LEP, que temos apenas homens como autores referendados, a Política traz diversos nomes de mulheres que participaram do seu contorno. Além disso, além do ministério e órgão já familiarizados no assunto, como o Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário (DEPEN), outros também colaboraram para a elaboração da política, tais como: a Secretaria de Políticas para as Mulheres; a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; a Secretaria de Direitos Humanos; a Secretaria Nacional de Juventude; o Ministério do Trabalho e Emprego; o Ministério da Saúde; o Ministério da Educação; o Ministério da Cultura; e o Ministério do Esporte.

O último documento trazido em nossas reflexões foi a *Nota Técnica n.º 60/2019*, que versa sobre as recomendações do tratamento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexos em situação de privação de liberdade em solo brasileiro, divulgada em sítio eletrônico do DEPEN no ano de 2019.

Cabe destacarmos que a memória social nos provoca a examinar a memória “oficial” como um espaço que se fundamenta e se constitui dentro de um rito de purificação, realçando aquilo que é de interesse dominante e enterrando/escondendo tudo que causa algum desconforto. Isso significa que não iremos, de maneira inocente, tomar os documentos examinados como uma corpulência que representa os ideais e ações perpetradas pelo Estado no tratamento penitenciário. Por outro lado, teremos o cuidado de considerá-los como elementos que acomodam relações díades de influência e ofício, em que a política e a ação guardam, possivelmente, uma intimidade especial.

## **2. MEMÓRIAS DO APRISIONAMENTO NO MUNDO OCIDENTAL: ENTRE A PUNIÇÃO E A VIGILÂNCIA?**

A prisão enquanto instituição social é edificada em um terreno marcado por entendimentos, representações e memórias. Estes, conformando a realidade social, interferem, também, na constituição e reprodução das instituições que lhe fazem parte.

A importância das instituições concretiza-se no fato das mesmas possuírem a capacidade de conservar a organização social e satisfazer as necessidades de determinados grupos. O universo prisional, por seu turno, não constrói suas normas, práticas e dinâmicas digressivas da vida extramuros. Aquele requer, para a sua legitimidade e reprodução, referências, sentidos e tendências que não sobrevivem dali, isoladamente, mas que se misturam consubstancialmente com a sociedade como um todo. Sem isso não seria possível que uma instituição falida desde a sua origem ainda se mantenha e cresça exponencialmente nas últimas décadas, especialmente em solo brasileiro.

Para tanto, inicialmente, desenvolvemos, neste capítulo, a discussão sobre o surgimento da prisão no mundo ocidental, a partir das contribuições de Rusche & Kirchheimer (2004) e Foucault (1987). Não nos parece pertinente, contudo, construir um extensivo debate teórico que caminhe no sentido de esgotar as análises sobre o surgimento da prisão e seu desenvolvimento no mundo moderno, uma vez este não se coloca como nosso objeto de estudo. Estas reflexões servem para a presente pesquisa, mas, apenas, em uma perspectiva introdutória. A construção de qualquer conhecimento não emerge de um vácuo, ou nasce em um espaço vazio. Na verdade, todo discurso teórico/analítico se constitui pela influência e relação com outros.

Compreendemos ser muito instrutiva a leitura de tais obras, uma vez que – ainda que toda analogia seja de natureza imperfeita – elas nos auxiliam a dar os primeiros passos de descortinamento do cenário ora estudado. Afinal, para cada objeto de estudo, em algum momento, há obras que são incontornáveis, e “a questão não é dela se servir, mas servir-se sem ser servil” (OLIVEIRA, 2011, p. 322).

É bastante comum lermos estudos que abordam a pena privativa de liberdade, a estrutura carcerária, a história e as dinâmicas dos estabelecimentos penais no Brasil a partir de teóricos que construíram suas análises tendo como pano de fundo os sistemas penais europeus e norte-americanos. Sem desconsiderarmos a importância de tais obras e suas inquestionáveis

contribuições para a temática, propomos, neste trabalho, a partir das contribuições da memória social, considerar o solo de representações e embates que conformam as variadas estruturas e instituições sociais vigentes. Não se nega aqui as variadas inflexões trazidas pelos países ocidentais frente ao tratamento penitenciário brasileiro. O que não queremos é transpor aquelas análises à realidade social brasileira, pois entendemos que tal movimento funcionaria como um anacronismo inocente e insatisfatório.

Diante desta proposta, no segundo e terceiro momento deste capítulo abordamos o advento da prisão no Brasil, suas especificidades, configurações e contradições ao longo da história nacional. Para tanto, a partir da revisão de literatura de obras que tratassem direta ou indiretamente sobre o tema, examinamos as práticas punitivas desde o Brasil-colônia até a política e situação penitenciária na atualidade.

## **2.1 O NASCIMENTO DA PRISÃO: ESTRUTURA SOCIAL, PUNIÇÃO E VIGILÂNCIA**

A prisão é uma das instituições mais antigas da sociedade, sendo concebida para apartar do corpo social, por diversos motivos, sujeitos que incomodassem a ordem estabelecida. Importantes obras realizaram análises revisionistas com a tentativa de compreender o surgimento e desenvolvimento desta instituição ao longo da história. Como salientamos anteriormente, a escolha de um determinado tema coloca-se como impreterível o estudo de obras que são inescapáveis. Pensar a prisão, sua constituição e processo de institucionalização, direcionou análises que tentaram, a cada um a sua forma, elucidar este espaço.

Rusche & Kirchheimer (2004, p. 17)<sup>5</sup>, em *Punishment and Social Structure*, em iniciam a obra levantando as seguintes questões: “Por que certos métodos de punição são adotados ou

---

<sup>5</sup> Foi originalmente publicada no ano de 1939, pela Columbia University Press de Nova Iorque. Contudo, apenas foi traduzida e publicada no Brasil em 1999, pela Coleção Pensamento Criminológico da Editora Revan. Antes desta obra, Georg Rusche lançou no ano de 1933 o trabalho *Arbeitsmarkt und Strafvollzug* (Mercado de Trabalho e Execução da Pena), publicado pela revista *Zeitschrift für Sozialforschung* do Instituto de Pesquisas Sociais de Frankfurt, que, diante do contexto de repressão política e ideológica do nacionalismo, acabou sendo transferido para a cidade de Nova Iorque. Estas são as primeiras obras que realizaram uma releitura da prática penal a partir de uma perspectiva marxista, considerando as questões estruturais, especialmente, aquelas de natureza socioeconômica, e suas relações com o desenvolvimento dos estabelecimentos prisionais. A proposta dos autores funciona como um marco principalmente por dois motivos: ao relacionarem a punição ao contexto

rejeitados numa dada situação? Qual a extensão da determinação das relações sociais no desenvolvimento dos métodos de punição?”.

Tais questões não podem ser respondidas com argumentações acríicas e a-históricas. Desta forma, os autores asseveram que a pena não deve ser compreendida como uma consequência do crime, tanto quanto o seu oposto ou como um instrumento para alcançar uma determinada finalidade. Propõe-se pensar a pena, então, ultrapassando o entendimento enquanto um fenômeno do pensamento jurídico e de seus propósitos sociais, pois, “a pena como tal não existe; existem somente sistemas de punição concretos e práticas penais específicas” (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 19).

Os sistemas de produção, para Rusche & Kirchheimer (2004, p. 20) empreendem modos de punição paralelos às suas relações de produção: “É evidente que a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, que a prisão com trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou a indústria, que fianças para todas as classes da sociedade são impossíveis em uma economia monetária”<sup>6</sup>.

Os autores propõem, então, analisar as condições sociais e o manejo das penas em várias épocas, indicando que os distintos métodos penais estiveram estreitamente ligados às fases de desenvolvimento econômico. Assim sendo, ao se analisar a história da administração penal é possível sublinharmos diferentes períodos que faziam prevalecer sistemas de punição absolutamente diferentes.

Na Idade Média, como sinalizam os autores, não existia um potencial que fizesse pertinente um sistema de punição estatal. A lei do feudo e a pena pecuniária (a indenização e a fiança configuraram-se como as principais formas de punição desta época) estabeleciam, basicamente, um direito que governava as relações entre indivíduos afins no que tange aos *status* e à questão econômica. Neste contexto, havia um contingente considerável de terra que atendia às necessidades do crescimento populacional, sem, contudo, descender o nível de vida da massa de indivíduos. Isso também estava de acordo com as condições sociais das classes subalternas, em que as condições de vida eram relativamente favoráveis, especialmente no campo.

---

econômico, indicando que os castigos se modificam de acordo com o meio de produção no qual a sociedade se insere; e, por se colocar numa posição abertamente deslegitimante do sistema penal.

<sup>6</sup> Mais que isso, assumindo o raciocínio dos autores, e trazendo para a situação atual da sociedade capitalista, e olhando especificamente o cenário brasileiro, em contexto de desemprego estrutural, as prisões acabam funcionando como simples lugares de despejo da massa de indivíduos que, inevitavelmente, não estiveram e não estarão inseridos no mercado formal de trabalho.

As repostas aos crimes cometidos baseavam-se na reunião pública e formal de homens livres, onde se procedia ao julgamento. Tal empreendimento tinha como finalidade impedir que as partes injuriadas fizessem justiça com as próprias mãos, podendo levar ao caos ou à anarquia:

O crime era visto como uma ação de guerra. Na ausência do poder central forte, a paz social era ameaçada por pequenas querelas entre vizinhos, na medida em que essas discórdias envolviam automaticamente parentes e súditos. A preservação da paz era, portanto, a preocupação primordial do direito criminal. Como resultado desse método de arbitragem privada, opta-se pela imposição de fianças<sup>7</sup>.

Os autores destacam, então, que as diferenças das classes sociais se revelavam nas distintas quantias das fianças. Estas estavam de acordo com o status social da pessoa que cometeu o delito e da parte injuriada. Esta distinção, como eles apontam, que fundamentará o desenvolvimento da punição corporal, uma vez que, diante da incapacidade de alguns arcarem com o montante requerido pela pena pecuniária, esta será substituída pelos castigos corporais.

As condições mais ou menos favoráveis das classes subalternas começam a se transformar no século XV. No horizonte da intensificação do êxodo rural e do processo de urbanização, alastra-se uma quantidade preocupante de pobres desvalidos e desempregados. Aliado a isso, Rusche & Kirchheimer (2004) apontam como exemplo do que ocorreu em parte do que hoje é a Alemanha. Neste horizontem, a agricultura se fortalecia como atividade lucrativa, e a terra – anteriormente de pouco valor – transfigurou-se em uma propriedade de grande valor e inacessível para os recém-chegados.

Na Inglaterra a situação não foi tão diferente. A partir do empreendimento de uma política de fechamento dos campos, a terra antes destinada à lavoura foi substituída, neste momento, pelo sistema de pastagem capitalista, voltado à criação de gado. O desenvolvimento da forma de produção e do sistema social capitalista, nos campos e nas cidades, promoveu a diminuição do nível dos salários. Nesta conjuntura, a massa de pobres e desempregados multiplicava-se, e

Forçados a permanecer nas estradas, os últimos imigrantes tornaram-se errantes, vagabundos e mendigos; seus bandos foram uma verdadeira praga. Nenhuma política social consistente foi desenvolvida para resolver essa situação. Estas pessoas

---

<sup>7</sup> Ibid., p. 24.

tinham como único recurso reunir-se aos bandos dos mercenários que começavam a surgir<sup>8</sup>.

O clima exacerbado de conflitos sociais, que atravessam o contexto de transição ao capitalismo nos países europeus, apontam para o desenvolvimento de leis criminais mais rígidas, voltadas às camadas populacionais inferiores, sendo a criação de uma lei específica sobre os “crimes contra à propriedade” uma das principais preocupações com a burguesia urbana em ascensão.

Aqueles atos tidos como desonestos, como furto, não foram mais resolvidos por acordos privados. E esta tal desonestidade, como frisam os autores, não tinham a ver com a propriedade furtada ou danificada, mas sim, com a pessoa que praticou o ato. Dentro desta lógica, a punição poderia ser mais branda ou severa dependendo do status do malfeitor: a fiança era designada aos ricos, enquanto o castigo corporal ficou reservado aos pobres.

A maior parte dos crimes agora são aqueles contra a propriedade, praticados por aqueles que não possuíam nenhuma. E as respostas a tais delitos, tornam-se cada vez mais rígidas, em que os novos procedimentos especiais de punição afetam apenas as classes pobres. Rusche & Kirchheimer (2004) ressaltam que até o século XV, a pena de morte e mutilação grave eram utilizadas apenas em circunstâncias extremas. Aquelas respostas funcionavam somente como um aditivo do sistema de fianças.

Porém, neste novo contexto, elas se tornaram medidas regulares para expurgar o perigo da sociedade, tornando-se ainda mais brutais. A punição pública, assim, era tida como um instrumento que fornecia um impacto dissuasivo. Para os autores, “a crueldade mesma é um fenômeno social que apenas pode ser entendido nos termos das relações sociais dominantes num dado período”<sup>9</sup>.

Ao final do século XVI os métodos de punição transformam-se de forma gradativa e profunda, em que não são produtos de entendimentos humanitários, mas, sim, de um determinado desenvolvimento econômico que carecia de uma “massa de material humano” completamente à disposição do mesmo.

O desenvolvimento e progresso dos espaços urbanos trouxeram a extensão dos mercados, fazendo crescer a demanda por determinados bens de consumo. Porém, diante do agravamento das condições sociais, como a fome, as guerras e a peste, a mão-de-obra

---

<sup>8</sup> Ibid., p. 28.

<sup>9</sup> Ibid., p. 42.

recentemente treinada retorna aos seus lugares de origem (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004).

A drástica diminuição da reserva de trabalhadores fez com que os mesmos tivessem a possibilidade de exigir melhores salários e condições de trabalho. Na marca de tal horizonte, a escassez e instabilidade da disposição de mão-de-obra e, conseqüentemente, a baixa produtividade, promoveram alterações no posicionamento das classes proprietárias: a necessidade de acumulação do capital para a amplificação do comércio e da manufatura, estando cerceada pelas novas condições sociais, levou os capitalistas a recorrerem ao Estado, de forma que o mesmo atuasse frente aos salários e à produtividade do capital:

A possibilidade de explorar o trabalho do prisioneiro passou a receber crescentemente mais atenção, com a adoção da escravidão nas galés, deportação e servidão penal através dos trabalhos forçados. [...] Algumas vezes elas apareceram simultaneamente com o sistema tradicional de fianças e penas capital e corporal; em outras, tenderam a substituí-lo<sup>10</sup>.

Desta forma, várias políticas foram empreendidas para este sentido. Importa destacarmos algumas, como o investimento no aumento da natalidade, determinação dos salários máximos (de forma a controlar a alta dos preços da mão-de-obra, consequência da livre competição no mercado de trabalho)<sup>11</sup>, regulação da jornada de trabalho (que haviam sido reduzidas diante dos embates promovidos pelos trabalhadores), promulgação de leis para controlar as atividades dos trabalhadores e a regulação da vida privada, o cultivo do trabalho infantil<sup>12</sup>, entre outras ações. Tudo que pudesse ser controlado e disciplinado para fomentar o crescimento da mão de obra e da produtividade foi empreendido pelo Estado.

Rusche & Kirchheimer (2004) apontam, contudo, que tais medidas não foram suficientes para responder ao problema da escassez de trabalho na indústria. Para tanto, o Estado promoverá a disposição do trabalho forçado. Este, contudo, caberá a determinados grupos, como os mendigos (aptos ao trabalho) e prostitutas, em que se impôs forçosamente o trabalho nas obras públicas a baixos salários, empurrando-os, não acidentalmente, para o emprego no setor privado que remunerava um pouco melhor.

---

<sup>10</sup> Ibid., p. 43.

<sup>11</sup> “ A política salarial era orientada pelo princípio de que um país não poderia tornar-se rico se não dispusesse de uma grande quantidade de habitantes empobrecidos forçados a trabalhar para sair da pobreza” (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 55).

<sup>12</sup> O Estado concedia às manufaturas crianças dos orfanatos. Além disso, aquele ainda dispunha de seus próprios estabelecimentos para utilizar mão-de-obra infantil (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004).

Os autores apontam, aqui, para o surgimento da primeira instituição criada com o intuito de expurgar das cidades os vagabundos e mendigos<sup>13</sup>: as casas de correção. Estes espaços, que se alastraram em solo europeu a partir da segunda metade do século XVI, desenvolviam suas dinâmicas com o intuito de extrair a utilidade da força de trabalho dos indesejáveis. Com o trabalho forçado instituído neste ambiente, buscava-se que os prisioneiros embutissem hábitos para o trabalho industrial, bem como, treinamento profissional.

Sobre tal contexto, trazendo informações sobre as instituições de Amsterdã, os autores mencionam uma informação relevante, contudo, sem problematizá-la. Eles apontam que a capacidade de trabalho dos internos era empregue de duas formas: administradas pelas próprias autoridades administrativas, ou, parcial ou totalmente, entregue ao empregador privado. Porém, havia uma distinção entre os trabalhos masculinos e femininos. Aos homens caberia o trabalho de raspagem da madeira (ofício particularmente difícil, que demandava força e resistência física) e para as mulheres (geralmente prostitutas e mendigas), caberia o emprego nos teares. Os autores não se preocuparam em demonstrar a problemática que enlaça estas instituições frente às relações que marcam as desigualdades entre homens e mulheres (como a divisão sexual do trabalho e a criminalização da prostituição), e como isso atravessou enormemente às dinâmicas destes espaços. Retomaremos este assunto no próximo capítulo.

Retomando as discussões levantadas pelos autores, importa frisarmos que havia a ideia de que ao ganharem a liberdade, estes indivíduos, forçados ao trabalho, acabariam por procurar emprego voluntariamente. Além disso, era comum que os prisioneiros cumprissem o tempo de detenção e trabalho superior ao que fora destinado, de forma a pagar as despesas de manutenção. Desta forma, “as casas de correção eram extremamente valiosas para a economia nacional como um todo”, uma vez que “seus baixos salários e o treinamento de trabalhadores não qualificados eram fatores importantes no crescimento da produção capitalista”<sup>14</sup>.

A imposição do trabalho forçado não apenas propiciou o desenvolvimento da produção local manufatureira destes países. Os autores ainda destacam que aquela prática serviu para o processo de desbravamento de novos territórios, a partir da corrida colonizadora. Neste movimento presenciaram-se as penas de galés nos navios e a deportação de criminosos

---

<sup>13</sup> Para aprofundar o debate sobre as etapas no tratamento da pobreza, a política de mendicância e suas relações com a política econômica ver Rusche & Kirchheimer (2004), páginas 58-67.

<sup>14</sup> Ibid., p. 80.

para as novas colônias. Sobre esta última, dependia, claro, das condições de oferta de mão-de-obra, uma vez que para aquelas nações com escassa disposição de trabalhadores não era pertinente empreender tal prática punitiva, pois perderiam o material humano necessário. Uma saída conveniente para tal situação era deportar apenas os condenados que seriam executados<sup>15</sup>.

O cárcere, como entendem os autores, funcionou até o século XVIII como um espaço de detenção, em que o criminoso ali detido, aguardaria o seu julgamento, em que se definiria a punição adequada ao ato cometido. Somente em situações excepcionais que se davam sentenças de prisão<sup>16</sup>. O sistema de prisão moderno, que se ergue pela exploração do trabalho, foi consequência vital das casas de correção. No entendimento de Rusche & Kirchheimer (2004) isso se deu, pois, o objetivo daquela instituição não se voltava para a recuperação do preso, mas sim para explorar racionalmente sua força de trabalho.

Seguindo a discussão, os autores apontam que o desenvolvimento gradativo do encarceramento se deu diante da tentativa de se empreender um tratamento especial para as mulheres e para os membros das classes privilegiadas. Nesta lógica, “o processo de punição dos vadios por meio de medidas como o banimento, o trabalho forçado e a escravidão nas galés se volta para as prisões, casas de trabalho e casas de correção”<sup>17</sup>.

Nos séculos XVII e XVIII começam a surgir entendimentos de que as práticas punitivas deveriam estar voltadas à recuperação. Porém, elas nunca foram colocadas em prática pelos Estados nestes períodos.

Rusche & Kirchheimer (2004) argumentam que as bases do sistema carcerário estão no mercantilismo, cabendo ao Iluminismo a sua formulação e incremento. A partir desta lógica, a reforma do direito penal (XVIII) só ganha espaço quando há a coincidência dos seus princípios humanitários com a premência econômica. Contudo, estas ideias não conseguiram ser colocadas em prática de forma efetiva. Na segunda metade do século XVIII os estabelecimentos estavam superlotados, e, aqueles espaços limpos, ordenados e relativamente

---

<sup>15</sup> Como veremos no capítulo subsequente, o Brasil, enquanto colônia portuguesa, funcionou como uma terra de despejo de seus criminosos deportados. No século XVII esta prática começa a perder força nas colônias europeias, uma vez que a escravidão negra gerou mais lucros que o trabalho criminoso, que acabava por estar disponível apenas por um período de tempo.

<sup>16</sup> Requer destacarmos que a maior parte dos indivíduos presos que não estavam a espera do julgamento eram aqueles que não possuíam condições de arcar com a fiança.

<sup>17</sup> Ibid., p.102.

bem administrados que instituíam as casas de correção estavam derruídos: “a falta de espaço tornou necessário manter os prisioneiros como gado”<sup>18</sup>.

As casas de correção foram erguidas num contexto em que as conjunções do mercado de trabalho eram convenientes para as classes subalternas. Neste novo cenário, com o intenso aumento populacional e a expansão do êxodo rural, a demanda de trabalhadores já havia sido atendida. No lugar da escassez, ergueu-se, aqui, um excedente de mão-de-obra. Conjugado a isso, há a introdução de máquinas a vapor, que acabou por diminuir os postos de trabalho. Os capitalistas não precisavam mais “laçar” os trabalhadores. São estes, agora, que agonizam por uma vaga de emprego.

Todas aquelas políticas empreendidas pelos Estados para regular e assegurar a oferta de trabalho começa a ser combatida pelo liberalismo, que pregava, agora, por liberdade para a manufatura e o comércio. Nesta lógica, diante da saturação do mercado de trabalho, os trabalhadores, com a diminuição dos salários, foram ainda mais constrangidos.

Os trabalhadores organizam-se para assegurar o reconhecimento do trabalho enquanto um direito. Por que, então, investir nas casas de correção (que requeria um alto esforço econômico para sua administração e disciplina), se o trabalho livre nas fábricas era mais vantajoso e menos dispendioso?

É neste momento de decadência das casas de correção, como entendem Rusche & Kirchheimer (2004), que o cárcere se torna a principal forma de punição. Aquelas antigas instituições em que os réus aguardavam o julgamento, acabavam, normalmente, sendo utilizadas para a execução da pena. E, diante do aumento do número de condenações, as prisões ficaram abarrotadas. E, o Estado, na contramão do aumento de investimento público destes espaços, reduzia o repasse de verbas. Sobre esta situação os autores apontam que:

[...] quando as casas de correção eram centros de produção, a necessidade de prover a reprodução da força de trabalho foi estendida também às prisões. Agora, entretanto, essa necessidade não mais existe, ou como aponta Marx, “a economia política não toma conhecimento delas”<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup> Ibid., p. 123.

<sup>19</sup> Ibid., p. 153.

As despesas que deveriam ser despendidas no cárcere deveriam manter o nível de vida dos prisioneiros abaixo daquele das classes subalternas livres<sup>20</sup>. Porém, como esclarecem os autores, os salários desta época eram abaixo daquilo que pudesse garantir o mínimo para a reprodução da força do trabalho do operariado. Desta forma, as situações deploráveis de indigência que acometia os indivíduos livres encolhiam ainda mais o padrão de vida nos estabelecimentos prisionais.

Convém ainda destacar, que o desenvolvimento da utilização da máquina a vapor abalou o trabalho manual, encarecendo o desenvolvimento dos meios de produção, impossibilitando, assim, dispor de recursos para aplicar um sistema remunerado dentro das prisões. Além disso, a classe trabalhadora – livre – e os empregadores combatiam com fervor o trabalho dos presos, cabendo-lhes, assim, apenas o ócio. Aqueles primeiros viam os detentos como concorrentes que poderiam tomar os postos de trabalho. Os industriais entendiam que não era pertinente desperdiçar dinheiro público com um espaço onde não é mais tão lucrativo, diante de novas formas de exploração do capital.

Não obstante, ainda no século XIX, nos Estados Unidos as circunstâncias eram diferentes das nações europeias. O país, diante do vasto território livre e intenso desenvolvimento industrial, possuía uma grande demanda de força de trabalho. Contudo, diante de regulamentos impostos, a importação de escravos estava obstaculizada e a imigração também não estava dando conta da necessidade colocada. Como apontam Rusche & Kirchheimer (2004), nesta conjuntura as ofertas de trabalho eram fartas e os salários eram razoáveis.

A partir deste horizonte, o modelo de Filadélfia<sup>21</sup>, e o seu confinamento celular, introduzido em parte do sistema carcerário americano, ao final do século XVIII, começa a ser questionado e substituído pelo sistema de Auburn<sup>22</sup>. Tal mudança se dá, uma vez que

---

<sup>20</sup> Carece destacarmos que se alastravam, neste momento, as ideias desenvolvidas por Malthus, que acreditava que diante do drástico crescimento da população, não haveria alimentos para todos, logo, a massa de excedentes seriam dirigidos da fome para os vícios e até para a criminalidade (Rusche & Kirchheimer, 2004).

<sup>21</sup> Experiência que começou a ser desenvolvida em 1790 na cidade de Filadélfia, nos Estados Unidos. O sistema fundamentava-se no regime fechado e celular puro, impondo ao prisioneiro um isolamento absoluto e contínuo, sem trabalho ou visitas. A única prática desenvolvida para o estímulo do condenado admitida era a leitura da Bíblia. Censurada principalmente pelos seguidores da escola penal positiva, este modelo recebeu diversas críticas no que tange à sua condição desumana e aos altos índices de suicídio que acometiam a realidade penitenciária. De acordo com Sá (1996), o regime, frente a estas questões, encerra-se no século XIX.

<sup>22</sup> Modelo implantado em 1821 na Prisão de Auburn, na cidade de Nova Iorque, também nos Estados Unidos. O sistema utilizado baseava-se em regime de comunidade no período diurno (com silêncio absoluto) e isolamento no período da noite. Os condenados eram submetidos a uma rígida jornada de trabalho, em que o chicote, como

“pensava ser absurdo manter prisioneiros em confinamento solitário e, dessa forma, cortar suas potencialidades de trabalho”<sup>23</sup>.

Para tanto, neste quadro, como adiantam os autores, as prisões se transformaram em fábricas de produção de bens, assentadas em bases lucrativas. Porém, perderam forças nas últimas décadas do século XIX, além de outros fatores, por oposição dos trabalhadores livres.

A Europa também teve experiências com o confinamento solitário. Contudo, a proposta apresentava nuance diversa daquela empreendida pelos Estados Unidos. Rusche & Kirchheimer (2004) asseveram que, em face do exército industrial de reserva que marcava a realidade europeia, tem-se a proposta de pensar uma espécie de punição que criasse e perpetrasse medo na “massa de miseráveis”.

O confinamento solitário foi então introduzido nos sistemas penais, porém, era voltado à construção de um sentimento de dependência e inutilidade da pessoa privada de liberdade. Alguns espaços até dispunham de trabalho, contudo, o mesmo era improdutivo, como por exemplo, o *crank*<sup>24</sup> e o moinho, onde a única lógica prescrita era punição e exaustão do apenado. Camufla-se com uma ideologia moral de que “o confinamento solitário, sem trabalho ou com um trabalho puramente punitivo, é um sintoma de uma mentalidade que, como resultado do excedente populacional, abandona a tentativa de encontrar uma política racional de reabilitação”<sup>25</sup>.

Nas últimas décadas do século XIX, como salientam os autores, as condições de vida das classes subalternas melhoram na Europa, diante de uma fase de prosperidade que perduraria até as primeiras décadas do século XX. O valor da força de trabalho, aqui, assumia outro enfoque. Várias inferências foram sentidas nas sociedades europeias, dentre elas a criminalidade. O total de delitos e condenações estacionou ou, até mesmo, reduziu.

Em tal momento, como expõem Rusche & Kirchheimer (2004), o posicionamento liberal e progressista ganhava espaço no processo de reforma penal. A nova política empreendida neste âmbito, vista em países como a França e Alemanha, caminhava para a

---

pontua Sá (1996, p. 96), atuava para garantir o silêncio entre os presos: “a tortura física, aplicada a golpes de chicote, compunha a garantia da disciplina como técnica e como objetivo”.

<sup>23</sup> Ibid., p. 183.

<sup>24</sup> Peça de maquinaria voltada para a punição do prisioneiro, que não servia a nenhum outro propósito além de exaurir e punir um o indivíduo privado de liberdade.

<sup>25</sup> Ibid., p. 192.

ideia de usar menos a prisão como forma de punição, utilizando a fiança, a política de liberdade vigiada e atuando sobre as condições sociais que influenciam na criminalidade<sup>26</sup>.

É notável que o encarceramento continuava como a principal forma de punição, contando, porém, com a concorrência crescente da fiança, indicando a transformação de uma política de encarceramento para uma política de penas pecuniárias. Cabe pontuarmos que, de acordo com os autores, a mudança de forma punitiva carecia de algumas prerrogativas, dentre elas, determinar uma equação entre o dinheiro das classes abastadas e o tempo das camadas subalternas da população. Nesta conjuntura, “a fiança tem o mérito de frugalidade econômica perfeita, porque não apenas evita o sofrimento supérfluo como também produz satisfação da parte da vítima”<sup>27</sup>. Com o aumento da fiança, edifica-se um movimento de comercialização ampla do sistema penal.

Com a crise capitalista do segundo quartel do século XX ocorre uma reversão deste processo. Há o aumento de encarceramento por conta da inadimplência do pagamento da fiança. A pena de fiança também decresceu nesta conjuntura marcada por desemprego e pela dificuldade no recolhimento da mesma. Desta forma, os autores concluem que a aplicação de fianças sofre de limitação natural nas disposições materiais das classes subalternas.

Diante do que foi exposto, sem a pretensão de exaurirmos as discussões realizadas pelos autores, pudemos compreender que, dentro desta perspectiva, as mudanças nos sistemas penais não devem ser tratadas apenas como produtos das transformações das exigências do embate às práticas delituosas, mesmo que isso apresente, sim, inflexões naquele processo. Logo, os sistemas de produção utilizam de modos de punição convergentes às suas relações de produção.

Outra obra que nos auxilia a refletir sobre o surgimento e desenvolvimento da prisão como cumprimento da pena é *Surveiller et punir* de Michel Foucault<sup>28</sup>. O autor, no início do livro, faz referência a Rusche & Kirchheimer e seus estudos sobre o tema. Foucault (1987) assevera que com o livro *Punishment and Social Structure*<sup>29</sup>, dos autores, é possível observarmos ideias cruciais para se pensar a prisão. Contudo, ele propõe tratar dos sistemas punitivos a partir de uma “economia política” do corpo, onde as relações de poder têm um

---

<sup>26</sup> A Itália, como apontam os autores, coloca-se como uma exceção a tal tendência, uma vez que neste mesmo período o país utiliza formas mais rígidas de punição, diminuição do número de sentenças curtas e pequena alteração nas cifras relativas às fianças.

<sup>27</sup> Ibid., p. 229.

<sup>28</sup> Lançada originalmente em 1975 e traduzida e publicada em português em 1977.

<sup>29</sup> Punição e Estrutura Social.

alcance direto. Como sinaliza, o corpo “está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre eles; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitando-o a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais” (FOUCAULT, 1987, p. 28). Nestes atravessamentos, o corpo será útil à medida que se torna, ao mesmo tempo, produtivo e submisso.

Discorrendo sobre o nascimento da prisão, Foucault (1987) aponta que este espaço, a princípio, não era voltado ao cumprimento de pena, ou um castigo. Na verdade, a sua utilidade baseava-se no acautelamento do réu até a punição, que poderia ser a morte, amputação de partes do corpo, castigo físico, a desapropriação de bens materiais, exílio, entre outros.

Os suplícios, aqui cometidos, não podem ser vistos como resultados de uma “raiva sem lei”, como destaca o filósofo. Aqueles se configuram como uma técnica, que obedece certos critérios: 1) produção de uma determinada quantidade de sofrimento que, não sendo possível mensurá-la, pudesse ser observada, comparada e hierarquizada; 2) a morte é um suplício, que não se coloca apenas como a privação do direito de viver, mas o instante e o desfecho de uma escala calculada de sofrimento; 3) a morte-suplício, por fim, é um método que domina a vida no sofrimento, fracionando-o em “mil mortes”, gerando “*the most exquisite agonies*”<sup>30</sup> (FOUCAULT, 1987, p. 34). Logo, é um método quantitativo do sofrimento, que correlaciona a espécie do ferimento físico, a qualidade, o ímpeto, o tempo dos sofrimentos com a magnitude do crime, a pessoa criminosa e o nível social das vítimas.

De acordo com o autor, na Idade Média, surge uma maior preocupação relativa à segregação. Neste cenário que se manifesta a disseminação da lepra – que incluía praticamente todas as doenças de pele. Desta forma, sob o pretexto de impedir a proliferação da doença, separando os leprosos da sociedade, são construídos os leprosários (FOUCAULT, 2001).

No final da Idade Média, a lepra é extinta do mundo ocidental, haja vista que diante do foco da Igreja para as cruzadas, os leprosários ficaram abandonados, provocando a morte em massa dos leprosos, que levou a diminuição dos focos de contaminação (FOUCAULT, 2001). Aqueles espaços foram, então, são desprovidos de uso. Se estes antes tinham a finalidade de segregar, poderiam ser preservados para o mesmo propósito, transformando somente a

---

<sup>30</sup> “as agonias mais requintadas” (tradução livre).

natureza do segregado. Assim, os leprosários, sob a nova designação de Hospitais Gerais, passaram a ser locais de segregação destinados a diferentes sujeitos, dentre eles, os portadores de doenças venéreas, os pobres, os vagabundos, as prostitutas, os alcoólatras e os loucos.

Tal prática direcionada aos vagabundos, mendigos e libertinos permaneceu como dispositivo defensivo até o final do século XVII. Neste período, a Europa estava diante de uma crise econômica, com altas taxas de desemprego, moeda escassa e baixos salários. Esta situação era atribuída aos vagabundos, aqueles pobres que não se dedicavam ao trabalho, mas a mendicância ou a roubos. Com o intuito de “livrar” a sociedade deste aviltamento, foram criadas diversas casas de internamento, as quais não eram instituições médicas, mas sim, estruturas semijurídicas que abrigavam os pobres e os miseráveis, onde os loucos eram confinados. Nesta estrutura, o executivo e o judiciário poderiam dar ordens de reclusão (FOUCAULT, 1979).

Contudo, aflora-se a partir do século XVIII um diferente ato defensivo nas cidades, no qual Foucault (2001) irá relacionar ao modelo da peste. Este, enquanto “um modelo de inclusão pestilento” (FOUCAULT, 2001, p. 55), evidencia uma nova prática de defesa social.

Nesta conjuntura, quando alguma localidade estava empestada, ao invés de perseguir e expulsar os pestilentos, havia o isolamento da cidade, e, por meio de um trabalho meticuloso de mapeamento, policiamento e vigilância, se reconhecia os doentes e assim poderiam intervir. Esta prática, de inclusão e não de rejeição, como esclarece Foucault (2001, p. 57) “não se trata de expulsar, trata-se ao contrário de estabelecer, de fixar, de atribuir um lugar, de definir presenças, e presenças controladas”.

A prática da inspeção da peste implica numa nova estratégia de poder e controle social, que inaugura uma forma de poder, que age não sobre o corpo social, mas no corpo social, que, “atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana” (FOUCAULT, 1979, p.131). Este modelo é correlatado ao modelo do Panóptico, idealizado por Bentham (2000).

O protótipo da peste prenuncia os saberes positivos relativos à inclusão institucional. Estes não se fundamentam numa prática, mas sim num saber constituído com base em um dispositivo que inter-relaciona o saber e o poder. De acordo com Foucault (2001), a prática que antes se utilizava de um poder para excluir, reprimir, banir e expulsar, é substituída por

um poder que observa, conhece e que se intensifica diante de seus efeitos. Os sujeitos segregados do corpo social localizarão sua “(re)significação social” nos hospitais, hospícios e prisões, em que o limite não se encontra do lado de fora, ao contrário, é consequência da normalização da sociedade disciplinar.

A origem do modelo do sistema prisional com uma perspectiva de reeducação e ressocialização data do final do século XVI, diante da criação de Casas Correcionais para os homens e mulheres. Em 1553, para disciplinar os delinquentes, foi criada a *House of Correction* na Inglaterra (ALMEIDA, 2009).

Contudo, mesmo com esta reeducação – que tinha como objetivo de domesticar a mão-de-obra para o capital –, as penas de suplícios se mantiveram, sendo, inclusive, muito utilizadas pelos Tribunais do Santo Ofício. De acordo com Almeida (2009), a partir do final do século XVIII, alguns países como a França, Inglaterra e os Estados Unidos, diante das influências iluministas e movidos pelos princípios liberais disseminados com a Revolução Francesa, criam novas leis e modelos de prisão.

Neste movimento, o discurso dos “direitos humanos” se faz presente, indicando, já no século XIX, a extinção das penas de suplício. Neste período, a Escola Clássica, composta por Beccaria, Howard e outros ativistas, trouxe para cena de debates o movimento humanista em relação às práticas punitivas. Estes pensadores se empenharam em reprovar severamente o sistema punitivo da época, aderindo que os homens livres deveriam viver em harmonia, no qual cada um deveria responder por seus atos e cederia parte de sua liberdade para que pudesse desfrutar o restante desta com maior segurança. Surge, assim, a necessidade de se estabelecer pactos como condição imprescindível a vida coletiva.

A união de reduzidas liberdades mantém o direito de punir, sendo o crime entendido como o desrespeito ao pacto social, devendo receber uma pena proporcional ao delito cometido. Nesse sentido, o contexto das práticas jurídicas criou uma gradação de crimes, colocando-os em uma escala valorativa por critérios de gravidade.

Foucault (1997), contudo, posiciona a atuação da Escola Clássica e a prisão noutra ordem. O autor não nega a importância desta Escola e nem o processo de racionalização, porém, compreende que a genealogia da prisão não é um produto, imperiosamente, da transformação do direito penal. Os juristas e os seus discursos são postos no movimento de circulação que os fundamentam, cuja “a prática da prisão não estava, portanto, implicada na teoria penal. Originou-se fora dela e formou-se por outras razões. Num

certo sentido, impôs-se do exterior à teoria penal, que se verá na obrigação de justificá-la a posteriori” (FOUCAULT, 1997, p. 35). Neste horizonte, as técnicas punitivas são mais uma alínea da anatomia política, do que uma causa, pura e simples, das teorias jurídicas. Em suas palavras,

Esta alma real e incorpórea não é absolutamente substância; é o elemento onde se articulam os efeitos de um certo tipo de poder e a referência de um saber, a engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos do poder. Sobre essa realidade-referência, vários conceitos foram construídos e campos de análises foram demarcados: psique, subjetividade, personalidade, consciência, etc.; sobre ela técnicas e discursos científicos foram edificados; a partir dela, valorizaram-se as reivindicações morais do humanismo (FOUCAULT, 1987, p. 31).

A partir deste entendimento, o filósofo destaca que o objetivo da reforma não estava direcionado a busca de um novo direito de punir pautado em princípios mais equitativos. Na verdade, tal empreendimento atuava no sentido de estabelecer uma nova economia do poder de castigar, proporcionando sua melhor distribuição. Desta forma, este poder se tornaria mais regular, eficaz, contínuo e mais circunstanciado em seus efeitos. A lógica “não [é] punir menos, mas punir melhor”<sup>31</sup>, em que a punição insira-se visceralmente no corpo social. Como ainda destaca, “a arte de punir deve portanto repousar sobre toda uma tecnologia da representação”, pois, a “empresa só pode ser bem sucedida se estiver inscrita numa mecânica natural”<sup>32</sup>.

Assim, a partir do século XVIII a prisão corresponde a uma ordem de exigências disciplinares relativas aos recentes aparelhos produtivos. Nesta lógica, as ações são direcionadas aos “indóceis” e “anormais”. Este fluxo, como aponta Foucault (1987), é acompanhado pelas leis penais do século XIX, cujo indivíduo desviante é excluído da vida social, para na realidade, incluir a sua conduta na normalidade. Na medida em que a humanidade começou a caminhar na direção do tratamento do “delinquente” pelo viés dos direitos humanos, diminuíram os castigos de caráter físico, e aumentaram as punições de caráter moral. Aqui, a extensão da pena só possui sentido no tocante a uma possível correção, e uma aplicação econômica das pessoas criminosas recuperadas.

Impera-se e organiza-se, neste âmbito, um saber individualizante que dedica-se não tanto ao crime cometido, mas as possibilidades de perigos compreendidos dentro dos sujeitos

---

<sup>31</sup> Ibid., p. 76.

<sup>32</sup> Ibid., p. 94.

e que se revela em seus comportamentos. A prisão, na perspectiva foucaultiana, funciona como um aparelho de saber, com o direito de punir.

O lugar de aplicação da pena, nesse entendimento, “não é a representação, é o corpo, é o tempo, são os gestos, e as atividades de todos os dias; a alma, também, mas na medida em que é sede de hábitos”<sup>33</sup>. Notamos, neste ponto, uma política de enquadramento do corpo, de gestos e de estilos. Aquele atua disciplinar e detalhadamente sobre o corpo, em busca de sua docilidade e utilidade.

O corpo, assim, não deve ser apenas obediente, mas também útil. A disciplina deve atuar para o aumento das forças do corpo (condição econômica de utilidade) e a diminuição destas forças (condição política de obediência). Aquele atua e se divide em tantas parcelas que forem necessárias, obedecendo a quantidade de corpos e elementos que devam se repartir. Pois, como nos ajudará a pensar o advento das prisões modernas para as mulheres<sup>34</sup>, “importa estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos”<sup>35</sup>. Nesta lógica, a disciplina sistematiza e regula um espaço analítico.

Como recursos para o bom adestramento, Foucault coloca: 1) a vigilância hierárquica, que funciona os aparelhos de observação, de registro e de treinamento; 2) a sanção normalizadora voltada aos descumprimentos (do tempo, da atividade, da maneira de ser, do corpo e da sexualidade), tornando penalizáveis as frações mais imperceptíveis das condutas<sup>36</sup> dentro de um sistema gratificação-sanção; 3) o exame, que articula as técnicas de hierarquia que vigia e as de sanção que atua na normalização, supõe um mecanismo que relaciona um determinado tipo de formação de saber a uma forma de exercício de poder. Aqui, o controle normatiza e a vigilância qualifica, distribui e castiga, estabelecendo sobre as pessoas aprisionadas uma visibilidade que as diferencia e sanciona.

O exame, a partir de um sistema de registro sistemático e de ampliação documental, como entende Foucault (1987, p. 169), traz duas possibilidades convergentes:

[...] a constituição do indivíduo como um objeto descritível, analisável, não contudo para reduzi-lo a traços “específicos”, como fazem os naturalistas a respeito dos seres vivos; mas para mantê-lo em seus traços singulares, em sua evolução particular, em

<sup>33</sup> Ibid., p. 114.

<sup>34</sup> Como veremos no item 3.3 desta tese.

<sup>35</sup> Ibid., p. 131.

<sup>36</sup> Nos sistemas disciplinares, como destaca o autor, tem preferência as punições que são de categorias de exercício (aprendizado acentuado, multiplicado e repetido).

suas aptidões ou capacidades próprias, sob o controle de um olhar permanente; e por outro lado a constituição de um sistema comparativo que permite a medida de fenômenos globais, a descrição dos grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si, sua distribuição numa “população”.

A prisão funciona como um aparelho de transformação dos sujeitos, fazendo com que os mesmos, ao ingressarem numa instituição dessa natureza, mediada por rigorosas relações de poder, se submetam a ela, como condição de garantia da própria sobrevivência. Diante disso, Foucault (1987), afasta-se das concepções negativas de repressão, tratando do lado produtivo desta instituição, percebendo-a, na verdade, como um espaço disciplinar que, ao impor o adestramento dos corpos dos seus prisioneiros, fomenta a sua economia e extrai a sua utilidade.

A prisão, neste contexto, pode ser compreendida como uma máquina de construção de experiências, que age no sentido de modificar comportamentos, treinando e re-treinando os sujeitos encarcerados, tornando-os dóceis e úteis. Neste movimento, o que se busca é impor aos sujeitos encarcerados novos hábitos úteis à organização social, num rigoroso emprego de tempo e disciplina.

Contudo, o autor, ao final da sua obra *Vigiar e Punir*, indicava o fracasso destes espaços, pois longe de promover o que se diz objetivar – a docilização/normalização dos corpos –, o aprisionamento acabava produzindo o seu contrário. Foucault, então, deixa-nos uma pista: “O pretense fracasso não faria então parte do funcionamento da prisão?” (FOUCAULT, 1987, p. 239).

A partir das breves e inconclusas reflexões trazidas neste capítulo, podemos, sumariamente, depreender que a prisão não é uma instituição falida. Ela vem satisfatoriamente atendendo a algumas expectativas que a legitimam. As instituições, de qualquer natureza, longe de serem um fenômeno individual, é construída para e por atores sociais. Tais espaços lutam, cotidianamente, pela preservação da sua legitimidade e regularidade. Nesse interim, para que uma instituição se mantenha ela deve ser legítima, tendo a sua utilidade reconhecida e ratificada, obedecendo, sempre, seus condicionantes estruturais.

Desta forma, como veremos a seguir, pensar o universo prisional no Brasil requer considerar a conjuntura econômica, social, política e cultural que edifica o seu ordenamento. A partir disso, será possível desvelar as suas nuances e peculiaridades que darão o tom à prática punitiva em seu território.

## 2.2 A GÊNESE DO ENCARCERAMENTO NO BRASIL: ENTRE A PUNIÇÃO E O DESPEJO

Compreender a prisão, suas nuances e atravessamentos não é uma tarefa fácil. Inserir a sua reflexão em contextos específicos e delimitados torna o estudo mais palpável. Contudo, ainda há uma imensa dificuldade ao pesquisador, pois acreditamos ser impossível adjetivar este espaço. Podemos tentar elucidá-lo, problematizá-lo, questioná-lo, mas sempre nos abalroemos na sua profunda e perene complexidade.

Como bem esclarece Aguirre (2009, [p. 19]),

As prisões são muitas coisas ao mesmo tempo: instituições que representam o poder e a autoridade do Estado; arenas de conflitos, negociações e resistência; espaços para a criação de formas subalternas de socialização e cultura; poderosos símbolos de modernidade (ou de ausência dela); artefatos culturais que representam as contradições e tensões que afetam as sociedades; empresas econômicas que buscam manufaturar tanto bens e consumo como eficientes trabalhadores; centros para a produção de distintos tipos de conhecimento sobre as classes populares; e, finalmente, espaços onde amplos segmentos da população vivem parte de suas vidas, formam suas visões de mundo, entrando em negociação e interação com outros indivíduos e com autoridades do Estado.

A prisão, como qualquer outra instituição, é concebida a partir do contexto social e histórico de que faz parte. As memórias que percorrem a vida social, num determinado lugar e tempo atravessam, também, as instituições que a fundamentam. O cárcere não se fez e se manteve descolado dessas nuances.

Dando prosseguimento ao assunto, Aguirre (2009) nos ajuda a compreender que refletir sobre a institucionalização da prisão requer pensar a trajetória sociopolítica, o padrão de desenvolvimento econômico e a estrutura étnico-racial que entoam o cenário nacional. Pensar os castigos e o encarceramento na América Latina, para o autor, importa concebê-los como: produtos das modificações na adaptação dos sistemas estrangeiros; desenvolvimento das discussões políticas e ideológicas; e manifestações subalternas de ação e resistência que se desenrolam no cenário estudado.

Como recorda Pedroso (1997), a inaugural menção à prisão no Brasil acontece no Código de leis portuguesas que foi instituído nas terras brasileiras no período colonial: o

Livro V das Ordenações Filipinas do Reino<sup>37</sup>. O documento promulgava a Colônia como presídio de degredados<sup>38</sup>, espaço este considerado adequado para os pecadores que deveriam pagar suas dívidas (MELLO E SOUZA, 1986). O destino colonial como local de cumprimento das penas perdurou até o final da primeira década do século XIX.

Os cárceres do período colonial não detinham tanta importância nas estruturas punitivas empreendidas pelas autoridades coloniais. De acordo com o autor, preponderantemente, funcionavam como espaços de detenção, onde os réus aguardavam ao julgamento e os condenados à execução da sentença. Os castigos aplicavam-se por outros dispositivos dominantes no Antigo Regime: execuções públicas, açoites, trabalhos públicos, exílio, destituição de bens, entre outros castigos.

A fundação da primeira prisão brasileira é indicada na Carta Régia de 1769, propondo instalar uma Casa de Correção no Rio de Janeiro (MATTOS, 1885). A datar de meados do século XVIII, o Império português atentava-se em implantar um espaço onde os criminosos, especialmente os escravos, ficassem presos para a segurança da sociedade.

Neste momento coloca-se em destaque o projeto de construção de uma casa de correção no Rio de Janeiro, em que deveria ser, de acordo com o relatório do vice-rei Luiz de Vasconcelos, “bem projetada para reprimir o vício, promover o trabalho, e tirar da ociosidade uma espécie de lucro e de ganho em utilidade daqueles mesmos que o desprezam”. A referida obra, contudo, só foi concluída no segundo quartel dos anos 1800.

O que notamos é uma verdadeira dissenção nas alterações nas concepções de punir dos países europeus e no Brasil no desfecho do século XVIII. Ocorre que “enquanto o Velho Mundo assistia ao fim dos suplícios [...], na sociedade escravista brasileira não só permaneciam os castigos corporais, como também eram acirrados”. (ALGRANTI, 1988, p. 36). No limiar dos anos 1800 o aumento da utilização de penas corporais crescia ao lado do aumento exponencial da população escrava. Aqui, a execução pública das penas prescritas ao delinquente, principalmente o escravo, fazia parte do cenário urbano colonial.

Neste período, no Rio de Janeiro – então capital do vice-reinado do Brasil – havia três prisões civis de pequena capacidade: a Cadeia Pública, a Cadeia do Tribunal da Relação e

---

<sup>37</sup> Esta legislação vigorou à época da vinda da família real, orientando as ações jurídicas e penais por mais de dois séculos, mesmo após sua revogação em Portugal.

<sup>38</sup> Pena aplicada aos alcoviteiros, àqueles que causassem ferimentos por arma de fogo, duelo, tentativa ou entrada na residência alheia, resistência às ordens judiciais, falsificação de documentos, contrabando de pedras e metais preciosos (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870, p. 91).

Calabouço<sup>39</sup>. Tais espaços, além de não darem conta do número de pessoas detidas, marcavam ainda elevadas taxas de enfermidade e mortalidade diante das péssimas condições sanitárias. Além disso, devido à débil estrutura de segurança, detinham altos índices de fuga dos detidos.

Uma questão trazida por Araújo (2009) que merece destaque é a precária e ínfima atuação do Estado na manutenção da pessoa encarcerada. A provisão de alimentação era realizada pela Santa Casa de Misericórdia. Esta, como destaca o autor, recebia ajuda dos irmãos na arrecadação de comidas e vestuários. Ademais, cabia também aos familiares e amigos a ajuda ao aprisionado e, caso algum detido não contasse com tal amparo, deveria pedir esmola para sobreviver:

A Cadeia Pública, localizada no andar do térreo do Senado da Câmara, tinha suas grades voltadas para a rua. A terrível situação dos prisioneiros era exposta aos transeuntes. Sujos, maltrapilhos e famintos – esta era a imagem dos presos que não contavam com mais ninguém a não ser os irmãos da Misericórdia (ARAÚJO, 2009, [p. 119]).

Um retrato já caótico e hostil torna-se ainda mais pernicioso com a chegada da Corte Portuguesa ao Rio de Janeiro. Diversos habitantes foram desalojados de seus aposentos para abrigar a grande comitiva lusitana. Neste movimento, o térreo da Câmara, onde funcionava a Cadeia Pública, também deveria ser desocupado para atender às necessidades da Corte.

Os prisioneiros ali trancafiados deveriam ser removidos e realocados em um novo local. Todos os espaços utilizados para o encarceramento já estavam abalroados. Logo, uma saída para este problema foi a utilização de um recinto pertencente à Igreja Católica: o Aljube.

A utilização desta prisão eclesiástica iniciou uma nova fase para o sistema carcerário do Rio de Janeiro, mesmo mantendo as punições dos séculos anteriores. Neste momento ocorreu a modificação do Tribunal da Relação em Casa de Suplicação do reino, fazendo com que o Aljube acabasse por abrigar um extenso número de encarcerados de outras localidades do Império.

Aquela instituição, alojando prisioneiros oriundos da Intendência Geral de Polícia da Corte e da Casa de Suplicação, transfigurou-se como o maior e o pior centro de detenção da cidade no primeiro quartel do século XIX. Funcionando mais como um depósito de

---

<sup>39</sup> Prisão constituída exclusivamente para abrigar escravos detidos por punição disciplinar e/ou fugitivos (HOLLOWAY, 2009). Convém, contudo, destacarmos, que os prisioneiros escravos não eram apenas detidos no Calabouço, ficando, também, aprisionados nas outras instituições.

delinquentes que qualquer outra coisa, o Aljube amontoava pessoas livres e escravos, civis e militares, homens e mulheres, frisando um pandemônio de delitos, de gerações, de sexos e de posições sociais:

[...] situada na baixa de uma montanha e por consequência mal arejada contém dentro de diversas prisões pouco espaçosas perto de 400 pessoas amontoadas, a maior parte delas sendo de baixa condição, conservam sobre o corpo pouca roupa, e essa sumamente suja. As paredes quase sem cal se acham em um estado verdadeiramente nojento, o pavimento pela muita lama de que é coberto mais parece habitação de animais imundos do que homens. Os canos para esgoto das águas por mal construídos conservam-nas longo tempo empoçadas, o que produz exalações insuportáveis. Todas essas coisas reunidas fazem que se respire na cadeia um ar tão impuro e corrompido que se pode considerar como um verdadeiro foco de moléstias contagiosas. A prisão das mulheres, principalmente, em que além de todas estas causas concorre a de ser sumamente pequena, faz horror. [...] O Aljube é um vergonhoso monumento de barbaridade, que não corresponde ao grau de civilização em que a nossa pátria se acha a muitos outros respeitos (ANRJ, Ij6 166, 1833, 23.04,1833).

Em São Paulo, tanto na capital como nas vilas do interior, a situação não era diferente. Durante o século XIX, a infraestrutura insatisfatória à disposição da polícia e da justiça, como demonstra Ferreira (2009), ocasionalmente agrilhoava no mesmo tronco detidos de condições jurídicas antagônicas. Pessoas livres, libertas e escravos, acusados ou suspeitos, indiciados ou condenados dividiam a mesma acomodação.

A situação da cadeia de Recife, no período colonial, também era precária e hostil. Além das ruins condições de segurança, o estado de higiene era deplorável. Após a Independência a situação do espaço não abrandou. Maia (2009) afere que, mesmo diante das discussões que atravessavam o período no que tange à reforma do sistema carcerário, não eram poucas e sutis as informações que alguns relatórios da época traziam sobre a referida cadeia. Enorme número de presos para pouco espaço, misturados sem classificação ou separação, falta de segurança, ausência de enfermaria para mulheres, são algumas das denúncias trazidas.

A província do Ceará, em meados do século XIX, considerada um dos lugares mais violentos do Império, os cenários de caos e desordens do sistema carcerário também se faziam presentes. A província detinha alguns poucos estabelecimentos com condições mínimas de manutenção e segurança. As demais eram casas particulares improvisadas.

A cadeia da capital cearense, no início da segunda metade do século apresentava um avultoso número de delinquentes detidos, fazendo necessário o aumento do controle da sua administração, mas com os baixos recursos, tornou-se impraticável (PIMENTEL FILHO;

MARIZ; FONTELES NETO, 2009). Espaços lotados e insalubres, alimentação por conta dos presos, abrigamento de homens e mulheres no mesmo prédio são marcas de um retrato enternecedor.

As circunstâncias que atravessavam o aprisionamento na província de Amazonas também causavam horror. Em Manaus, a cadeia central funcionava, entre os anos de 1849 a 1905, em uma antiga fábrica de tecidos de algodão, servindo de cadeia

[...] um pequeno quarto, que pelo seu âmbito estreito, escuro e insalubre, parecia ser mais um ergástulo tormentoso, que Casa de Detenção. Os presos de crimes os mais atrozes estavam juntos com os de culpas leves e os cidadãos, ainda não convictos, juntos com aqueles e mesmo com escravos fugidos, eram recolhidos nessa, unica prisão (BAPTISTA s.d. *Apud* BRITTO, 1924, p. 131).

Com o aumento progressivo das cidades e da população, sobretudo escrava, não existiam espaços suficientes para os variados tipos de delinquentes crescentemente aprisionados. A superpopulação carcerária já se colocava como um transtorno que assolava a colônia no desenlace do século XVIII. Problema este que irá se alastrar ao longo de toda a história brasileira, assumindo, na atualidade, índices alarmantes. Vislumbrava-se, então, um cenário dramático e desordenado,

Localizadas em edifícios fétidos e inseguros, a maioria das cadeias coloniais não mantinha sequer um registro dos detentos, das datas de entrada e saída, da categoria dos delitos e sentenças. Vários tipos de centros de detenção formavam um conjunto algo disperso de instituições punitivas e de confinamento: cadeias municipais e de inquisição, postos policiais e militares, casas religiosas para mulheres abandonadas, centros privados de detenção como padarias e fábricas – onde escravos e delinquentes eram recolhidos e sujeitados a trabalhos forçados – ou cárceres privados e fazendas e plantações nos quais eram castigados os trabalhadores indóceis (AGUIRRE, 2009, [p. 20]).

Na Bahia a situação do aprisionamento era também deplorável. As doenças e mortes que acometiam os prisioneiros escancaravam as péssimas condições por eles vivenciadas. Uma das mais inconvenientes formas de aprisionamento era uma embarcação que servia como cárcere, a *presiganga*. Esta funcionava como “uma casa de tormento escura, abafada, quente e imunda; tão imunda e tão quente que os presos tinham que se conservar de todo nus padecendo de enfermidades da pele, como chagas, sarnas e erisipela” (TRINDADE, 2007, p. 37).

Contudo, como aponta Aguirre (2009), algumas cidades do continente latino-americano, como México, Lima, Buenos Aires e Rio de Janeiro, apresentavam certo nível de

organização no ordenamento carcerário, possuindo alguns regulamentos escritos e realizações de visitas a tais espaços realizadas pelas autoridades coloniais. Neste contexto, como assevera, o aprisionamento colocava-se como uma prática social conduzida mais pelo costume do que pela lei, funcionando, basicamente como lugar de despejo de homens e mulheres tidos como transgressores à ordem social.

Com a Independência a situação não se transformara. Havia, sim, alguns movimentos de crítica às condições das carceragens, que evidenciavam os horrores do colonialismo, fazendo repercutir as reformas penais em desenvolvimento na Europa. Mas, tais discursos não eram abarcados efetivamente pelos dirigentes políticos pós-independência.

O discurso liberal, republicano e de obediência ao Estado de Direito destes líderes era constantemente desarmados pela pregação e práticas que evidenciavam a imperiosidade de conter a população “indisciplinada” e “imoral” por intermédio de dispositivos severos e intransigentes de punição. Dentro desta lógica contraditória, aquelas práticas de punição perpetradas no período colonial mantêm-se, ainda, com a Independência dos Estados.

Alguns determinantes dificultaram a realização de reformas contundentes em grande parte dos países, como as limitações econômicas e permanente desordem política, além disso,

Os Estados eram, simplesmente, demasiado débeis e frágeis, e as elites estavam plenamente convencidas da futilidade do esforço, de modo que era quase impossível que existisse amplo apoio a qualquer iniciativa que conduzisse à reforma das prisões. Apesar de tudo, alguns ecos dos debates penais na Europa e nos Estados Unidos começaram a ser ouvidos na América Latina, e novas ideias sobre o castigo e a prisão passaram a circular em torno da década de 1830 (AGUIRRE, 2009, [p. 21]).

No início do século XIX países da Europa e Estados Unidos adotam o modelo penitenciário como paradigma institucional carcerário por excelência. Este conjuga o desenho arquitetônico (com inspiração ao modelo de panóptico projetado por Bentham<sup>40</sup>), a rotina intensamente regulada pelo trabalho e instrução, a estrutura de vigilância constante sobre os aprisionados, o procedimento teoricamente humanitário e o ensino religioso.

Mesmo não atingindo grandes proporções nos países latino-americanos, tal modelo ganhou atenção de algumas autoridades que aspiravam reproduzir os protótipos sociais europeus e norte-americanos. Aguirre (2009) ressalta que tal movimento é uma tentativa de

---

<sup>40</sup> Sobre o panóptico ver BENTHAM, J. O Panóptico ou a casa de inspeção. *In*: SILVA, T (org.). O Panóptico. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

aderir a “modernidade” e utilizar instrumentos de controle “exitosos” sobre as populações indisciplinadas.

Os Estados, não obstante, não apresentavam o intuito de empregar o dinheiro público e capital político na edificação de espaços, indubitavelmente dispendiosos, que acreditavam não ser mais eficientes que os modos convencionais e informais de castigo largamente empregados naquele momento histórico.

Para o autor, as críticas levantadas sobre as condições dos espaços carcerários e castigos perpetrados contra os presos não surtiram efeito em um contexto onde os debates que ganhavam vigor eram aqueles sobre a fragmentação interna e política, o atraso econômico e as guerras civis. Até porque, “as formas tradicionais de castigo eram consideradas muito mais apropriadas para a classe de indivíduos que se queria castigar: massas incivilizadas e bárbaras, não cidadãos ativos e ilustrados” (AGUIRRE, 2009, [p. 21]).

Ainda que diante de tais limites, a partir de meados do século XIX são erguidas algumas instituições penitenciárias modernas no continente. Os objetivos para tais obras estavam entorno da ampliação do controle do Estado, da construção de uma imagem de modernidade – frequentemente idealizada como a adesão de padrões estrangeiros; do processo de banimento de certos métodos sórdidos de castigo; da promoção do sentimento de segurança para as elites urbanas; da transformação dos bandidos em cidadãos que respeitam as leis.

Porém, importa destacarmos que a construção destes espaços não indica que estes propósitos tenham se colocado como prioridade do governo destes Estados. O modelo penitenciário foi a exceção dentro de um cenário em que o padrão convergia em dispositivos de controle e castigo em espaços periféricos, caóticos e desumanos.

Como expõe Bretas (1996), a primeira penitenciária edificada na América Latina foi a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Inicialmente planejada nos anos de 1830, pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, o estabelecimento foi idealizado para seguir o modelo do panóptico, que nunca foi concluído. A construção fora iniciada em 1835, sendo a primeira ala inaugurada em 1850, denominada a Casa de Correção. A segunda ala, construída alguns anos depois foi reorganizada como outra prisão, recebendo o nome de Casa

de Detenção<sup>41</sup>. As demais alas sequer foram edificadas. A demora da conclusão das obras pode revelar os limites financeiros e políticos que o Brasil se encontrava.

Sobre esta situação, Aguirre (2009) traz alguns pontos que necessitam de maior atenção para pensarmos a reforma carcerária na América Latina. O projeto e os regulamentos das penitenciárias acompanhavam os modelos das instituições penitenciárias dos Estados Unidos, especialmente as unidades de Auburn e da Filadélfia. Contudo, tais construções – embora indicassem alguma mudança no que tange ao controle do crime e reforma do criminoso – não atingiram o restante do sistema carcerário de cada nação.

No decurso de muitas décadas estes modelos, nos seus respectivos países, representaram a única instituição penal “moderna”, diante de um “arquipélago de centros de confinamento que não tinham sido alterados por reforma alguma” (AGUIRRE, 2009, [p. 22]). Logo, suas inferências foram bastante limitadas.

Outro ponto trazido pelo autor refere-se aos problemas financeiros e administrativos enfrentados pelos estados nacionais durante o processo de instauração do modelo penitenciário. Por outro lado, tais governos receberam diversas críticas no que concerne às condições de higiene e estrutura das penitenciárias, o trato humanitário aos presos, capacidade de combater o crime e a reforma da pessoa presa. Assistia-se que

A escassez de recursos era asfixiante, a superlotação malogrou o experimento reformista desde o começo e a mistura de detentos de diferentes idades, condições legais, graus de periculosidade e, inclusive, sexos transformou-se em uma prática comum (AGUIRRE, 2009, [p.22-23]).

O autor ainda ressalta que tais espaços, constituindo-se a partir de formas mais seguras de aprisionamento, firmavam rotinas mais severas aos encarcerados, exercendo, assim, um grau de controle sobre estes de maneira inconcebível nos cárceres preexistentes. Entretanto, não atingiam as expectativas esperadas.

Com a promulgação do Código Criminal de 1830, do Código do Processo Criminal de 1832 e com a construção das Casas de Correção do Rio de Janeiro (um dos primeiros estabelecimentos penais modernos da América Latina), de São Paulo, de Salvador, de Porto Alegre e de Recife, pareciam indicar um avanço importante. Porém, diante deste

---

<sup>41</sup> Como esclarece Chazkel (2009) as denominações destas instituições resumem seus respectivos propósitos: uma pretendia corrigir e a outra simplesmente deter.

comprometimento abstrato, muitos trabalhos têm demonstrado o duradouro lapso entre os direitos outorgados e a realidade vivenciada.

Por outro lado, Albuquerque Neto (2009) salienta que a reforma do regime do estabelecimento penal, funcionou, na verdade, como um produto do regresso conservador. Como esclarece, ao final dos anos de 1830 e início dos anos 1840, o Partido Conservador assume a administração do Estado no Brasil, estabelecendo inúmeras medidas para ultimar os resquícios dos ideais liberais e a descentralização do período da Regência.

A reforma do Código e dentre outras medidas convergiram para a edificação de um Estado centralizado, restringindo a autonomia das províncias e os poderes das autoridades locais. A partir disso, empreendia-se todo um movimento para consolidar o Estado Imperial, utilizando-se um aparato repressivo e judiciário centralizado no Rio de Janeiro.

Considerando o poder de coerção como um dos elementos de sustentação estatal, o Estado brasileiro se convertia em árbitro das relações sociais e de dominação. Apoiado, então, no Código Criminal de 1830, o Império dedicou-se a destinar espaços de detenção que pudessem ser aplicadas penas de prisão simples e, especialmente, de prisão com trabalho, para que, assim, fosse possível corrigir a imoralidade do delinquente.

Na Europa e nos Estados Unidos o fundamento do ideal penitenciário relacionava-se com o entendimento que fosse possível recuperar os delinquentes, fazendo com que estes respeitassem as leis e assim, pudessem retornar ao convívio social. No mundo ocidental, como assevera Aguirre (2009), as penitenciárias foram concebidas como um componente que está no cerne da ordem liberal e capitalista.

Desta forma, o tempo de aprisionamento serviria para indenizar a sociedade pelo crime cometido e, também, para impor aos presos determinados valores adequados ao capitalismo e a ordem liberal. Para tanto, o padrão penitenciário mostra-se como um elemento essencial dos sistemas de liberdade e democracia empreendido no ocidente no início do século XIX.

A penitenciária, na retórica dos reformadores latino-americanos, convergiria para a construção de sociedades liberais e democráticas, em que aquela instituição detinha a capacidade de inculcar nos detentos comportamentos disciplinados. Mas falar deste movimento em contexto brasileiro é impreterível que reconheçamos algumas nuances, que desenvolvemos a seguir.

### **2.3 A PRISÃO MODERNA BRASILEIRA E O ARQUIPÉLAGO DE CÁRCERES PRÉ-MODERNOS: ENTRE A HUMANIZAÇÃO DA PENA E O SUPLÍCIO**

O latifúndio escravista introduzido no século XVI, marcará com profundidade o desenvolvimento histórico-social do Brasil. Os elementos específicos produzidos por uma sociedade latifundiária e escravista extrapolam a estrutura produtiva e invadem os mecanismos de reprodução social, inserindo-se nos variados espaços da vida social: instituições e relações. Logo, as particularidades da formação social brasileira acabam por condicionar os processos de transformação política e social.

As mudanças no Brasil ocorreram pelo “alto”, onde as classes subalternas foram alijadas dos processos de transformação social (FERNANDES, 1975). A partir disso é possível desmentir as injunções de “ideais liberais” na sociedade brasileira. A absorção e a reprodução destes pressupostos se diferenciam substancialmente dos grandes centros de desenvolvimento capitalista. Nestas nações, os princípios liberais conduziram consigo um conjunto de ideias radicalmente progressistas e revolucionárias, arremetendo os resquícios do feudalismo e edificando o “mundo moderno”.

Não obstante, a partir da análise da particularidade histórica brasileira, observamos um constante processo de modernização conservadora, pois

Ao discutirmos a particularidade da objetivação do capitalismo no Brasil, verificamos que muitos dos elementos fundantes da forma de ser econômico-política brasileiras foram constantemente recolocados ou atualizados como uma constante reposição/atualização do passado. Passado este que não se repete como fax símile, “cópia” pura e simples de processos anteriores, mas que se recoloca como novo, absorve novos elementos, promove transformações, em uma palavra, moderniza-se, mas sem perder seus vínculos originários. É uma processualidade que impulsiona uma modernização, apontando para o desenvolvimento civilizatório – mesmo que nos marcos da sociabilidade burguesa –, mas, ao mesmo tempo, tal modernidade é tributária do passado, é por este condicionada; não há rupturas radicais (DEO, 2011, p. 181).

Logo, pensar a implantação do padrão penitenciário no Brasil, voltado a um suposto tratamento humanizado e reformador, requer considerar estes infortúnios. A retórica, liberal e democrática, divergia-se radicalmente das realidades perpetradas pelo sistema, ratificando o seu fracasso. Mais que isso, o espaço penitenciário marcou a homologação de uma ordem política excludente e violenta, em que a massa indisciplinada se colocou como seu sustentáculo.

Foi quase que impraticável a efetivação de um regime punitivo reformador e socializador no Brasil ainda escravocrata sobre os ditames do poder monárquico. Neste contexto, as

[...] estruturas sociais e raciais altamente estratificadas constituíram o pano de fundo das tentativas por implementar a reforma penitenciária. Os potenciais beneficiários de tal reforma, ao final, eram vistos como seres inferiores, bárbaros e irrecuperáveis, e não como futuros cidadãos com direitos civis iguais aos daqueles que pertenciam aos estratos sociais superiores. O que atraiu as autoridades do Estado para o modelo penitenciário não foi a promessa de recuperar os criminosos por meio de mecanismos humanitários, e sim a possibilidade, muito mais tangível e realizável, de reforçar os mecanismos de controle e encarceramento já existentes (AGUIRRE, 2009, [p. 24]).

Além destes espaços “modernos”, “reformadores” e “humanizados”, existia também um arquipélago de cárceres “pré-modernos” e estabelecimentos privados (abrangendo alguns sob o poderio das irmandades religiosas) que confinavam grande parte dos prisioneiros, sendo comum a utilização dos castigos tradicionais. A prática privada discricionária e violenta da justiça e do castigo perduraram em meados dos anos oitocentistas, erguendo-se como uma parte constituinte dos mecanismos de controle social.

Holloway (2009), trazendo como exemplo o Calabouço, localizado no Rio de Janeiro, aponta para a selvageria das práticas cometidas nos estabelecimentos carcerários brasileiros. Àquela instituição eram enviados, por seus senhores, os escravos que deveriam receber os açoites corretivos, que, para o autor, representavam um auxílio dos donos de escravos com o Estado em formação. As autoridades cobravam destes senhores uma quantia considerável por centena de golpes e por dia de subsistência, sem inquirir sobre a ofensa cometida pelo escravo. Os responsáveis pelo manejo e execução da punição, como aponta o autor, eram também prisioneiros, normalmente condenados por crime comum.

Homens e mulheres escravizados padeciam neste cenário de horror. Mas, como salienta,

Não se deve ver nisso apenas uma prestação de serviço disciplinar, pelo qual o Estado cobrava uma taxa, servindo aos interesses dos proprietários de escravos. Em um contexto mais amplo, sendo a escravidão tão difusa [...] e tão central para as relações econômicas e a estrutura de classes da sociedade brasileira, o “ofício de açoite” significava a manutenção do sistema. Assim, ele punha em relevo, de maneira rude, o Estado enquanto instrumento da classe dominante, atendendo a sua necessidade de controlar, por meio da coerção e violência física, os que forneciam a potência muscular necessária à manutenção de toda a economia (HOLLOWAY, 2009, [p. 136]).

Para indicar ainda mais a desumanização deste tratamento, quando as quantias devidas pela manutenção do escravo ou da sua punição ultrapassavam aquilo que o dono considerava que o escravo valia, ele, trivialmente, enfeitava sua propriedade humana. As massas de despejo que assolavam o Calabouço deveriam, assim, ser colocadas a leilão, para que o regime recuperasse as despesas despendidas, desocupando espaço para novos escravos. Além disso, era impreterível que a mão-de-obra escrava retornasse à produção.

Diante dos fracassos do sistema, o discurso que se alastrava não era para a construção de um modelo mais tolerante, mas sim o contrário, defendendo-se, assim, um tratamento mais enérgico. Nas últimas décadas do século XIX, novas doutrinas penais e criminológicas, já debatidas pelas metrópoles ocidentais, ganham espaço nos países de América Latina. Debates legais e acadêmicos sobre o aprisionamento se intensificam, porém, as mudanças na prática são insuficientes. Reiteradamente os projetos pensados ficavam inconclusos.

Mais uma vez o moderno e o arcaico coadunam-se. A construção de um sistema carcerário como um aparato institucional desenvolvia-se, na verdade, como a tentativa de aderir a “modernidade”, mas, isocronicamente, articulá-la às velhas formas de controle social, racial e laboral. As prisões geravam, assim, um duplo movimento: poderiam, trancafiando suspeitos e criminosos, garantir sentimento de segurança das elites; reproduziam e ratificavam a feição autoritária e excludente destes Estados, atuando na manutenção da ordem social (AGUIRRE, 2009).

Por outro lado, há uma questão trazida pelo autor, que mereceu o nosso destaque. As contradições e as arbitrariedades que marcaram os cárceres neste momento são axiomáticas. Todavia, a função destes espaços no interior dos diferentes projetos sociais que estavam sendo empreendidos nos estados latino-americanos (liberalismo autoritário, inserção no mercado mundial, fortalecimento das economias de exportação, intensificação da exclusão das populações negras e indígenas e estímulo da imigração europeia para a promoção do “branqueamento” da sociedade) era, convenientemente, prescindível.

Isto se dava por conta da existência de outros dispositivos que atuavam na manutenção do funcionamento do ordenamento social. Países como Brasil e México tinham o encarceramento como uma peça relativamente pouco significativa dentro das estruturas punitivas da época.

O Brasil, nação independente desde 1822, manteve a monarquia e a escravidão até o final do século XIX. Diante de tal conjuntura, embora a perspectiva liberal tenha ganhado espaço nos discursos reformadores para a construção de um sistema penal moderno, estes dispunham de alcance restrito em uma realidade fundada em impetuosas divisões sociolegais (colocando pessoas livres de um lado e escravos do outro) e raciais (brancos em oposição aos negros).

Huggins (1985) e Holloway (1997) mostram que os tratamentos policiais e punitivos desta época atuavam no sentido de preservar a estrutura social, laboral e racial, em que a escravidão se instituíra como componente fulcral. Além disso, como já pontuamos anteriormente, o exercício da correção privada, perpetrada contra os escravos e outros trabalhadores, não fora extinguida, manifestando-se na verdade como a forma punitiva prezada por determinadas autoridades e proprietários de escravos.

A medida em que o Estado se desenvolvia, o mesmo começa a intervir nas relações entre o senhor e o escravo, tentando limitar o abuso físico cometido a este último. Iniciou-se, então, a promoção de um sistema que fosse considerado mais humano, sem rupturas drásticas com as práticas punitivas arcaicas. Na verdade, longe de observarmos a passagem generalizada de dispositivos pessoais e individualizados de controle para mecanismos impessoais e institucionais, em solo brasileiro o privado (“tradicional”) e o público (“moderno”) conservaram-se e consolidaram-se mutuamente<sup>42</sup>. Como esclarece Holloway (2009, p. 137),

Esta é a variação brasileira da interpretação de Michel Foucault sobre a transição para o mundo moderno e das ideias de Max Weber acerca da emergência das burocracias impessoais como parte essencial do processo de modernização. Ela também se baseia na caracterização, feita por Gilberto Freyre e Roberto Da Matta, dos mundos contrastantes da casa *versus* rua na cultura brasileira. Esses dois domínios – um deles pessoal e patriarcal, e outro impessoal e burocrático – são governados por hierarquias autoritárias que se combinam para formar as possibilidades e limitações da vida das pessoas.

Conforme o sistema escravocrata perdia força, as instituições *infraestruturais* combinam-se com suas congêneres. Não é possível assinalarmos que ocorreu uma verdadeira ruptura deste momento com o passado marcado por horror e descaso. Se no passado o esquema carcerário atuou como extensão do Estado no controle empreendido pelos senhores sobre sua propriedade humana – o escravo –, com o desenrolar da história as inferências não

---

<sup>42</sup> Para aprofundar o debate sobre a relação público e privado na história brasileira ver Dagnino (2002).

são bruscamente violadas. Pois, com a contração do número de escravos, a aplicação destas práticas repressivas acabou sendo transferida, paulatinamente, para as populações pobres não-escravas, e ali se mantiveram.

Requer considerarmos, também, que o aumento da preocupação em buscar alternativas a este tratamento não se dá – ao menos primordialmente – com a perspectiva humanitária. Foi diante do declínio da escravidão, da punição privada e, simultaneamente, dos empecilhos colocados ao controle da delinquência, que o Estado se vê na necessidade de pensar outras formas de atuação. Aquele se vê na necessidade de “oferecer um mínimo de segurança às classes proprietárias urbanas e impor mecanismos estritos de controle sobre as populações negras livres” (AGUIRRE, 2009, [p. 26]).

Além disso, as mudanças ocorridas levam não a extinção da degradação e tormento físico do delinquente, mas apenas o ocultamento do suplício em sessões privadas, em quantidades um pouco moderadas, por dentro dos muros da prisão. Qualquer similaridade com o sistema penal brasileiro na atualidade não é mera coincidência.

A solução encontrada, como expõe Aguirre (2009), foi utilizar o Exército como uma instituição penal. Logo, os homens suspeitos de delinquência – em sua grande maioria pobres e negros – foram obrigatoriamente recrutados à força militar enquanto uma forma de castigo. Este se transformou no maior dispositivo punitivo no Brasil ao longo da segunda metade do século XIX.

Para Beattie (2009), o Exército brasileiro detinha o papel de gerenciamento da violência legitimada pelo governo, colocando-se como o ponto medular entre o Estado e o delinquente. A conscrição forçada atuava no desenvolvimento de sentimentos e entendimentos de causa nacionalista e eugênica, e, além disso, consolidava modelos de patriarcalismo e virilidade.

Diante de uma estrutura social em que escravidão e, posteriormente, o coronelismo colocam-se como configurações dominantes de exercício de poder, a concretização de reformas na prática punitiva é quase que irrealizável.

No que tange à administração das prisões, a classificação e a separação dos presos por condições de raça não foi, como aponta Aguirre (2009), realizada legalmente. Contudo, como assevera, as segmentações e tensões raciais pesaram distintivamente sobre as configurações e o gerenciamento do castigo, a concessão de espaço físico e a disposição de recursos e regalias.

As discriminações raciais incutiam na forma como os detentos eram tratados pelas autoridades, pelos guardas e, não menos importante, pelos demais prisioneiros.

Nesta lógica, frequentemente, os negros e os indígenas recebiam tratamento ainda pior que os dos brancos e mestiços. Isso não é de se estranhar, pois, “tomando por base o que sabemos sobre o funcionamento das prisões, parece razoável sugerir que a vida cotidiana nestas instituições reproduzia as formas de interação, hierarquias e conflitos entre os diferentes grupos étnicos que existiam na sociedade” (AGUIRRE, 2009, [p. 32]).

Em 1888 a escravidão foi abolida, libertando quase um milhão de negros ainda escravizados. No ano seguinte, em 1889, com o golpe militar, Dom Pedro II é deposto, iniciando a Primeira República. Esta transição política, contudo, não alterou prontamente o sistema penal brasileiro. Não obstante, o novo regime constatou a imprescindibilidade de se promulgar uma nova legislação que substituísse o Código Criminal de 1830, uma vez que este carregava os vestígios da escravidão e de penas “arcaicas” e “desumanas”.

A introdução da pena de prisão no Brasil, diferentemente da Europa, não estava coadunada à extensão de direitos e garantias individuais pregadas pelas revoluções burguesas da modernidade, como afirma Salla (1999). A racionalidade liberal criminal que se desenvolveu no país entre os séculos XVIII e XIX, traz a pena de prisão ao lado das arcaicas penas como a de morte, galés, açoites, banimento, penas estas altamente criticadas pelos países europeus. Na verdade, a prisão funcionava como também instrumento de conservação de uma estrutura social ancorada na escravidão, no latifúndio e na pobreza.

O novo Código Penal de 1890 rescinde as punições de trabalhos forçados (galés), banimento, desterro e degredo. Além disso, modifica a pena de prisão perpétua, decretando o período máximo de aprisionamento de trinta anos. Estas e outras modificações atuaram no sentido de converter o sistema penal e torná-lo mais sistemático e humano. O princípio reabilitador ganha espaço nesta reformulação, combinando as escolas da Filadélfia (isolamento)<sup>43</sup> e de Auburn (trabalho coletivo durante o dia e isolamento no período da

---

<sup>43</sup> Experiência que começou a ser desenvolvida em 1790 na cidade de Filadélfia, nos Estados Unidos. O sistema fundamentava-se no regime fechado e celular puro, impondo ao prisioneiro um isolamento absoluto e contínuo, sem trabalho ou visitas. A única prática desenvolvida para o estímulo do condenado admitida era a leitura da Bíblia. Censurada principalmente pelos seguidores da escola penal positiva, este modelo recebeu diversas críticas no que tange à sua condição desumana e aos altos índices de suicídio que acometiam a realidade penitenciária. De acordo com Sá (1996), o regime, frente a estas questões, encerra-se no século XIX.

noite)<sup>44</sup> com determinados componentes da escola irlandesa (prisão temporária e a liberdade condicional)<sup>45</sup>.

O regime republicado, assim, propõe um sistema baseado no uso de celas; o isolamento do condenado no primeiro estágio da prisão (não devendo ser superior a dois anos); o trabalho comunitário, baseado no silêncio; e isolamento noturno. Conjuntamente a isso, o governo empregou a implementação de espaços penais parcialmente abertos, em particular as colônias penais agrícolas. A prisão celular colocou-se como a grande novidade da revisão penal, fazendo, assim, erguer, a implementação de uma punição “moderna”.

A estrutura penitenciária ideal seguida a partir do novo Código exigia a segurança dos presos, higiene dos espaços que compõem a prisão, segurança de guardas e vigilantes, execução do regime carcerário aplicado e inspeções contínuas ao sistema carcerário. Porém, este ideal se abalroou nas circunstâncias degradantes das prisões brasileiras.

É notável que algumas melhorias entoaram os sistemas penal e penitenciário na época. As alterações advindas com o novo Código Penal, novas normas orçamentárias, desenvolvimento do trabalho nos estabelecimentos para produção de bens e poucas reformas dentro das prisões são algumas das transformações ocorridas naquele momento histórico.

Contudo, mais uma vez (e que não será a última) o que está acordado no papel não se efetiva na prática. O desprezo que acomete historicamente o cárcere brasileiro se mantém. Os governantes republicanos culpavam, em partes, os incipientes recursos na incapacidade de uma reforma do sistema penal. O cumprimento do modelo de prisão proposto, com trabalho ou colônia correcional, requeriam uma infraestrutura que simplesmente não existia. Como bem ressalta Andrade (2011, p. 80), edificar “uma nação moderna implicava mais discutir os temas de maneira científica, refletir sobre as instituições e criar leis em consonância com outros países europeus e americanos do que propriamente investir na sua concretização ou aprimoramento”.

Por outro lado, cabe destacarmos que mesmo com a proclamação da República e de sua nova Constituição de 1894, nada se modifica em relação à estrutura e à organização da justiça do período imperial, conservando e fortalecendo, assim, o que o autor chamou de

---

<sup>44</sup> No Código brasileiro foram abolidos os castigos corporais do sistema auburniano.

<sup>45</sup> Modelo concebido e implementado em 1853 por Walter Crofton na Irlanda. Aquele, baseava-se em um regime progressivo composto por quatro fases a serem avançadas pelos presos, iniciando com a entrada do mesmo à prisão, até a sua total liberdade: “são fases correspondentes a quatro momentos do processo de disciplinamento do prisioneiro, sendo que cada uma delas tem raízes em outras experiências disciplinares” (SÁ, 1996, p. 97).

*sistema de compromissos do coronelismo*. O liberalismo penal “à brasileira”, como constata Alvarez (2003), em nenhum momento esteve ancorado em concepções democráticas ou, no mínimo, igualitárias.

Teixeira (2006, p. 56) esclarece que, na verdade, no cenário brasileiro em que a questão social<sup>46</sup> e a questão criminal projetavam para o mesmo tratamento e orientação,

[...] não é difícil vislumbrar o quadro que as prisões apresentavam já no início do século XX, e, muito embora inscritas pelo ordenamento legal sob o signo do tratamento, expresso por um modelo progressivo de cumprimento da pena firmado no mérito e na recuperação, esse ideário positivista não encontraria as bases para a sua efetivação, quer pela ausência de estabelecimentos que fisicamente comportassem sua execução, quer pela tradição pátria de funcionamento das prisões, com o destaque ao aparato disciplinador expresso por castigos, torturas e favorecimentos, o que impedia que práticas de classificação, individualização e tratamento de criminosos pudessem sobreviver.

Diante das reformas carcerárias que atravessavam o período, o governo aprovou, em 1893, a instalação da *Colônia Correccional da Fazenda Boa Vista*, na Paraíba. Julgada como um espaço ideal, a fazenda foi fundada sob uma antiga colônia militar, passando a receber homens e mulheres andarilhos, em ociosidade; ou que estivessem armados, suscitando o medo nas cidades (PEDROSO, 1997).

Em 1908, com o intuito de circunscrever a delinquência na cidade, foi criada a *Colônia Correccional de Dois Rios*, em Ilha Grande, no Rio de Janeiro. Tais exemplos nos indicam uma tentativa de guardar, ou melhor, despejar os marginais em espaços bem distantes do convívio social. Além de alojar aqueles que haviam cometido algum crime, a Colônia de Dois Rios funcionava também como abrigo para as pessoas pobres e despossuídas que perambulavam nas cidades. Estas recebiam passagem gratuita para a Ilha, asilo na Colônia e trabalho por um prazo máximo de um ano. Verificamos, então, que essas medidas tentavam

[...] ao máximo, limpar as cidades através da reclusão social, tanto dos criminosos, como da população carente. Essas medidas visavam uma estratégia repressiva “avançada” na legislação, na medida em que, aliavam a perseguição de criminosos, mas também de pobres despossuídos, potencialmente considerados perigosos (PEDROSO, 1997, p. 126).

---

<sup>46</sup> O autor adota o conceito de Castel (1999) e Telles (2001). O primeiro conceitua a questão social “como uma aporia fundamental sobre a qual uma sociedade experimenta o enigma de sua coesão e tenta conjurar o risco de sua fratura” (CASTEL, 1999, p. 30). Telles (2001, p. 115), partindo da compreensão de Castel, salienta que a categoria não se reduz à pobreza, mas a essa aporia que evidencia “a disjunção entre a ordem legal que promete igualdade e a realidade das desigualdades e exclusões tramadas nas relações de poder e dominação”.

Em um estudo desenvolvido pelo Ministério da Justiça sobre o sistema prisional no Brasil na primeira década do século XX, citado por Pedroso (2003, p. 72-73), aponta sérios problemas enfrentados pela Casa de Detenção do Rio de Janeiro:

[...] destinada à prisão provisória dos indiciados e à correção policial, indubitavelmente colocada em um raio do mesmo edifício [da Casa de Correção], consiste em um amalgama tumultuário e infecto de homens, mulheres, e crianças, promiscuamente lançados em compartimentos desguarnecidos e imundos, com flagrante infração de todas as regras da hygiene e da moral<sup>47</sup>.

No encetamento do século XX, a validade e o fundamento da prisão angariaram variações para um melhor domínio da população prisional. Ergueram-se tipos modernos de espaços adequados à qualificação do encarcerado de acordo com as classes criminais: contraventores, menores de idade, processados, loucos e mulheres:

Com relação às legislações anteriores, houve uma modificação positiva, significativa sobre o fato de se pensar um espaço apropriado para mulheres e menores. A separação do réu, levando-se em conta o sexo e a idade também deve ser observado pelo seu lado técnico. Ao isolar em lugar específico categorias específicas de presos, forma-se um saber mais aprimorado sobre os indivíduos e o controle sobre seus corpos torna-se mais direto e elaborado (PEDROSO, 1997, p. 127).

Os asilos de contraventores eram voltados para os acusados de alcoolismo, vagabundos e mendigos. Os asilos para menores, predizendo a inocência do réu, tinham por finalidade o emprego de uma pedagogia corretiva à delinquência infantil que deveria ocorrer de forma separada dos presos adultos. Os manicômios criminais, no que lhes concernem, propunham alojar criminosos que sofriam alienação mental, necessitando, assim, de um regime ou tratamento clínico adequado. Por fim, as prisões de mulheres deveriam se constituir em espaços com indicações próprias específicas ao seu sexo.

---

<sup>47</sup> Se é possível questionarmos a real existência da prisão enquanto uma *instituição total*, no sentido goffmanniano, em algum lugar do mundo ocidental, podemos asseverar que isso de fato não ocorreu em solo brasileiro. Já em prelúdio do século XX, o jornalista Orestes Barbosa, indiciado por difamação e preso na Casa de Detenção no ano de 1921, ao ganhar a liberdade publica crônicas em que denuncia “repetidas vezes, a porosidade das paredes da Detenção, mostrando o movimento de visitantes que, ao ir e vir, faziam a ligação entre a cadeia e o mundo exterior. Ele descreve a Casa de Detenção como um microcosmo da cidade de que é parte: ‘Tem comércio, tem autoridades, política, *clubs chics* e bagunças – tem amores e até literatura emocional’. O ritmo do dia era pontuado por horas de visita que iam do meio-dia às duas da tarde e terminava com o cair da noite, com guardas patrulhando os corredores da prisão ‘como os noturnos dos nossos bairros’” (BARBOSA, 1993 *Apud* CHAZKEL, 2009, [p. 9]).

Sobre a instalação de um local específico para mulheres, embora houvessem algumas pequenas reformas neste espaço, foi apenas na segunda década dos anos 1900 que as mesmas passaram a ter ala separada. E, mantendo a velha política de reaproveitamento, o recinto vago, antes ocupado pelas infratoras, foi determinado para abrigar os delinquentes menores de idade. Uma coisa é certa: a aglomeração continuava, tornando-se impraticável um regime de segregação de acordo com a sistemática estabelecida pela criminologia predominante naquele momento: a positivista.

A superlotação dos espaços prisionais e a ausência de registros sobre o motivo e condição do encarceramento de homens, mulheres e menores eram preocupações que constantemente estavam presentes nos relatórios ministeriais anuais, sobressaindo o violento contraste que havia entre filosofia penal e prática penal. O retrato brasileiro torna-se ainda mais hostil quando verificamos que a prática extrajudicial influía decididamente no policiamento e nas punições:

O papel extraoficial, porém profundamente arraigado, da Casa de Detenção na prática criminal e nas políticas sociais brasileiras, pode ser observado no numeroso grupo de detentos que lá viviam sem que tivessem sido acusados de cometer algum crime, mas que eram vistos pelo Estado como pessoas que precisavam de assistência pública. Os mendigos, as crianças abandonadas e as pessoas sem-teto encarceradas no início da Primeira República são prova viva do famoso processo por meio do qual a questão social acabou se tornando “caso de polícia” no alvorecer do século XX. [...] Em direta e inequívoca violação dos princípios mais básicos da jurisprudência criminal, a polícia, rotineiramente, prendia pessoas por “serem” algo e não por cometerem algum crime (CHAZKEL, 2009, [p. 12]).

As discrepâncias que marcavam a prática do sistema de justiça criminal e o ideário liberal assumido pelo Estado, que previa garantias universais de proteção e direitos iguais, reforçavam as desigualdades sociais. Conjugado a isso, as promessas de regeneração dos delinquentes mostravam-se a cada dia impossíveis de se efetivarem, passando a abrigar no mesmo espaço de “recuperação”, recintos voltados aos corpos incorrigíveis. Este paradoxo torna-se ainda mais claro quando em 1907 o diretor da Casa de Correção do Distrito Federal, João Pires Farinha, ordenou a construção de três celas fortes para nelas serem trancafiados os presos identificados como “incorrigíveis” (RELATÓRIO DA CASA DE CORREÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, 1908).

Diante desta conjuntura, alguns personagens foram centrais para a promoção de reflexões sobre a situação prisional brasileira nos séculos XIX e XX. Para Salla (1999), isso é

produto da competência em enunciar favorável ou contrariamente às variadas disposições e funcionamentos do sistema carcerário, a partir de um contínuo processo de atualização dos debates sobre o tema travados pelos outros países.

De acordo com o autor, eram comuns que pessoas encarregadas pelo governo brasileiro visitassem instituições prisionais da Europa e dos Estados Unidos, com a finalidade de se inteirarem das inovações desenvolvidas naqueles locais. A busca pelo melhor modelo punitivo e o adequado protótipo da dinâmica organizacional carcerária entoavam as pesquisas dos penitenciaristas (ou também chamados penologistas) brasileiros.

Nos anos de 1920, um dos mais importantes penitenciaristas da história brasileira<sup>48</sup>, Lemos Britto, lançou os resultados produzidos a partir das visitas realizadas em prisões no exterior e em diferentes estabelecimentos prisionais no Brasil. Britto publicou em 1924, 1925 e 1926 o extenso documento, com os volumes I, II e III do relatório *Os Systemas Penitenciarios do Brasil*, trazendo uma série de informações sobre as nuances que atravessaram as prisões brasileira naquele período.

Informações sobre os espaços prisionais dos estados do Piauí, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás, Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Distrito Federal (Rio de Janeiro) são trazidas pelo relatório.

De forma a esboçarmos sumariamente as condições do aprisionamento de alguns destes territórios na segunda década do século XX, traremos algumas considerações levantadas pelo autor no referido relatório.

Sobre o estabelecimento de Detenção de Manaus, no Amazonas, Britto (1924) aponta que a mesma foi inaugurada em 1907, sob diversas promessas: que seria um espaço amplo, com rigorosa observância das regras de higiene, ensino primário e profissional para os detidos, exercícios físicos e enfermaria. Contudo, isto na prática não se efetivou, o prédio era bastante baixo, “sobre um terreno humido, de charco, a cavalleiro de um igarapé, transformou-se num fóco de paludismo<sup>49</sup> que dizimava os presos” (BRITTO, 1924, p. 136). Diante da caótica circunstância, frequentemente os presos, como assevera, acabavam sendo removidos para a Santa Casa de Misericórdia e para o Sanatório da província.

---

<sup>48</sup> Os penitenciaristas, ou penologistas, eram, em sua grande maioria juristas e médicos que refletiam sobre o encarceramento e a execução de reformas adequadas para acordar a ciência à prática carcerária. Logo, o processo de modernização do universo carcerário carecia estar atrelado às ponderações, recomendações e delineamento dos especialistas da “ciência penitenciária” (ANDRADE, 2011).

<sup>49</sup> Também designado por *malária*.

Como ressalta Britto, Oswaldo Cruz, em 1913, em seu relatório *Condições medico-sanitaristas do Valle do Amazonas*, denunciava a moléstia endêmica em Manaus, ocasionando anualmente muitos óbitos, “havendo na cidade habitações collectivas que representam verdadeiros focos de endemia: Penitenciaria, Hospício, Santa Casa” (CRUZ, 1913 *Apud* BRITTO, 1924, p. 136). Em 1914 a casa de Detenção foi transferida para um “velho e ruinoso casarão” que havia funcionado o extinto Instituto Affonso Penna<sup>50</sup>, em que tudo ali estava a esboroar-se: “o tecto abate, os soalhos cedem, os ladrilhos afundam, os arcos desabam, as cornijas fragmentam-se” (BRITTO, 1924, p. 141).

Sobre as prisões do estado do Pará, Lemos Britto (1924, p. 155) afirma:

Não há muito o que escrever das prisões do Pará. Na capital, a Cadeia de S. José é um accinte á civilização do grande Estado. No interior, as cadeias oferecem mais ou menos o aspecto do Amazonas. São logares sordidos, onde o preso vive uma existência meramente animal.

As imputações do autor não cessam por aqui. Ele ainda traz algumas informações sobre a situação do estabelecimento carcerário da capital do Maranhão. Como aponta, o regime republicano conservou a mesma “sórdida” cadeia em funcionamento do Império. Mesmo com a realização de alguns reparos, diante das ruins condições estruturais, só uma parte do prédio era utilizada. O então governador do estado, Raul Machado, em 1918, reformou a fachada da instituição e promoveu algumas melhorias na área interna, e, mesmo com péssimas condições de higiene e de segurança, “teve denominação de Penitenciária” (BRITTO, 1924, p. 181).

De acordo com Britto, neste espaço eram praticados atentados ignóbeis e torturas aterradoras: “os cubículos, apesar de amplos, são de mau aspecto e nelles é grande a promiscuidade”, “vi mulheres loucas de permeio com os sentenciados ou com simples presos correccionais, rôtas, quasi nuas, emprestando ao carcere umas côres de desolação e de opróbrio” (BRITTO, 1924, p. 188).

Ao fazer referência sobre o sistema prisional do Rio de Janeiro, então capital do país, Britto (1925) aponta para uma comum indisciplina que marcava as casas de Detenção e de Correção. Por outro lado, esclarece que a Casa de Detenção, funcionando como uma simples

---

<sup>50</sup> Educandário, baseado na disciplina e vigilância, voltado para “receber, manter e educar menores pobres, orphaos, especialmente índios, proporcionando-lhes ensino primário e artístico” (Regulamento para o Instituto Affonso Penna. Manaus, 1908, p. 5).

cadeia, mostrava-se muito mais higiênica e menos abarrotada de presos do que a penitenciária – a Casa de Correção. Como assevera, tal situação se mostrava como um “verdadeiro contrassenso”. Aquela detinha serviço de água e esgoto nos recintos, não dispunha de cama para todos, as oficinas eram rudimentares, as instalações de culinária estavam em boas condições, as enfermarias e sala de operações mostravam-se em bom estado, contudo, as instalações para menores de idade e mulheres eram deficientes e de mau aspecto.

A Casa de Correção, a única penitenciária federal da época, por seu turno, marcara sempre uma existência precária, sem acesso à água e esgoto, atendimento à saúde insatisfatório, falta de estrutura, indisciplina e infame oferecimento de trabalho aos detentos. Sobre a estrutura do edifício, Britto (1925, p. 181) assinala que o mesmo mostrava-se como uma obra dispersa, sem unidade arquitetônica e sem reverência a qualquer sistema penitenciário. O autor declara: “qualquer obra de adaptação desse monstro custará sommas vultuosas e não responderá a seus fins”. Uma saída então, como indica seria a transferência dos presos à Casa de Detenção, ou utilizar a verba que seria utilizada para reforma-la e construir uma penitenciária agrícola.

Outro ponto denunciado por Britto (1925) foram os casos de violências, injustiças e arbitrariedades que afligiam os presos daquela unidade. Vários levantes nesse estabelecimento foram citados no relatório: atentados contra o diretor e chefe dos guardas. Além disso, pontua também as *Revoltas das Panellas e dos Quebra Tarimbas*. Conflitos entre presos e entre estes e os guardas geravam um espaço de caos e indisciplina. A corrupção também atravessava o sistema, sendo comum o comércio de bebidas alcoólicas, mesmo sendo terminantemente proibido. A segregação celular no período também não se cumpria, uma vez que o número de presas era superior ao número de celas. Mais uma vez a questão da superlotação se faz presente.

Sobre as prisões dos estados de Mato Grosso e de Goiás, Britto (1925) afere no relatório que não foi possível realizar as visitas nestes territórios, afirmando que havia solicitado informações sobre os estabelecimentos dos respectivos governadores, não obtendo, contudo, sucesso. Ele acredita, como declara em seu texto, que tal omissão pode estar vinculada à decadência que o sistema prisional desses estados se encontrava. Britto aponta que, segundo informações recebidas, Mato Grosso e Goiás estavam atrasados um século no assunto de prisões.

Já no volume III do relatório, o autor traz algumas referências obtidas a muito custo dos dirigentes dos estabelecimentos carcerários de Mato Grosso. Britto (1926) relata que a história das prisões mato-grossenses possuía uma “fama arrepiante”, e que a situação que as mesmas se encontravam na República não se diferem muito do período imperial. Os espaços continuavam deteriorados, escuros, sem esgoto e sem condições de segurança e higiene. Careciam, também, de oficinas de trabalho para os detentos. Além disso, os detidos que sofriam transtornos mentais eram presos na mesma instituição que os criminosos comuns. As legislações que regem o funcionamento destes espaços, como sinaliza, existiam, basicamente na letra morta da lei.

Em São Paulo, de acordo com o relatório, as condições da antiga penitenciária do estado não diferiam das demais, perdurando tal situação até a segunda década do século XX. Neste momento, o Estado, seguindo o regime penitenciário estabelecido pelo Código Penal, implementa a construção de um estabelecimento voltado para a prisão celular com trabalho obrigatório. Para o cumprimento do primeiro período da pena deveriam ser oferecidos espaços para o isolamento; posterior a este estágio, haveriam de ter espaços para o isolamento noturno; cabendo, também, a construção de salas de oficinas para trabalho em comum durante o dia.

O novo programa adotado, desta forma, direcionava-se para o regime de isolamento celular, do trabalho comunitário, da condenação e liberdade condicional. A proposta de empreendimento da penitenciária de São Paulo, para Britto (1926), promoveu o desenvolvimento de um plano geral que englobava um espaço penitenciário completo, segundo os preceitos humanitários e científicos mais modernos e perfeitos.

A inauguração em 1920 da Casa de Detenção de São Paulo, popularmente conhecida como Carandiru<sup>51</sup>, ainda que incompleta, mostrou-se como uma “das mais bellas conquistas da civilização brasileira”, que “condumindo com ella muitos milhares de contos de réis, o governo paulista dava testemunho universal de sua cultura e da superioridade de seus instintos” (BRITTO, 1926, p. 40). A instituição contava no momento da sua fundação com celas, grandes armazéns, cozinha, padaria, lavanderia, seis pavilhões para oficinas, auditório, torres de vigilância, muralhas de ronda, pavilhão destinado ao cumprimento da pena de menores de idades (espaço este, como indicado pelo autor, provisoriamente ocupado pela seção de Medicina e Criminologia, onde funcionavam o Hospital Central, farmácia,

---

<sup>51</sup> Localizava-se no bairro homônimo da zona norte da cidade de São Paulo.

laboratório de análises, consultório dentário, salas de cirurgia e serviços de psiquiatria), dentre outros recintos.

Mesmo diante desta obra suntuosa, Britto (1926) já indicava que a mesma não abarcava o grande número de pessoas presas no estado. Ainda apontava que o pavilhão construído para as mulheres, fora direcionado para o funcionamento do hospital, e que mesmo com a construção de um novo, este não bastaria, dado o extraordinário crescimento da população do estado.

Sobre a prisão da capital do Rio Grande do Sul, Britto (1926) também traz algumas considerações. A penitenciária apresentava uma estrutura imponente, com diversos espaços voltados para as células dos presos, reclusões disciplinares, barbearia, dormitórios dos guardas, pavilhão para tuberculosos, enfermaria, cozinha, escola, depósito de roupas, gabinete dentário e cárcere de mulheres. O autor aponta que, embora a instituição não disponha da maquinaria como das prisões de São Paulo, as oficinas de trabalho eram devidamente organizadas e detinham relevante coeficiente de produção e renda. Porém, a unidade possuía um elevado número de pessoas presas, gerando superlotação. Por outro lado, também é visto com maus olhos pelo penitenciário o abrigo de presos não condenados, mulheres e menores de idade na mesma instituição.

No estado do Paraná, sobre as prisões municipais, além da superlotação e das precárias condições de oferecimento de oficinas de trabalho, “tudo a seu respeito se poderia resumir na afirmativa de sua imprestabilidade e de sua falta de higiene” (BRITTO, 1926, p. 185).

Como notamos, no início do século XX várias alterações significativas, como modelo, administração e funcionamento dos estabelecimentos penais, alastram-se em vários países da América Latina. No Brasil o movimento não foi diferente. Britto (1924; 1925; 1926) em suas visitas e pesquisas sobre estes espaços no país construía a sua arguição a partir de um discurso que caminhava nesse sentido. A busca por uma reforma penitenciária nos países latino-americanos indicava que eles, de uma forma ou de outra, estavam “conectados com a crescente incorporação da região à economia internacional e a decisiva, ainda que ambígua, marcha para uma modernização capitalista” (AGUIRRE, 2009, [p. 28]).

Aguirre (2009) aponta para a “era da penologia científica”, em que a ciência e a medicina despertaram uma forte influência nos projetos de regimes prisionais, na execução de terapias punitivas e na apreciação da conduta dos presos. Desenvolvem nesta conjuntura, como afirma o autor, inúmeras revistas médicas e criminológicas, diversas teses universitárias

e conferências internacionais com o objetivo de elucidar a criminalidade, para, assim, alvitrar soluções.

Requer destacarmos que, a despeito de serem constituídas em prol da ciência, a estes discursos era esperado que fossem acolhidos pela sociedade de forma geral. Portanto, “a criminologia positivista teve um visível, ainda que de todas as maneiras ambíguo, impacto sobre os sistemas carcerários em vários países da região”<sup>52</sup>.

Salvatore (2006), ao debater sobre a criminologia positivista na formação do Estado moderno argentino traz informações que, logicamente considerando as peculiaridades nacionais, podemos transpor ao cenário brasileiro. Para ele movimento criminológico providenciou às elites dominantes das superfícies institucionais, dos dispositivos de poder e do discurso que careciam para colocar em prática o poder decisivo e eficiente no período de transição para a república. Aguirre (2009, [p. 29]) então exemplifica:

No Brasil, o Instituto de Regeneração, fundado em 1914, já na completa remodelação da penitenciária de São Paulo, desempenhou um papel similar. No interior de seu descomunal edifício, que seguia mais ou menos o modelo arquitetônico do panóptico, existia um prestigiado instituto antropométrico no qual se levava a cabo a investigação científica usando os presos como objeto de pesquisa. Para os criminólogos e especialistas penais na América Latina, o Instituto de Regeneração era tanto motivo de inveja como de orgulho.

Como compreende o autor, tais espaços vão além das ideias de simples depósito de delinquentes e locais de recuperação, convertendo-se, na verdade, como campos de produção do conhecimento sobre o aprisionado. Portanto, era comum as constantes as visitas e inspeções de médicos e antropólogos que apanhavam a “matéria-prima” capaz de fomentar a construção de interpretações sobre a figura do criminoso e a “questão social”<sup>53</sup>.

A instalação destes laboratórios de investigação dentro do cárcere fez parte de um projeto ávido que compreendia, entre outras reestruturações: a construção de estabelecimentos penais e com espaços mais amplos; o desenvolvimento de oficinas para contínuas avaliações dos presos; centralização administrativa das prisões sob uma só diligência estatal.

---

<sup>52</sup> Ibid. [p. 29].

<sup>53</sup> Importado das discussões criminológicas europeias, o conceito abrange diferentes problemáticas como a criminalidade urbana, as epidemias e doenças, a pobreza e as insatisfações sociais e políticas, que se mostravam como limitadores da probidade da sociedade nacional e a manutenção do crescimento econômico. O saber científico e legal – não desarticulado do poder dominante – diante destas ameaças, colocaram em lugar de destaque as discussões sobre crime, o desvio social e o castigo, em que primava a doutrina positivista.

É neste cenário que observamos o desenvolvimento de técnicas de identificação e documentação dos delinquentes, em que o uso da fotografia, dos cartões de identificação, cadernos biográficos e métodos datiloscópicos, que lembra Aguirre (2009), ganham destaque nos processos e no tratamento penitenciário.

Aguirre (2009) esboça um sintético resumo dos estudos pioneiros de criminologia realizados nos países latino-americanos, tais como México, Peru, Cuba e Brasil, considerando que estes, não ignorando insuficiências relativas à originalidade, rigor científico e relevância, apresentaram perceptíveis influências na forma como as elites sociais e políticas destas nações compreendiam a “questão social” e como deveriam sobre ela atuar:

1) sustentavam, com diferentes graus de ênfase, que as condutas criminais se explicavam por uma combinação de fatores biológicos, culturais e sociais; 2) identificavam grupos específicos de indivíduos que eram considerados “perigosos” quando não “criminosos natos”, em geral, pobres, sem estudo não brancos; 3) consideravam doutrinas políticas como o anarquismo e o socialismo fontes perigosas de desordem e violência e, portanto, causa potencial de condutas criminosas; 4) ofereciam soluções ao delito e à questão social que incluíam formas mais enérgicas de intervenção do Estado, tais como educação compulsória, reformas urbanísticas e várias propostas eugênicas; 5) muitos postulavam que a assimilação das populações indígenas e negras, e não seu extermínio (como sustentavam as teorias evolucionistas) era o caminho desejado para se chegar a comunidades nacionais mais inclusivas – ainda que organizadas hierarquicamente (AGUIRRE, 2009, [p. 30]).

O autor, nesse sentido, acredita que em tal época – talvez pela última vez – carregava um certo otimismo no empreendimento de reformas penitenciárias, em que o tom de recuperação do delinquente tornava-se considerável. Foi a partir disso que se despendeu uma preocupação com estabelecimentos penais bem estruturados e administrados, fundamentando-se, assim, um local promissor de regeneração.

Este cenário já marcado por poderosos limites, tinha ainda dificuldades em efetivar, além das reformas estruturais e institucionais, as prerrogativas propostas pelo atual Código Penal. Como já citamos, anteriormente, em 1890 foi promulgada a referida legislação que trazia o instituto do livramento condicional. Porém, mesmo com a existência de tal concessão, na prática ela não vinha se concretizando. Foi necessária, então, com o Decreto nº 16.665, de 6 de novembro de 1924, a regulamentação da liberdade condicional e a fundação do Conselho Penitenciário<sup>54</sup>.

---

<sup>54</sup> De acordo com Costa (1934), a criação do Conselho Penitenciário colocava-se como uma inovação, uma vez que não era correlata às experiências de outros países, tanto no que se refere a sua composição (formado por

Esta instituição tinha como propósito a avaliação rigorosa e consubstanciada das condições subjetivas e objetivas de cada sentenciado, cabendo aquela ser realizada antes da decisão judicial sobre o livramento condicional<sup>55</sup>. Além disso, caberia também a ela, após a concessão do instituto, a verificação e observação da regularidade no cumprimento das condições dos presos em liberdade, bem como o acompanhamento dos egressos do sistema.

Concebendo que a criação do Conselho Penitenciário referia-se propriamente ao livramento condicional, Faria (2007, p. 94) registra que aquele sofria influências da criminologia positivista. Para a autora, o Conselho estabeleceu-se como um espaço em que era “permitida a discussão dos juristas e doutores para procederem à ‘seleção’ daqueles que poderiam retornar à sociedade”.

Cândido Mendes<sup>56</sup>, presidente do Conselho Penitenciário, definia-o como “um conselho especializado e imparcial, independente e prestigiado, que estabelece critérios claros de verificação das demandas dos presos por LC (liberdade condicional)” (ALMEIDA, 1930, p. 33). Sua atuação tornou-se mais operante na década de 1930, quando foi instituído a Inspeção Penitenciária. A partir disso sua atuação voltava-se, também, para o controle moral dos estabelecimentos. A Inspeção, criada em 1934, funcionando como órgão de caráter nacional em conformidade com o Conselho Penitenciário, voltava-se ao estudo e a proposição de medidas concernentes à implementação de serviços, edificação de estabelecimentos, preparação de projetos de leis e normas para o sistema e elaboração de reformas penitenciárias. Tal movimento funcionou no sentido de promover a centralização do sistema penitenciário.

Assim, além da verificação da conveniência da concessão da liberdade condicional e outras prerrogativas, o Conselho deveria fazer inspeções nos estabelecimentos prisionais

---

médicos e bacharéis em direito), como a sua competência (emitir parecer sobre as solicitações do instituto de liberdade condicional, inspecionar os estabelecimentos prisionais e propor a criação de patronato para o tratamento de egressos do sistema penitenciário).

<sup>55</sup> Na determinação jurídica, na normatização e na execução do livramento condicional defrontam-se as perspectivas positivista e humanista do direito penal. A primeira, concebendo que as causas dos crimes se encontram nas características biológicas, psicológicas ou sociais da pessoa criminosa, a pena necessitaria ser considerada como um processo terapêutico, de modo e tempo indeterminado, em que os sujeitos atravessariam variados estabelecimentos e etapas de progressão para que pudessem ser observados. A liberdade condicional, nesse sentido, colocava-se como uma etapa desse processo. A corrente humanista, por sua vez, concebe o instituto do livramento condicional como algo que fomenta a regeneração da moralidade do delinquente. A expectativa da liberdade condicional, então, deveria ser embutida entre os encarcerados, alcançável sob o cumprimento de certas condições. Logo, tal instituto funcionaria como um instrumento que incentivaria a regeneração do preso e, além disso, promoveria o acatamento das regras prisionais e sociais.

<sup>56</sup> Jurista brasileiro, ativamente presente nos debates sobre a política criminal no início do século XX. Enquanto presidente do Conselho Penitenciário promoveu a criação do Patronato Jurídico dos Condenados do Distrito Federal e o Patronato das Detentas, como veremos em um próximo momento.

mensalmente para verificar o bom funcionamento da política penitenciária e, se necessário, propor providências. Mas vemos, especialmente ao longo da história brasileira, que a edificação de espaços que estivessem de acordo com a reforma penitenciária não atingiu o vasto sistema prisional do país. Além disso, como atentaremos adiante, a reforma que se pretendia não durou muito tempo nas instituições penitenciárias brasileiras, assim como na penitenciária modelo do país, o *Carandiru*.

Entre os anos de 1920 e 1940 este presídio, adaptado segundo os preceitos do Código Penal, serviu como um protótipo ideal para os países da América<sup>57</sup>. Seu funcionamento deveria basear-se na organização, limpeza, condições de habitualidade, sistema celular e modernidade – elementos estes ancorados na Escola Positiva de Direito.

Durante este período, os condenados eram abrigados, além no *Carandiru*, em penitenciárias de Manaus, Maceió, Salvador, Vitória, Niterói, Ouro Preto, Uberaba, Curitiba, Florianópolis, na Casa de Correção do Distrito Federal e na Colônia Correccional de Dois Rios, localizado em Ilha Grande. Algumas casas de detenção espalhadas pelo país também destinavam alas para os presos já condenados, como a do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Rio Grande do Sul. Existiam, ainda, o Presídio Especial de Fernando de Noronha, os manicômios judiciários do Distrito Federal, das cidades de Barbacena e São Paulo, e os presídios militares de Santa Cruz e de Fortaleza das Cobras. Nos outros estados haviam apenas cadeias públicas que, além de acomodar os presos custodiados, acabavam, também, por manter aqueles já sentenciados (CANCELLI, 2005).

Importa destacarmos que, como aponta Cancelli (2005), embora as informações divulgadas pelo Cadastro Penitenciário e Estatístico do Brasil indicassem um número relativamente baixo de pessoas presas, o mesmo não representava as realidades do contexto prisional do país. De acordo com a autora, era bastante comum que a polícia empreendesse o encarceramento de pessoas sem a condenação formal da justiça, atuação esta reiteradamente utilizada pelas autoridades policiais.

---

<sup>57</sup> Nos anos de 1940 a referida instituição não era mais compreendida como um protótipo a ser seguido pelos demais estabelecimentos penitenciários do país, como aponta o trecho de um artigo publicado nos Arquivos Penitenciários do Brasil: “... a própria penitenciária de São Paulo, em face dos requisitos modernos de regeneração, está muito distante de uma penitenciária modelo. Penitenciária modelo não é suntuosidade. Não é possuir salas amplas, divertimento para os detentos, ou campeonatos para distrair-lhes o ócio. Mas uma competente orientação científico-jurídica para o aperfeiçoamento moral do delinqüente e uma assistência técnica efetiva, afim de que, após abandonar o presídio, seja um homem honesto e um profissional apto” (ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL, 1942b, *Apud* ANDRADRE, 2011, p. 84).

A Casa de Correção, a Casa de Detenção e a Colônia Correcional de Dois Rios, localizadas na então capital da República, o Rio de Janeiro, apresentava calamitosas condições de funcionamento. Estes estabelecimentos, diante do poder da instituição policial, estavam a cada dia mais abarrotados de presos. As condições de habitabilidade que já eram deploráveis na década de 1930, com o passar do tempo – com a atuação da política como braço político repressivo – tornaram-se insuportáveis.

A Casa de Correção, mantendo a superlotação, ainda sofria sérios problemas relativos ao abastecimento de água em seus recintos. Além disso, a estrutura do prédio mostrava-se em condições precárias, podendo esboroar-se a qualquer momento. Com problemas de infraestrutura, infiltrações e telhados precários, os espaços eram assolados pelas chuvas. A instituição encarava a terceira década do século XX mantendo as péssimas condições já trazidas por Lemos Britto na década de 1920.

A Casa de Detenção, sem passar por qualquer reforma considerável nas últimas décadas, recebia cada vez mais presos. Em novembro do ano de 1935 o Conselho indicava a existência de 911 pessoas presas, todavia, em dezembro do mesmo ano este número deu um salto, alcançando a marca de quase 1.500 encarcerados. De acordo com Cancelli (2005) este crescimento exponencial pode estar relacionado com as prisões efetuadas em consequência da investida dos comunistas de tomarem o poder neste período.

A Colônia Correcional de Dois Rios “se travestira em sinônimo de barbárie e morte” (CANCELLI, 2005, p. 148). Aqui, além dos problemas relativos à estrutura e funcionamento, os castigos físicos eram comuns. Graciliano Ramos (2008), que esteve aprisionado neste estabelecimento entre março do ano de 1936 e janeiro de 1937, revelou em sua obra *Memórias do Cárcere* (publicado originalmente após a sua morte no ano de 1953) que as condições ali vivenciadas eram mais próximas a um campo de extermínio lento do que de uma colônia agrícola. Um desenho de horror marcava a prisão da Ilha Grande: suplícios, doenças, condições de miséria, espaços abarrotados e deploráveis.

A Casa de Detenção de São Paulo – o *Carandiru* – mostrava-se na contramão destas situações execráveis, ao menos inicialmente. Como já apontamos anteriormente, a partir das informações trazidas por Lemos Britto (1926) em seu relatório para o então Ministro da Justiça, esta instituição, diferentemente das prisões da época (em maior ou menor grau), o *Carandiru* trazia o ar de modernidade ao sistema penitenciário nacional, tidos por muito como o lugar adequado de tratamento e regeneração da pessoa criminosa.

Cancelli (2005) aponta que a referida instituição se mostrava, literalmente, como um cartão postal da capital paulista. De acordo com a autora, o *Carandiru*, cotidianamente, recebia visitas de grupos e pessoas interessados no funcionamento da unidade. Estudantes de Direito, grupos dos Estados Unidos, autoridades jurídicas da Itália, são alguns dos atraídos pelo modelo brasileiro. Figuras importantes também estiveram no estabelecimento, como Lévis-Strauss e o escritor Stefan Zweig, amigo pessoal de Sigmund Freud.

A instituição causava uma impressão favorável. O projeto arquitetônico da mesma foi inspirado no *Centre Pénitentiaire de Fresnes*<sup>58</sup>, sob o modelo “espinha de peixe”, localizado na França. O projeto brasileiro não era modesto, abrigando mais de mil pessoas, realizando-se, assim, um complexo penal. Como já sinalizamos anteriormente, o Código Penal de 1890 instituiu alterações ao sistema de penas, e tentou-se pensar em um modelo que fosse possível arrogar tais modificações propostas.

Algumas décadas se passaram para que as determinações do Código fossem colocadas em prática a nível penitenciário. É importante que consideramos que neste momento o país encontrava-se em um processo de avanço da urbanização e industrialização. O crescimento desenfreado e desordenados das cidades causavam problemas sérios de infraestrutura e intensificação da criminalidade. As grandes capitais brasileiras careciam, então, de espaços que “tratassem” esse problema. O ar de modernidade que se fazia sentir nas grandes indústrias cada vez mais presentes nos anos de 1920, deveria também se fazer presente no espaço penitenciário:

[...] a emergência da Penitenciária do Estado, em São Paulo, é um marco importante na história do encarceramento no Brasil. Ela se encaixa num amplo projeto de organização social elaborado pelas elites do período, no qual um estabelecimento prisional deveria estar à altura do "progresso material e moral" do estado (SALLA, 1999, p. 185).

Este foi o primeiro estabelecimento brasileiro adaptado para o cumprimento da prisão celular. Além disso, mesmo com a regulamentação do instituto do livramento condicional junto a constituição do Conselho Penitenciário, esta instituição ainda era reconhecidamente a única capaz de empreender os exames que considerassem os aspectos antropológicos, fisiológicos e psicológico dos aprisionados, inquirindo sobre seus estigmas hereditários

---

<sup>58</sup> A instituição encontra-se ainda em funcionamento nos arredores de Paris, e, de acordo com notícias publicadas, vivencia péssimas condições de habitabilidade. Espaços superlotados, falta de condições de higiene, infestação de piolhos, pulgas e ratos são alguns dos inconvenientes que estão presentes neste antigo estabelecimento-modelo.

(CANCELLI, 2005). É somente a partir disso que era possível emitir um parecer fundamentado para que o conselho decidisse sobre a concessão da liberdade condicional.

A instituição oferecia tudo o que se acreditava sobre uma organização penitenciária moderna e transformadora:

O sistema de celas individuais – ou seja, o rigor da reclusão solitária – resolvia para a instituição total os problemas de promiscuidade sexual. O trabalho intenso trazia a disciplinarização do indivíduo e seu amoldamento a uma sociedade em que Deus e o trabalho se haviam transformado em valores indiscutíveis; e o silêncio, a aposta na razão reflexiva e, por isso, o encontro com os caminhos da fé e da razão. Era uma investida definitiva no sistema de bonificação e na mudança comportamental dos aprisionados, daí o papel do Estado em suprir de todas as formas o que se considerava o necessário para esta regeneração: o conforto psíquico e espiritual, a disciplina – que afastava dos instintos mais primários o indivíduo –, a alimentação, a habitação, as vestimentas, o ensino e o tratamento dado ao corpo (CANCELLI, 2005, p. 152).

As inovações da Casa de Detenção atingiam, então, não apenas a arquitetura, mas também o tratamento penitenciário e a política organizacional. Com a realização desse empreendimento, São Paulo tornaria possível o que nenhum outro estado do país havia ainda conquistado em termos de cumprimento dos preceitos do Código Penal de 1890.

O modelo de celas individuais, com isolamento e com janelas que tornava possível o controle permanente dos guardas, dificultava a desobediência às normas colocadas. A estrutura arquitetônica do *Carandiru*, com as aberturas nas portas das celas, fazia com que os detentos estivessem expostos à uma vigilância contínua e funcional, não detendo, assim, o direito à intimidade. Todos estes elementos entrelaçados acarretavam em um extremo marasmo prisional e de um movimento de despersonalização dos prisioneiros, levando a um significativo número de suicídios ou de tentativas de suicídios por parte dos sujeitos ali trancafiados.

Mesmo com tal situação embrutecedora, não levou a uma modificação significativa das condições de aprisionamento no Brasil e mesmo em São Paulo. A lógica de aprisionamento dos demais estabelecimentos espalhados pelos variados cantos permanecia insatisfatória. Nos anos de 1930 e 1940, sob o governo de Getúlio Vargas, mesmo diante do cenário de reformas do sistema penitenciário, a questão prisional mostrava-se também como repugnante. As cadeias continuavam lotadas e as precárias condições de habitabilidade eram mais do que frequentes.

Sobre a penitenciária modelo, a realidade era diferente daquilo que se propunha. As práticas que atravessavam este espaço traziam resquícios de prisões de outrora. Punições severas e, muitas das vezes, sem quaisquer justificativas marcavam o cotidiano da instituição. O acesso à saúde também se mostrava bastante incipiente, afligindo, decididamente, à vida dos presos. Sujeitos e grupos irresignados faziam se ver dentro dos altos muros da Casa de Detenção.

Estes fatos colocavam à prova a instituição exemplar e baluarte da capital paulista. Salla (1999) aponta que esta instituição, desde a sua criação, dissimulou por trás da salvaguarda de um rigoroso projeto cientificista de tratamento e recuperação dos criminosos, as usuais práticas de tortura, violência e hostilidade comuns aos demais espaços prisionais brasileiros, acentuando a barbárie ao utilizar um código disciplinar rígido e atroz.

Com Getúlio Vargas, no início do Estado Novo, notamos uma mudança considerável do governo frente à administração do sistema penitenciário. Neste período foi elaborado um Plano Penitenciário Nacional e, junto a isso, foram realizadas várias obras neste campo, construindo ou reformando unidades prisionais. No caso da capital do país, algumas melhorias foram efetuadas no estabelecimento penitenciário e de custódia, no sentido de modernizar espaços já capengas.

Com o início da Revolução de 1930, que se assenta com o surgimento do Estado Novo, algumas reformas alteraram a estrutura administrativa e política do Brasil. Os estudos voltados para a reforma Código Penal, do Código Processual Penal e da Lei de Contravenções se acentuam. As iniciativas de reforma das instituições carcerárias reanimaram os debates entre as correntes de pensamento que atravessavam os campos jurídico, político e sociológico do país. Neste contexto a perspectiva positivista recupera espaço e poder de influência no ordenamento jurídico voltado à área penal.

Fazendo parte deste processo, a proposta de um programa de concentração carcerária, originado com a criação da Inspeção Geral Penitenciária, institui-se com a reforma penal de 1940. Tal movimento culminou em um projeto de criação da Penitenciária Agroindustrial, da Penitenciária de Mulheres e do Sanatório Penal<sup>59</sup>. Acreditamos ser digno de nota que o discurso criminológico precedente ao período de elaboração do Código Penal de 1940

---

<sup>59</sup> Elaborado por uma comissão formada por Lemos Britto (presidente da comissão), Heitor Carrilho, Roberto Lyra, entre outros.

voltava-se muito mais às ações repressivas de cariz policial e judicial do que diligências de ações reformadoras.

Carece assinalarmos que em 1940 foi instituída a *Colônia Penal Cândido Mendes* no antigo Lazareto de Ilha Grande<sup>60</sup>, para receber os presos comuns que estavam abrigados na *Colônia de Dois Rios*, a fim de que esta última pudesse alojar os presos políticos da Segunda Guerra Mundial. No início do ano de 1942, a *Colônia Agrícola de Fernando de Noronha* foi transferida para o a prisão de Dois Rios, passando esta a se denominar *Colônia Agrícola do Distrito Federal*.

Em 1941, por meio do decreto-lei nº. 3.971 de 24 de dezembro, a antiga Casa de Correção é transformada em Penitenciária Central do Distrito Federal e a Casa de Detenção em Presídio do Distrito Federal.

No ano de 1942 é inaugurada a Penitenciária Talavera Bruce, presídio feminino voltado para o cumprimento da pena em regime fechado. Como veremos adiante, a proposta da construção de uma unidade exclusiva para mulheres traz antinomias e contradições, uma vez que, antes de se pensar em oferecer um tratamento penitenciário digno – se é que isso é possível em qualquer sistema penal –, a necessidade de tal espaço estava relacionada a promoção da “tranquilidade” nas cadeias masculinas. No mesmo ano também é inaugurado o Sanatório Penal para Tuberculosos. Ambas as instituições eram ligadas à Penitenciária Central do Distrito Federal, sendo denominados juntos de “setor Bangu” (ANDRADE, 2011).

Na segunda metade do século XX o governo compreendeu que a Penitenciária do Distrito Federal carecia de reformas. Em 1951 começou a demolição dos antigos raios do cárcere do período imperial. São edificadas, então, as penitenciárias Professor Lemos Britto e Milton Dias Moreira, originando, assim, o Complexo Penitenciário do Frei Caneca. Sobrinho (2012), em pesquisa com documentos oficiais e relatórios a respeito das condições da Penitenciária Central do Distrito Federal e do Presídio do Distrito Federal, encontrados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, aponta informações relevantes desta época. Dentre os problemas citados pelos documentos a historiadora cita alguns: permanência superior ao

---

<sup>60</sup> O Lazareto, localizado em Ilha Grande, foi construído em 1871 para que alojasse passageiros enfermos que chegavam ao Brasil vindos de outros países, com o intuito de isolar os doentes portadores de doenças infecto-contagiosas, para evitar, assim, as epidemias que assolavam a humanidade naquele período. A instituição funcionou sob esta finalidade até 1913, quando foi desativada. Com o governo de Vargas, o Lazareto foi reaberto, passando a operar como presídio. Com a edificação do *Instituto Penal Cândido Mendes*, antiga *Colônia de Dois Rios* e *Colônia Agrícola do Distrito Federal*, no ano de 1954, os prisioneiros que estavam detidos no Lazareto retornaram para a reformada instituição. No mesmo ano o Lazareto é demolido. Para uma leitura mais aprofundada sobre as prisões que foram erguidas em Ilha Grande ver Santos (2009).

tempo de sentença da pena; aprisionamento de menores e sentenciados no presídio; ausência de recursos; superlotação; problemas estruturais dos edifícios; falta de organização da Inspeção Geral; dentre outros.

Como notamos, mesmo diante de algumas reformas e melhorias, o cenário caótico das prisões se mantinha, não apenas na ainda capital brasileira, mas também nas unidades espalhadas pelo país. Aquela prisão modelo, cartão postal da capital paulista, já indicava sérios problemas de superlotação na década de 1940. Como aponta Borges (2016), nos anos de 1950, em um esforço de amenizar a situação, começou a ser construída, junto à Penitenciária, a *Casa de Detenção*, que serviria para abrigar presos custodiados. Posteriormente, já na década de 1970, foi construída a *Penitenciária Feminina*, e nos anos de 1980, o *Centro de Observação Criminológica*<sup>61</sup>, o que levou a formação do popularmente conhecido *Complexo Penitenciário do Carandiru*.

Se os problemas que assolavam historicamente o espaço prisional brasileiro já eram sérios, com o advento da ditadura civil-militar tornam-se ainda mais críticos. É claro que não podemos falar que aquelas práticas de tortura que se faziam presentes no Brasil Colônia, e até no período imperial, haviam se extinguido com o alvorecer da República, retomando sua força no governo militar. Alguns trabalhos, como de Cancelli (2005) denunciam que no Estado Novo, por exemplo, as práticas de tortura nos presídios eram comuns. Os métodos utilizados eram variados:

[...] arrancar unhas com alicate, enfiar alfinetes sob as unhas, espancar esposas ou filhas ou o próprio prisioneiro, introduzir duchas de mostarda em vaginas de mulheres, queimar testículos com maçarico, extrair dentes com alicates, introduzir arame na uretra depois de tê-lo esquentado com maçarico, introduzir arame nos ouvidos, utilizar a cadeira americana (com mola oculta, que jogava o preso contra a parede), colocar máscara de couro que impedia a respiração, queimar as pontas dos seios com charutos ou cigarros etc. Havia ainda a censura e o terror das ameaças. Embora a tortura houvesse sido oficialmente abolida do Brasil em 1821, como método de investigação e punição, ela continuou a ser sendo utilizada e, na maior parte das vezes, sem distinção entre presos comuns e políticos (CANCELLI, 2005, p. 146).

---

<sup>61</sup> Funcionando como um estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, voltado para a realização de exames gerais e criminológicos. Os resultados dos mesmos são encaminhados para às Comissões Técnicas de Classificação, cabendo estas a proposta de instituições e os tratamentos apropriado para cada detento. Sobre o tema, sugerimos a consulta ao site do *Observatório de Segurança Pública*. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/dados/penitenciario/unidades>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

É fundamental esclarecermos que desde o final da primeira metade do século XX que o Brasil é um país signatário de diversas Convenções e Tratados Internacionais que visam prevenir atos de tortura e práticas de tratamento desumano<sup>62</sup>. Contudo, o que presenciamos em solo brasileiro é uma violência generalizada e sistemática que aflige histórica e drasticamente o universo prisional.

No ano de 1975 é instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Proceder ao Levantamento da Situação Penitenciária do País<sup>63</sup>. O deputado federal Ibrahim Abi-Ackel, parlamentar da Aliança Renovadora Nacional (Arena), foi o então relator da Comissão. Compondo um partido que reunia as bases aliadas do regime, o deputado esteve diante de uma tarefa desafiadora, como assevera Teixeira (2006), uma vez que deveria propor reformas que abarcassem conjuntamente o sistema de controle social (a polícia) e o aparato repressivo (o modelo de penas e sua execução) de um Estado autoritário, sem tanger as problemáticas de manutenção deste Estado.

A CPI foi instituída em um cenário de significativas mudanças políticas. A governo do então presidente do país, o general Ernesto Geisel, encontrava-se em um momento delicado, com intensa insatisfação de vários segmentos da sociedade brasileira. Além disso, no ano de 1974 ocorreram as eleições parlamentares, em que, como aponta Rudnicki & Souza (2010), mais de 40% do Congresso Nacional foi ocupado por integrantes do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido opositor a ditadura civil-militar.

Mesmo diante de uma aparente perspectiva formal e reformista,

---

<sup>62</sup> Dentre as convenções podemos destacar: a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948; a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, datado de 1969 e ratificado pelo Brasil em 1992; a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU de 1984 (Convenção Contra a Tortura), ratificada pelo Brasil em setembro de 1989; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura de 1985, ratificada pelo Brasil, país membro da Organização dos Estados Americanos, em 1989; a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que veta as práticas de tortura nos mesmos termos da Convenção Onusiana; a Lei Nacional nº 9.455 de 07 de abril de 1997 que tipifica o crime de tortura dentro da legislação nacional; e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 2002 que deu origem ao Decreto brasileiro nº 6.085 de 19 de abril de 2007 (FERRAZ, 2013).

<sup>63</sup> Para Brum (2002) é por meio da Comissão Parlamentar de Inquérito que o Poder Legislativo fiscaliza e exerce controle político da administração pública, investigando circunstâncias relacionadas à administração, que se institua como de interesse público. Como irá constar posteriormente na Constituição Federal de 1988, as comissões “terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas”. A Carta Magna ainda firmará que, se for o caso, as inferências trazidas pela comissão serão encaminhadas ao Ministério Público para que o mesmo providencie as ações à nível da responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

[...] as discussões não escaparam, contudo, a conteúdos bastante polêmicos e colidentes com o sistema penal e com o próprio regime como: a violência e a corrupção da atividade policial, a necessidade de descriminalização de uma série de condutas como a vadiagem e outras contravenções penais, a falta de independência do Judiciário, o estigma do preso e do egresso na sociedade e, o mais tocado, as péssimas condições das prisões no país (TEIXEIRA, 2006, p. 53).

Ao transpor esta cenário a um universo marcadamente violento e atroz, o sistema carcerário, percebemos que não eram poucas as hostilidades vividas pela população prisional na época. A violência predominava como estratégia de contenção. As prisões, nesse sentido, serviram de palco para execuções de torturas contra os opositores políticos do governo, mas que, diante de um cenário onde o suplício se colocava de forma sistemática, habitual e, sob patrocínio do governo, alastrava-se por todo o sistema.

Importa salientarmos que, durante um bom tempo o Poder Judiciário não detinha funções fiscalizatórias junto ao funcionamento do sistema prisional, ou até mesmo, o acompanhamento do cumprimento da pena. A atuação dos juízes criminais ficava adstrita à condenação ou absolvição da pessoa investigada. As atividades jurisdicionais ou correccionais nos estabelecimentos carcerários ficavam a cargo do Poder Executivo.

Mesmo com a promulgação do Decreto nº 16.665/1924, já citado anteriormente, que regulamenta a liberdade condicional e aponta para a sua concessão diante da decisão do juiz, a atividade jurisdicional no cumprimento da pena não seria alargada, pois o mesmo decreto previu a criação de um órgão com atribuição fiscalizatória para tanto, o Conselho Penitenciário (ligado à Secretaria de Justiça). Porém, como afirma Teixeira (2006), as qualidades e atribuições direcionadas ao Conselho seriam exatamente aquelas esperadas do Poder Judiciário, instituído diante da partilha de poderes do ordenamento estatal moderno. Logo, “inexistia qualquer prática que pudesse refletir as noções de devido processo legal, controle jurisdicional, direitos e garantias individuais dos presos, no âmbito da execução penal” (TEIXEIRA, 2006, p. 58).

A partir desta problemática que se intensificava nos congressos internacionais penitenciários, os debates que se instauram sobre a jurisdicionalização no cumprimento da pena iam muito além da atuação do juiz da execução. Na verdade, a instabilidade estava direcionada para a ideia da pessoa apenada, passando a ser vista como um sujeito de direito – o direito subjetivo do sentenciado – que emerge da ideia de Estado de direito incongruente com as consolidadas e arbitrarias expedientes da administração penitenciária.

Para tanto,

[...] se a questão passava a gerar impasses e polêmica é porque o que estava no centro mesmo do debate sobre a jurisdicionalização era qual o estatuto jurídico poder-se-ia atribuir ao preso. No caso de atribuir-lhe o “status” de sujeito de direito na acepção liberal, sua inserção na ordem jurídica era inevitável, o que representa uma ruptura com o ideário positivista do criminoso portador de periculosidade imanente, a que não se imputava culpa, mas também não se atribuía direitos (TEIXEIRA, 2006, p. 59).

Diante disso, o que se nota é que tal proposta promoveu um intenso estremecimento na ideologia do tratamento fortalecido na época. Teixeira (2006) indica que pode ter sido esta a explicação para o movimento de derrocada do paradigma reabilitador do aprisionamento e sua sobreposição pelo ressocializador, tendo como referência a homologação em 1955, pelas Nações Unidas, das *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos*.

Em período de ditadura civil-militar, o contexto de intensas violações de direitos humanos impôs uma dificuldade ainda maior em promover debates relativos às questões de segurança e justiça em sentido mais amplo. Naquele momento houve um aumento das medidas de repressão e controle perpetradas diante, ainda, do desmonte das instituições de Justiça e dos dispositivos legais existentes para resguardá-las.

A Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Proceder ao Levantamento da Situação Penitenciária do País, além de trazer para a cena de debates as precariedades dos estabelecimentos carcerários, aponta, também, para um deslocamento do discurso oficial sobre a prisão. O Brasil, nos últimos anos, havia adotado, mesmo que teoricamente, as inspirações positivistas para a intervenção penal. Esta, voltada para o tratamento e a cura do delinquente, não identificava os direitos da pessoa encarcerada tendo como finalidade o processo de reintegração social.

De maneira oposta, a escola penal positivista, como compreende Alvarez (2003), até apresentava uma insistente preocupação com as condições dos espaços prisionais, mas isto não estava relacionado a uma noção de dignidade e de direitos a que os presos deteriam, mas sim a obstáculos que dificultariam a realização de um tratamento efetivo.

Trazendo um certo hibridismo, como afirma Teixeira (2006), o conteúdo dos depoimentos prestados à Comissão conformariam as ideias da tradição positivista, orientadas na biotipologia do delinquente e na sua regeneração, e o pensamento humanizador alicerçado, sobretudo, as Regras Mínimas das Nações Unidas e na ressocialização da pessoa encarcerada.

Para o autor, a assertiva do reconhecimento de direitos como uma exigência para a promoção do objetivo da reintegração social do preso e a sua incorporação pelo *establishment* mostrou-se como um dos elementos que promoveram a estabilidade da política criminal progressista que prevaleceu após a Segunda Guerra Mundial até os anos de 1970 nos Estados Unidos e na Europa, período que Garland (2005) denominou como o *welfarismo penal*.

No caso brasileiro, o discurso humanizador da pena ocorreu tardiamente, em uma fase que já se colocava em crise em outros países. Por outro lado, mesmo com a sua presença constando na retórica oficial, a sua prática não se efetivou a partir de dispositivos institucionais que a configurariam e constituíam funcionamento do Estado de Bem-Estar Social, atrelado a sua política social democrata (GARLAND, 2005).

Como algumas obras já sinalizaram (FALEIROS, 1991; PEREIRA, 2000), não presenciamos em solo brasileiro a implementação do modelo de Bem-Estar Social<sup>64</sup>. Seria irreal pensarmos na efetivação de um Estado de Bem-Estar nos países capitalistas dependentes e periféricos da América Latina, especialmente no Brasil, onde não ocorreu a universalização de direitos e serviços públicos de qualidade.

Logo, é ilusório pensarmos que diante da ausência das bases de um ordenamento calcado na integração, regulação e garantia de direitos sociais, como foi o *welfare state*, fosse possível a realização do *welfarismo penal* no Brasil. Logo,

É a partir de tal perspectiva que se deve compreender porque, assim como os promissores dispositivos da Constituição de 1988 não se efetivaram, as prescrições da Lei de Execução Penal de 1984 também nunca chegaram a sair do papel. É certo que o enfrentamento a uma determinada conjuntura internacional a partir dos anos 90 contribuiu para que a referida lei tivesse ainda mais restritas suas condições de aplicabilidade, dado o anacronismo que passaram a simbolizar diante da resignificação que a prisão experimentou a partir de então. Contudo, a inexistência de bases à universalização de direitos, quiçá os individuais, foi sem dúvida o principal óbice para que se realizassem os direitos e garantias dos indivíduos encarcerados, como um momento subsequente ao resgate político da questão carcerária (TEIXEIRA, 2006, p. 64).

No ano de 1984 é promulgada a Lei de Execução Penal e o Código Penal passa por algumas reformas. A legislação de execução penal brasileira, como veremos no próximo

---

<sup>64</sup> Como aponta Pereira (2011), são três os pilares que conformam o Estado de Bem-Estar e suas políticas correspondentes no auge do seu desenvolvimento: a responsabilidade do Estado na regulação da economia de mercado para manter o elevado nível de emprego; a universalização dos serviços sociais, direcionados a todos os cidadãos; assistência social como forma de proteção, de maneira a impedir que a população socialmente vulnerável caísse para baixo da linha de pobreza estipulada.

capítulo, vem de propostas desde os anos de 1930, marcada por vários anteprojetos e projetos sancionados que nunca entraram em vigência. No último governo da ditadura civil-militar aquelas legislações anteriormente citadas entram em vigor.

Com o aumento expressivo da criminalidade nos centros urbanos, imperava a necessidade de uma melhor instrumentalização do aparato repressivo. Conjugado a isso, o Estado buscava atender às recomendações internacionais relativas ao tratamento das pessoas privadas de liberdade e, também, à pressão de alguns grupos sociais.

Neste momento é inaugurada no plano legislativo a proposta do aprisionamento como o último meio de cumprimento de pena, e, quando necessário, deverá ser cumprida no menor tempo possível. Os efeitos negativos que o encarceramento provoca na vida do preso são considerados pela nova abordagem. Diante disso, o Código Penal traz um rol de outras medidas aplicáveis, denominadas penas alternativas, e junto a isso, estabeleceu, sistematicamente, a aplicação do princípio da progressividade da pena, apoiada nos regimes fechado, semiaberto, aberto e livramento condicional.

Porém, Fry e Carrara (1986) apontam os resquícios da tradição positivista na reforma do Código. Para eles o princípio indicador da periculosidade não foi extinto, mas de maneira oposta, manteve-se implicitamente incluído numa suposta “liberalidade” da legislação. Os autores partem de tal assertiva diante dos dispositivos direcionados para a classificação do detento e a verificação do real merecimento para calcar a progressão de regime com a realização de exames criminológicos realizados pelos Centros de Observação Criminológica e pelas Comissões Técnicas de Classificação.

Com o fim do período da ditadura civil-militar e a abertura política consagrada pela Constituição Federal de 1988, um conjunto de garantias individuais ganham vez no ordenamento jurídico. Uma série de medidas já propostas pela LEP ganham ainda mais respaldo com a promulgação da nova Carta Magna. Quando foi possível vislumbrar a ratificação dos direitos sociais, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a contrarreforma do Estado mostra-se sorrateira, promovendo mudanças estruturais regressivas sobre a população, atingindo drasticamente a classe trabalhadora. O modelo neoliberal adotado foi antidemocrático e antinacional, como afirma Behring (2003), trazendo marcas contraditórias atreladas às condições de economia periférica e dependente que o Brasil se encontra. Então, não é possível pensarmos numa efetiva substituição de um Estado Social

para um Estado Punitivo no cenário brasileiro, como apontou Wacquant (2012; 2015) em relação aos Estados Unidos e a alguns países da Europa.

Sáímos de um período obscuro e violento de ditadura civil-militar, mal caminhávamos em direção à ratificação de direitos sociais – numa visão ampliada de cidadania –, e acabamos por nos esbarrar numa aderência irrestrita às reformas neoliberais que se seguiram desde então. É diante desta circunstância que presenciamos o encarceramento massivo que assume uma linha ascendente<sup>65</sup>. Em contexto de neoliberalismo, a política penitenciária, historicamente precária, sofre dos mesmos problemas que as demais políticas públicas.

Entre os avanços e conservações, vislumbramos ainda um sistema prisional marcado por problemas análogos que se arrastaram pela história do encarceramento brasileiro. Superlotação, péssimas condições de higiene, pouco acesso à saúde e assistência jurídica, são alguns dos limites ainda enfrentados. Alguns estabelecimentos, uns mais e outros menos, encontravam-se na última década do século XX inseridos em um cenário estarrecedor divergente daquilo que vem sido trazido pela Lei de Execução Penal e pela Constituição Federal.

A Casa de Detenção de São Paulo, por exemplo, que servia como um protótipo à primeira vista às outras instituições prisionais do país e da América Latina, iniciava a década de 1990 com estes e outros problemas que faziam romper com a ideia de uma instituição modelo: falta de assistência médica e jurídica, a permanência na prisão de pessoas que já haviam cumprindo a pena, aprisionamento de pessoas com doenças mentais no mesmo espaço dos outros presos, não segregação por tipo de crime, baixo número de funcionários, motins, corrupção, violências, tráfico de drogas (SALLA, 2000). Não é de se espantar que pouco tempo depois, no ano de 1992, presenciamos a pior tragédia carcerária brasileira, o massacre do Carandiru, quando uma intervenção da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para conter uma rebelião na Casa de Detenção de São Paulo, causou a morte de 111 detentos.

Temos presenciado nos últimos anos realidades ainda muito duras e perversas que atravessam o sistema prisional brasileiro: rebelião na Casa de Custódia de Benfica, Rio de Janeiro (RJ), com 31 mortos (maio de 2004); rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus (AM), que deixou 60 mortos (janeiro do ano de 2017); chacina na

---

<sup>65</sup> Entre os anos de 1990 e 2016 o Brasil apresentou a taxa de variação de aprisionamento em torno dos 727%. É importante que se considere também a política de guerras às drogas que vem se intensificando neste intervalo (DEPEN, 2017).

Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista (RR), com 33 mortos (janeiro de 2017); rebelião na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, em Natal (RN), com 26 mortos (janeiro de 2017); tentativa de fuga no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III, em Belém (PA), com 21 pessoas assassinadas (abril de 2018); confronto entre facções criminosas, neste mesmo estabelecimento, que deixou 57 detentos mortos (julho de 2019), além de casos de torturas praticadas por agentes do Estado, investigados pelo Ministério Público da União (2020). Estas são algumas das muitas histórias de carnificinas e atrocidades que compõem o enredo do sistema carcerário brasileiro, e, pelas lamentáveis condições ainda presentes, estas nos indicam que não serão as últimas.

Diante de uma obscenidade desumana, não parece que o objetivo do cárcere seja a ressocialização das pessoas ali depositadas. Sua legitimidade caminha por outras vias. Importa aqui pensarmos em quais vias caminha, historicamente, o aprisionamento de mulheres? São lógicas absolutamente análogas às práticas empreendidas para homens? Quais são as nuances que atravessam a lógica punitiva para homens e mulheres? Quais são os pontos de inflexão? Sobre tais questões, debruçamo-nos no capítulo seguinte.

### **3. A INSTITUIÇÃO PRISIONAL E A POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO POR GÊNERO NO OCIDENTE: COMO PUNIR E O QUE VIGIAR?**

Conquanto, pensar a prisão, seu funcionamento, suas práticas e dinâmicas impõe trazer para a cena de debates importantes análises que auxiliam no desvelamento do objeto e suas nuances. Meritórios autores, como apresentamos, anteriormente, trazem significativos relatos revisionistas ao tratar no “nascimento da prisão”. Estes estudos que direcionam suas análises para o ambiente prisional trazem valorosas percepções das problemáticas que atravessaram – ou ainda atravessam – este cenário. Eles também apresentam implicações políticas, sinalizando para as origens históricas dos dilemas atuais e abordagens alternativas aos problemas penais.

Contudo, alguns estudos, limitados por uma cegueira às diferenças de gênero (que permeadas no ordenamento social atravessam os altos e imponentes muros das penitenciárias), não consideraram questões e peculiaridades que marcavam e ainda se fazem presentes no aprisionamento e no tratamento direcionado às mulheres encarceradas. Estudiosos e estudiosas, como Dobash *et al.* (1986), Rafter (1985; 2004) e Almeda (2002), criticam esta desatenção, denunciando as nuances que marcam o funcionamento destes espaços frente às questões de gênero.

Importa, afinal, frisarmos que as prisões não se constituem descoladas da vida e realidade social, na verdade, elas se revelam como “perigosos espelhamentos simbióticos que abalam a pessoa moral e ética que somos [...]. Nessa ótica, a prisão, na sociedade global, torna-se uma instituição simbólica e exemplar para revelar a dinâmica de uma violência poliforme” (GUINDANI, 2001, p. 49).

A partir disso, neste capítulo, inicialmente, trazemos como proposta pensar e refletir sobre os pensamentos criminológicos que se desenvolveram ao longo da história ocidental e seus entendimentos sobre a criminalidade feminina. Tal movimento, como compreendemos, é de suma importância, uma vez que pensar as práticas punitivas e o tratamento direcionado à pessoa criminosa sofre inferências – com maior ou menor intensidade – dos discursos criminológicos. E o tratamento direcionado à mulher em conflito com a lei não será diferente.

Contudo, diante deste movimento de análise e das proposições foucaultianas – em que o conhecimento é fruto de relações de poder, que por meio de situações de poder é que aquele é buscado, e assim, atingido –, não queremos colocar que os discursos criminológicos

serviram para instituir os espaços específicos para este público. Mas, como algo que dará fundamento a uma institucionalização que vinha sendo empreendida na Europa desde meados do século XVII – a instituição prisional especificamente feminina. Além disso, como bem nos esclarece Mendes (2014), é importante que, ao tentarmos observar estes discursos, compreendamos a criminologia como uma ciência sobre homens, feita por homens, que, não obstante, coloca-se, ilusoriamente, para todos.

Ao analisarmos o encarceramento de mulheres, observamos que tal procedimento não esteve restrito ao aprisionamento no sistema penal. As nuances que atravessaram – e por que não dizer que ainda atravessam? – o controle do corpo feminino, direcionaram-no a outros espaços de forma a vigiá-lo, persegui-lo e repreendê-lo.

Isso significa que o exercício do poder punitivo perpetrado contra estas personagens configurou-se como uma política multiforme e complexa de agentes e modos de execução. Tais memórias de cerceamento, calcadas nos “papeis naturais” femininos, impuseram operações de controle às mulheres.

Partindo do arcabouço teórico da memória social, pudemos compreender que tais instituições apresentam, cada qual com as suas peculiaridades, objetivos congruentes à ordem social. Observamos que a custódia das mulheres, por meio de mecanismos de poder engendrados pela família, Estado e sociedade, funcionava como uma trama complexa de práticas e dinâmicas que tinham como objetivo controlar, cercear, vigiar e trancafiar em diferentes espaços estes corpos. Detivemo-nos sobre este assunto antes de seguirmos na discussão sobre a mulher nos movimentos criminológicos.

Cumprido, antes de tudo, frisarmos que existem várias criminologias<sup>66</sup>, logo, conceitos como crime, criminoso, vítima e sistema criminal podem – e irão – assumir diferentes definições nestes movimentos. Sem embargo, não seria possível trazer as discussões de todas as vertentes criminológicas, uma vez que isso não corresponde diretamente aos objetivos do estudo, bem como extrapolaria os limites deste trabalho.

---

<sup>66</sup> Criminologia Clássica; Criminologia Biológica; Criminologia Biotipológica; Criminologia Frenológica; Criminologia Antropológica; Criminologia Psicológica; Criminologia Clínica, Criminologia Genética; Criminologia Positivista; Criminologia Prevencionista; Criminologia Funcionalista; Defesa Social; Criminologia Organizacional; Sociologia Criminal; Teoria Crítica do Controle Criminal; Sociologia da Conduta Desviada; Criminologia Fenomenológica; Criminologia Socialista; Sociologia do Controle Penal; o Martelo das Feiticeiras; Criminologia Vitimológica; Criminologia Penitenciária; Criminologia das Contradições; Criminologia Ambiental; Criminologia Garantista; Anticriminologia; Criminologia Interacionista; Criminologia da Reação Social; Criminologia da Libertação; Criminologia dos Direitos Humanos; Criminologia Dialética; Criminologia Radical; Criminologia Analítica; Criminologia Cultural; Criminologia Feminista (CASTRO, 2010; MENDES, 2014).

Logo, trouxeamos, aqui, algumas reflexões dentro de quatro momentos que tratam da construção do pensamento criminológico e que nos ajudaram a compreender a construção de conhecimentos voltados à mulher criminosa: a origem da criminologia no período medieval; o pensamento criminológico ilustrado; a criminologia positivista e o paradigma etiológico; o paradigma da reação social e a criminologia crítica.

Não entendemos que a institucionalização de prisões para mulheres seja um produto puro e simples do desenvolvimento de *saberes especializados* sobre a criminalidade feminina. Os movimentos criminológicos, articulados aos princípios discursivos com o intuito de explicar quem eram as criminosas, possibilitou a fundamentação dos protótipos “adequados” para o aprisionamento de mulheres. Para tanto, à medida que se pensa e se estabelece algo ao feminino, institui-se e reinstitui-se o próprio gênero feminino (BUTLER, 2013).

O *saber-poder* direcionaria, assim, os tratamentos que deveriam ser empreendidos para cada segmento, mesmo que, ao analisarmos as práticas punitivas, tais ideias tenham se confrontado com as nuances da situação carcerária local. Logo, em um segundo momento, assumindo tais contribuições, pensaremos a política de segregação por sexo com a institucionalização da prisão feminina no ocidente, trazendo importantes estudos, como de Zedner (1995), Rafter (1985), Perrot (2006) e outros.

Por fim, diante destas discussões trazidas, pensamos e analisamos o encarceramento de mulheres no Brasil, a institucionalização de uma política de segregação por sexo e as problemáticas que atravessam o sistema prisional feminino até a atualidade. Não foram poucos os embates que se colocaram no descortinamento de tais ocorrências.

### **3.1 CRIME, PRISÃO E A POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO POR GÊNERO**

Ao longo da história, naturalizações e generalizações foram sendo criadas e mantidas, fazendo com que as relações sociais se desenvolvam numa intensa repetição. Nesse contexto, mantém-se a divisão binária sustentada no aspecto biológico – na qual a referência é o masculino –, a dominação de um sexo sobre o outro e a construção de hierarquias. Devemos considerar, também, que a memória enquanto um lócus de análise social privilegiado nos possibilita-nos olhar para quaisquer instituições, relações e construções sociais. Destarte, é importante que consideremos no mínimo dois pontos. Primeiro, o

Gênero é a organização social da diferença sexual. Mas isso não significa que o gênero reflita ou produza diferenças físicas e naturais entre homens e mulheres; mais propriamente, o gênero é o conhecimento que estabelece significados para diferenças corporais. [...] Não podemos ver as diferenças sexuais a não ser como uma função de nosso conhecimento sobre o corpo, e esse conhecimento não é puro, não pode ser isolado de sua implicação num amplo espectro de contextos discursivos (NICHOLSON, 2000, p. 34).

Além disso, é fundamental que compreendamos a transversalidade de gênero, ou seja, que tenhamos em mente que a construção social e histórica de gênero, como entende Machado (1998), movimenta-se em diversas áreas sociais. O gênero, assim, é uma categoria de análise cultural, histórica e política, revelando as relações de poder, possibilitando utilizá-la em termos de diferentes sistemas de gênero e sua associação com outras categorias, como classe, raça e etnia. O gênero, mais do que uma identidade apreendida, encontra-se entranhado nas instituições sociais, em que a igreja, a família, o Estado – entre outros espaços – expressam essas as relações.

Para Scott (1995) – promovendo a sua historização e requerendo uma desconstrução dos termos da diferença sexual – o gênero coloca-se como um elemento que integra as relações sociais que constituem as diferenças concebidas entre os sexos. Para tanto, são demandados quatro elementos relacionados entre si: os símbolos culturais; os discursos normativos; as instituições sociais; as identidades subjetivas.

Percebemos que em todos estes elementos o lócus de análise da memória social é pertinente. As representações simbólicas podem ser compreendidas como as representações memorizadas a partir das relações e entendimentos que são passados e transformados ao longo das gerações. Os discursos normativos, da mesma forma, são aqueles enunciados socialmente aceitos e legitimados, que se fundamentam, também, em memórias construídas e perpetradas nas instâncias da vida social. As instituições sociais plainam nas elaborações (social e historicamente construídas) e que, como já citamos, requerem um conjunto de memórias convergentes à sua proposta para manter a sua validade (e como supor que seria diferente?). Por fim, pensar as identidades subjetivas carece pensar nas memórias que atravessam variados espaços da vida social, funcionando, assim, como referências na construção dos sujeitos sociais.

Butler (2013), por sua vez, a partir do pensamento foucaultiano, entende os gêneros como engendrados frente às relações de poder. Ao retomar os trabalhos de Foucault a respeito

da invenção moderna da sexualidade, a filósofa sustenta que a inovação e a contrariedade conduzidos pela Modernidade foram uma quebra entre “um regime sociopolítico em que o sexo existia como um atributo, uma atividade, uma dimensão da vida humana, e um regime mais recente em que o sexo foi estabelecido como uma identidade” (BUTLER, 2009, p. 91). Foi nesta conjuntura que o sexo, pela primeira vez, vai além de uma simples concepção circunstancial ou arbitrária da identidade, convertendo-se em um componente medular e uma condição de inteligibilidade dos sujeitos.

Neste ensejo, o sexo passou a dar existência à identidade por meio de um poder radical, em que, ao enunciar que o corpo é de um ou outro sexo, o que se institui não é uma caracterização isenta e objetiva a respeito da materialidade corporal. A enunciação, a partir de dispositivos de regulação, produz corpos dentro de um padrão de categorização binária e heterossexual compulsória.

Os dispositivos e os mecanismos de regulação não são anteriores ou autônomos no que tange ao gênero, pelo contrário, “o sujeito gendrado só passa a existir na medida de sua própria sujeição às regulações” (ARÁN; PEIXOTO JÚNIOR, 2007, p. 132). Aqui, as oposições binárias, baseada em mecanismos classificatórios, que por sua vez aglutinam um conjunto de dicotomias (macho/fêmea; masculino/feminino; forte/fraco; razão/emoção; dominante/dominado; natural/cultural; sexo/gênero) inserem-se numa heterossexualidade oposicional e aparentemente complementar e natural.

Nesta lógica de regulação corporal, a pessoa “não apenas é o seu sexo, mas alguém tem sexo, e, tendo-o, deve mostrar o sexo que ‘é’” (BUTLER, 2009, p. 91, grifo da autora). As regulações de gênero, assim, vão além de uma forma de regulamentação de um poder maior e extenso. A mesma é uma regulação ímpar que apresenta efeitos sobre a subjetividade, formando uma hierarquia entre o masculino e o feminino e também a heteronormatividade. Nestes termos, os corpos estão sujeitados ao gênero e são subjetivados pelo mesmo.

A partir da lógica bluteriana, a ação performática de coerção e dominação se dá no ato de nomeação do sexo que segue ao que é instituído socialmente, podendo, assim, compreender o gênero como uma identidade em contínua construção e repetição ao longo do tempo, por meio de ações, gestos e estilos (BUTLER, 2003). Diante dos movimentos citacionais, da reiteração ritualizada de performativos no discurso, na repetição e citação de normas que produzem a materialização do “sexo”, este se encontra produzido, circunscrito e

demarcado como binário nas relações de poder. Este ato performativo de coerção e dominação provoca uma des-historização e eternização dos fundamentos da divisão sexual.

A filósofa, diante de críticas reflexivas ao gênero, nos ajuda a romper com uma noção estável, genuína ou autêntica do feminino e do masculino, assim como os próprios conceitos de mulher e homem. Aqui, a ontologia biologista hegemônica na epistemologia da ciência moderna é contestada, e emergem destes estudos as *teorias queer*<sup>67</sup>.

Essa teoria, como destaca Louro (2014), é consolidada com a publicação do livro *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*, de Judith Butler, na década de 1990. A autora questiona a normatividade heterossexual e aponta para a condição social imprevista e transformadora dos corpos e da sexualidade, dando visibilidade aos gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis.

Nesta corrente, surge o questionamento da natureza como instauradora da sexualidade, contestando os pares opositivos citados anteriormente. Preciado (2014), nesse sentido, realiza uma análise crítica da diferença entre gênero e sexo, como efeito do contrato heterocentrado, em que as performatividades normativas são entalhadas no corpo – espaço de inscrição da fala e da enunciação – como verdades biológicas. Assim, “o corpo é tomado como objeto de intervenção e reflexão tecnológica e filosófica, submetido às assimetrias e desigualdades sociais enquadrantes que separam, e excluem, aquilo classificado como abjeto daquilo classificado como normal” (2017, p. 3). Entendemos que estes enquadramentos orientam o olhar, estabelecem o destino, impõem como e o que é visto, determinam corpos, dão existência e ignoram vidas. Além disso, eles atravessam as diversas instâncias da vida social, em que as relações e instituições reiteram, cada qual a sua medida, memórias classificatórias, categorizadoras e normalizadores de gênero e sexualidade. A prisão, criada e pensada por e para homens, traz as marcas deste enquadramento.

Conquanto, ao se pensar e propor práticas direcionadas ao aprisionamento feminino o que está em jogo são memórias e entendimentos que se tem do feminino, a manutenção da “normalidade” e a contenção dos “desvios”. Zaffaroni (2001) compreende que a ideologia punitiva, no decorrer da história, afastou-se das causas biológicas da inferioridade, edificando a ideia desta a partir da moral. Porém, como bem pontua Mendes (2014), no quadro das

---

<sup>67</sup> A palavra *queer* pode ser entendida como uma forma de disposição existencial e política definida como subalterna e divergente, compondo-se em saberes e estudos considerados mais desconstrutivos que propositivos (LOURO, 2014).

realidades vivenciadas pelas mulheres, ao longo de um bom tempo pretérito e em determinadas dimensões ainda atuais, a inferioridade é constituída dentro dos aspectos biológicos e morais.

O exercício de poder perpetrado aos corpos femininos configura-se como um sistema multifacetado no que tange aos espaços, atores e formas de execução. Contudo, é “una no que tem de ‘vigilante’, perseguidora e repressiva” (MENDES, 2014, p. 17). As práticas de repressão direcionadas às mulheres não surgem apenas na Idade Média. Porém, como sinalizam algumas autoras (CASAGRANDE, 1990; MENDES, 2014), a escalada de perseguição e recriminação das mulheres ocorreu especialmente no século XIII. Neste contexto edifica-se um lapidado e estruturado discurso que agia no sentido de excluir e limitar a participação feminina na esfera pública, bem como, perpetrava a sua perseguição e enclausuramento. Aquelas mulheres que vivessem pelas ruas, sem o alcance para a sua vigilância, eram consideradas prostitutas e indecorosas. No final da Idade Média presenciamos um período paradigmático, emergindo um ávido projeto voltado à representação e classificação das mulheres, para, assim, enclausurá-las de alguma forma.

Até este momento, de acordo com Mendes (2014), era comum que as mulheres fizessem parte de algumas comunidades dedicadas à teologia. Estes grupos eram vistos com maus olhos por muitos, principalmente no que se refere à difusão de textos com inspirações místicas. A Igreja, então, estabelece que as mulheres, vistas como “homens incompletos”, são seres predestinados ao mal, irracionais e incapazes de conterem suas paixões. Logo, somente os homens podiam ser os transmissores das palavras de Deus. Desta forma, “a palavra da mulher foi, então, excluída de qualquer dimensão pública e colocada no privado” (MENDES, 2014, p. 127), para que, assim, fossem protegidas e controladas pelos patriarcas.

No intermédio do século XIII, como pontua Mendes (2014), algumas ideias aristotélicas são trazidas pela retórica de médicos, juristas e teólogos, pretensamente entendidas como irrefutáveis. Dentre elas estava a concepção da imprescindibilidade da custódia das mulheres, uma vez que estas eram consideradas como uma versão incompleta e imperfeita do homem. A figura da mulher era tratada como alguém que não possuía a capacidade de pronunciar-se sobre a matéria pública. Para Casagrande (1990), a custódia configura-se, nesse momento, como regra, fundamentando-se numa literatura “didática” voltada ao controle e a educação das mulheres. Estas, assim, deveriam ser prelecionadas sobre os bons costumes, para que, desta forma, pudessem resgatar suas almas.

A premissa bíblica *quæso custodi*<sup>68</sup> nunca fez tanto sentido nesse horizonte. O corpo, a alimentação, a gestualidade, os enunciados das mulheres configuraram-se como zonas de vigília constante. Esta, como ainda pontua a autora supracitada, tornava-se ainda mais severa e rigorosa quando fora do espaço privado. A palavra das mulheres foi duramente silenciada na dimensão pública, em que aquelas eram colocadas, decididamente, como submissas aos homens. Portanto, “cada vez que a palavra abandona o plano da comunicação entre indivíduos singulares, para assumir um papel político de fundação e de governo da comunidade, as mulheres deveriam calar-se” (MENDES, 2014, p. 128), e isso, como sabemos, traz reflexos sociais e políticos ainda na atualidade.

Não eram apenas as pregadoras que incomodavam a ordem misógina. As artesãs, as rainhas, as escritoras, e muitas outras personagens também eram vistas com maus olhos pela ordem social. É claro que não podemos deixar de considerar as contradições que atravessaram a construção das memórias sobre o feminino:

Das virtudes ambivalentes de que ela se revestia retém-se principalmente o aspecto nefasto: de sagrada, ela se torna impura. Eva entregue a Adão para ser sua companheira perde o gênero humano; quando querem vingar-se dos homens, os deuses pagãos inventam a mulher e é a primeira dessas criaturas, Pandora, que desencadeia todos os males de que sofre a humanidade. [...] A mulher é, assim, voltada ao Mal (BEAUVOIR, 1980, p. 100).

Contudo, para a autora, o homem, mesmo percebendo a mulher como um mal, precisava dela para procriar e para satisfazer os seus desejos. Ela, então, não poderia ser banida do meio social. Assim, caberia a ela se submeter ao que era imposto pelos homens, de forma a se purificar da sua desonra original. A Bíblia reproduz esta instituição, em que o cristianismo estima a “virgem consagrada e esposa casta e dócil” (BEAUVOIR, 1980, p. 101).

Na Idade Média, assim, os discursos que entoavam o campo jurídico traziam memórias calcadas numa perspectiva misógina e discriminatória. Sofrendo influências seja do direito romano como do direito canônico, os juristas medievais edificavam um olhar atento à custódia das mulheres. Uma série de proibições e cerceamento era direcionada às mesmas.

Adstrita no âmbito privado, a mulher, do ponto de vista jurídico, estava sob o poder do pai, irmão ou marido – dependendo da situação de cada uma. Cabia às mulheres o respeito e

---

<sup>68</sup> “Orai e vigiai”.

obediência a tais figuras masculinas. Além disso, como bem alude Delumeau (1989), no caso da autoridade marital, que na Idade Clássica expressava-se como mestre e senhor da comunhão, no medievo, transfigura-se em mestre e senhor de sua mulher.

Mendes (2014, p. 142) explica que “no recinto doméstico o dever primeiro do ‘chefe da casa’ era vigiar, corrigir, matar, se preciso sua mulher, suas irmãs, suas filhas, as viúvas e as filhas órfãs de seus irmãos, de seus primos e de seus vassalos”. Isso caminha na direção daquilo que Duby e Ariès (1990) advertem sobre o poder patriarcal que atuava no conjuramento do perigo vacilante da feminilidade. De acordo com os autores, era necessário que as mulheres ficassem trancafiadas no local mais fechado da casa: o quarto – “quarto das damas”. Este, como assinalam, não se configurava como um espaço de divertimento e prazer, mas, na verdade, como território de desterro, em que somente o senhor, e aqueles por ele habilitados, tinham acesso. A família deve, assim, ser considerada não apenas como núcleo primário de união e convivência, mas, sobretudo, como espaço calcado em relações de poder, dando luz à ideia de que “o pessoal é político” (MILLET, 1974, p. 39).

Em meio a este discurso, o convento também se colocou como um espaço de controle. Nesta instituição o encarceramento forçado de mulheres não era uma atividade esporádica. Tais espaços funcionavam como verdadeiras fortalezas, assumindo ações incessantes de controle e vigilância. Mendes (2014) aponta que não eram raros os casos de mulheres que fossem trancafiadas forçadamente dentro deste espaço, onde vigilância mostrava-se como uma técnica empreendida ininterruptamente, que a fuga não se colocava como uma possibilidade.

Os conventos, desta forma, não funcionavam apenas como espaços para a expiação do pecado, mas também como lugar de aprisionamento de mulheres que ferissem a honra de suas famílias (ou seja, aquelas que mantivessem relações sexuais antes do casamento, ou cometessem adultério, infanticídio e homicídio do cônjuge) ou que apenas indicassem algum risco para isso. Desta forma, tais espaços, juntamente com o âmbito familiar, deveriam atuar

[...] de maneira que cada relação entre o convento e o mundo seja eliminada e que as exigências do corpo sejam negadas em favor da alma; no caso das leigas trata-se de reduzir e regulamentar qualquer contato entre o espaço doméstico e o espaço social e de conter todos os impulsos desordenados da carne sob as regras ditadas pela castidade (CASAGRANDE, 1990, p. 125-126).

Outra instituição que também merece destaque como espaço de controle e repressão àquelas que transgrediam as normas socialmente definidas é o manicômio. Muitas mulheres ali depositadas não sofriam qualquer problema mental, mas seus corpos e sentimentos eram, contudo, demonizados. A loucura, como esclarece Foucault (1978), foi operada de forma balizar um discurso e uma intervenção médica ligando-a a periculosidade social.

Engel (2004) expõe a incoerência no tratamento da loucura feminina, apontando para uma prática que não estava pautada no conhecimento científico, mas, sim, em crenças e padrões de comportamentos sociais. Para tanto, presenciamos um “lugar de ambiguidade e espaço por excelência da loucura, o corpo e a sexualidade femininos inspirariam grandes termos aos médicos e aos alienistas, constituindo-se em alvo prioritário de intervenções normalizadoras, da medicina e da psiquiatria” (ENGEL, 2004, p. 333). Ainda de acordo com a autora, alguns conceitos médicos fizeram ainda presença no início do século XX, reproduzindo ainda a concepção de que as mulheres traziam a histeria como herança genética, que poderia ser contida por meio do casamento e da maternidade<sup>69</sup>.

No que se refere à prisão, grande parte dos autores que se dedicam direta ou indiretamente pelo assunto (IGNATIEFF, 1979; MELOSSI & PAVARINI, 1981; FOUCAULT, 1987) defende que o seu surgimento – enquanto espaço de cumprimento de pena – surge no século XVI, na Inglaterra, onde se recolhia homens, mulheres e criança, em sua maioria pobres. A ideia trabalhada é que este processo teria forte relação com a constituição do capitalismo industrial.

Para as mulheres, a reclusão – até mesmo perpétua – foi uma realidade vivenciada tempos antes do advento do sistema capitalista, em que a política repreensora e punitiva alternava-se entre a casa e o convento. É claro, como ressalta Mendes (2014), que não se quer dizer que tais espaços configuraram-se como locais análogos à prisão instituída no século XIX, porém, a prática de privação de liberdade e autodeterminação, que constitui a instituição prisional – dentre outros aspectos –, também se fazia presente nas práticas de clausuramento

---

<sup>69</sup> No Brasil, por exemplo, em pesquisa realizada por Vacaro (2011) sobre as mulheres internadas no Sanatório Pinel de Pirituba nas primeiras décadas dos anos 1900, destaca a presença comum nos prontuários destas mulheres de diagnósticos altamente débeis e frágeis apoiados em discursos de familiares ou em comportamentos vistos como divergentes aos estereótipos de gênero. Repetições tautológicas conformaram estes prontuários: “trabalhava muito”; “preguiçosa”; “gênio independente”; “muito teimosa”; “desobedeceu o cunhado”; “separou-se do marido”; “não obedecia ao pai”; “apaixonou-se por um rapaz”; “reclamava do salário”; “inclinações políticas subversivas”. Tais ações e condutas, longe de se configurarem enquanto patologias ou delitos, eram tomadas como transgressões às normas e modelos estabelecidos para as mulheres, cabendo, assim, sua internação.

das mulheres na Idade Média. Nesta, se “fortaleceu a existência dos cárceres, constituiu carcereiros e impôs o trabalho como forma de ‘melhoramento’ de um grupo considerado perigoso” (MENDES, 2014, p. 140).

O que se nota é que

A ideologia é a de custodiar a mulher. O que interessa tanto ao homem, enquanto pai e marido, como também interessava às instâncias eclesiásticas, políticas e econômicas que desejavam seu afastamento da esfera pública. Eis o porquê da criação de uma política de “correção” da mulher ainda não experimentada, mesmo que milenar já fosse a submissão feminina entre gregos, romanos, hebreus e outros povos. Esta política atravessou o mar, e chegou às Américas. Ultrapassou a baixa Idade Média, avançou pela Moderna, e bateu às portas de dias muito próximos de nós (MENDES, 2014, p. 145).

Ao longo do que foi exposto, podemos depreender que o espaço doméstico, o convento, o manicômio e a prisão direcionavam, a partir de objetivos, práticas e instrumentos, memórias patriarcais que subjogavam e controlavam os corpos das mulheres.

É claro que não podemos tomar aqueles universos como análogos. Contudo, devemos considerar que os mesmos desempenharam práticas de custódia que reprimiam, vigiavam e encerravam as mulheres, utilizando aparelhamentos de exercício de poder da família, do Estado e da sociedade.

Por seu turno, qualquer movimento que implique a investigação do cárcere e de seus atores instituintes nos joga para o campo dos discursos criminológicos. Não ignorando algumas de suas importantes contribuições, importa considerarmos como eles funcionaram e/ou funcionam; em que medida eles sofreram transformações; de que forma e quais parâmetros exprimem o “real”; e, neste processo, como se realizam as diferentes mediações. Para tanto, refletiremos, neste momento, ainda que iniciativo e preliminar, sobre os paradigmas criminológicos e seus atravessamentos na construção do entendimento sobre a mulher criminosa.

As definições que tratam do momento histórico de surgimento da criminologia não são coincidentes. Alguns autores, como Zaffaroni (2012), consideram o *Malles Maleficarum*<sup>70</sup>, de Sprenger e Kramer, como o primeiro discurso integrado e sofisticado de criminologia etiológica (causas do crime), bem como do direito penal (apresentações do

---

<sup>70</sup> Título original em latim, e traduzido para o português como *Martelo das Feiticeiras*. Escrito em 1484-1486, pelos freis dominicanos James Sprenger e Heinrich Kramer, observava a bula papal *Summis Desiderantis Affectibus* do Papa Inocêncio VIII, que autorizava a elaboração de um manual de combate aos praticantes de heresias, tornando-se o guia dos inquisidores pelo restante do século XV e nos momentos seguintes.

crime), da penologia (punição do crime) e da criminalística (signos dos criminosos). Não é por menos que o referido livro configura-se como o marco das modernas ciências penais ou criminais.

Mendes (2014), a partir do olhar da criminologia feminista, irá concordar com Zaffaroni, trazendo, ainda, que o Martelo das Feiticeiras irá estabelecer uma relação direta entre a feitiçaria e a mulher. O livro, citando partes de textos do Antigo Testamento, de obras clássicas e medievais, aplicará discursos que indicam a perversidade, a fraqueza – física e mental – e a pouca fé das mulheres.

Na Idade Média, a Inquisição se mostrou como o mais importante sistema punitivo, e a mulher, acusada de práticas de bruxaria, representava ameaças à ordem política e moral impostas pela Igreja Católica. A Inquisição foi “a primeira agência burocratizada dominante”, aplicando castigos e estabelecendo verdades, produzindo, assim, um discurso do gênero criminológico (ANITUA, 2008, p. 54). Tal discurso atuava de forma a justificar a sua atuação, podendo os demonólogos ser considerados os primeiros etiólogos do crime (ZAFFARONI, 2012). A caça aos hereges via na bruxaria um ato de superstições e sortilégios, relacionada ao demônio, sendo associada, intimamente, à natureza feminina.

É interessante chamarmos, aqui, a atenção para o fato de que o prenúncio da burocratização e racionalização dominante de castigos não voltava-se, em grande medida, aos homens, mas sim, às mulheres. De acordo Sallman (1992), mesmo que o Tribunal do Santo Ofício visse como objetivo extinguir os hereges, tanto homens quanto mulheres, a maioria esmagadora dos seus réus eram estas últimas. Os homens, por serem considerados intelectualmente mais fortes que as mulheres, possuíam, a partir deste entendimento, maior capacidade de execrar esses tipos de atos.

Cabe frisarmos que nesta época os crimes praticados pelas mulheres estavam relacionados, além da bruxaria, à prostituição, atos estes que contrariavam a restrição impostas a elas ao espaço privado. No Martelo das Feiticeiras, Sprenger e Kramer ([1494] 2015) traziam que a inferioridade das mulheres as deixava mais propensas às práticas de bruxaria. Como salientavam, a própria etimologia da palavra *femina* – vindo de *fe* e *minus* – sugeriria esta inferioridade, sendo as mulheres mais débeis em preservar e zelar pela fé. Na incapacidade de se guardar e proteger o seu compromisso com Deus, as feiticeiras eram aquelas mulheres que portavam uma sexualidade vertiginosa e descontrolada que, ao acasalar com os demônios, acometia as propriedades genitais dos homens, opondo-se às “genuínas”

leis da procriação<sup>71</sup>. Mas nem todo homem era vulnerável a essa “abominável raça”. Para os freis, existiriam aqueles bem-aventurados cujos feitiços não recairiam: os juízes – que as levam em julgamento; os religiosos – responsáveis por exorcizá-las; e os homens abençoados<sup>72</sup>.

Este discurso, como lembra Mendes (2014), movia-se no sentido de tentar desqualificar qualquer questionamento que colocasse sob suspeita a periculosidade e o horror causados pelas práticas das bruxas. Por outro lado, asseveravam a inferioridade da pessoa criminosa apoiados em estereótipos impostos às minorias sexuais. Muitas inferências teremos aqui: a) os sortilégios que ameaçavam a humanidade deveriam ser combatidos de todas as maneiras e intensidades, justificando, assim, as inquirições e a tortura; b) aqueles que duvidassem dessa ameaça eram tidos, também, como inimigos, uma vez que desconfiavam da legitimidade do poder que a defronta; c) aquele que opera o poder punitivo é refratário ao mal; d) se o suspeito confessasse o crime ele era culpado, se negava, ludibriava por força do mal; e) as ações perniciosas eram frutos da vontade, legitimando, assim, a sua punição e condenação; f) porém, a tendência (ou predisposição) ao mal existe em pessoas biologicamente inferiores.

Sobre este último ponto nos deteremos nas próximas linhas. Sabemos que no desenrolar da história os pensamentos que entoavam as práticas punitivas afastam-se das ideias biológicas de inferioridade, edificando um entendimento calcado na inferioridade alicerçado na moral<sup>73</sup>.

Este controle da Igreja, preso a uma moral cristã e no ideal de família, colaborou na fundamentação da oposição entre homens e mulheres. Mesmo já existindo em momentos anteriores, como apresentado anteriormente, este entendimento recebeu um viés moralista que influenciou de modo direto a representação da mulher nos discursos criminológicos que se seguiram.

A criminalidade está presente desde a Antiguidade, mas é somente diante da sistematização de certas teorias, que o campo da criminologia se torna conhecida e se dissemina até a atualidade. Ao nos debruçarmos sobre o universo que trata da mulher e o

---

<sup>71</sup> No que se refere aos crimes com conotação sexual intensamente marcante, importa lembrarmos que a bruxaria não estava desacompanhada. Como aponta Sallmann (1992), na sodomia, classificada como notadamente masculina, as práticas homossexuais subvertiam as leis naturais da procriação. Neste horizonte, estes crimes deveriam receber castigos análogos em severidade.

<sup>72</sup> Ibid.

<sup>73</sup> Zaffaroni (2001).

crime, como esclarecem Soares & Ilgenfritz (2002), observamos que os estudos criminológicos dedicados à criminalidade feminina são raros. E quando existem, manifestam-se como títulos acessórios, brevemente elucidados em seções subsidiárias de obras, estas que anteforem o homem criminoso.

Andrade (1997) aponta que o primeiro discurso criminológico do ocidente moderno se apresenta no século XVIII. Com as influências do Iluminismo, dos discursos humanitários e de transformações no cenário social, político e estatal – o afloramento do modo de produção capitalista –, surge a Escola Clássica<sup>74</sup>.

A racionalização do sistema punitivo traz para a cena de debates o conceito de crime, tratando-o em termos legais e percebendo-o como uma transgressão de direitos diante do livre-arbítrio de quem o cometeu (ANDRADE, 1997). A pena não é vista como algo que promova a prevenção, mas sim como uma retribuição justa pelo dano causado à sociedade. O interesse deste discurso volta-se a ilegalidade do ato cometido.

Como salienta a autora, na medida em que a Escola Clássica apresenta como enfoque a ilegalidade do crime cometido, categorizando-o e instituindo penas *sui generis*, observava-se também, a diferenciação dos atos criminosos praticados por homens e mulheres.

Na Europa do século XVIII, os crimes que compunham os códigos penais eram referentes à homossexualidade, vagabundagem e prostituição. A punição para este ato cabia apenas a mulher, uma vez que tal comportamento fere a imagem socialmente imposta naquela época, que as mulheres deveriam ser puras, castas e submissas. O ato de se prostituir, sendo visto como uma degeneração moral e criminosa, faz com que a figura feminina ganhe contorno nos discursos criminológicos.

Neste contexto, vislumbravam-se propostas de prevenção da criminalidade, no caso feminino se aconselhava o resgate dos valores cristãos, educação, melhores condições de trabalho nas fábricas, estimular o casamento, atividades recreativas para se evitar o consumo de álcool, repressão aos jogos. Assim, para Zaffaroni (2005), a repreensão policial baseava-se em preconceitos e ideias moralistas e simplistas.

Tendo o discurso criminológico clássico o foco na ilegalidade do ato do crime, categorizando-o e estipulando punições específicas para cada tipo, a mulher criminosa acabou

---

<sup>74</sup> A Escola Clássica era formada por pensadores e filósofos que adotaram as ideias de Beccaria. Os principais escritores dessa corrente doutrinária foram: Romagnosi (1761 – 1835) na Itália, Jeremias Bentham (1748 – 1832) na Inglaterra e na Alemanha Paul Johann Anselm Ritter Von Feuerbach (1775 – 1833) na Alemanha (GARCIA; MOLINA; GOMES, 2002).

por receber, também, evidência, observando, contudo, diferenciações somente no tocante à tipicidade do crime em si. Como já salientamos, este movimento, ao entender que a pessoa delituosa detém livre-arbítrio, não esteve preocupado em entender os fatores e dinâmicas propulsores ao crime.

Outros significativos expoentes serviram como referências de estudos sobre a mulher delinquente, como Gabriel Tarde, em *La Criminalité Comparée*, e Émile Durkheim, na obra *Le Suicide: Étude de sociologie*. Esta, em especial, será fundamental para o desenvolvimento de análises da ordem sociológica para o estudo da criminalidade feminina. Assentados em suas contribuições, alguns autores, como Sutherland & Cressey (1924: 1974) e Pollak (1950: 1978), consideraram o papel social da mulher e suas inferências na dimensão, na forma e na visibilidade de suas práticas criminais.

Na segunda metade do século XIX, manifesta-se o segundo momento da criminologia. Neste momento, sofrendo influências da ciência positivista, o direito penal direciona o enfoque ao criminoso. A responsabilidade penal e a concepção de crime ainda se fazem presentes, contudo, o crime é visto como um fenômeno natural e social, havendo a transferência do livre-arbítrio para o determinismo biológico, psíquico e social. Emergindo, assim, o paradigma etiológico.

O paradigma etiológico de Criminologia apresenta como matrizes fundamentais a Sociologia Criminal de Ferri e a Antropologia Criminal de Lombroso. Este, sustentando a tese do criminoso nato, afere que a causa do crime é detectada no próprio transgressor. Fundamentando-se do determinismo psíquico e biológico (anatômico-fisiológico) do ato criminoso e utilizando-se de um método de investigação, observação e experimentação próprio das ciências naturais, o médico tentou validar a sua teoria por meio da confrontação de grupos de pessoas não criminosas com transgressores dos hospitais psiquiátricos e prisões. Tal estudo foi feito com a colaboração de Ferri, em que se buscou individualizar nos criminosos um conjunto de anomalias (anatômicas e fisiológicas) compreendidas como estáveis e congênitas, que serviam para denunciar quem possuía ou não propensão à delinquência. Estas pessoas se mostravam como à parte do gênero humano, predestinada ao banditismo.

O discurso criminológico positivista não se mostra tão diferente em relação aos tipos de crime e sujeitos aspirantes à criminalidade elucidados pelo discurso policial. O que se transforma é a legitimidade mediante o saber científico. Para este, a existência dos marginais

não se justifica pela moral, mas sim por tendências biopsicossociais que se afloram, principalmente, entre as populações mais pobres.

Emergem, assim, as imagens do homem médio e da mulher honesta. Aquele pode ser entendido como alguém que cumpre os pactos sociais e não pratica crimes. A figura feminina, por sua vez, é aquela que segue o estereótipo da feminilidade, este pautado na maternidade, no recato, na docilidade e no exercício da sexualidade adequado ao seu estado civil. Como podemos verificar, a ideia da mulher honesta é antagônica a da prostituta.

Neste momento, com a proliferação do discurso biologista, estudos de natureza anatômicos e fisiológicos se manifestam, relacionando e comparando a mulher criminosa (“anormal”) com a mulher honesta (“normal”). Esta, enquanto um ser que era voltado à maternidade, à fidelidade, sendo recatada e preservando a sua virgindade antes do casamento, possuía uma sexualidade apropriada para condição, idade e estado civil.

Nesta seara, Rafter (2008) aponta para o papel relevante das teorias biológicas do crime nos fundamentos históricos da criminologia moderna. Rafter e Gibson, que trabalharam na tradução para o inglês de duas importantes obras de Lombroso – *L'uomo Delinquente* (Criminal Men) e *La Donna Delinquente, la Prostituta e la Donna Normale* (Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman)<sup>75</sup> – asseveram que

*La donna delinquente's* significance also lies in its extraordinary impact on the study of female crime. This work, more than any other book in Western history, determined directions taken in that field study, albeit in recent decades by providing a backdrop against which feminist criminologist have lobbed very different ideas (2004, p. 3)<sup>76</sup>.

De acordo com Gibson (2016), a maior parte dos comentários realizados sobre Lombroso, até mesmo após a tradução das obras para o inglês, ignoram sua teoria sobre o crime feminino. Para tanto, coloca-o como um fato surpreendente, uma vez que o autor foi um dos poucos criminologistas que trouxe a reflexão sobre a mulher e a criminalidade antes do surgimento da pesquisa da criminologia feminista na década de 1970.

---

<sup>75</sup> Segundo Rafter e Gibson (2004), a primeira tradução do texto para o inglês (datando de 1985), cujo o título utilizado era *The Female Offender*, suprimiu inúmeros fragmentos do texto original, tais como as partes que se dedicavam sobre o lesbianismo, o ciclo menstrual e a mulher criminosa a partir destas esferas. Em *La Donna Delinquente, la Prostituta e la Donna Normale* há uma relação explícita entre a sexualidade feminina, o crime e a loucura.

<sup>76</sup> “O significado de *La donna delinquente* também está no extraordinário impacto no estudo do crime feminino. Este trabalho, mais do que qualquer outro livro da história ocidental, determinou as direções tomadas no estudo deste campo, ainda que nas últimas décadas, fornecendo um pano de fundo contra o qual criminologistas feministas lançaram ideias muito diferentes” (tradução livre).

Lombroso (2004), levanta tropos infelizes para o horizonte da criminologia, como por exemplo, ao afirmar que a prostituição constitui a forma inata e típica do crime feminino, ou quando compreende a inferioridade da mulher na “luta darwiniana”, que a torna incapaz de alcançar os mesmos níveis biológicos, intelectuais e morais do homem (GIBSON, 2016).

Logo, o criminologista sexualizava o crime das mulheres e, paralelamente, criminalizava a sexualidade das mesmas<sup>77</sup>. A referida obra, escrita no contexto de surgimento da sexologia, constitui-se na tentativa de associar as patologias e distúrbios sexuais – delineados por aquele campo – com as transgressões femininas. Dando prosseguimento a sua teoria da criminalidade nata, em que o criminoso carregaria consigo traços primitivos, que o médico nomeou de “estado atávico”, ele dedicou, então, traçar os contornos degenerativos das mulheres.

Soihet (1989) expõe sobre a dimensão histórica referente a “natureza” da mulher neste cenário. Ferrero e Lombroso sugestionavam que as mulheres, dirigidas pela sua natureza e ímpetos instintivos, são intelectual e biologicamente inferiores aos homens. Tal como toda tese lombrosiana, os estudos e análises partiam das características das pessoas ditas como “normais” para os “anormais”, que neste caso seriam as mulheres que consideravam normais em contrariedade as “desviantes”, como as prostitutas e criminosas em geral.

Lombroso e Ferrero evidenciavam um biologismo, aferindo que a mulher, por ser menos evoluída que o homem e infantilizada, apresentaria uma menor disposição a atos delituosos. As mulheres, para eles, são naturalmente mais passivas e comedidas em virtude da imobilidade do óvulo em contraponto a infixidez e grande mobilidade dos espermatozoides.

Sem considerar os aspectos sociais, econômicos e culturais, o pequeno número de mulheres criminosas era explicado restritamente pela identidade feminina – como se ela fosse natural, comum, imutável e isenta de contradições. De acordo com Soihet (1989), a mulher, na tese lombrosiana, apresentava uma personalidade feminina formada pela limitação, ignorância, passividade, submissão, docilidade e pelo instinto maternal.

Em tal perspectiva, aquelas que viessem a vir a cometer algum ato delituoso, não era mais por seu gosto por vícios, como era compreendido pela Escola Clássica, mas sim por um “germe criminoso” presente em sua natureza. “De degenerada moral à degenerada num

---

<sup>77</sup> Não obstante, as assertivas de Lombroso tornaram-se mais cambiantes no que tange aos casos individuais da criminalidade feminina, e, como traz a autora, o mesmo se colocou de forma politicamente progressista em sua época – na Itália católica do século XIX – ao corroborar o divórcio e por se opor a penas severas relativas ao aborto e infanticídio (GIBSON, 2016).

sentido mais amplo, a figura da mulher na criminologia permaneceu a de uma anormal pertencente às classes subalternas” (MARTINS, 2009, p. 117).

Rafter e Gibson (2004, p. 9) levantam, então, uma questão interessante em relação à obra lombrosiana que trata da mulher criminosa:

Lombroso encountered an intractable problem. His born criminal theory pointed toward an obvious explanation: Woman have lower crime rates because they are less atavistic than men. However, that argument contradicted another idea to which Lombroso was deeply committed – the inferiority of woman to men<sup>78</sup>.

O autor irá, assim, utilizar as pesquisas empíricas, formando como grupo de controle “mulheres normais”, lançando mão, também, de estudos realizados por outros cientistas. Neste momento, com a proliferação do discurso biologicista, estudos de natureza anatômicos e fisiológicos foram realizados, relacionando e comparando a mulher criminosa/“anormal” com a mulher honesta/“normal”. Esta, enquanto um ser que era voltado à maternidade, à fidelidade, sendo recatada e preservando a sua virgindade antes do casamento, possuía uma sexualidade apropriada para condição, idade e estado civil.

Porém, nesses estudos de Lombroso, como esclarece Martins (2009, p. 117), em relação às análises com os homens delinquentes, estes

[...] apresentavam anomalias específicas e em grande quantidade, facilmente diferenciável do homem médio – as mulheres criminosas não apresentaram diferenças significativas. Isso porque as criminosas teriam um número mínimo de anomalias, tanto quanto as mulheres honestas.

Nesse sentido, as mulheres, consideradas íferas aos homens, passivas e dependentes a eles, se um dia viessem a cometer algum crime, eram vistas como um monstro, primeiramente por cometer um crime, mas também por possuir em sua “natureza” uma tendência criminosa inferior ao do homem. Venera (2003) aponta que além da representação da prostituta, nasce, neste momento, a figura da mulher criminosa masculinizada.

Como salienta a autora, uma vez que a mulher, diante de seu temperamento dócil, não oferece perigo, aquela que foge deste estereótipo de feminilidade, é equiparada ao homem, principalmente nos crimes violentos. Ela esclarece ainda que, a questão da criminalidade

---

<sup>78</sup> “Lombroso encontrou um problema intratável. Sua teoria criminal nascida apontou para uma explicação óbvia: as mulheres têm menores taxas de criminalidade porque são menos atávicas do que os homens. No entanto, esse argumento contradizia outra ideia com a qual Lombroso estava profundamente comprometido - a inferioridade da mulher para com os homens” (tradução livre).

feminina não é autorizada socialmente como a masculina, criando-se, ao contrário, a figura da mulher enquanto um ser frágil emocional e fisicamente, que a impossibilitava do uso da agressão. Estes entendimentos, que perfazem a figura da mulher criminosa e sua detenção, aproximam-se de uma perspectiva biologizante, na qual os corpos destas mulheres que não se enquadram no discurso hegemônico são duplamente transgressores: existência criminosa e masculinizada.

Nesta perspectiva, as mulheres motivadas por fatores biológicos seriam mais passíveis ao cometimento de crimes. Aquelas ficavam mais expostas ao cometimento do crime sob determinados elementos biológicos, como a puberdade, período menstrual, parturição e menopausa. Para Lombroso, como aponta Sohiet (1989), nestes momentos as mulheres acabavam se mostrando mais instáveis, agressivas e psicologicamente desestabilizadas.

Sohiet (1989), nesse sentido, ainda afere que

A mulher normal, portanto, apresentaria graves defeitos em proporção superior àqueles do homem, porém sua fraca inteligência, frigidez sexual, fraqueza das paixões, dependência, unidos ao sentimento maternal, mantinham-na como uma "semicriminalóide inofensiva". Ao contrário, aquelas dotadas de erotismo intenso, com sensibilidade sexual superior a das mulheres normais, dotadas de forte inteligência, se revelavam extremamente perigosas; eram as criminosas natas, cujas tendências para o mal eram mais numerosas e variadas que as do homem, algumas prostitutas natas e as loucas (SOHIET, 1989, p. 98).

Andrade (2011, p. 160) então coloca em questão: “até que ponto a análise de Lombroso não é uma compilação de conceitos e preconceitos presentes na época com uma ‘roupagem científica’, assim como as afirmações dos autores e penitenciários nacionais?”<sup>79</sup>.

Desta forma, a empiria se manifesta como um instrumento para comprovar a tendência nata a cometer crimes por parte de determinados sujeitos, e a pena, é vista como um resgate do delinquente, mas também como proteção da sociedade. A prisão, aqui, é um espaço que promove a defesa dos indivíduos bons e honestos. É importante destacarmos, mesmo diante desses posicionamentos discriminatórios e simplistas, que foram principalmente as mulheres loucas, as bruxas e as prostitutas as responsáveis por invocar e tornar “a mulher” um objeto de análises e estudos.

---

<sup>79</sup> As teses lombrosianas, além de trazer as figuras estereotipadas das criminosas natas definidas como masculinizadas, prostitutas e atávicas, propõe também a imagem da mulher vítima. Esta seria aquela que, diante da sua ingenuidade, acaba assumindo a posição de cúmplice do homem no delito cometido. Tal ideia, como destaca Venera (2003), encontra espaço nos discursos dos códigos atuais.

A partir da segunda metade do século XX, numa contestação a perspectiva positivista, surge a criminologia crítica, influenciada pelos materialismo-histórico, interacionismo, etiquetamento e etnometodologia. Contudo, como lembra Andrade (1997), a criminologia crítica não se fundamentou numa homogeneidade de teorias, sofrendo adaptações nos diferentes países, de acordo com as suas realidades sociais.

Mas, todas as teorias que compõem este movimento retiram o foco do criminoso, e voltam-se para o contexto social no qual ele faz parte. Este espaço é composto por relações de poder, interesses e memórias em disputa, criminalização, discriminação e etiquetamento – nesta superfície, o macro e o microssocial se condensam.

No entanto, as teorias feministas direcionam críticas a este movimento, entendendo que ele, ao relacionar as instituições de controle social, não ressaltou o patriarcado como uma sustentação da desigualdade de gênero. Esta opressão, como salientam, é anterior e distinta à sociedade capitalista (ANDRADE, 1997).

Então, a partir dos anos de 1960, com os movimentos feministas, a criminologia feminista se desenvolve. De acordo com Espinoza (2002), este discurso criminológico fomentou o surgimento de diferentes teorias que, além de questionarem as teses que habitualmente eram utilizadas para explicar a criminalidade feminina, desconstruíram os estereótipos sexistas que consolidavam estas teorias.

Ocorre também neste momento, a denúncia das violências na interpretação e aplicação do direito penal, que inviabilizam ou subvalorizam as violências de gênero. Além disso, a criminologia feminista aponta para os variáveis elementos que ocasionam o afloramento das formas de execução das penas e aumento da punição unicamente como produto da condição de gênero.

Como assevera Castro (2010), consoante com a criminologia adotada constitui-se a compreensão do sistema social, bem como do sistema penal. Como veremos posteriormente, os discursos criminológicos adentraram e tiveram influências – com mais ou menos força – na organização e empreendimento da prática punitiva.

### 3.2 A PRISÃO FEMININA NO MUNDO OCIDENTAL: ENTRE DISCIPLINARIZAÇÃO E DOCILIZAÇÃO

Partindo das contribuições de Foucault, o sistema prisional é um produtor de saber, de verdades, de individualização e de sujeitos. Ressalta-se, contudo, que não podemos considerá-lo como um não-lugar, descolado da vida social, da vida em liberdade, mas, como um espelho perverso, que revela a dinâmica de uma violência multifacetada.

No século XIX, em contexto ocidental, manifesta-se uma maior atenção referente à necessidade de se criar espaços prisionais distintos para homens e mulheres. Objetivava com esta segregação atuar em dois movimentos, que acreditamos ser confluentes. O primeiro objetivo era efetuar uma restrição acerca do exercício da sexualidade entre homens e mulheres em tais espaços – o controle sexual. O segundo refere-se ao controle rigoroso e tratamento específico destinados às mulheres encarceradas. Contudo, longe de considerar a dignidade de presos e presas, o intuito de tal cuidado está relacionado e calcado numa perspectiva moral e disciplinarização.

O sistema prisional, como aponta Perrot (2006) funda-se, primeiramente, na classificação. Há, historicamente, o imperativo: “urgence d’avoir des prisons spéciales pour chaque sexe... que les deux sexes ne se voient jamais, ne s’entendent jamais, et n’assistent pas même en commun, quoique sans se voir, au service divin”<sup>80</sup> (BÉRENGER, 1836, p. 265). Nesta lógica compreende-se que a presença das mulheres “éprouvées par le libertinages”<sup>81</sup> coloca o cárcere como espaço para “toutes les intrigues, toutes les machinations, toutes les fureurs vénériennes qui chargent l’atmosphère des prisons de leur bouillante électricité”<sup>82</sup>, causando sentimentos destrutivos aos prisioneiros: “tout brûle de coquetterie et de lubricité”<sup>83</sup> (LUCAS, 1836, p. 91-92).

Tais clássicos ao tratarem da separação institucional de mulheres e homens criminosos, não se atêm, mesmo que inicialmente, no tratamento específico e diferenciado para tais sujeitos. A grande preocupação aqui é expurgar do universo prisional quaisquer

---

<sup>80</sup> “Que os sexos nunca se vejam, nunca se ouçam, e nem sequer assistam em comum, ainda que sem se ver ao ofício divino”(tradução livre).

<sup>81</sup> “Experimentadas pela libertinagem” (tradução livre).

<sup>82</sup> “Todas as intrigas, todas as maquinações, toda a fúria venérea que carrega a atmosfera da prisão com sua eletricidade borbulhante” (tradução livre).

<sup>83</sup> “Tudo arde de coquetismo e lubricidade” (tradução livre).

resquícios de depravação e libidinagem. Esta ideia, não se findará em solo europeu, mas influenciará, em grande medida, os penitenciariastas brasileiros durante o processo de segregação institucional por sexo no país, como veremos posteriormente.

Aproveitaremos aqui para retomar Foucault (1987). O autor, como já se sabe, acredita que a prisão atua no sentido de adestrar os corpos ali capturados, de modo a alcançar a sua melhor utilidade e economia. Este empreendimento, como explica, se dá pelo poder disciplinar. Neste,

[...] os elementos são intercambiáveis, pois cada um se define pelo lugar que ocupa na série, e pela distância que o separa dos outros. A unidade não é portanto nem o território (unidade de dominação), nem o local (unidade de residência), mas a posição na fila: o lugar que alguém ocupa numa classificação. [...] [a disciplina] individualiza os corpos por uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações (FOUCAULT, 1987, p. 133; acréscimos nossos).

Nesta lógica, há uma organização de celas e de lugares que produzem espaços complexos, isocronicamente arquiteturais, genderizados, funcionais e hierárquicos. Neste escopo, a sanção normalizadora<sup>84</sup>, um dos recursos de adestramento, as ações de classificação, hierarquização e de distribuição de lugares são fundamentais. Assumindo uma perspectiva foucaultiana, ao penar a vigilância e a punição das prisões modernas, observamos a medição dos desvios, a determinação dos seus níveis, a fixação de especialidades, a utilização das diferenças, controlando-as e conformando-as umas as outras, de forma a alcançar a sua utilidade.

O que percebemos neste contexto é que a utilidade está atrelada ao controle/vigilância moral e sexual de presos e presas. Este é o imperativo para a segregação por sexo. As celas não poderiam ser próximas, pois isto afloraria sentimentos obscenos. Homens e mulheres deveriam estar em locais apartados, divisados, para que, se possível, não consigam ao menos se ver.

Paralelo a isso, a partir de um exame ininterrupto, a impiedosa *máquina de experiências* – a prisão – direcionaria suas práticas individualizantes e disciplinares nos corpos das encarceradas na tentativa de fazê-las assumir papéis prescritos para a sua condição feminina. Ou seja, discipliná-las para torna-las mulheres dóceis e submissas. Os discursos memorizados que atravessam o ordenamento social, infiltram-se pelos altos e largos muros das prisões, moldando a sua “realidade”.

---

<sup>84</sup> Trazida no item 2.1 deste trabalho.

O sistema penitenciário, majoritariamente descrito pelo poder legal, leva-nos a um caminho labiríntico e cheio de armadilhas. Tal instituição enquanto um espaço peculiar de reserva e ocultamento se faz, por excelência, num campo de manipulações.

As teorias feministas, direcionando o olhar para este horizonte, atuam na desconstrução dos discursos da criminologia tradicional. Elas consideram que as questões de gênero nos entendimentos e nas práticas penais e penitenciárias<sup>85</sup> reproduzem as concepções hegemônicas do feminino e da feminilidade. Neste ínterim, a subalternização e a inferiorização latentes nestas noções, nas diversas nações ocidentais, produziram efeitos danosos nos alcances e modos de controle sobre as mulheres.

Diante das inovações de poder trazidas na modernidade, aqueles entendimentos se mantêm e são reproduzidos. Temos, aqui, a manutenção das bases patriarcais e da normatividade da masculinidade hegemônica, perfilando um sistema genderizado e enredado pelos discursos científicos sobre os corpos femininos – colocados como patológicos, subdesenvolvidos e subalternos.

O propósito do disciplinamento destes corpos ganha contornos característicos e espaços diferenciados a partir do século XVI. Almeda (2002) destaca que, neste período, surge no território espanhol as casas galera<sup>86</sup> e as casas de misericórdia, em que as mulheres reclusas, tidas como transgressoras, recebiam como técnicas de punição o castigo moral, a reabilitação espiritual e as práticas disciplinarizantes de feminilização e domesticação.

*The Spinhuis*, a primeira prisão para mulheres que se tem conhecimento na História ocidental, surge em 1645. Localizada na Holanda, era uma prisão modelo que tinha como encarceradas mulheres pobres, criminosas, prostitutas, bêbadas, mas também meninas acusadas de mau comportamento para com seus pais. Estas casas de correção, além de aprisionar tais sujeitos, serviam também para direcionar a mão-de-obra para a indústria têxtil. Tal modelo acabou servindo como referência para os países europeus.

Porém, como esclarece Zedner (1995), tais espaços desvirtuaram sua atribuição original, uma vez que muitas mulheres ali encarceradas eram obrigadas pelos administradores a se prostituírem. Além disso, como ressalta, em muitas situações, as mulheres ficavam presas nas mesmas celas que os homens.

---

<sup>85</sup> Rafter (1985; 2004; 2008), Almeda (2002), Maccorkel (2003), Carlen & Worrall (2004), Matos (2008), entre outros.

<sup>86</sup> O termo remetido ao sistema penitenciário em que a punição de determinados crimes consistia em trabalho forçado, compreendendo o “envio de galés”, barcos movidos por remadores denominados “galés”.

Nas primeiras décadas do século XIX, países como França, Inglaterra e Estados Unidos, manifesta-se uma maior atenção referente à necessidade de se criar instituições prisionais específicas para as mulheres. Estes espaços apresentavam como diferencial uma imposição de recuperação e preservação da moral, da feminilidade e do treinamento de tarefas ditas como “femininas”, que preparassem estas mulheres para o retorno ao lar (ZEDNER, 1995).

Em 1820 foi construída a primeira prisão apenas para mulheres na França. Nos Estados Unidos, em 1835 foi estabelecida a *Mount Pleasant Female Prison*. Em Londres, na década de 1850, três prisões para mulheres foram erguidas, *Millbank*, *Brixton* e *Fulham* (ZEDNER, 1995)<sup>87</sup>.

Um dos principais objetivos destes espaços de reclusão era incutir nas prisioneiras sensos femininos e o orgulho doméstico. Para Zedner (1995), a vigilância e controle que recaía sobre as mulheres eram maiores que nos homens, uma vez que além de se submeterem às regras e rotinas prisionais, deveriam também aprender a agir de acordo com os comportamentos femininos. Em determinadas prisões no estado de Indiana, nos Estados Unidos, tentava-se simular o ambiente doméstico, com “mulheres vestidas com vestidos acinturados, comendo em mesas cobertas com toalhas e decoradas com flores”, fazendo com que este cenário permitisse “ampla oportunidade para treinar as internas nas tarefas de dona de casa, como cozinhar, limpar e servir” (ZEDNER, 1995, p. 354).

Deste modo, além de estarem submetidas aos mesmos dispositivos de controle utilizados nos cárceres masculinos, as mulheres também eram compelidas a três tipos de disciplinas: a feminilização, a domesticação e a medicalização (CARLEN & WORRAL, 2004).

---

<sup>87</sup> Contudo, Zedner destaca que num determinado período ocorreu a decadência destas instituições, tanto na Inglaterra, quanto nos Estados Unidos. Tal fato ocorreu no início do século XX. No contexto da Primeira Guerra Mundial, o sistema de aprisionamento era direcionado às prostitutas (de maneira a evitar o contágio de doenças venéreas a população masculina), mas, também, às alcoólatras e usuárias de drogas. Isso fez com que as cadeias femininas carregassem ainda mais estigmas, em que tais mulheres eram vistas como pouco reformáveis, ocasionando o abandono dos grupos de caridades que trabalhavam nas prisões. Além disso, diante da depressão econômica que se espalhou no final da década de 1920 nos Estados Unidos, a manutenção do modelo personalizado destes espaços ficou impossibilitada. Na Inglaterra, durante este mesmo período, houve uma queda do número de mulheres encarceradas, presumivelmente pela melhora das condições de vida da população inglesa, e o investimento em outras instituições direcionadas às mulheres, levando ao fechamento de diversas prisões femininas (ZEDNER, 1995).

Estas disciplinas compreendem a docilização dos corpos, desenvolvida por Foucault (1987), sobre o poder disciplinas. No entanto, Howe (1994), a partir da crítica e análise feminista, destaca que o filósofo estava tratando, tão somente, do corpo e da história do sistema prisional masculinos. Ao tratarmos desta questão, Butler (2006) nos oferece pistas e direcionamentos fundamentais.

Retomando as ideias desenvolvidas pela autora e trazidas no subitem anterior, entendemos que o poder normativo não atua apenas sobre o indivíduo pré-existente, mas o constitui e o engendra. Diferentemente do entendimento foucaultiano, de que o poder regulador é formado por diferentes espécies de regulação, Butler vê o gênero como algo regulado por discursos específicos de gênero<sup>88</sup>.

O aparato de produção e normalização do masculino e do feminino, nos atravessamentos do poder disciplinar, constitui, assim, as subjetividades masculinas e femininas, anunciando produções discursivas sobre a diferença sexual. Nestes movimentos ininterruptos, temos a reprodução e rememoração de normas e regulações de masculinidade e feminilidade que comparecem nos dispositivos de controle, vigilância e punição perpetrados contra estes corpos.

Como entende Silva (2013, p. 62),

O aparato, regulador e disciplinar, que governa o gênero consigna a dominação masculina sob o feminino, incitando à docilização diferenciada dos corpos femininos. Este aparato é manifesto nas prisões femininas gerando regimes de vigilância intensiva e disciplina, centrados em normas hegemônicas de comportamento feminino, através da imposição de modelos de feminilidade e domesticidade.

Atuando, então, sobre estes corpos (a partir de padrões socialmente estabelecidos), o poder regulador que coloca em funcionamento a diferenciação sexual feminina, intrínseca às organizações sociais, políticas e culturais patriarcais, evoca modos de controle, sanção e violências desiguais sobre estas vidas. Conforme salienta Davis (2001), estas diferentes perpetrações que acometem às mulheres não se diferenciam apenas em relação aos tratamentos direcionados aos homens, mas também entre elas, se examinarmos os recortes de raça, classe, etnia, geração, sexualidade e outros. Para a autora, as ordens patriarcais e as

---

<sup>88</sup> “No intento sugerir que la regulación del género es paradigmática del poder regulatorio como tal, sino más bien que el género requiere e instituye su propio y distintorégimen regulatorio y disciplinario” (BUTLER, 2006, p. 9-10).

estratégias de punição e vigilância a elas desinentes atuam na esfera doméstica como nos espaços públicos, que, neste estudo, em específico, são as prisões.

Outros estudos trazem discussões relevantes acerca da origem e o desenvolvimento das prisões femininas no Ocidente. Dobash *et al.* (1986), por seu turno, dedicam-se a compreender o processo de institucionalização do estabelecimento feminino nos cenários inglês e escocês. Esta literatura apresenta análises fundamentais e satisfatórias, reiteradamente, negligenciadas nos estudos sobre a prisão.

Dobash *et al.* (1986) constroem a obra analisando o desenvolvimento das prisões para mulheres desde o século XIX até a atualidade, investigando as formas pelas quais os discursos oficiais e as políticas governamentais foram transpostas às práticas penitenciárias. Os autores colocam também em questão se o entendimento da instituição prisional enquanto espaço de treinamento e transformações dos prisioneiros em trabalhadores disciplinados pode ser aplicado para os homens e mulheres em privação de liberdade. Partindo desta indagação, o trabalho amplia a compreensão da criminologia crítica, indicando para o papel impetuoso que “patriarchal and gender-based assumptions [...] have played [...] in the development of modern prisons” (DOBASH *et al.*, 1986, p. 9)<sup>89</sup>. Logo,

[...] class and gender assumptions have shaped the imprisonment of woman over time; the operation of regimes of punishment and discipline; the content of authoritative, official discourses on the criminality and imprisonment of woman, and the way official conceptions and government policies have been translated into prisons practices (DOBASH *et al.*, 1986, p. 10-11)<sup>90</sup>.

De acordo com os estudos trazidos por Dobash *et al.* (1986) e Rafter (1985), verificamos que o aprisionamento feminino na Grã-Bretanha no século XIX pautou-se em: casos de condenações indeterminadas, a composição de equipes femininas e o treinamento doméstico – processos estes anteriores àqueles desenvolvidos nos Estados Unidos. Este, porém, adotou conjuntamente um modelo de arquitetura doméstica e de segurança mínima, rejeitando o arquétipo do silêncio que formavam o tratamento masculino.

---

<sup>89</sup> “as suposições patriarcais baseadas no gênero... desempenharam... no desenvolvimento das prisões modernas” (tradução livre).

<sup>90</sup> “[...] os pressupostos de classe e gênero moldaram o aprisionamento das mulheres ao longo do tempo; o funcionamento de regimes de punição e disciplina; o conteúdo de discursos oficiais e oficiais sobre a criminalidade e o encarceramento da mulher, e o modo como as concepções oficiais e as políticas governamentais foram traduzidas em práticas de prisões” (tradução livre).

Dobash *et al.* (1986) analisam o encarceramento feminino por um viés de classe. Para tanto, verificam que as ações de controle empreendidas às mulheres em meados do século XIX foram direcionadas, majoritariamente, àquelas que compunham a classe trabalhadora, sendo condenadas por ofensas de propriedade e ordem pública. A título de exemplo, são trazidos números relativos ao aprisionamento feminino no início do século XX na Escócia, onde das 56mil mulheres presas, em torno de 40 mil estavam privadas de liberdade sob acusação de ofensas de propriedade (neste momento as mulheres correspondiam entre 35% a 40% do total da população carcerária, em sua grande maioria, desempenhando, anterior à prisão, atividades laborativas em fábricas e moinhos).

McClellan (1990) assinala que na primeira metade do século XIX as teorias dominantes sobre a criminalidade feminina nestes países baseavam-se nos elementos como pobreza e desproteção. Com o advento dos discursos científicos sobre o crime ao final deste século, aquele entendimento foi deslocado para as concepções pseudocientíficas de fisionomia, evolução racial e patologia individual. Em tal abordagem as mulheres criminosas detinham características particulares que as levavam a adotar condutas transgressoras. Partindo disso, as mulheres nos estabelecimentos penais eram tidas como muito mais difíceis de empenhar o tratamento penitenciário do que os homens.

Os bio-psicólogos, como complementa, alteram o foco das características faciais para a sexualidade das criminosas e para a biologia inata como fator preponderante do ato delituoso, permanecendo até metade do século XX como orientação predominante da criminalidade feminina. As teorias americanas realçavam os “tipos de corpos” e a debilidade mental. Na Grã-Bretanha, por sua vez, enfatizavam os “sentimentos anormais” e a psicopatologia. Diante de tais discursos, as mulheres que viessem a cometer algum crime eram vistas como emocionalmente perturbadas, carecendo, assim, de um tratamento adequado. Os aspectos econômicos, sociais e políticos são desprezados, mantendo-se as justificativas de fobias, neuroses e complexos.

Nesta seara, como nos indicam os estudos desenvolvidos por Rafter (2004) sobre as prisões femininas no ocidente, as normas prisionais e leis criminais, uma e outra em maior medida para as mulheres, imputaram regras de obediência a modelos de feminilidade intersectados pelos recortes de raça e classe social.

Os tratamentos diferenciados voltados aos homens e às mulheres privados de liberdade não cindiram ao longo dos anos. É claro que inúmeras transformações foram sentidas, no entanto, rastros da estratificação de gênero ainda são encontrados.

Temos presenciado nos países ocidentais, a partir dos anos de 1970, um aumento desmedido do número de pessoas em situação de prisão. Este fato, como discutido brevemente no capítulo anterior, está atrelado à adesão de políticas neoliberais pelos Estados Nacionais. Como resultado, teremos o aprofundamento do fosso das desigualdades socioeconômicas, crescimento da pobreza, aumento drástico do desemprego e criminalização da miséria (WACQUANT, 2007; 2012)<sup>91</sup>.

A prisão, neste cenário, cumprirá o papel de absorver a massa da população desprotegida social e economicamente, colocada como um perigo para a segurança estatal. Estamos, assim, diante da “magia da prisão”, fenômeno trazido por Rhodes (2001, p. 67), que faz “desaparecer” milhares de pessoas do seio da “vida livre”, produzindo, concomitantemente, “invisibilidades múltiplas”.

A diminuição do Estado frente à sua função reguladora da esfera socioeconômica caminha ao lado do fortalecimento do seu aparelho punitivo. Dentro desta lógica, a gestão policial e judiciária da pobreza (WACQUANT, 2007; 2012) amplifica injustiças e desigualdades que, geralmente, acometem mais as mulheres, ocasionando a feminização da pobreza<sup>92</sup>.

Nesta derrocada, tem-se aumentado o número de mulheres privadas de liberdade em vários contextos geográficos do mundo ocidental. Países como EUA, Espanha, Portugal e Brasil, por exemplo, têm indicado o crescimento do aprisionamento feminino nas últimas cinco e quatro décadas. Na atualidade, temos nos esbarrado em espaços com condições deficitárias e pouca oferta de atividades laborais e educativas, que, quando oferecidas, voltam-se, geralmente, para ocupações “tipicamente femininas” (ALMEDA, 2002; SILVA, 2013).

Além disso, os regimes penitenciários para mulheres, como algumas obras denunciam, são mais rígidos, pautados em concepções e estereótipos do feminino, que são reproduzidos pelos trabalhadores do sistema. Nestes espaços, além do rigoroso

---

<sup>91</sup> Contornos diferenciados serão observados nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos.

<sup>92</sup> A feminização da pobreza pode ser compreendida como a mudança nos níveis de pobreza partindo de uma tendência desfavorável às mulheres ou aos domicílios chefiados por elas. O termo também pode ser utilizado para apontar um crescimento da pobreza devido às desigualdades socialmente construídas entre homens e mulheres.

acompanhamento de seus comportamentos, estas mulheres se encontram mais sujeitas a uma política patologizante, por meio de ações de medicalização (ALMEDA, 2002; CARLEN, 2012; SILVA, 2013).

A prisão para mulheres no ocidente, como pudemos perceber ao longo deste debate, coloca-se como um espaço de silenciamento, violência e segregação que submete estes corpos a formas específicas de controle e punição. Mendes (2014), partindo das contribuições de Zaffaroni (1995), assevera que não podemos compreender o exercício de poder sem considerarmos sua gestação e seu intrincado movimento de expansão. Diante de tal percepção, ao se considerar a realidade da mulher frente ao sistema punitivo, requer vislumbramos que, desde o início, houve uma natureza clara de poder de gênero.

A partir deste entendimento, ao observarmos as práticas punitivas direcionadas às mulheres no ocidente, vemos que os contextos possuem uma base patriarcal que institui um sistema genderizado, dicotômico, excludente e coercitivo. Tal sistema encontra-se presente nos diferentes campos sociais e culturais, além de manifesto nas ideologias e práticas dos sistemas jurídicos-penais e penitenciários (SILVA, 2013).

Seguindo as discussões desenvolvidas até o momento, podemos aderir que encarceramento de mulheres estava na verdade sob o liame dos princípios morais e da preservação do que se entendia sobre o papel feminino. Tal ideia, como vimos, relaciona o feminino ao sexo, e não ao gênero. E, mesmo diante das transformações que acometeram a sociedade e a prisão ao longo do tempo, avistamos que as práticas e dinâmicas desenvolvidas nestes espaços, ainda nos dias de hoje e a partir de seus aspectos androcêntrico e sexista, fundamentam as violências e dissemétrias do poder de gênero.

Longe de esgotar este debate, pretendemos mostrar que, ao analisarmos as memórias da prática de encarceramento de mulheres, observamos que tal procedimento não esteve restrito ao aprisionamento no sistema penal. As nuances que atravessaram (e por que não dizer que ainda atravessam?) o controle do corpo feminino, direcionaram-no a outros espaços de forma a vigiá-lo, persegui-lo e repreendê-lo. Isso significa que o exercício do poder punitivo perpetrado contra estas personagens configurou-se como uma política multiforme e complexa de agentes e modos de execução. Tais memórias de cerceamento, calcadas nos “papeis naturais” femininos, impuseram operações de controle às mulheres. Interessa-nos agora pensar sobre as nuances que conformaram o processo de institucionalização da cadeia feminina em solo brasileiro. Sobre esta discussão, detemo-nos no momento subsequente.

### 3.3 A PRISÃO PARA MULHERES NO BRASIL: ENTRE OS RASTROS DE DESCASO

Como registramos anteriormente, compreender o surgimento das prisões no Brasil requer que pensemos suas origens históricas. No período colonial, entre o início do século XVI e meados do XVIII vigoraram as Ordenações Filipinas, legislação que por mais de dois séculos ditou, entre outras coisas, as práticas punitivas que deveriam ser seguidas pela colônia. Além das duras medidas impostas, a aristocracia portuguesa envia, como parte da tripulação dos navios endereçados à colônia, indivíduos malquistos pela Coroa. Entre os degredados haviam também mulheres, sendo o tempo de punição conforme a gravidade de seu ato.

Os quadros mais extremos de degredo perpétuo eram aqueles impostos às “barregãs” – amantes – de clérigos ou de pessoa voltada para a vida religiosa; às “alcoviteiras”<sup>93</sup>; e às mulheres que fingissem estar grávidas ou que “atribuissem parto alheio como seu” (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870).

Andrade (2011, p. 17) assevera que no período colonial eram raros os espaços exclusivos para o aprisionamento de mulheres. Estas dividiam a mesma instituição, ou até mesmo a cela, com os homens encarcerados. Na segunda metade do século XIX, diante do deficiente sistema carcerário, diferentes profissionais começaram a elaborar propostas para a transformação dessa situação. Neste momento, as nuances que atravessavam o aprisionamento feminino entraram também em discussão.

Nos relatórios produzidos deste período não eram incomuns as variadas indicações das péssimas condições que se encontravam as presas. Salla (1997), ao tratar da história do encarceramento na cidade de São Paulo, traz algumas informações pertinentes para este estudo. De acordo com o autor, no ano de 1831, em relatório produzido por comissão responsável pela apuração das condições das edificações públicas voltadas à caridade, dentre elas as prisões, foram apontadas as precárias condições em que se encontravam as mulheres detidas na Cadeia da cidade. No referido documento foi proposta a separação das presas, entre custodiadas e condenadas, e, também, a necessidade de distribuição de alimentos e vestuários para que as mesmas não precisassem se prostituir:

---

<sup>93</sup> Dentro deste contexto, de acordo com o Dicionário Aurélio, *alcovitar* significa “servir a (alguém) de intermediário em relações amorosas”.

[...] é da mais alta importância conservar-se a moralidade e o pudor das presas, e que tendo elas o necessário alimento e vestuário não se prostituam; para cujo fim é necessário tomar as medidas que obstem aquela imoralidade, correndo-se segundas grades por dentro e confiando sua guarda a pessoas probas e bem morigeradas (SANT'ANNA, 1951 *apud* ANGOTTI & SALLA, 2018, p. 11).

O cenário dos estabelecimentos penais de São Paulo no final dos anos 1800 era caótico: “misturavam condenados e aqueles que aguardavam julgamento; condenados à pena de prisão simples permaneciam junto aos que cumpriam pena de prisão com trabalho; galés, dementes, homens, mulheres, crianças conviviam no mesmo espaço” (SALLA, 1997, p. 295). Não obstante, “narrativas de abandono, abusos sexuais, problemas com a guarda – na maioria das vezes masculinas –, doenças, promiscuidade e outros, envolvendo mulheres encarceradas, estavam sempre presentes nos trabalhos de penitenciários do século XX” (ANDRADE, 2011, p. 17).

No ano de 1871, assumindo a direção da Casa de Correção de São Paulo, Manoel Dias de Toledo ratifica a importância do isolamento constante entre os presos – como no sistema de Filadélfia – e sugere a construção de um espaço isolado e específico para as mulheres encarceradas no interior daquele estabelecimento. Para Angotti & Salla (2018) o referido diretor talvez tenha sido um dos precursores em aduzir a conveniência de colocar as prisioneiras sob os cuidados de irmãs de uma comunidade religiosa católica.

A partir do material construído sobre o sistema prisional no então Distrito Federal, como esclarecem Soares e Ilgenfritz (2002), em 1870 é construído o Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, havendo uma breve indicação sobre as mulheres encarceradas. Neste documento alguns dados foram trazidos, dos quais, a indicação de que entre os anos de 1869 a 1870, 187 mulheres escravas passaram pelo Calabouço (prisão de escravos que funcionava juntamente com a Casa de Correção da Corte). Constava, também, que uma dessas mulheres esteve privada de sua liberdade por 25 anos.

Em Relatório da Comissão de Inspeção da Casa de Correção da Corte – localizada no Rio de Janeiro – de 1874, há algumas informações sobre as condições de aprisionamento de mulheres da cadeia de Aljube, indicando que o espaço destinado para as mesmas era “um pequeno quarto ao nível da rua, sotoposta a uma prisão de homens, que fazem provar a essas infelizes vítimas da miséria, além dos incômodos da prisão, os insultos mais grosseiros e a linguagem mais crapulosa” (BRASIL, MJ, 1874, *apud* ANGOTTI & SALLA, 2018, p. 11).

Nos relatórios da época indicavam um número bem inferior de mulheres encarceradas em comparação com os prisioneiros masculinos. Contudo, é importante que recordemos, como já apontado anteriormente, que o número oficialmente divulgado eram aqueles referentes às pessoas já condenadas. Era muito comum práticas policiais de recolhimento de mulheres da rua mediante casos de embriaguez, tumultos, vadiagem e prostituição. Nesse tipo de atividade, chamada de prisão correcional (TEIXEIRA, 2012), mostrou-se, portanto, como processo mais corpulento de encarceramento:

[...] desde o final do século XIX, mas principalmente na primeira metade do XX, embora muito do debate sobre as condições de encarceramento das mulheres estivesse voltado para a criação de condições para aquelas que tivessem condenação, de fato a situação mais gravosa das mulheres estava associada às práticas policiais de atuação em relação à ordem urbana, o que significava a retirada das ruas dos desordeiros e desordeiras e seu recolhimentos aos xadrezes das delegacias. Tratava-se de um fluxo intenso, contínuo, mas de pouca visibilidade, de entrada e saída de sujeitos nesses locais, uma vez que, em geral, não eram instaurados inquéritos policiais para muitas das ocorrências (ANGOTTI & SALLA, 2018, p. 12).

No início do século XX, em 1905, o Relatório da Casa de Correção da Capital Federal aponta algumas melhorias realizadas para acomodar as mulheres presas, mencionando a modificação de cinco celas do antigo manicômio para acomodar as mesmas. Essas modificações serviriam por um tempo, até que se construíssem um espaço específico:

[...] adaptação das cinco cellulas do antigo manicômio à prisão de mulheres, enquanto não se edifica um pavilhão especial. As mulheres em cumprimento de sentença, pessimamente instaladas na antiga prisão dos galés, velho barracão ao rés do chão, sem condição alguma de higiene, construído há muitos anos com caráter provisório, junto a muralha, exatamente na parte onde devia ser o pórtico da Casa de Correção. Essas cinco cellulas foram convenientemente assoalhadas com táboas de peroba sobre barrotes de massaranduba, previamente empredado e cimentado o solo (RELATÓRIO DA CASA DE CORREÇÃO DA CAPITAL FEDERAL, 1905 *Apud* SOARES & ILGENFRITZ, 2002, p. 52).

Aguirre (2009), diante dos profundos limites colocados na implementação de uma reforma carcerária na América Latina, assevera que talvez a única inovação empreendida pelos países do continente na segunda metade do século XIX foi a instauração de espaços exclusivos para as mulheres delinquentes.

De modo geral, as mesmas eram encarceradas em espaços concebidos para os homens. Tal fato ocasionava variados problemas, em que os abusos e violências marcavam essa realidade. Porém, como bem aponta Aguirre (2009), a diligência pela criação de prisões e

casas de correção para as mulheres não derivava, normalmente, dos governos e dos reformadores das prisões, mas sim das associações filantrópicas e religiosas.

Atuante na administração do aprisionamento de mulheres em países como Canadá e França, a congregação das Irmãs do Bom Pastor começaram a administrar casas de correção femininas em Santiago do Chile (Chile), na cidade Lima (Peru), e em Buenos Aires (Argentina), nos anos de 1857, 1871 e 1880, respectivamente. As autoridades governamentais destes países apoiaram avidamente a entrada da congregação no tratamento das delinquentes, pois isto diminuiria alguns transtornos que haviam nas prisões e, além disso, eximiam-se do encargo de construção e administração de espaço de confinamento só para mulheres.

Dentro desta lógica o tratamento não poderia e não deveria ser o mesmo para homens e mulheres. A compreensão da abordagem direcionada à criminalidade feminina dá o contorno à política de encarceramento oferecida às mulheres. No imaginário da época não era necessário dispendir uma intervenção altamente rígida e militarizada do modelo penitenciário (supostamente direcionado aos homens delinquentes). Na verdade, o tratamento dedicado às mulheres carecia da promoção de um espaço amoroso e maternal (AGUIRRE, 2009).

No tratamento destinado às mulheres criminosas, a ideia do “caráter feminino” era muito mais tibia que o dos homens, e a noção de que aquelas careciam de proteção contra as tentações e cominações mundanas era altamente fortalecida pelo entendimento do governo e das instituições religiosas. Aguirre (2009) fala de um *modelo da casa-convento*, que na verdade era o espaço de detenção de mulheres, em que estas eram tratadas como “irmãs desgarradas” que não demandavam uma punição inexorável, mas sim um tratamento amoroso e exemplos adequados.

Caimari (1997), em seu estudo sobre o encarceramento feminino na Argentina e a interferência da Igreja Católica no último quartel do século XIX, explica que o destino das mulheres encarceradas foi bastante diferente dos homens: além de não serem enviadas para instituições prisionais estruturadas segundo linhas científicas, em 1890 foram postas sob o controle da ordem religiosa da Congregação do Bom Pastor. Tais fatos, para a autora, colocam-se completamente dissociados e oposto aos postulados da nova ciência criminológica. Ela ainda afere que isto se coloca como um movimento contraditório, uma vez que, historicamente, o governo argentino assume o credo positivista, o zelo pela secularização e posicionamento anticlerical. Como pensar, então, que o Estado forneceria o controle das

prisões femininas a uma ordem religiosa? Indubitavelmente muitos interesses estavam em jogo.

Para a autora havia uma preocupação relativa a um perigo moral caso a administração ficasse a cargo dos homens. Logo, colocava-se como fundamental que o tratamento das mulheres encarceradas deveria ser oferecido por outras mulheres treinadas e dispostas a residir com as internas. Esse tipo de pessoal não era disponibilizado pela burocracia estatal ou em outras ordens religiosas. Além disso, treinar uma equipe especializada no assunto demandaria muito tempo.

As irmãs do Bom Pastor, assim, assentavam as expectativas necessárias. As mesmas, como ressalta Caimari (1997), habitavam os conventos – normalmente isoladas em celas – e estavam acostumadas a submeter-se às regras severas e a diferentes tipos de privação. Por outro lado, assumiam uma investidura de autoridade. Portanto, não foi por acaso que eram consideradas aptas para atuar em um regime penitenciário. Cabendo ao Estado apenas investir uma quantidade de dinheiro para cobrir as despesas essenciais, uma vez que: “Rather than being feared, like male offenders, most of these women were perceived as occasional criminals, victims of their own moral weaknesses, which were most likely the result of irrationality and lack of intelligence”<sup>94</sup> (CAIMARI, 1997, p. 190).

As prisões são apenas alguns dos espaços que a Congregação direcionou seu controle durante o final do século XIX e meados do século XX. Sua atuação se expande na América do Sul, administrando também instituições de caridade, asilos e escolas, penetrando em zonas em que o Estado assumia uma presença incipiente. No Brasil, como veremos a seguir, sua relevância e função no tratamento de mulheres delinquentes também se fez presente.

Embora o assunto sobre o encarceramento de mulheres tenha adquirido certa relevância ao final do século XIX, foi apenas em meados do século XX que espaços destinados somente para mulheres foram criados em determinados estados brasileiros. A partir da década de 1920 os Estados latino-americanos começaram, gradativamente, a exercer uma maior autoridade sobre as mulheres encarceradas. Ainda assim, em certos momentos e circunstâncias, as prisões estatais femininas foram colocadas sob a administração das ordens

---

<sup>94</sup> “Em vez de serem temidas, como os criminosos do sexo masculino, a maioria dessas mulheres era vista como criminosas ocasionais, vítimas de suas próprias fraquezas morais, que resultava, em geral, da irracionalidade e falta de inteligência” (tradução livre).

religiosas, fazendo com que o debate sobre “a quem as criminosas pertencem”<sup>95</sup> permanecesse até grande parte do século XX.

No Brasil, em 1921, foi criado o Patronato das Presas, a instituição formada pelas Irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor D'angers e mulheres da sociedade carioca. Esta instituição benemérita foi criada para prestar auxílio ao Conselho Penitenciário na vigilância das egressas em liberdade condicional. Importa destacarmos que o Patronato das Presas tinha como presidente a condessa Candido Mendes de Almeida, esposa do Candido Mendes de Almeida, então presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Em novembro do mesmo ano, o Patronato encaminhou uma representação e um Memorial (composto pela indicação dos trabalhos desenvolvidos) ao então Ministro da Justiça, Ferreira Chaves, requerendo a instalação de penitenciárias de mulheres. Importa destacarmos que a criação deste tipo de estabelecimento já estava autorizada pela Lei nº 4.242 de 5 de janeiro de 1921. No artigo 3 e inciso VI autoriza-se que o Estado construísse, dentro dos limites do Distrito Federal (na época localizado no Rio de Janeiro), uma penitenciária agrícola para homens e outra separada para mulheres. No parágrafo primeiro indicava que a penitenciária agrícola para mulheres poderia ser entregue à direção de “senhoras especialistas”, ficando proibida a detenção de pessoas do sexo feminino na Casa de Detenção e na Colônia Correccional de Dois Rios. Já no parágrafo segundo, instituía a autorização de fornecimento dos créditos necessários para a construção do estabelecimento, bem como para o pagamento do pessoal administrativo para o seu regular funcionamento.

De acordo com as informações divulgadas pelo Relatório do Patronato das Presas, lançado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 1927, a Diretoria daquela instituição, em entendimento com o Ministro, pleiteou a procura de local adequado para a edificação do estabelecimento feminino. Não obstante, a aquisição não se efetivou. Ao final do ano de 1921, sob o governo do então Presidente da República, Epitácio Pessoa, o Patronato buscou a renovação da autorização legislativa, sendo incluída no projeto de lei do orçamento para o ano seguinte. Este projeto acabou sendo vetado, fazendo com que a instituição representasse ao Governo Federal para que fosse mantida a criação da Penitenciária para as mulheres (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 1927).

Na Lei nº 4.555 de 10 de agosto de 1922 foi roborada, no artigo 8, a autorização relativa ao artigo 3º da Lei nº 4.242. No mesmo ano é lançada a Lei nº 4.577 de 5 setembro,

---

<sup>95</sup> Caimari (1997).

colocando-se como uma lei de caráter permanente, formalizando a autorização de definitivas reformas penais, prescrevendo a criação das penitenciárias agrícolas. Porém, como destaca o documento, estes avanços são frutos dos esforços de Candido Mendes, que foram “inteligente e patrioticamente” considerados e resguardados pelo senador Mendonça Martins. Ou seja, para este discurso carregado de ranço patriarcal, o vislumbramento de transformações no tratamento das mulheres aprisionadas parte do empenho e diligência de renomados homens que assumiam os cenários político e intelectual brasileiros.

Dando prosseguimento ao assunto, o relatório supracitado esclarece que, diante da mudança de governo, em que a presidência do Brasil é assumida por Artur Bernades, e das conturbações políticas que atravessam a conjuntura brasileira, a implementação de uma penitenciária para o público feminino ficou impossibilitada. O Patronato, contudo, não se enfraqueceu, mantendo, ainda, a luta pela construção do referido estabelecimento.

No ano de 1924, com a promulgação do decreto nº 16.665, de 6 de novembro, à instituição é atribuída a função de auxiliar a vigilância das mulheres em liberdade condicional. No mesmo ano é publicado o novo Código do Processo Penal, trazendo também algumas alterações no âmbito do aprisionamento feminino, ratificando que este deverá ocorrer na Penitenciária Agrícola de Mulheres, logo após a sua constituição.

Lemos Britto, autor de vários artigos, pareceres e livros, também clamava por reformas no sistema prisional, defendendo a individualização da pena, sendo favorável às penas relativamente indeterminadas, em que o juiz, diante do tempo mínimo e do tempo máximo previsto na legislação, deveria optar pelo tempo adequado de sentença. Cabe destacarmos que Britto apresentava uma inclinação para a Antropologia Criminal, ratificando, em seu relatório de 1924, que o crime deve ser compreendido pelos princípios da escola positiva. O espaço prisional, a partir desta perspectiva, atuaria como um espaço de tratamento e cura da patologia do criminoso, em que a pena deveria estar ajustada ao criminoso e não ao crime.

O penitenciarista trazia em seus relatórios, como abordamos anteriormente, várias denúncias relativas às condições de habitabilidade das prisões brasileiras, em que se tornavam impossível, como asseverara, a regeneração e a readaptação social do prisioneiro.

A respeito do encarceramento de mulheres, Lemos Britto assumiu um lugar de destaque. Nos seus relatórios de 1924, 1925 e 1926 ele denunciava as condições de aprisionamento de mulheres, propondo a construção de um espaço específico para as mesmas.

Cabe sinalizarmos que a proposta do penitenciário não estava voltada para a construção de um estabelecimento prisional nos moldes tradicionais da época, isto é, não se norteava pelo modelo dos espaços masculinos. De outro modo, Britto propôs a edificação de um reformatório especial, para um tratamento específico do sistema penitenciário direcionado às mulheres encarceradas.

Lemos Britto (1926) apontava que não havia em nenhum dos estados e, principalmente, na capital do Brasil qualquer estabelecimento prisional específico para mulheres. Em seu relatório de 1926, diante do pequeno número de mulheres, sugeriu a criação de um reformatório, na capital do país, para aquelas que estivessem condenadas a mais de três anos de prisão. Para as outras prisioneiras que não se encontravam em tal situação, caberia aos estados, em acordos de cooperação regional, atendê-las. Na instituição especial para mulheres, como entende Britto (1926, p. 373), “além de trabalho ao ar livre, devem ser empregadas em trabalhos de costura, lavanderia, cozinha e semelhantes” (BRITTO, 1926, p. 373)

Cândido Mendes<sup>96</sup>, jurista e presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e da Inspeção Geral, colocava-se, também, como um dos nomes mais importantes no debate sobre o universo penitenciário brasileiro, assumindo uma perspectiva de modernização conservadora. Cândido Mendes adotava a ideia de uma reestruturação modernizante no que tange à questão intelectual, e conservadora, no âmbito social. A partir disso, defendia a edificação de espaços modernos e adequados às teorias de renome, mas concebia que o sistema penal atuaria no controle da população proletária (QUEIROZ, 2007).

Cândido Mendes lança em 1928 o seu trabalho *As Mulheres Criminosas no Centro Mais Populoso do Brasil*, trazendo alguns números relativos ao aprisionamento feminino nos estados da região sudeste do país. Diante dos dados levantados, ele sugere que seja criado uma prisão agrícola para as mulheres, uma vez que a maior parte havia sido sentenciada com penas longas e

[...] evidente é a vantagem da penitenciária agrícola especializada, na qual poderiam ser educadas, na prática de trabalhos rurais e agrícolas próprios para mulheres, como sejam a avicultura, a apicultura, a sericultura, a pequena lavoura, a jardinagem, floricultura e indústria de conservas (ALMEIDA, 1928, *apud* ANDRADE, 2011, p. 70 ).

---

<sup>96</sup> Após a sua morte, Lemos Britto assumiu a presidência do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e da Inspeção Geral Penitenciária.

Britto, ao contrário, preteria o modelo de prisão agrícola para mulheres. Mesmo sendo a favor deste tipo de estabelecimento para homens, acreditava que

[...] seria absurdo colocar em penitenciária agrícola as nossas sentenciadas, porque estas procedem, em sua quase totalidade, das profissões domésticas, das fábricas e das oficinas. Acresce que o número de mulheres é diminuto para permitir por enquanto qualquer organização eficiente de trabalho (ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL, 1942b, *apud* ANDRADE, 2011, p. 252).

Dentro deste contexto, na capital do país, o Patronato, apresentando a proposta de construção de estabelecimento, de preferência agrícola às mulheres presas, representou ao Affonso Penna Junior, o então Ministro da Justiça, a solicitação da instalação de um espaço para o aprisionamento de mulheres no terreno pertencente ao Governo Federal, localizado em Jacarepaguá, que estava à disposição do Ministro. Para tanto,

Surgiu então a idéia de concentrar, em uma só Penitenciária Agrícola especializada, as mulheres condenadas pelos tribunais do Distrito Federal, e dos Estados do Rio, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, congregando os recursos prestados pelos respectivos Governos na proporção da quantidade de reclusas, cujo numero é relativamente diminuto, não dispondo nenhum desses Estados de estabelecimento penal condigno para a regeneração das mulheres criminosas (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 1927, p. 16389).

O relatório ainda destaca que

[...] A manutenção da Penitenciária, de accôrdo com o parecer das já referidas senhoras especialistas [Patronato das Presas], seria facilimo porque, bastando apenas dez senhoras para a direção e guarda das presas, sem nenhum outro empregado interno de qualquer natureza, pequena seria a despeza com os vencimentos dessas senhoras, inclusive a diretora, pois calculando-se em duzentos mil réis para cada uma e mais cem mil réis para a diretora, a despeza com o pessoal administrativo e correcional seria tão sómente dous contos e quinhentos mil, mensaes, ou trinta contos de réis [...] annuaes, que o trabalho das presas, intelligentemente dirigido, facilmente compensaria. Quanto ao sustento das reclusas, isto é, a sua alimentação e vestuario, nenhum augmento de verba seria necessario, porque em qualquer parte hão de forçosamente se guardas as detentas e condenadas. A Peniteniaria para mulheres, orientada no proposito de ser um estabelecimento de trabalho organizado de avicultura, apicultura, fructicultura, pequena lavoura e possivelmente sericicultura, dentro de algum tempo e sob a direcção daquellas senhoras especialistas, longe de ser um elemento de despesas, será um factor de receita e principalmente de regeneração social (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 1927, p. 16389-16390).

Fica claro que o intuito deste discurso é mostrar que o estabelecimento de uma penitenciária para mulheres não levaria ônus para o Estado, ao contrário, caso fosse bem administrado pelas “senhoras especialistas”, poderia até promover receita, além claro, de servir como um instrumento de recuperação das mulheres delinquentes.

O documento apontava que a Casa de Detenção do Distrito Federal oferecia um espaço promíscuo e precário. Aquela possuía quatro salas no térreo destinadas ao aprisionamento de mulheres. Estas, condenadas e custodiadas, conviviam no mesmo local sob a guarda de uma senhora que as assistia. O relatório denuncia também que as encarceradas se encontravam num puro regime de detenção.

No caso das mulheres detidas na Colônia Correccional dos Dois Rios, o Patronato das Pressas esclarece que aquelas ficam em dependência isolada durante o período da noite, porém, durante o dia, lavam roupas em um espaço diferente, tendo, assim, que circular nas repartições da unidade, onde esbarram-se com os presos do sexo masculino, podendo gerar “grave dano para a moralidade do estabelecimento” (p. 16388).

A partir disso, a instituição propõe o estabelecimento de uma instituição feminina, nos moldes do *Carcel de Mujeres*, administrado e dirigido pelas religiosas do Bom Pastor, em funcionamento, à época, em países como Uruguai e Argentina. Ainda assevera que “senhoras de respeitáveis famílias brasileiras” realizaram treinamentos nessas penitenciárias sul-americanas e na Europa, “habilitando-se como exímias carcereiras, dedicadas à regeneração das criminosas” (p. 16388). Para fundamentar seu relatório, o Patronato traz partes do relatório produzido por Cândido Mendes, divulgado no ano de 1919, sob o título *Justiça e as Prisões no Uruguay e na Republica Argentina*.

Contudo, mesmo diante de todo empreendimento despendido, as propostas do Patronato das Presas tardaram em se efetivar. Após várias alterações no seu projeto inicial, no final da década de 1930 observamos a implementação de modelos de penitenciárias para mulheres convergente com a proposição da instituição.

O Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal de 1929, no tópico sobre as prisões, traz a assertiva: “As mulheres condenadas continuam em compartimento separado na Casa de Detenção, mas em promiscuidade com as processadas e as vagabundas e as ébrias habituais enviadas pela polícia” (RELATÓRIO DO CPDF, 1930, *apud* SOARES & ILGENFRITZ, 2002, p. 54).

No relatório de 1932, como apontam Soares & Ilgenfritz (2002), qualificando a situação das prisões como “vergonha nacional”, e que, no caso específico das mulheres, viviam em um ambiente danoso e promiscuo, era ratificada a necessidade de edificação de um espaço específico, cabendo à administração pelas religiosas do Bom Pastor. Tal proposta, de acordo com o relatório, teria um custo relativamente reduzido e amplo benefício social. As “distintas senhorinhas” que compunham o Patronato faziam parte de famílias brasileiras abastadas, e, juntamente com as religiosas da Congregação do Bom-Pastor, revelam, além do papel assistencialista e filantrópico das camadas altas da sociedade, a dimensão da influência das ordens religiosa no tratamento penitenciário feminino.

Andrade (2011) assevera que durante as negociações para a construção da *Penitenciária de Mulheres* no Rio de Janeiro, Britto – enquanto presidente do Conselho Penitenciário – atuou como colaborador do processo, participando da constituição do regulamento interno da instituição, da escolha das Irmãs que administrariam o espaço e do regime penitenciário a ser adotado no estabelecimento.

Inicialmente pensou-se em uma instituição penitenciária feminina nacional, localizada na então capital do Brasil, onde seriam recolhidas as mulheres condenadas a penas superiores a quatro anos, mediante o auxílio de cada estado de origem.

Aguirre (2009) assevera que durante muito tempo o Estado não se importou pela matéria de instituições de detenção para mulheres. De acordo com o autor, os espaços voltados para este público operavam como entidades semiautônomas, não estando submetidos ao controle e acompanhamento da supervisão estatal. Além disso, o autor aponta que tais lugares violavam constantemente às leis, detendo várias mulheres sem o mandato judicial necessário.

Na Argentina, por exemplo, estes estabelecimentos,

[...] que podemos chamar genericamente *casas de depósito*, incluíam não só prisões para mulheres julgadas ou sentenciadas, mas também casas correcionais que abrigavam esposas, filhas, irmãs e criadas de homens de classe média e alta que buscavam castigá-las ou admoesta-las (AGUIRRE, 2009, [p. 27]).

Neste cenário, a oração e as tarefas domésticas eram entendidas como práticas importantes para a recuperação das mulheres delituosas. As atividades que caberiam ser desempenhadas por estas personagens eram aquelas ditas “femininas”, como costurar, cozinhar e lavar. Além disso, caso fosse possível e pertinente, essas mulheres eram colocadas

para trabalhar como empregadas domésticas em “lares decentes” para que, assim, completassem a sua regeneração sob a supervisão dos patrões.

Como podemos observar, há uma concepção explícita de gênero ao longo dos discursos que conformaram a institucionalização de estabelecimento específico voltado ao aprisionamento feminino. A implantação destes espaços, ocorrendo em cenário de modernização institucional de legislativa, estava pautada em binarismos e sexismos. Aqui, memórias eram reverberadas, concebendo a mulher a partir do sexo anatômico designado no nascimento.

Neste baluarte, podemos conceber que o Código Penal de 1940 colocou-se como um importante momento para o Direito Penal brasileiro e para as reformas que seriam direcionadas ao tratamento diferenciado para mulheres e homens criminosos. Ele foi construído em um momento de acentuada produção legislativa no país, uma vez que, desde os anos de 1930, no início do governo de Getúlio Vargas, uma reforma política e administrativa estava sendo empreendida. Cabe sinalizarmos que a promoção de uma centralização política e administrativa realizada naquele momento carecia de uma reconfiguração do projeto legal nacional. O instrumento legislativo, neste contexto, estava em contínua transformação.

Pensar a modernização do país fazia, também, pensar e empreender uma modernização legislativa, logo, o

[...] ambiente intelectual de alinhamento com o “novo” também se inseria o direito: visto por parte da elite da sua época como verdadeiro instrumento de engenharia social, o ordenamento jurídico e a ciência do direito tinham papel importante na implementação do “novo”, ou seja, na modernização que a elite de então vislumbrava para o Brasil daquela época. Por esse motivo o direito jogou importante papel nesse processo modernizador. Ele foi a um só tempo instrumento de modernização e objeto de ação modernizante [...] (QUEIROZ, 2007, p. 133).

Batista e Zaffaroni (2003) elucidam que não se pode afirmar que o Código de 1940 estava baseado no positivismo criminológico, mas, como bem esclarecem Carrara e Fry (1986), tal legislação apresentava traços de diferentes linhas teóricas. A contraditoriedade é um fato. A título de exemplo, podemos trazer o entendimento de Nelson Hungria, importante penalista brasileiro da época e Ministro do Supremo Tribunal Federal (1951-1961), no que tange ao pensamento criminológico daquele momento:

[...] retificando-se mutuamente, entrosam-se a doutrina clássica e a doutrina positiva. Acende-se uma vela a CARRARA [penalista clássico] e outra a FERRI [antropólogo criminal]. As divergências apaziguam-se no sentido da proporção e da justa medida, segundo a lei pitagórica. As antíteses aglutinam-se numa síntese. O objetivismo e o subjetivismo, aliam-se, interpenetram-se, formando um bloco incindível (HUNGRIA, 1945, p. 147).

Sobre o assunto, Andrade (2011, p. 67) salienta que “bricolagens teóricas que uniam o clássico ao moderno, o passado e o presente, com uma criatividade peculiar” formavam o pensamento criminológico brasileiro nos anos de 1940. Controvérsias à parte, com a promulgação do novo Código, como já sinalizamos no item anterior, ficava evidente uma maior preocupação com a humanização da pena e com a reforma moral das pessoas encarceradas, necessitando, assim, de locais higiênicos, disciplinados e organizados.

Não foi por acaso que, na mesma década, os primeiros estabelecimentos prisionais femininos foram criados. Na verdade, como esclarece Andrade (2011), ao pensarmos a implementação de tais espaços, devemos considerar o momento histórico em que se inserem: de reforma e modernização de instituição e leis. O Código Penal, em seu artigo 29, parágrafo segundo, traz, pela primeira vez, a necessidade de estabelecimentos específicos para abrigar as mulheres em cumprimento da pena privativa de liberdade ou, caso não fosse viável, em locais reservados nas instituições prisionais comuns aos dois sexos.

O já citado projeto de criação da Penitenciária Agroindustrial, da Penitenciária de Mulheres e do Sanatório Penal sofria inferências do contexto político de repressão e autoritarismo. Elaborada, debatida e homologada por homens, a proposta era encabeçada por Lemos Britto, que dedicou parte de sua vida na construção de uma rede de proteção e repressão voltada às mulheres encarceradas (SOARES & ILGENFRITZ, 2002).

O referido projeto culminou no Decreto-Lei Nº 3.971, de 24 de dezembro de 1941, em seu artigo 4º – dedicado às mulheres encarceradas – estabelecia que:

Art. 4º As mulheres cumprirão pena privativa de liberdade sempre que possível na Penitenciária de Mulheres subordinada à Penitenciária Central, assegurando-se a separação entre as condenadas a penas de reclusão, de detenção e de prisão simples.  
 § 1º As mulheres presas, preventiva ou provisoriamente, serão recolhidas a secção especial da Penitenciária de Mulheres.  
 § 2º Os serviços internos da Penitenciária de Mulheres poderão ser confiados a irmãs brasileiras de congregação religiosa experimentada em missão dessa natureza (BRASIL, 1941).

As disposições trazidas no Código Penal e no Decreto-Lei agilizaram, em alguns estados brasileiros, como São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, a institucionalização de

prisões especificamente para mulheres. Aquelas reflexões dos penitenciaristas citados anteriormente também foram relevantes neste processo. Cândido Mendes, Lemos Britto e Roberto Lyra foram alguns dos penitenciaristas, que refletiram sobre a distribuição de mulheres e homens em instituições distintas. Na realidade nem todos estavam preocupados com as condições do aprisionamento de mulheres e a necessidade de construção de um local específico para este público.

Foi publicada, no ano de 1943, a conferência ministrada por Lemos Britto intitulada *As Mulheres Criminosas e seu Tratamento Penitenciário*, em que o penitenciarista ratificava a real importância da separação das prisões femininas e masculinas, propondo a construção de instituições carcerárias para mulheres em espaços separados das cadeias masculinas. Roberto Lyra<sup>97</sup>, considerado um dos primeiros juristas a considerar a abordagem sociológica relevante à criminologia, integrou o Conselho Penitenciário, colaborando também com o debate sobre os presídios para mulheres. Segundo Serra (2006), Lyra promove um arranjo entre o positivismo, o nacionalismo e o cristianismo.

Os trabalhos destes e outros penitenciaristas assumiram papel de destaque ao longo dos anos de 1930 até meados do século XX, propondo alterações no sistema penitenciário brasileiro, de forma que o país fizesse, assim, parte de uma “vanguarda punitiva” (ANDRADE, 2011).

O contexto supracitado indica marcas e peculiaridades históricas, que atravessavam todo o ordenamento social:

São exemplos do esforço de sanear os costumes e os espaços e adequá-los a um modelo específico: a tentativa de inculcar ordem e domesticidade à classe operária, por meio da valorização do modelo de família nuclear; as grandes reformas urbanas e consequente derrubada de cortiços e organização da cidade; o mapeamento dos espaços de prostituição e sua regulamentação; a medicalização do corpo feminino, que era objeto de intervenção de uma política reprodutiva eugênica; identificação das drogas da moda, como cocaína, éter morfina e ópio e a “regulamentação” dos seus espaços de uso, dentre outros (ANDRADE, 2011, p. 114).

O que ocorre é que, no regime varguista, o poder estatal é ampliado, interferindo em variadas esferas da vida social. O Estado, como aponta Stepan (2005), atuava no gerenciamento e controle daqueles grupos tidos como “problemáticos”: doentes mentais,

---

<sup>97</sup> Integrante do Ministério Público do Distrito Federal, jornalista, criminólogo e professor de direito penal e criminologia, publicou vários livros sobre as temáticas trabalhadas. Lyra também fez parte da comissão revisora do Código Penal de 1940.

prostitutas e jovens delinquentes. A polícia, neste processo, detinha uma função altamente relevante, uma vez que atuaria na identificação, mapeamento e aprisionamento do desviante.

Algumas problematizações atreladas a esta questão carecem do nosso cuidado. A partir de meados da década de 1920 houve um intensivo investimento no branqueamento da população, para que se garantisse, assim, a purificação da “raça brasileira”. A chegada dos imigrantes europeus e o estímulo de casamentos entre brancos e mestiços são componentes de um estratagema que buscava expelir os negros do meio social e suprimir as heterogeneidades raciais, branqueando a nação. Desta forma, Andrade (2011, p. 119) aponta que “o lugar social ocupado pela população negra não poderia receber destaque aos olhos dos estrangeiros, que deveriam enxergar o Brasil como um país cada vez mais civilizado e competitivo no mercado mundial”.

As mulheres negras, marginalizadas e subvalorizadas, para a autora, foram colocadas como inferiores às mulheres brancas e estigmatizadas por atributos alicerçados na “natureza” de suas existências, como a imposição de uma sexualidade acentuada e fora do comum. Estas, estando mais predispostas ao duro processo de criminalização da pobreza, sofriam, também, imputações pelos desvios à “natureza feminina”.

O que se presenciava, nesta paisagem, era uma legislação brasileira que criminalizava aquelas pessoas que não dispunham de trabalho regulamentado e moradia, que vagavam pela cidade em busca de algum dinheiro para sobreviver, acusando-os de vadiagem e mendicância. Tal prática evidenciava a prática criminalizadora e punitiva da pobreza e da desigualdade social. O modelo punitivo deveria, assim, punir, esconder e aprisionar os corpos desviantes. A marca desta época, já trabalhados por alguns autores (FAUSTO, 2001), é um intransigente controle social que legitimava a detenção de pessoas consideradas suspeitas, com a pressuposição de um possível comportamento voltado para o crime<sup>98</sup>. A antropologia criminal será preponderante neste processo.

A forma como o crime é concebido e a maneira como a pessoa que o comete é apreendida irá interferir no tratamento desta. É importante que nos recordemos que se colocava fortalecido no debate criminológico brasileiro da época a abordagem da tradição

---

<sup>98</sup> Para uma discussão mais aprofundada sobre a construção social do crime e das correlações de força que enlaçam a problemática ver Christie (2013). Para o autor: “o crime não existe, existem somente atos, aos quais frequentemente são atribuídos diferentes significados em cenários sociais diferentes” (2013, p. 20). Destarte, “o crime é muito e nada”, “é um conceito livre para manobras”, pois “é funcional para todo o tipo de controle. É como uma esponja. O termo pode absorver um amplo espectro de atos – e pessoas – quando circunstâncias externas sugerem. No entanto, também pode ser utilizado para reduzir seu conteúdo, quando adequado para os que controlam a esponja” (CHRISTIE, 2013, p. 16).

positivista. Diante disso, pelo menos no debate teórico, o tratamento depreendido ao sujeito criminoso, seja homem ou mulher, acabava sofrendo as influências desta escola criminológica.

Lemgruber (1999), nesse sentido, aponta que o Brasil adotou a concepção lombrosiana nas ciências sociais sobre o debate da criminalidade feminina na primeira metade do século XX. É claro que não podemos afirmar que a escola positiva tenha inferido, decididamente, na política penitenciária brasileira. Contudo, rastros das ideias por ela propagadas estiveram presentes nos discursos dos principais penitenciaristas brasileiros da época, personagens estes que fizeram parte do contexto da constituição dos estabelecimentos femininos.

Lemos Britto e Nelson Hungria<sup>99</sup> desenvolveram hipóteses sobre as prováveis especificidades da criminalidade feminina a partir de suas características biológicas, aproximando seus argumentos às ideias de Lombroso. O discurso perpetrado apoiava-se em referências “científicas”, constantemente baseado nas diferenças da natureza biológica e anatômica.

Britto, no Anteprojeto encaminhado para o Ministro da Justiça, Alexandre Campos, defendia a criação de uma prisão para mulheres, uma vez que,

O que existe nesta capital como Prisão de Mulheres é alguma coisa de improbiioso e que faria corar um burgo poder da velha Inglaterra. Trata-se, como Vossa Excelência sabe, de um pequeno barracão de cimento dos fundos da casa de detenção, gradeado à maneira de um xadrez das cadeias públicas, onde se acomodam as mulheres processadas e condenadas no DF (ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL, 1942, *apud* SOARES & ILGENFRITZ, 2002, p. 56).

Salienta ainda uma grande preocupação:

A promiscuidade aí é de arrepiar. Ao lado da mulher honesta e de boa família, condenada por crime passional ou culposos, ou a que aguarda julgamento, seja por aborto provocado por motivo de honra, seja por fundo puerperal, estão as prostitutas mais sórdidas, vindas como homicidas da zona do baixo meretrício, as ladras reincidentes, as mulheres portadoras de tuberculose, sífilis, moléstias venéreas, ou hostis à higiene. Quando não atacadas pelo satiríase, tipos acabados de ninfômanas, que submetem ou procuram submeter, pela força, as primeiras aos mais repugnantes atos de homossexualismo, como o próprio Conselho Penitenciário pode constatar

<sup>99</sup> Ilgenfritz (1985, p. 72), citando Nelson Hungria, esclarece que o comportamento e o proceder satisfatório ou não das mulheres estava relacionado à sexualidade e ao espaço privado, em que “só deixa de ser honesta (sob o prisma jurídico penal) a mulher francamente desregrada, aquela que, inescrupulosamente, *multorum libidini patet*, ainda que não tenha descido à condição de autêntica prostituta. Desonesta é a mulher fácil que se entrega a uns e outros por interesse ou mera depravação”.

(ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL, 1942, *apud* SOARES & ILGENFRITZ, 2002, p. 56).

A partir de tal discurso fica clara a ideia de uma gradação de mulheres criminosas, sendo a promiscuidade relativa à convivência, no mesmo espaço, de mulheres honestas que advinham de famílias corretas e prostitutas hediondas e indecorosas. Essa mistura poderia ocasionar, no entendimento do penitenciário, o contágio daquelas personagens decentes que, momentaneamente, infligiram alguma norma, com aquelas mulheres terrivelmente impudicas e incorrigíveis. Aqui nos deparamos com duas categorias de mulher: a recuperável e a irrecuperável. Nesse sentido,

As mulheres “honestas” e de “boa família” estão associadas a crimes: mais brandos, como os culposos; provocados por um estado próprio da natureza feminina, como o infanticídio; decorrentes da atitude de um terceiro que as desonrou, como o aborto; ou fruto de um estado de loucura, muitas vezes também vinculado ao feminino, como o crime passionai. [...] Por outro lado, há as “abomináveis” prostitutas oriundas do baixo meretrício, aquelas que não somente são prostitutas, mas vindas de um local sujo, vulgar, amoral e anti-higiênico. Essas mulheres são associadas ao homicídio. [...] Já as ladras reincidentes são aquelas que teriam uma índole criminosa. [...] Lemos Britto ressalta ainda as doenças venéreas e a sífilis, moléstias típicas da atividade sexual promíscua e desregrada, colocando todas as portadoras de doenças no balaio das “avessas à higiene” (ANDRADE, 2011, p. 161-162).

Outra consideração trazida por Andrade (2011), que merece o nosso destaque, é a concepção de Britto ao apontar a possibilidade de as mulheres padecerem de distúrbios sexuais – satiríase e ninfomania. A satiríase, contudo, é uma patologia propriamente masculina (excitação sexual descomedida que acomete aos homens), julgada como mórbida. A ninfomania, por sua vez, é voltada à população feminina. Para a autora, Britto relaciona estas disfunções femininas e masculinas àquelas prisioneiras que, em uma posição ativa, sujeitavam àquelas honestas e passivas às práticas homossexuais. Desta forma, o vício daquelas mulheres era tão desmesurado, que acabavam por contrair atributos particulares de uma patologia sexual masculina.

Além de renovar este discurso em seu estudo *As mulheres criminosas e seu tratamento penitenciário* (1943), Britto ainda sublinha a necessidade de separar homens e mulheres, colocando estas em locais afastados dos prisões masculinas, na tentativa de impedir a interferência perniciosa que elas poderiam causar. Em suas palavras,

[...] a ciência penitenciária tem sustentado sempre que as prisões de mulheres devem ser inteiramente separadas das destinadas a homens. É que a presença das mulheres

exacerba o sentimento genésico dos sentenciados, aumentando-lhes o martírio da forçada abstinência (ESTUDOS PENITENCIÁRIOS, 1943, *apud* LIMA, 1983, p. 47).

Soares e Ilgenfritz (2002) supõem que, diante dessa argumentação, a necessidade de construção de espaços específicos para mulheres estava muito mais direcionada à garantia da paz e da tranquilidade das cadeias masculinas, que propriamente a tentativa de promoção da dignidade das prisioneiras. Requer relembramos que este discurso tem fortes relações com aqueles trazidos por Bérenger e Lucas nas primeiras décadas do século XIX<sup>100</sup>.

A ideia da mulher enquanto um ser portador daquele “fluido pecaminoso”<sup>101</sup> parecia estar articulado àquela de fundamento histórico, em que o corpo feminino, durante séculos, era considerado um “território perigoso” e a figura da mulher difundida pelos cânones religiosos, mostrava-se como expressão do mal e da perdição, ou, como aponta Del Priori (1999), um “receptáculo do pecado”. Não é de se estranhar que alguns discursos modernos apontem para o corpo feminino como um alvo de julgamentos valorativos e morais.

Como pensar, então, no tratamento penitenciário que deveria ser destinado a tais corpos? Como o cárcere especificamente feminino deveria ser organizado diante de um entendimento do “papal” feminino social e cientificamente construído? Como salienta Britto (1942, *apud* ANDRADE, 2011, p. 187),

[...] não é o crime em si, ou a capacidade de delinquir das mulheres que interessa ao regime penitenciário, mas o dever de segrega-las da sociedade, quando forem condenadas, dando-lhes a assistência compatível com seu sexo. Não se pleiteia para elas a impunidade, ou o deleite, ou a inércia na prisão, mas um regime de execução da pena que se adapte à sua condição de mulheres. Assim, o que se deve fazer não é transformar em paraíso as prisões destinadas às mulheres que matam, roubam, injuriam, incendeiam, produzem ferimentos e praticam crimes como os homens, tendo a consciência dos seus atos, na medida em que a ciência admite a auto-determinação humana.

Podemos assinalar que existe, neste contexto, uma tentativa de promover e colocar em prática um tratamento específico para a mulher prisioneira. A política penitenciária, assim, deveria se organizar de forma a desenvolver dinâmicas, práticas e tratamentos condizentes ao gênero feminino, partindo de um intenso processo de normatização dos corpos femininos. O

---

<sup>100</sup> Ver o subcapítulo 3.2.

<sup>101</sup> BRITTO, Lemos de. As mulheres criminosas e seu tratamento penitenciário. *In*: Estudos Penitenciários, Imprensa Oficial do Estado, 1943.

discurso do atual presidente do Conselho Penitenciário frisava não apenas a não complacência do tratamento penitenciário às mulheres encarceradas, mas, também, a importância de individualização do cumprimento da pena, devendo lançar mão de um regime compatível com sexo da pessoa aprisionada.

Outro ponto que devemos destacar é a questionável neutralidade trazida na fala de Britto, diferenciando-se daquela que se refere à mulher criminosa que elencamos anteriormente. Enquanto que neste caso o penitenciário lograva de um enunciado sobre promiscuidade, gradação de variadas espécies de criminosas (umas corrigíveis, outras nem tanto), relatava, agora, uma retórica institucional de homogeneização das prisioneiras.

A promulgação dos Códigos Penal, em 1940, e Processo Penal, em 1941, promoveu, como já sinalizamos, uma reformulação do sistema penal, sendo a prisão de mulheres a representação de uma das égides do moderno tempo penitenciário. Logo, frente a esta reorganização, juntamente aos relatórios dos penitenciários elencados anteriormente, aos mapeamentos da debilidade do encarceramento de mulheres e aos exemplos contidos principalmente nos países vizinhos, o Estado e a congregação religiosa da Igreja Católica empreendem os projetos de unidades especificamente femininas.

Como a população feminina encarcerada era bastante reduzida, a busca de soluções para as situações degradantes em que viviam era postergada. Desta forma, algumas instituições penais destinadas às mulheres foram, na verdade, readaptadas em espaços já existentes. No ano de 1937, antes da promulgação do novo Código Penal e de Processo Penal, foi instituída a primeira prisão feminina do Brasil, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Queiroz (2015) aponta que, curiosamente, esta instituição não foi fundada pelo Estado, mas, sim, por freiras da Igreja Católica<sup>102</sup>. O Reformatório de Mulheres Criminosas, depois chamado de *Instituto Feminino de Readaptação Social*, como projeto piloto operou longe do ideal. Localizado no centro da cidade, o espaço, como aponta a autora, funcionava como uma casa que recebia, além de criminosas, as prostitutas, as moradoras de rua e as mulheres “desajustadas”. Em suas palavras,

---

<sup>102</sup> Importa frisarmos que até este momento não havia no Brasil instituições separadas para o aprisionamento de homens e mulheres. Algumas unidades possuíam alas apartadas para abrigar mulheres, outras possuíam apenas celas específicas no mesmo prédio. Contudo, não era incomum o aprisionamento de homens e mulheres na mesma cela, em que denúncias de violências sexuais e prostituição eram alguns dos sérios problemas enfrentados.

E “desajustadas”, naquela época, podia significar uma série de coisas muito distantes do desajuste. Eram mandadas para lá, por exemplo, mulheres “metidas a ter opinião”, moças que se recusavam a casar com os pretendentes escolhidos pelos pais ou até “encalhadas” que, por falta de destreza nas tarefas do lar, tinham dificuldades em arrumar marido (QUEIROZ, 2015, [p. 73]).

Estas mulheres viviam um intenso processo de “domesticação”, sendo ensinadas a bordar, cozinhar, e quando estivessem “prontas”, ganhavam a liberdade, para que assim, arrumassem um “bom partido” para constituir o matrimônio.

Com o aumento da criminalidade feminina e diante dos problemas de indisciplina e insegurança, as irmãs entregaram a prisão à Secretaria de Justiça, mas, conservaram-se na direção do espaço até a década de 1980<sup>103</sup>.

De acordo com as informações dos Arquivos Penitenciário do Brasil, Andrade (2011) aponta que em 1939 é promulgado o decreto 11.214, de 06 de fevereiro, que tratava da organização do sistema penitenciário do estado da Bahia. O documento previa, além de outras coisas, o estabelecimento de um reformatório feminino que deveria operar em dois pavilhões de oficinas da penitenciária do estado. Dois anos mais tarde foi inaugurado, no Presídio de Pernambuco, um pavilhão para receber as mulheres, sendo denominado “Prisão de Mulheres”.

No ano de 1941 foi criado o *Presídio de Mulheres de São Paulo*, por meio do decreto 12.116, de 11 de agosto. Inaugurada na antiga residência dos diretores, localizada no terreno da Penitenciária do Estado, a instituição, como proposto pelo decreto, deveria passar por reformas para abrigar as prisioneiras. Aquele, similarmente à proposta da unidade feminina de Porto Alegre, dispunha, também, em seu artigo 5º, os “métodos educativos” que preferencialmente deveriam ser aplicados às mulheres aprisionadas: oficinas de costura, lavanderia e engomagem de roupas. O ensino das tarefas tidas como domésticas são, novamente, ratificadas às criminosas. Sobre tais questões, dedicamo-nos no capítulo seguinte. Contudo, cabe aqui pontuarmos que as memórias genderizadas baseadas nos preceitos do gênero atravessam as paredes destas instituições, possuindo resistentes consequências nas relações sociais, na medida em que apresenta o desnivelamento de poder e de papéis.

Em 1942, com o decreto 3.971, de 24 de dezembro de 1941, foi inaugurada a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, no Rio de Janeiro, bem distante das prisões masculinas. A instituição feminina da capital do país, diferente das anteriores, foi a primeira unidade construída especificamente para este fim. O decreto estabelece:

---

<sup>103</sup> Atualmente denominado de *Presídio Madre Pelletier*.

Art. 4º As mulheres cumprirão pena privativa de liberdade sempre que possível na Penitenciária de Mulheres subordinada à Penitenciária Central, assegurando-se a separação entre as condenadas a penas de reclusão, de detenção e de prisão simples.

§ 1º As mulheres presas, preventiva ou provisoriamente, serão recolhidas a secção especial da Penitenciária de Mulheres.

§ 2º Os serviços internos da Penitenciária de Mulheres poderão ser confiados a irmãs brasileiras de congregação religiosa experimentada em missão dessa natureza.

Sobre as instituições prisionais especificamente femininas que surgiram neste momento, algumas adaptadas para receber este público e outra construída para tal fim, observamos aspectos peculiaridades, mas, também, similares. A administração das Irmãs do Bom Pastor, a utilidade prevista da pena, as atividades direcionadas às prisioneiras e a dinâmica carcerária eram algumas das semelhanças entre as unidades para mulheres:

Como transformar essas “ninfomaníacas, com odor *di femina*, portadoras de um fluido pecaminoso” em mulheres dóceis, obedientes às regras da prisão, assexuadas e trabalhadeiras? Como educá-las para reintegração social e convertê-las em caridosas beatas, voltadas às prendas do lar, aos cuidados dos filhos, à sexualidade educada para a procriação e à satisfação do marido? Nada melhor que invocar os ensinamentos religiosos para auxiliar nessa tarefa, e entregar a missão às profissionais do setor (SOARES & ILGENFRITZ, 2002, p. 57).

Sobre a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, foi firmado, então, o documento entre a Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Congregação do Bom Pastor d’Angers, dando competência às freiras à administração do estabelecimento. No contrato é estabelecido que caberia ao Estado promover a alimentação, roupa de cama, lavanderia e habitação. Além disso, tinha o compromisso de possibilitar a realização das práticas religiosas e pagamento de um salário anual (ANDRADE, 2011).

Às freiras, por sua vez, caberiam o trabalho de enfermagem e deveriam promover as ações para a educação, disciplina e trabalho das mulheres presas, bem como zelar pela higiene e economia da penitenciária. Porém, a administração superior da Penitenciária de Mulheres cabia à direção da Penitenciária Central do Distrito Federal, em que interferia na rotina carcerária, ditando ordens e instruções para o serviço praticado na instituição.

O contrato entre as freiras do Bom Pastor d’Angers e o governo do Distrito Federal era afirmado por uma subjugação da Congregação ao poder central masculinizado. Cabia àquelas a recuperação moral e educação às tarefas do lar, vistas como tipicamente femininas. Já o Estado detinha a tarefa de lidar com as leis, as imposições dos castigos e as atividades

práticas da vida pública. Logo, as freiras eram tidas como “‘governantas’ da casa, e sua autonomia é reservada às tarefas ‘domésticas’ da instituição e à função auxiliar de observação e vigilância interna: o ‘olho’ auxiliar do poder” (LIMA, 1983, p. 57).

Se existem questionamentos sobre a perpetuação de práticas de vigilância e disciplina no largo e caótico sistema prisional brasileiro, a partir de uma perspectiva foucaultiana, não podemos ter tanta certeza quando se trata do aprisionamento de mulheres nestas circunstâncias.

No modelo de “internato religioso”, instaurado na penitenciária feminina da Capital, não se projetou, inicialmente, a construção de celas individuais (diferentemente do modelo que estava sendo adotado, ao menos teoricamente, nas penitenciárias masculinas), uma vez que a planificação era concebida como inovadora e enjeitava o isolamento. Além disso, a religião era vista como um instrumento eficiente na modelagem de mulheres tidas como criminosas, em pessoas catequisadas, dóceis, com valores morais e desempenhando “papeis” socialmente aceitos para a condição feminina. Além do trabalho de domesticação empreendido, cabia também a vigilância de sua sexualidade.

A título de ilustração, havia um regulamento interno denominado *Guia das Internas*, que funcionava como um manual de instruções e ensinamentos, devendo ser seguido pelas internas. Vários trechos do Guia revelam as técnicas de controle direcionadas às mulheres encarceradas, atuando na sua recondução à serventia doméstica e repressão da sexualidade.

A tentativa é instaurar novos hábitos: “Regulamento que vos apresentamos, será vosso guia, vosso auxílio, para garantir vosso aproveitamento, dentro de uma atmosfera de paz, em preparação, a um futuro feliz. – É um conjunto de regras, que vos ajudarão a adquirir felizes hábitos” e “o tempo é a moeda, com que se compra a eternidade. É preciso aproveitá-lo” (LIMA, 1983, p. 79-80).

O aprisionamento como redenção, portanto, deveria servir:

Para no presente, reparar o meu passado, preparar com acerto o meu futuro. – Para se eu quizer, adquirir princípios de uma moral cristã, nobre e benfazeja. Para, se eu souber aproveitar o meu tempo, completar a minha formação doméstica e profissional, e levar comigo um conjunto de conhecimentos, que me ajudem a enfrentar honradamente e valentemente, as dificuldades da vida<sup>104</sup>.

---

<sup>104</sup> Ibid., p. 79.

Como verificamos, o que se ressaltava neste manual era a fundamental aquisição dos valores morais cristãos, juntamente com a apropriação de uma formação doméstica. É a partir disso, que as prisioneiras poderiam responder honradamente às demandas de suas vidas. O controle do tempo também se colocava como um aspecto altamente relevante, e este tempo deveria ser, em sua grande parte, oferecido a Deus e aos ensinamentos morais:

Qual o Meu Regulamento?

- 1.º – Erguer-me imediatamente ao sinal de despertar, com pensamento bom, com uma saudação a Deus.
- 2.º – Fazer minha “toilete”, arranjar-me com capricho. Arranjar minha célula.
- 3.º – Cada dia, assistência facultativa à Santa Missa.
- 4.º – Café.
- 5.º – De 8 às 11 horas, ocupar-me do trabalho que me foi assinalado.
- 6.º – Às 11 horas instrução de cultura moral.
- 7.º – Meu almoço, seguido de recreio.
- 8.º – A 1 hora voltar ao meu trabalho, estudos, etc.
- 9.º – Às 2,30 horas – lanche.
- 10.º – Às 4 horas – banho.
- 11.º – Às 5 horas – Reunião Moral – Terço Rezado em comum.
- 12.º – Às 5,30 horas – Jantar seguido de recreio.
- 13.º – Às 7,30 horas – Oração da noite – Recolhimento à célula<sup>105</sup>.

Sobre o trabalho, o Guia das Internas preconizava que o mesmo deveria ser realizado com paciência, atenção, esforço, perseverança e coragem, até porque a ociosidade “é a mãe de todos os vícios”. O trabalho gera, então, o enobrecimento humano. Porém, o que se ressaltavam neste discurso eram aquelas atividades relacionadas ao papéis femininos: “É útil e muito proveitoso, aprender todos os afazeres domésticos, desde a sala até a cozinha, - corte, costura, bordados, limpezas, arranjos domésticos, etc.”<sup>106</sup>.

Em relação aos cuidados do corpo e da aparência, o manual também se esbarrava nos estereótipos do gênero: “Arranjar-se com capricho, estar sempre em estado de apresentar-se convenientemente, limpa, bem penteada, graciosa, gentil em seu porte e maneira, eis uma arte em que toda mulher deveria especializar-se”<sup>107</sup>.

De acordo o Guia das Internas só havia duas formas das criminosas redimirem-se de seus erros,

[...] ambas supunham que elas se transformassem nas perfeitas mulheres piedosas, recatadas, discretas, dóceis e pacíficas [...]. Dedicadas às prendas domésticas de todo

<sup>105</sup> Ibid., p. 80.

<sup>106</sup> Ibid., p. 82.

<sup>107</sup> Ibid., p. 84.

o tipo (bordado, costura, cozinha, cuidado da casa e dos filhos e marido), elas estariam aptas a retornar ao convívio social e da família, ou, caso fossem solteiras, idosas ou sem vocação para o casamento, estariam preparadas para a vida religiosa (SOARES & ILGENFRITZ, 2002, p. 58).

A domesticação das mulheres, com o auxílio da religião, possuía uma estratégia diferente daquelas aplicadas aos homens – a restauração do sentido de legalidade e de trabalho –, uma vez que o objetivo da institucionalização era reconduzir a mulher ao seu destino doméstico e reprimir a sexualidade.

No ano de 1953 foram construídas dez “surdas” (celas de castigo), a pedido das freiras, para serem usadas em casos de rebeldia e de alta histeria das detentas. Diante dos problemas enfrentados pelas religiosas na vigilância individual sobre o corpo das internas, principalmente nos horários noturnos, foram construídas celas individuais. Tal modificação fugia ao projeto original que não considerava a construção de espaços individuais, uma vez que o trabalho das freiras condenava o isolamento.

No início da década de 1950 sérios problemas assolavam a instituição, colocando em xeque o projeto de “purificação” e de “redenção” das criminosas. Este momento

[...] foi reconhecidamente um período conturbado por uma violência interna difusa. [...] Relatórios do período se referem a “depredações”, “falta de disciplina” e à retirada voluntária das Irmãs do Bom Pastor, devido à “indisciplina violenta”. Sugere-se, pois, um descontrole das freiras sobre a massa carcerária. O projeto obtém, pois, o inverso do desejado: longe da beatitude e domesticidade do lar, gera-se violência e resistência generalizada (LIMA, 1983, p. 73-47).

O drástico aumento do aprisionamento feminino era um importante fator que impossibilitava o desenvolvimento das práticas de disciplina e controle. Desta forma, por não terem controle da indisciplina das internas e por não apresentarem conhecimentos das questões penitenciárias e administrativas, em 1955 a Penitenciária das Mulheres, deixa de ser gerida pelas religiosas e volta a ser administrada pela direção da Penitenciária Central. Em 1966 a penitenciária adquiriu autonomia administrativa, sendo atualmente denominada *Penitenciária Talavera Bruce*.

Devemos considerar que estas instituições femininas – de Porto Alegre, de São Paulo e do Rio de Janeiro – não davam conta do número de mulheres presas em todo o Brasil (número pequeno, se comparado ao aprisionamento masculino, mas significativo se pensarmos em números brutos). Boa parte das mulheres privadas da liberdade em meados do século XX não estava disposta nestas unidades “especializadas”.

Como nos esclarece Angotti e Salla (2018), o estudo sobre o surgimento das prisões femininas acaba ficando limitado à certos estabelecimentos, mais que isso,

Sem sombra de dúvidas a administração das Irmãs, entre os anos de 1940 e 1980 tem claros recortes espaciais e temporais. Como eram aprisionadas as mulheres nas demais cidades do país, enquanto os estabelecimentos de Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo eram geridos pelas Irmãs é uma questão não respondida. O modelo de aprisionamento praticado por elas é apenas um dos modelos que operaram na gestão de mulheres presas, mas não foi o único. Resta saber se houve ou não impacto deste nos demais. Está aí mais uma das lacunas da história do aprisionamento de mulheres no Brasil (ANGOTTI & SALLA, 2018, p. 18).

Não nos cabe, nesta oportunidade, realizar e indicar o percurso histórico do aprisionamento feminino no Brasil. Na verdade, como já assinalamos anteriormente, a proposta do presente trabalho está articulada à compreensão da política penitenciária brasileira, a partir das questões de gênero. Contudo, diante das contribuições de alguns estudos<sup>108</sup>, podemos trazer algumas informações pertinentes sobre o assunto.

Em São Paulo, por exemplo, no início da década de 1950, o Presídio de Mulheres, que funcionava anexo à Penitenciária do estado, recebia críticas diante das condições de aprisionamento. O jurista Washington Luís de Campos aferia:

Em São Paulo, funciona, anexo à Penitenciária, uma seção destinada a prisioneiras, que ostenta, sem merecer, o rótulo de Presídio das Mulheres. Suas falhas são, entretanto, gritantes, a improvisação atesta a displicência oficial para com questão de tamanha transcendência. Nos demais Estados da Federação, então, é uma calamidade. Há pequenas seções onde se atiram as desgraçadas. Ali apodrecem física e moralmente, corrompendo-se mais ainda, nas devassidões carcerárias. São encaradas como um peso e não exercem trabalho no sentido que a ciência penal pretende lhe atribuir, isto é, no de terapêutica e de reeducação (CAMPOS, 1952, p. 71-72).

No Maranhão, em meados do século XX, em contexto de reestruturação jurídica e de fortalecimento de ideias de modernização e progresso, havia uma proposta de higienização do espaço urbano. Para tanto, uma das ações empreendidas foi a transferência da penitenciária do estado, que se encontrava na capital – São Luís, para a cidade de Alcântara. O estabelecimento funcionou na cidade até o ano de 1965 (MELO, 2010).

---

<sup>108</sup> É importante darmos o mérito aos trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses das Universidades e Programas de Pós-Graduação de alguns estados brasileiros que direta ou indiretamente trouxeram informações e dados relevantes sobre este assunto.

Neste ano a Penitenciária foi transferida para a zona rural de São Luís, em Pedrinhas. É somente em 1975 que se constrói um pavilhão específico para abrigar as prisioneiras. Melo (2010) ressalta que a edificação de tal espaço pode estar relacionada ao aumento da criminalidade naquele momento, fazendo necessário, assim, a existência de um espaço que pudesse alojar a demanda crescente de mulheres encarceradas. Anterior a este pavilhão, como aponta Sampaio (2001), as mulheres viviam em celas específicas, recebendo tratamento diferenciado, não realizando trabalhos externos como os homens.

De acordo com Oliveira (2008), no Paraná, a primeira penitenciária do estado foi inaugurada em 1909, na capital, Curitiba. Nesta instituição haviam homens e mulheres aprisionados em alas distintas. No ano de 1960 as mulheres foram transferidas para o centro da cidade. Neste momento foram iniciadas as obras de um prédio para fins administrativos, sendo posteriormente adaptado para funcionar como Presídio de Mulheres. A obra foi concluída apenas em 1970, fazendo parte do Complexo Penal Paranaense, a instituição era administrada por um grupo de Irmãs religiosas. Nos relatórios sobre a instituição não há menção sobre até quando o espaço foi administrado pelas religiosas, nem a qual congregação pertenciam.

O que se sabe é que as práticas e atividades ali desenvolvidas não se diferenciavam tanto daquelas da penitenciária feminina do Rio de Janeiro. O tratamento empreendido às prisioneiras do sistema atuava na sua “reeducação”, por meio da costura, do bordado, da tapeçaria, da limpeza e da cozinha. O tempo era voltado à preparação para o casamento ou para o trabalho em casa de família (OLIVEIRA, 2008). A educação moral, os princípios religiosos e a investida da promoção dos bons costumes fez parte do tratamento penitenciário.

Já no ano de 1975, vários problemas de infraestrutura da unidade foram observados, recebendo, ao longo dos anos, alterações estruturais e ampliações do espaço. Importa assinalarmos que desde a inauguração a penitenciária já contava com ala exclusiva para gestantes e parturientes. Na segunda metade dos anos de 1970 foi criada, formalmente, uma creche no seu interior.

Contudo, após a transferência da Penitenciária para Curitiba, as mulheres foram abrigadas na construção anexa à Prisão Provisória de Curitiba<sup>109</sup>. Diante da improvisação da

---

<sup>109</sup> Local que depois foi utilizado para alojar as mulheres em regime semiaberto com a criação da Unidade de Regime Semi-Aberto Feminino. No ano de 1984 a Penitenciária Feminina voltou a funcionar na sua instalação original no município de Piraquara.

penitenciária feminina neste espaço, o funcionamento de algumas salas e da creche ficou impossibilitado, assim, as detentas não possuíam mais a possibilidade de trabalho remunerado e seus filhos voltaram para as celas.

Em Porto Velho, Rondônia, a primeira menção oficial do encarceramento de uma mulher, como aponta Lima (2015), é encontrada em um processo de 1978 no Centro de Documentação Histórica do Tribunal de Justiça do Estado. De acordo com o autor, o referido documento trazia a denúncia realizada por uma apenada que fora transferida para o Presídio Ilha de Santo Antônio. Zeny Gorayeb, presa e alojada neste estabelecimento, relatava que a instituição não apresentava condições para receber mulheres, visto que os homens que também se encontravam ali aprisionados não respeitavam as mesmas, além de problemas relacionados à infraestrutura.

Lima (2015) ressalta que, até 1984, o Estado não oferecia tratamento e espaços específicos para as mulheres presas. Estas ficavam detidas em determinada delegacia, e, tempos depois, acabavam sendo aprisionadas ao Pavilhão C da *Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro*. Foi apenas em 1993 a inauguração da Penitenciária Feminina de Porto Velho.

Importa considerarmos também as nuances que atravessaram o ambiente prisional feminino em período de ditadura civil-militar. Como sabemos, muitas foram as unidades que serviram como campo legitimado de tortura dos presos políticos.

A penitenciária Talavera Bruce, localizada na cidade do Rio de Janeiro, neste período, além de abrigar as condenadas por crimes comuns, serviu também para alojar as presas políticas. A instituição, primeira a ser construída para abrigar especificamente mulheres, como afirma Lemgruber (1999), trazia marcas de precariedade de seus serviços de assistência à saúde, educacional, social e jurídica. Possuía, também, um pavilhão que abrigava às presas políticas, uma creche e uma cantina (que atuava como um sistema privado de exploração). A autora ainda revela uma maior vigilância sobre as mulheres encarceradas, concepções e tratamentos infantilizantes das práticas punitivas, que maximizam as memórias que conformam os preconceitos da debilidade feminina. As repressões físicas e psicológicas davam o tom da instituição neste contexto.

Em entrevista realizada com Ieda Santos, presa política da ditadura militar, ela declara:

[...] os diretores do presídio separaram um local, um pavilhão para receber as presas políticas. Eles não queriam que as presas políticas ficassem juntas com as presas comuns. Essa divisão se dava porque eles (os diretores) tinham medo que nós

doutrinássemos ou politizássemos as presas comuns (SANTOS & THIESEN, 2006, p. 4).

Sobre a instituição feminina de Porto Alegre, cabe assinalarmos que ela, durante a Ditadura Civil-Militar, administrada pelas irmãs de caridade, atuou como prisão política, sendo o espaço amplamente utilizado pelo DOPS. Na instituição havia

[...] um pavilhão com quatro celas ao fundo da penitenciária, oculto por um matagal e uma gruta de Nossa Senhora de Fátima, esconderam presas políticas, que eram continuamente torturadas. O fato só foi descoberto em 2012, pelo Comitê de Memória e Verdade do Rio Grande do Sul, que coletou uma série de depoimentos e documentos (QUEIROZ, 2015, [p. 73]).

Em contexto ditatorial, as prisões foram utilizadas como espaços de tortura contra os opositores políticos. Apesar de existir em momentos anteriores, o uso da tortura de maneira sistemática, habitual, e sob o amparo do governo, é um traço da ditadura. A Penitenciária Talavera Bruce, por exemplo, recebeu diversas presas políticas e (sem desprezar as torturas e violações sexuais cometidas contra os homens, aparecendo, sobretudo, associadas à emasculação do prisioneiro), neste cenário, a hierarquia de gênero e sexualidade faz transparecer na violência estatal do período, em que “o caráter tradicionalmente sexista e homofóbico da formação policial e militar, que constrói o feminino como algo inferior e associa violência à masculinidade viril” (BRASIL, 2014a, p. 404).

Ao final do período militar a Lei de Execução Penal é promulgada. O referido diploma legal entrou em vigor juntamente com a lei de reforma da parte geral do Código Penal. Algumas implicações se manifestaram neste momento, como veremos no próximo capítulo.

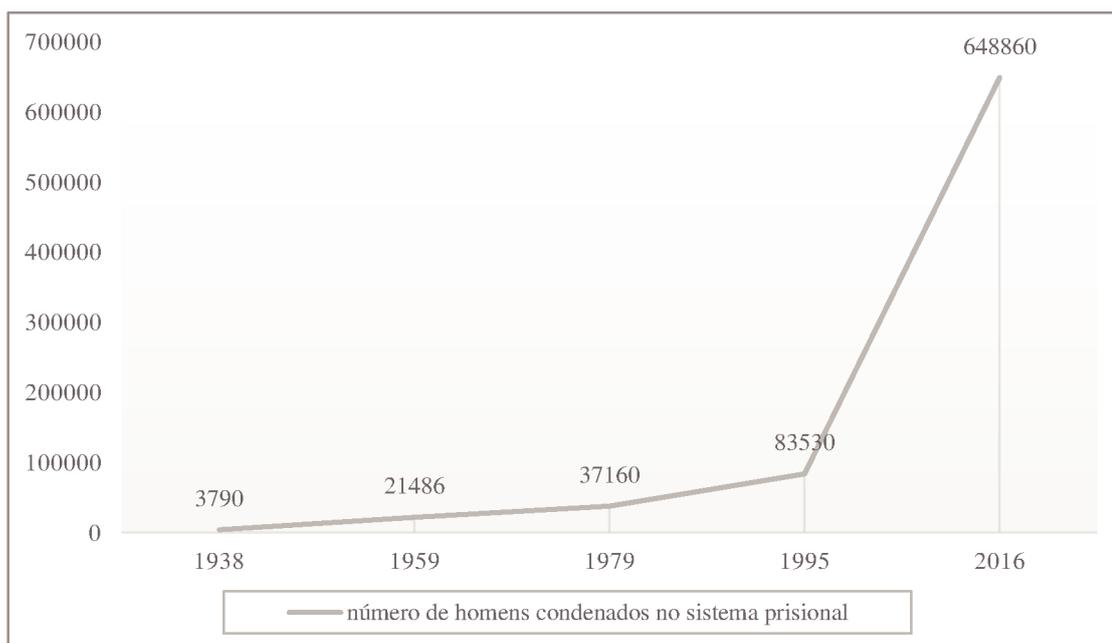
O que presenciamos nas últimas décadas do século XX e nas primeiras décadas do século XXI, frente ao cenário ainda caótico das instituições prisionais, é o crescimento exponencial de mulheres e homens presos. Se os problemas das prisões já eram colocados desde o seu surgimento em solo brasileiro, a realidade torna-se ainda mais hostil em um quadro de superlotação intensiva que vem acometendo o sistema ao longo dos anos. As retóricas das reformas empreendidas não têm ganhado força. As instituições continuam apresentando aquelas antigas precariedades, em contexto, claro, diferenciado, uma vez que as prerrogativas e garantias são tratadas em outra ordem.

Mesmo com algumas ações direcionadas às mulheres encarceradas ao longo do século XX, o que notamos é que durante todo este tempo, poucas foram as práticas direcionadas ao seu tratamento penitenciário.

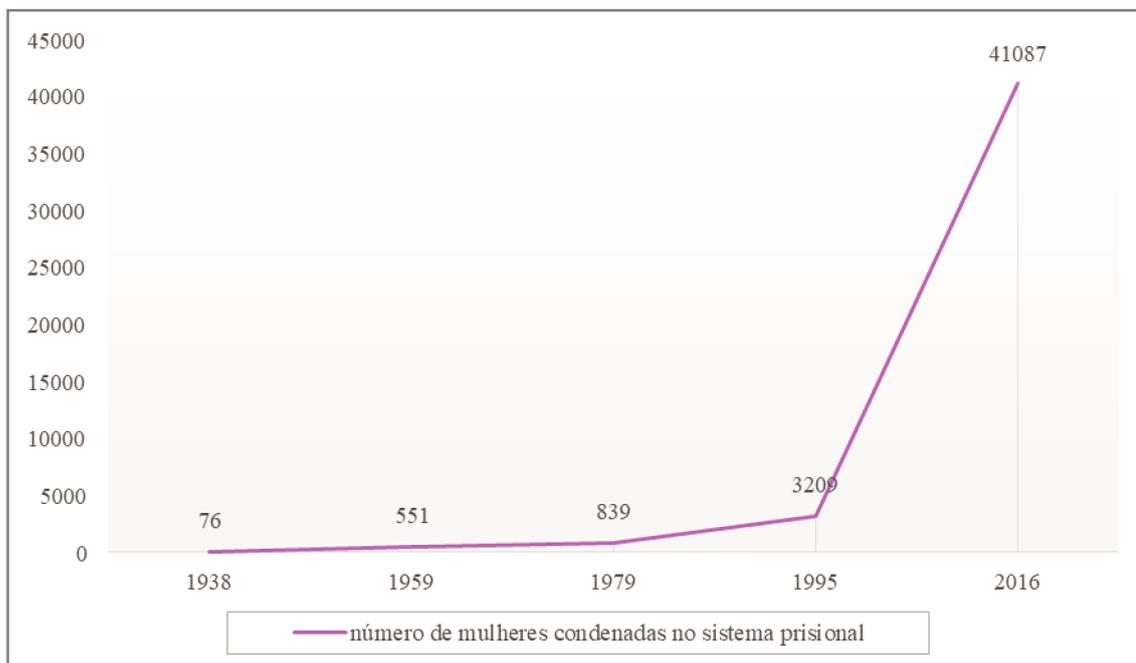
Na verdade, enquanto as mesmas significavam um ínfimo número diante da enorme cifra que marca o aprisionamento masculino, as preocupações sobre as realidades que entoavam o aprisionamento feminino não eram destacadas pelo discurso oficial. As menções sobre o encarceramento de mulheres e seu tratamento “passavam” pelos documentos, sem qualquer problematização e criticidade.

Contudo, presenciamos, principalmente em meados da década de 1990, um aumento significativo do aprisionamento feminino. A título de exemplo, trazemos os gráficos abaixo relativos ao número de homens e mulheres condenados entre os anos de 1938 e 2016.

**Gráfico 1: Total de homens condenados no sistema prisional (1938-2016)**



Fonte: Anuários Estatísticos do IBGE (1939-1940, 1950, 1961, 1972, 1981, 1983 e 1992); Depen; Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BRASIL, 2011), INFOPEN (BRASIL, 2016). Adaptado pela autora (2020).

**Gráfico 2: Total de mulheres condenadas no sistema prisional (1938-2016)**

Fonte: Anuários Estatísticos do IBGE (1939-1940, 1950, 1961, 1972, 1981, 1983 e 1992); Depen; Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BRASIL, 2011), INFOPEN (BRASIL, 2016). Adaptado pela autora (2020).

É notório que o encarceramento masculino no quadro brasileiro é altamente extensivo. Contudo, se nos atentarmos aos números apresentados verificamos que a variação da taxa do número de condenações de mulheres intensifica-se drasticamente na última década do século XX e nos primeiros quinze anos do século XXI. Enquanto que a variação da taxa masculina entre os anos de 1995 e 2016 encontra-se em torno de 676%, a variação do número de mulheres condenadas é de aproximadamente 1.180%. O problema da superlotação no Brasil, como trouxemos no capítulo anterior, existe desde o período colonial, todavia, o inchaço do sistema, de ambos os sexos, foi drástico nos últimos anos. O problema de déficit de vagas, já comum no país, também se intensifica, alcançando a marca de aproximadamente 313.000 (referente ao mês de dezembro de 2019) (DEPEN, 2020).

Nas últimas décadas, vivenciamos o aumento expressivo do número absoluto de mulheres (*cis* e *trans*) e travestis privadas de liberdade. Diante das péssimas condições de encarceramento, ativistas têm denunciado a intensificação da vulnerabilidade da população LGBT+ nestes espaços, especialmente as pessoas travestis e transgêneros (LAGO & ZAMBONI, 2016).

Partimos do entendimento que é no contexto do inchamento das cadeias femininas e do processo de fortalecimento dos debates sobre a democratização de gênero e sexualidade nos espaços institucionais, a partir das pautas dos movimentos feministas e LGBTQ+, juntamente com as reestruturações das políticas públicas, que as discussões sobre o aprisionamento de mulheres ganham mais espaço na agenda política.

Isso, talvez, pode ser observado nas tímidas informações que começam a ser trazidas nos relatórios e documentos produzidos pelas instituições envolvidas com o aprisionamento e tratamento penitenciário no Brasil, com a construção da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e o INFOPEN-Mulheres. Mas o que de fato tais documentos têm trazido de novo? Há rastros do passado do aprisionamento e tratamento das mulheres encarceradas? Quais as memórias estão sendo construídas? É sobre tais questões que nos debruçamos no capítulo a seguir.

#### **4. MEMÓRIAS E AS POLÍTICAS DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO E DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL**

São a partir das contribuições desenvolvidas até aqui, que nos possibilita a análise dos documentos que conformam a política de tratamento penitenciário e de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade. A partir disso, sem a pretensão de esgotar as infinitas interlocuções que podem conformar os discursos da LEP e da PNAME, poderemos estabelecer prováveis apontamentos para o que veio antes – os rastros do passado – e depois delas – as irrupções no futuro. Cumpre frisar que não estamos propondo, em hipótese alguma, realizar uma análise da dogmática jurídica (além de fugir da nossa alçada, não corresponde às balizas deste trabalho), mas pensar como a sociedade interfere na constituição destas normas, mas, dialeticamente, como estas inferem produtos nos meios sociais.

Inicialmente, apresentamos a relevância de articularmos a memória social e a linguística aplicada na análise dos documentos que conformam a política penitenciária e de atenção às mulheres encarceradas. Compreendemos que a pertinência desta interlocução está atrelada ao entendimento de que esses textos, longe de serem letras inanimadas, são ações, produzem efeitos e constituem os corpos daqueles a que se destinam. Consideramos, também, que o próprio entendimento e construção de gênero são construídos na linguagem e nas relações sociais e subjetivas entre os diversos sujeitos. Mais do que isso, concebemos que os discursos criminológicos construídos e reproduzidos darão o tom, em maior ou menor medida, ao arquétipo da mulher criminosa e ao seu tratamento.

No segundo momento, debruçamo-nos sobre os Projetos e Anteprojetos voltados à Execução Penal, perfazendo o caminho até chegarmos à LEP. Finalmente, antes de iniciarmos a análise da Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, trouxemos aspectos nodais presentes em Resoluções que orientam o tratamento penitenciário no país.

Posteriormente, analisamos a Política, refletindo, também, sobre os possíveis correspondências para sua constituição e, além disso, suas implicações atuais. O foco de análise central se dá nela, uma vez que é apenas neste momento que o Estado estrutura textualmente uma política própria para este público, dedicando-se a pensar e colocar em práticas ações mais direcionadas e específicas às mulheres encarceradas. Por fim,

apresentamos, ainda, breves reflexões sobre a Nota Técnica n.º 60/2019, que visa a execução da pena para a população carcerária lésbica, gay, bissexual, transexual e intersexo (LGBTI), publicada em 2019.

#### **4.1 LINGUAGEM, MEMÓRIA, SUBJETIVIDADE E GÊNERO: UM ENTRELACE POSSÍVEL NA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PENITENCIÁRIA E DE ATENÇÃO ÀS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE**

Inicialmente é importante que tenhamos em mente que a situação do sistema penitenciário deve ser considerada como um componente da política criminal. Além disso, importa tratarmos não apenas dos discursos que se constroem da pessoa criminosa, mas também do processo de tomada de decisões, que compreende o estabelecimento de prioridades, de recursos, estimativa de impactos e dos planos utilizados pelos governantes.

Comprendemos que qualquer política pública importa a intervenção do Estado, abrangendo diferentes atores sociais pertencentes aos âmbitos governamentais e não-governamentais. Como aponta Faceira (2009, p. 39), a política envolve “*output* (resultados) da atividade política dos governos e a *inputs* (demandas externas, provenientes da sociedade)”, ao mesmo tempo em que relaciona “o campo de correlações de forças, estratégias de implementação de decisões e a própria implementação com seus respectivos impactos”.

A partir desta perspectiva, é oportuno inferirmos que a política pública envolve ações e não-ações deliberadas da autoridade pública, diante de uma questão ou necessidade. Possíveis omissões fazem parte, assim, de um plano que não presume certas escolhas públicas.

Partindo do entendimento que uma política de Estado configura-se como ações e não-ações sobre um determinado contexto ou questão, importa pensarmos como tem sido empreendida a política de tratamento penitenciário às mulheres privadas de liberdade no horizonte nacional. A problemática do tratamento relaciona-se às práticas, dinâmicas e ações empreendidas durante o processo de cumprimento da pena.

Para tanto, examinando determinados documentos, é possível avistarmos possíveis apontamentos e efeitos nos corpos aprisionados. Não temos, aqui, a ingenuidade de tomar o

produto escrito e reverberado como uma realidade pura e simples do aprisionamento de mulheres no Brasil. Conquanto, tomamos o discursos<sup>110</sup> como produtores e instauradores de *sentidos memoriais*, que ao perfazerem uma política de Estado, ajustam – direta e indiretamente – ações, práticas, performances, respostas, omissões, indiferenças e eliminações. Tudo isso produzirá, decididamente, efeitos sobre os corpos das pessoas por eles tratadas – e, também, das pessoas por eles esquecidas.

Talvez, poderíamos indicar, inicialmente, que o Estado pode lançar mão de políticas explícitas e implícitas de ação. As primeiras seriam aquelas trazidas em documentos e pronunciamentos oficiais, que promovem certas normatizações. Esta oficialidade depende de um discurso (quase sempre) escrito e documentado, que manterá e reproduzirá uma memória oficial. Nela consta como o Estado, instituições e agentes (estatais ou não) devem agir ou não sobre determinado aspecto e contexto. Neste processo, as ações terão validade – ou terão mais visibilidade – a partir da sua relação com aquilo que está reconhecido e sancionado pelo Estado. Mas isso não significa, como colocamos anteriormente, que empreendimentos implícitos (com certa dose de contraditoriedade em relação ao discurso oficial) não conformem, também, uma política de Estado. Aqueles, como entendemos, podem tanto configurar-se como os efeitos não manifestamente declarados, mas que são tacitamente impostos por uma política pública, como os esboços e ações de outras esferas (instituições, agentes estatais e sociedade) que a fazem funcionar. Importa frisarmos, contudo, que não se trata de um processo dicotômico, mas relacional. As contradições e complexidades que entoam este universo requer que utilizemos uma abordagem que seja capaz de perceber tais inferências e conceber as dinâmicas ali imbricadas.

A política penitenciária e os textos que conformaram e conformam a questão do encarceramento ao longo da história brasileira são zonas de encontro entre o passado e o presente, que, decididamente, trará inferências no futuro. Partimos desse entendimento, compreendemos que aqueles se colocam em uma materialidade significativa, marcando jogos de sentido, poder e discursividade. Diante disso, fundam-se as importantes contribuições da memória social nesse processo de análise, tendo, aqui, como um caminho possível e substancial o estudo da linguagem.

---

<sup>110</sup> Deriva do latim *discursus*, que significa ação de correr ao redor, correr por diferentes partes, tomar diversas direções.

A linguagem é uma faculdade humana elementar e seu estudo relacionado à memória indica a fundamentalidade delas na manutenção dos sujeitos sociais, dos grupos, das relações, das instituições e do Estado (OLIVEIRA; ORRICO, 2005). Compreendemos que a linguagem não serve apenas como um instrumento que externaliza pensamentos e recordações, a linguagem constrói a memória, ela produz ações em relação à memória, ao mesmo tempo que depende desta para se reproduzir, pois,

[...] se, de algum modo, nos preocupamos em compreender como a palavra vai forjando e transformando a memória, ou seja, como a memória (dita) psicológica vai se constituindo e se organizando no e pelo discurso, podemos também problematizar como a memória vai se inscrevendo na palavra, como as práticas vão se inscrevendo no discurso, como aquilo que se tornou objeto da fala e da emoção humana perdura ou se esvai (SMOLKA, 1997, p. 81).

A Memória Social é um campo transdisciplinar (GONDAR, 2005) que não se constitui como um espaço de relações societárias solidárias, orgânicas e fixas, como entendia Halbwachs (1968). Ela é um campo marcado por vislumbres de intensas disputas de sentido e formas de dominação. A memória emerge da prática social, absorvendo novas composições nos processos sociais, discursivos e políticos.

A memória, como entende Gondar (2005), é fenômeno vivo, complexo e pulsante, em que as representações são apenas os referentes cristalizados daquilo que se encontra numa incessante mobilidade. A memória é muito mais do que um aglomerado de representações, ela exprime um conjunto de fatores irrepresentáveis, como as formas de querer, sentir, mas também práticas de si e ações inovadoras. Seguindo este caminho, podemos entender que ao contrário da História, a Memória examina aquele passado não endereçado à posteridade. Como nos esclarece Nora (1993), estes campos não são sinônimos, mas ao contrário, opõem-se:

A memória é vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta a dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, suscetível de longas latências e de repentinas revitalizações. A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais (NORA, 1993, p. 9).

A partir desta assertiva é importante destacarmos que não é possível concebermos a memória sem introduzi-la num confronto de forças e sem entendermos que, antes de

qualquer coisa, a memória é um mecanismo de poder. Além disso, como nos adverte Gondar (2000), devemos compreender que no processo de construção de uma memória estão imbricadas operações de segregação, uma vez que, para manter e realizar uma memória é necessário acondicionar a exclusão, perante a forma de recalçamento, dissimulação, interdição, repressão ou censura de tudo aquilo que se opõe ao que se tenta preservar.

A própria sociedade deseja ocultar tudo aquilo que pode revelar seus paradoxos, suas falhas, enfim, tudo aquilo que poderia comprometer a imagem – a ficção – que ela pretende fornecer sobre si mesma. Assim, ela não apenas se “esquece” destes elementos capazes de revelar sua alteridade consigo própria, como também esquece deste esquecimento, e dos meios que utilizou ou utiliza para efetivá-lo (GONDAR, 2000, p. 38).

A memória é viva, é presente, enquanto a história é uma representação do passado. Aquela é humana e fascinante, não se limitando às minúcias que a dispõem: “ela se alimenta de lembranças vagas, telescópicas, globais ou flutuantes, particulares ou simbólicas, sensível a todas as transferências, cenas, censura ou projeções” (NORA, 1993, p. 9). A história, por sua vez, requer análise e discurso crítico, tornando a lembrança em coisa prosaica. A memória tem como característica a multiplicidade e desaceleramento, a coletividade, a pluralidade e a individualização; “a memória é um absoluto e a história só conhece o relativo” (NORA, 1993, p. 9).

O que ocorre é que trabalhando e utilizando a memória como instrumento de análise, não é razoável e admissível formatar enquanto constructo os binômios real/falso; mentira/verdade; invenção/realidade; completo/incompleto; pleno/parcial; relevante/trivial; etc. Em outras palavras, poderíamos dizer que dentro do campo da memória social não é possível estabelecermos binômios contraditórios, onde um opõe-se ao outro. Na verdade, eles se constroem mutuamente diante das relações de poder. Neste jogo, elementos são censurados, excluídos e ocultados. Tal naturalização que marca o *esquecimento do esquecimento*, leva àquilo que Gondar (2000, p. 38) aponta: a memória como herança acabada que esconde o devir fundador do fazer social, em que “o tempo deixa aqui de ser encarado em sua permanente alteridade e passa a ser visto como caminho na direção do homogêneo, do idêntico, da mesmicidade”.

A naturalização do esquecimento fomenta a naturalização do documento, do patrimônio, do objeto – elementos materiais a serem conservados. Seguindo tal lógica, faz-se

necessária a criação de instituições que possam conservar os patrimônios, preservando documentos, objetos e lembranças. Diante disso, supõe-se que ao evocá-los, como afirma Gondar (2000), se ressuscitaria de forma viva, imparcial, insuspeita, a autenticidade de um fato, de uma memória.

A memória social nos faz desnaturalizar o esquecimento e a lembrança. Ela nos provoca a examinar a memória “oficial” ou hegemônica como um espaço que se fundamenta e se constitui dentro de um rito de purificação, realçando aquilo que é de interesse dominante – logo, possui valor –, e enterrando e escondendo tudo o que cause desconforto – portanto, tomado como sem utilidade. Neste momento, entendendo a linguagem como performance, podemos compreender que este culto, indiscutivelmente, infere sobre os mais variados corpos, reconhecendo-os ou negligenciando-os.

Direcionando a análise para os documentos, substância eivada de signos linguísticos, a memória nos auxilia a pensar os antagonismos que enlaçam a sua construção e reprodução. Neste movimento, conseguimos desconstruir um entendimento naturalizado e linear dos discursos que conformam os documentos. Os discursos, como entende Blommaert (2010), são textos que podem ser descolados do seu local interacional/contextual procedente, e reproduzido em outro, convertendo-se, continuamente, em um novo texto. Tal movimento de *entextualização*, como indica o autor, é um processo de retirar textos – ou fragmentos destes – de um contexto e perfazê-los em outro. Assim,

[...] o processo de entextualização sublinha o fato de que os textos sedimentados na cultura são utilizados, reutilizados, perpetuados e/ou modificados na organização/constituição das práticas sociais, o que está em concordância com a eficácia produtiva da performance a partir da sua iterabilidade essencial (GUIMARÃES, 2014, p. 70).

Ao direcionarmos para o nosso objeto – os discursos que enlaçam os textos da política de tratamento e atenção às mulheres aprisionadas, podemos tomar os documentos em análise, em que os movimentos de *citacionalidade* e *iterabilidade* caminham no sentido de preservar certas memórias, ao mesmo tempo em que abafa discursos divergentes à lógica estabelecida. Forjando, assim, o recalçamento, o esquecimento. Aqui indicamos para a desnaturalização dos textos e documentos<sup>111</sup>.

---

<sup>111</sup> Como sabemos, a luta contra o esquecimento fez com que o homem criasse formas de registrar e manter recordações. Assmann (2011), ao tratar das metáforas de recordação, traz para a discussão a escrita, fundadora da concepção de memória e de lembrança. Sendo assim, a escrita será considerada não apenas um “médium” de

Os discursos que entoam os documentos oficiais, desta forma, não podem ser tomados como naturais, lineares, neutros, a-políticos e a-históricos. Eles não são espelhos do real, mas trazem marcas de descontinuidade, rupturas e paradoxos. Conquanto, aqueles fazem parte e conformam – em maior ou menor medida – a memória institucional. A partir deste enlaçamento é possível examinar os documentos que delineiam a política de tratamento penitenciário e atenção voltada às mulheres encarceradas, pensando nas condições que podem ter tornado possível o seu surgimento, seu desenvolvimento e institucionalização. Mais do que isso, permite conceber como este espaço, carregado de sentidos memoriais, direciona ações e instrumentos sobre os corpos das aprisionadas.

Se a memória é viva e é processo no *jogo do lembrar e do esquecer*, relacionando-a aos discursos que a entoam, é factível que se vislumbre os resquícios do passado no presente e para onde os mesmos apontam. Nesta sinergia, ideias, valores e normas são reiterados, trazendo, contudo, rupturas e criações. Neste cenário, presenciamos uma rede complexa de relações empreendidas pelo conjunto de atores que nela atuam.

Neste estudo, partimos do princípio que a linguagem é ação, é performance, na perspectiva de Austin (1990), Derrida (1988) e Butler (1997). A partir disso, é possível compreendê-la avistando seus efeitos. Estes recaem, decididamente, nos corpos dos sujeitos sociais.

Partindo de tal perspectiva, destacamos que a vida necessita do reconhecimento para ser humanizada, e ele se dá na e pela linguagem. Neste horizonte, algumas vidas são consideradas, outras, não. A linguagem, como a entendemos, impõe marcas, valora ou fere existências, zela ou negligencia corpos, mantém e extingue vidas.

Sobre tal assunto, é necessário compreendermos, como sinaliza Striff (2003), que os significados nas performances são sociais e historicamente situados e intersubjetivos. Em tal movimento, a teoria de performance converge às teorias foucaultianas<sup>112</sup>, que opõem-se às

---

eternização, mas, sobretudo um suporte de memória. A escrita, durante muito tempo, foi vista como um rastro privilegiado que os indivíduos deixam de si mesmos. É por meio dela que a sociedade constrói movimentos narrativos que contam sua cultura, tradições, valores, normas e memórias. Por outro lado, como ainda sinaliza, há também o entendimento da escrita como uma antagonista e destruidora da memória, uma vez que ao ter a responsabilidade de guardar e externalizar a memória, acaba exonerando o exercício de recordação do homem.

O entendimento da escrita enquanto rastro duradouro e confiável começa a se transformar no século XVIII. Como Gagnebin (2002) reitera, a partir das contribuições do historiador Thomas Carlyle, no século XIX se problematizava a ideia dos documentos enquanto fontes integrais e confiáveis do passado. Nesse contexto a escrita surge como algo arbitrário, fragmentado e aleatório, mostrando a vulnerabilidade e a caducidade das invenções humanas.

<sup>112</sup> Foucault (1979; 2009).

ideias estruturalista da linguagem e essencialista das identidades sociais. Neste horizonte, é possível inferir que “o corpo está sempre e simultaneamente (mesmo de modo conflituoso) inscrito tanto na economia do prazer e do desejo como na economia do discurso da dominação e do poder” (BHABHA, 2007, p. 107).

Antes de adentrarmos nas análises dos documentos é imprescindível, ainda, colocarmos como base as contribuições do filósofo inglês John Langshaw Austin. Este, em meados do século XX, vendo a linguagem como uma prática social, abala a ideia descritiva da língua, que vigorava até então. Entendendo que “todo dizer é fazer”, o filósofo nos ajuda a compreender que dar nome é criar e o poder criador é realizado pela linguagem.

Aqui, tem-se o início da teoria dos atos de fala (ação). Nesse aspecto, dizer vai muito além do ato de transmitir informações; dizer, na perspectiva austiniana, é uma forma de agir com quem se fala e de interagir com o mundo que o cerca (AUSTIN, 1990). A partir deste entendimento, a “linguagem não só descreve, ela traz à existência aquilo sobre o quê fala” (MELO & ROCHA, 2015, p. 103). Nesse sentido, o autor apresenta a noção do ato de fala como unidade de significado e o tira do domínio da verdade imposta do enunciado em sentido clássico. Os atos de fala, conformando-se como performativos, realizam uma ação no momento de sua enunciação. Aqui, “a linguagem não se distancia do humano, do corpo”, na verdade, “o corpo e a linguagem se fundem” (OTTONI, 2002, p. 138).

Austin (1990) compreendia que existem dois tipos de enunciados: os *constatativos*, que descrevem o estado de coisas, sendo utilizados em afirmações, descrições, relatos; e os *performativos*, que não descrevem, relatam ou constata alguma coisa, e sim, realizam uma ação, executam atos. Estes últimos são divididos em atos de fala: *locutório* (pronuncia do enunciado); *ilocutório* (sentido e referência); *perlocutório* (produção de efeitos – esperados ou não). Conquanto, ao revisitar sua própria teoria, o estudioso define que os atos de fala são todos performativos. Assim, aquela visão tripartida, inicialmente colocada, foi abandonada, entendendo que a partir da linguagem, uma ação é realizada (MELO & ROCHA, 2015).

Na releitura dos atos de fala realizada por Derrida (1988), este empreende e tece críticas à teoria austiniana, trazendo importantes contribuições à referida temática. Para o filósofo, todos os atos de fala são performativos, porque sempre ações são realizadas na sua enunciação. Derrida (1988) traz, ainda, as noções de *iterabilidade* e *citacionalidade* dos atos de fala. A primeira corresponde à ideia de que o ato de fala está sempre inserido em um movimento de reiteração, de repetição. Assim, “a possibilidade de repetir e, pois, de

identificar as marcas está implicada em todo código, faz deste uma grade comunicável, transmissível, decifrável, iterável por um terceiro, depois para todo usuário possível em geral” (1988, p. 19). É tal movimento de repetição de um fragmento de linguagem, em variadas circunstâncias e contextos, que possibilita o performativo.

Os enunciados são performativos uma vez que restauram – ou podemos dizer que rememoram – outros enunciados iteráveis, que são resgatados e reatualizados nas conjunturas da interação. Como compreende o autor, o nosso sistema linguístico é fundado em repetições, em que estas acabam por possibilitar a ideia de estabilidade do significado. Desta forma, “a linguagem deveria ser regida por uma ‘lei de iterabilidade geral’, já que algo se torna um signo, somente a partir do momento em que pode ser citado ou repetido em outras circunstâncias, na ausência de seu destinatário”. Mais do que isso, “a força do ato de fala provém da sua ‘diferencialidade’ anterior a qualquer oposição ou distinção conceitual” (DERRIDA, 1988, p. 7-8).

O texto firma-se por camadas justapostas e diferenciais que impossibilitam a univocidade, a prerrogativa do “querer-dizer” ou de uma essência originária. Por conseguinte, o signo linguístico não pode ser idêntico a si mesmo ou autossuficiente, visto que, ao longo do tempo, não seria possível definir o cerne ou origem das repetições. Esta heterogeneidade é fundamental no processo de produção de sentido e, juntamente, faz com o este não seja uma mera reprodução mimética e límpida.

Neste processo, onde os discursos são repetidos, há sempre a citação de algo que foi dito anteriormente, correspondendo, assim, a ideia da *citacionalidade*. A partir disso, o autor nos ajuda a pensar como estes atos são naturalizados pela repetição e como possuem referências anteriores a sua enunciação. Porém, dialogando com a ideia anterior, por mais exata, rigorosa e situada contextualmente, a citação, decididamente, transforma aquilo que intenta somente reproduzir (PENNYCOOK, 2007). Ademais, a citação não se configura uma repetição fiel de sentidos, ela envolve interpretações e transformações (BLOMMAERT, 2005).

Por conseguinte, como compreende Derrida (1988), o que empreenderá o fundamento de qualquer ato de fala é a relação entre identidade e diferença, repetição e transformação, uma vez que o signo não guarda em si uma existência genuína. Nesse sentido, como salienta Butler (2004, p. 69) “quando falamos, falamos uma linguagem que já está falando, mesmo se a falamos de um modo não exatamente como ela já foi dita antes”. Portanto, os enunciados

não são ações singulares e deliberadas. São, na verdade, práticas reiterativas e citacionais, em que os discursos causam efeitos que eles regem. Aqueles já foram ditos no passado, reiterando e sedimentando aquilo que é hegemônico.

É neste movimento que a autora nos auxiliará a pensar os atos de fala e, sobretudo, a construção do gênero na e pela linguagem. Nesta ceara, a performance é construída e esteada por discursos cristalizados de gênero e sexualidade que atravessam a vida social. Embasando-se na performatividade austiniana e na releitura de Derrida dos atos de fala, Butler apresenta a sua perspectiva de gênero, preocupando-se com os efeitos da linguagem na existência de vidas – o perlocucionário.

Se as teorias austinianas entendiam que era por meio da linguagem que se realizava ações, para a autora a linguagem é a própria ação. Aqui, a palavra não está separada do seu efeito, os discursos, assim, são atos corpóreos. Nesse sentido, as palavras constroem os corpos, dão existência a estes – amparando-os ou negligenciando-os (BUTLER, 1997).

Ao aproximar-se da discussão sobre a força da performatividade, Butler realiza uma comparação entre Austin e Derrida, esclarecendo que:

A descrição de Derrida tende a acentuar a autonomia da operação estrutural do signo, identificando a “força” do performativo como característica estrutural de qualquer signo que deve romper com seu contexto anterior no sentido de operar sua iterabilidade como signo [...]. Escrevendo que o performativo é “repetitivo ou citacional em sua estrutura” ele claramente a opõe à descrição de Austin da repetibilidade como uma função da linguagem enquanto convenção social (BUTLER, 1997, p. 148).

Para Butler (1997), a iterabilidade em Derrida relaciona-se à estrutura formal dos signos, assumindo um atributo relativamente aberto. Nesse sentido, considera-se que a repetição deixa fissuras, onde são possíveis as alterações dos termos. Nesse caminho, a autora aponta para a instabilidade das normas, uma vez, que necessitando de repetições reiteradas, elas podem assumir uma repetição diferente do que é imposto. A repetição, por esse ângulo, funciona como uma possibilidade de alteração de padrões socialmente situados. A performatividade, assim, apresenta duas faces: a que repete o mesmo; e a que possibilita a repetição que falha e é criativa, emergindo o subversivo, o diferente, o novo.

Neste ensejo, a autora traz interessantes contribuições: a responsabilidade dos discursos que emanamos – e que são emanados; os efeitos da linguagem na constituição do sujeito e no sofrimento humano. O enunciado, neste lugar, dará existência àquilo que se

declara, ou a uma série de eventos. Podemos, a partir disso, supor que, a partir do entendimento dialógico entre linguagem e memória, os discursos – citacionais e iteráveis – marcam e circunscrevem existências, valorando ou desprezando vidas, ao passo que aquilo que não é colocado nos discursos, ou seja, aquilo que não se coloca em linguagem – o interdito – não existe. Este movimento do esquecimento do esquecimento naturaliza projeções e enquadramentos.

Assim, os discursos, por meio da repetição, agem produtivamente dando existência – ou não – a alguns sujeitos, não apenas no passado, mas inevitavelmente através do tempo. Estes movimentos devem ser memorizadas, uma vez que a sua manutenção não é possível se as mesmas atuassem só uma vez. Os atos de fala não trazem somente os sentidos no contexto existente, eles também condensam aspectos e sentidos do passado. Vislumbramos, aqui, a sua temporalidade, calcada na historicidade, que apontam para convicções e valores hegemônicos.

A memória, ou melhor dizendo, as memórias nos ajudam a conceber a temporalidade de nossas vidas, ligadas a uma ação contínua das normas do passado e do presente. Desta forma, entendemos que “a produção normativa do sujeito é um processo de iterabilidade – a norma é repetida e, nesse sentido, está constantemente ‘rompendo’ com os contextos delimitados como as ‘condições de produção’” (BUTLER, 2015, p. 237).

Nesses termos, a performatividade coloca-se como uma prática que reitera e cita, produzindo os efeitos que o discurso nomeia. Pennycook (2010, p. 31) a relaciona com “mimeses férteis”, que a repetição é, simultaneamente, diferença, cujo o ato de copiar é sempre fértil e criativo. Neste movimento, os falantes recuperam significados do passado, mas nunca da mesma maneira. Vislumbramos, aqui, a força da linguagem, que, relacionada à repetição e relocalização e aos diferentes contextos e arranjos, produz algo novo e criativo. Os enunciados estão adstritos, assim, em um cenário de reiterados usos que, por similitudes e diferenças, recuperam outros enunciados, e “como em um jogo, não determinam que lances terão êxito. Apenas indicam um caminho para a significação” (GUIMARÃES, 2014, p. 49).

Para a compreensão da linguagem, segundo Butler (1997), devemos analisá-la junto à agência, uma vez que agimos com a linguagem e ela é, também, as coisas que fazemos. Desta forma, a linguagem é performativa na medida em que produz as situações que enuncia.

A linguagem que se refere aos corpos, para a autora, não apenas narra, descreve e nomeia, mas, neste mesmo momento, constrói e delinea aquilo que invoca. Os atos

performativos, neste horizonte, possuem fundamentos referenciais iteráveis na vida social. Partindo da ideia de iterabilidade percebemos as normas não mais como modos determinísticos, porque

As condições sociais da minha existência nunca são completamente determinadas por mim, e não há capacidade de agir independentemente dessas condições e de seus efeitos não desejados. Relações necessárias e interdependentes com pessoas que nunca escolhi, e mesmo com aquelas que nunca conheci, formam a condição de qualquer capacidade de atuação que eu possa ter (BUTLER, 2015, p. 241).

Neste sentido, Butler (2015), ao tratar da precariedade da vida, expõe esta realidade ao afirmar que “o corpo é um fenômeno social” e, ainda, que “está exposto aos outros, é vulnerável por definição”. Consequentemente, “sua mera sobrevivência depende de condições e instituições sociais, o que significa que, para ‘ser’ no sentido de ‘sobreviver’, o corpo tem que contar com o que está fora dele” (BUTLER, 2015, p. 58).

Por conseguinte, tais fronteiras se manifestam numa função de relação, uma regulação da diferença, uma mediação no qual o sujeito está ligado ao outro.

O fato de o corpo invariavelmente se defrontar com o mundo exterior é um sinal do predicamento geral da proximidade indesejada dos outros e das circunstâncias que estão além do nosso controle. Esse “defrontar-se com” é uma das modalidades que define o corpo. E, no entanto, essa alteridade invasiva com a qual o corpo se depara pode ser, e com frequência é, o que anima a reação a esse mundo. Essa reação pode incluir um amplo espectro de emoções: prazer, raiva, sofrimento, esperança [...] (BUTLER, 2015, p. 58).

O corpo, para Butler (2015) é exterior a si mesmo. Isso significa dizer que ele se faz no mundo dos outros, temporal e espacialmente não controlável. Nele estão presentes diversos sentidos que não são nossos, em que “o modo como sou apreendido, e como sou mantido, depende, fundamentalmente das redes sociais e políticas em que esse corpo vive”, e, mais do que isso, “de como essa consideração e esse tratamento possibilitam essa vida ou não tornam essa vida vivível” (BUTLER, 2015, p. 85).

A linguagem como ação valora, fere, hierarquiza e liberta vidas. Sob o suporte da memória, que, funcionando como um instrumento de poder, seleciona o que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido, os discursos produzem efeitos nos quais certas vidas serão consideradas como mais dignas de proteção e subsistência, enquanto outras vivenciarão a precariedade de forma mais intensa. Estamos, aqui, diante da questão do *reconhecimento*.

Isso significa dizer que certos sujeitos, ao longo de sua existência, não terão suas vidas reconhecidas por determinados grupos, e isso, além de intensificar a precariedade da vida, abafa o reconhecimento de memórias relativas a sua presença no seio da vida social. As mulheres aprisionadas, cujas condições são desumanizadas, experienciam esta vulnerabilidade, em que as marcas de violência, tortura e extermínios dão o tom à prática punitiva. Como podemos explicar que, diante dos “avanços” dos processos civilizatórios, mantem-se a perpetuação de atrocidades e selvagerias, infligindo e destruindo vidas a qualquer custo?

Na verdade, estamos

[...] sob uma camada hegemônica e colorida de frenetismo e desespero não suficientemente conscientizados, [que] repousa uma infinita multiplicidade de fragmentos culturais, fragmentos que são sobras ou ruínas vítimas da violência e das promessas não cumpridas de um modelo civilizatório e, especialmente, de uma modernidade ingenuamente otimista e intrinsecamente violenta. Nunca como agora foi tão visível a incisiva verdade do famoso dito de Walter Benjamin: “nunca houve um monumento de cultura que não fosse também um monumento de barbárie” (SOUZA, 2007, p. 129).

Como podemos, então, pensar as possibilidades de existência dos corpos criminosos que são aprisionados?

Se as circunstâncias sociais da existência de um corpo não será nunca completamente determinado por ele próprio – e, mais que isso, não há possibilidade de atuação independentemente dessas circunstâncias e de seus impactos indesejados, podemos supor que a dependência se intensifica ainda mais quando se está considerando pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade, uma vez que sua autonomia é rechaçada pelo poder do Estado.

Outro ponto que merece destaque, quando propomo-nos pensar a linguagem como ação nas análises dos documentos, é que certos discursos, os jurídicos, especialmente, são diretivos e ordenadores. Os efeitos são múltiplos: cria compromissos, ordena, permite, proíbe, confere direitos. É neste cenário que as ações se instituem em atos jurídicos, onde dizer é fazer, assumindo, aquele, o caráter performativo. Estes enunciados, como formas ritualizadas, sustentam a autoridade de quem tem o direito de dizer no exercício do poder (quem estabelece, em nome da lei, é uma autoridade jurídica), ratificam a legitimidade da matéria e subjuga o destinatário ao cumprimento dos atos ordenados. No terreno do interdito, *inidentifica*, abandona e esquece garantias e sujeitos.

Ratificando os entendimentos desenvolvidos até aqui, compreendemos que o enunciado confere existência àquilo que se anuncia. Por outra forma, confere existência a um encadeamento de eventos que são empreendidos como consequência daquilo que foi dito. Se não foi enunciado, não existe. Se foi, importa pensarmos como ele dá existência às vidas que se dedica e quais memórias são mobilizadas e construídas nesta existência. Ao analisarmos a política de tratamento e atenção às mulheres privadas de liberdade, portanto, devemos pensar como os enunciados dão existência ao gênero e como aquelas são reconhecidas. Tal empreendimento é pertinente, uma vez que os

[...] discursos, na verdade, habitam corpos. Eles se acomodam em corpos; os corpos na verdade carregam discursos como parte de seu próprio sangue. E ninguém pode sobreviver sem, de alguma forma, ser carregado pelo discurso. Então, não quero afirmar que haja uma construção discursiva de um lado e um corpo vivido do outro (BUTLER, 2002, p. 163).

A partir desta lógica, podemos supor que os sujeitos são efeitos dos discursos que percorrem o universo social ao longo do tempo. Neste movimento, os corpos são efeitos da trama de poder, do saber e dos discursos histórica, social e culturalmente situados. Direcionando, a partir disso, a análise para às mulheres privadas de liberdade, devemos considerar, como ratificam Rodriguez e Silva (2017, p. 110), “a apropriação dos corpos a serem inseridos nas instituições disciplinares e nos regulamentos de tais instituições”. Mais do que isso, importa refletirmos sobre as “formas de saber produzidas sobre os indivíduos no interior das instituições disciplinares e na incorporação destes saberes aos domínios formalizados da lei e das instituições judiciárias”. Como já colocado anteriormente, os discursos – enquanto sentidos memoriais – da vida social entranham-se nestes espaços, conformando ideias, relações e sujeitos.

Neste horizonte, torna-se promissor servirmos da indexicalidade como perspectiva metodológica-analítica. A linguagem, de acordo com Rampton (2017), é indexical, apontando, assim, para indivíduos, ações, objetos e ideias. Ademais, a indexicalidade das formas linguísticas aponta para as circunstâncias socioculturais compartilhadas entre os interlocutores, funcionando como o liame entre o social e cultural no processo de comunicação (SILVERSTEIN, 2003; BLOMMAERT, 2010). A indexicalidade, como ação semântico-textual, aponta para diversos discursos, narrativas e preceitos sociais, logo,

We could say that the indexical games we are initiated into play a fundamental part in the ideas (metapragmatics) of who we are, of who the others are, of what cultural space-times we inhabit and how we inhabit them, which games we take part in, and which conventions we must learn to follow. That is the reason why they have such performative relevance. They modulate without determining, and with different degrees of immobility and dynamism, our forms of life and our experience of reality within ever-moving spatiotemporal frames (FABRÍCIO, 2016, p. 137)<sup>113</sup>.

Assim, é no jogo indexical que se constituem ideias, não apenas de nós mesmos, mas dos outros, conformando, desta maneira, modos e maneiras de vida a partir de quadros em eterna mobilidade. Os sentidos indexicais mostram a relação entre a forma linguística e as referências culturais. Nos estudos aqui desenvolvidos, tal discussão é fundamental, visto que os textos apontam para valores, sentidos e ideias que conformam a vida social. Assim,

Podemos relacionar os construtos de performativo e performatividade à indexicalidade. Se esta última pode nos dar pistas sobre as relações entre sedimentação e usos trópicos da linguagem, decorre daí que os sentidos indexicalizados por certas formas linguísticas e/ou paralinguísticas são entendidos de determinadas maneiras com base em performativos, que constituem um repertório sedimentado pela reencenação de performances de modo semelhante repetidas vezes. Esse repertório, no entanto, não é absolutamente determinante de todos os sentidos possíveis (ROCHA, 2013, p. 128).

Blommaert (2006; 2010), partindo das ordens do discurso da perspectiva foucaultiana, infere sobre as ordens de indexicalidade. Estas, como entende, são estratificadas, funcionando como segmentos hierárquicos que atuam na valorização em escalas. Isso significa que aquelas não atuam arbitrariamente. Pelo contrário, as ordens indexicais operam de modo ordenado, estratificado e hierarquizado, indicando uma concordância social e cultural. Tais ordens, como complementa, são normatividades que fluem dos núcleos institucionais, ordenando e dispendo, de forma hierárquica, sentidos em disputa nas interações. Isso significa que, ao proferirmos em escala pessoal – local – estamos, ao mesmo tempo, impulsionando ideologias, ideias e valores em escala impessoal – translocal. Os fenômenos discursivos e sociais, a partir de tal entendimento, são inseparáveis do tempo e do espaço.

---

<sup>113</sup> “Podemos dizer que o jogo indexical em que somos iniciados desempenham um papel fundamental nas ideias (metapragmática) de quem somos, de quem os outros são, dos espaços-tempo culturais que habitamos e como os habitamos, quais jogos participamos e quais convenções devemos aprender a seguir. Esta é a razão pelo qual eles têm uma relevância performativa. Eles modulam, sem determinar e com diferentes graus de imobilidade e dinamismo, nossas formas de vida e nossas experiências da realidade dentro de estruturas espaço-temporais sempre em movimento” (tradução livre).

O discurso, como afirma, move-se temporal e espacialmente, mas o que o acompanha é a sua forma. Por outro lado, o significado ou função não estarão, necessariamente, juntos neste deslocamento. Valores, sentidos e funções são, nesse entendimento, uma questão de interpretação, apoiados nas ordens de indexicalidade que predominam no contexto. Isto indica a mobilidade e imprevisibilidade dos discursos, uma vez que o valor e funções podem ser modificadas de um lugar ou tempo para outros.

Compreendemos que o processo de análise dos textos, que serão objetos do nosso estudo, caminha também neste sentido. Os discursos grafados são produtos de um determinado contexto socioespacial, bem como as suas possíveis interpretações. Marca-se um jogo instável de significação, cujas apreensões e significados construídos são transitivos e indefinidos vinculados às ordens de indexicalidade enredados aos interactantes e encontros interacionais (FABRÍCIO, 2013). Em outras palavras, “quando transportados, os textos são negociados em processos interpretativos, com base em sistemas sociohistoricamente estabilizados”, a partir disso, “específicas interpretações surgem e textos são renarrados e reenquadrados no encontro interacional, obedecendo a certos predicados construídos em rede e repetidos ao longo do tempo” (GUIMARÃES, 2014, p. 76).

Mediante o fenômeno da indexicalidade, as normas, discursos e ideologias são mobilizados e replicados, em que os sentidos indexicais indicam a relação entre a linguagem e a cultura (BLOMMAERT, 2005; 2006). A indexicalidade funciona, portanto, como o laço social e cultural no processo de comunicação. Aqui, como salienta Rocha (2013), é possível vislumbrarmos as justaposições entre os deslocamentos nas escalas *micro* e *macrointeracionais* de composições culturais mais extensas.

Blommaert (2010) lembra-nos que as dessemelhanças nos usos da linguagem e a hierarquização conformam desigualdades. Ao vincular modos de vidas a determinados sentidos, empreende-se um processo de *taxonomização* de corpos consoante às ordens de indexicalidade, em que se imputa aos transgressores uma valoração depreciativa – que para este trabalho, a título de ilustração, podemos pensar a mulher criminosa e às relações que rompam com heteronormatividade.

Os discursos naturalizados colocam-se como regulamentários de comportamentos e os edificam como *ícones indexicais* de uma ordem cognoscível de pessoa (AGHA, 2005; ROCHA, 2013). Nesse sentido, a partir dos processos de socialização, determinadas ações, entendimentos e condutas são transpostas em essencializações, em que as diferentes

instituições enquanto instâncias iteráveis e rememoráveis cumprem o seu papel – sendo a prisão um desses espaços. Contudo, ao essencializarmos, valoramos corpos, dando ou não existência a vidas.

Por outro lado, segundo Rocha<sup>114</sup>, rompendo com a lógica determinista, a indexicalidade é relevante para pensarmos e entendermos como a replicação dos comportamentos linguísticos é capaz de ser modificada. Partindo das contribuições de Agha (2007), a autora esclarece que diante dos movimentos reflexivos, utilizamos recursos semióticos que não envolvem somente o seu uso normativo – nível denotativo. A partir deste processo, delineamos sentidos compreendidos no nível conotativo ou “interacional”<sup>115</sup>.

O que ocorre, na verdade, é uma dialética entre o emprego que corresponde a padrões estabelecidos e o seu uso criativo diante dos processos reflexivos. Os sentidos indexicais compreendem a denotação, que possibilita o entendimento diante da regularidade, e a conotação, que suscita o rompimento com a norma, ensejando o novo, o criativo. Trazendo esta discussão para a performatividade, ao mesmo tempo em que as formas linguísticas podem potencializar a iterabilidade, elas são capazes – diante do processo reflexivo – de se configurarem como formas de resistência, transgredindo o decurso de encenações miméticas que essencializou sentidos e valores sociais.

O fenômeno da indexicalidade coloca-se, assim, como uma proposta metodológica-analítica pertinente para o estudo aqui desenvolvido. Ao mesmo tempo em que aponta para normas, crenças e memórias que perfazem os enunciados e percorrem a vida social, revelam o ponto/perspectiva de análise da pesquisadora. Nesse sentido, os significados indexicais são derivados do posicionamento discursivos que avocamos. Os sentidos, aqui, são resultados dos processos relacionais, configurados a partir de variadas vozes, que são *re-memoradas* nas mobilizações de novos contextos.

À medida que os escritos/textos são mobilizados, estes são negociados em sistemas interpretativos fixados social e historicamente. Entendimentos e interpretações serão erguidos no encontro interacional. Isso significa que tais movimentos dependerão de quem os lê e os analisa. Os textos colocam-se como caleidoscópios multifacetários que permitem variadas

---

<sup>114</sup> Ibid.

<sup>115</sup> Sobre o assunto cabe destacar que: “Na verdade, denotação e conotação estão em nível interacional, pois se estabelecem nos eventos comunicativos. O que faz Agha alocar a conotação em nível interacional possivelmente é a necessidade de se compreender a perspectiva local dos(as) participantes daquele encontro social para criar inteligibilidade acerca de sentidos trópicos, ou seja, metafóricos” (ROCHA, 2013, p. 126).

leituras. Leituras imperfeitas, indiretas e incertas. Desta forma, tomando os textos como pistas linguísticas, não nos interessa pensar na real intencionalidade daquele que enuncia, mas, sim, seus possíveis apontamentos, para onde aquilo indica e suas possíveis inferências na sociedade.

Tais pistas funcionam como um verdadeiro vestígio que “deixa para trás tanto a referência linguística quanto o caráter sógnico da codificação”, mas, mantém-se “semioticamente legível como um signo indexical, a que não subjaz código algum”, assim, “em lugar do signo que representa, entra em cena a imediação de uma estampa ou impressão” (ASSMAN, 2011, p. 226).

Ao deslocarmos textos do passado, fazemos a partir da perspectiva do presente e das memórias que construímos ao longo das nossas vidas. Nestes deslocamentos interpõem-se sinais e vestígios que nos ajudam a compreender aquilo que já passou. Este remontar do tempo, como nos diz Pomian (2000, p. 508), é sempre imperfeito, uma vez que “o passado não pode, em circunstância alguma, ser simplesmente restituído na íntegra, e toda a reconstrução é sempre marcada pela dúvida”. Mais do que isso, tal *re-construção* traz as inferências interacionais e contextuais que conformam o nosso ponto de análise.

Partindo das ideias da Butler (1997), que a linguagem é ação, e a de Pennycook (2007), de que ela realiza as disposições que descreve, traremos, a seguir, as análises dos textos que conformam a política de tratamento penitenciário e atenção às mulheres privadas de liberdade no Brasil, compreendendo que os discursos ali empreendidos apontam para narrativas sobre as mulheres, resultando, assim, efeitos sobre os corpos das aprisionadas. Quando essas mulheres são citadas nos textos, importa pensarmos como elas ganham existência, quais corpos são humanizados e quais são irreconhecíveis.

Os enunciados, diante do fenômeno da indexicalidade, apontam para ideias, normas e memórias, inseridas em um processo de valoração e hierarquização de vidas. A linguagem provoca e dá existência às memórias de gênero, que inseridas no rito de purificação – em que tipos de feminilidade e sexualidade serão contemplados e outros não – negligencia e esquece de certos corpos. São sobre tais aspectos que nos detemos a seguir.

## **4.2 O TRATAMENTO PENITENCIÁRIO ÀS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NO BRASIL: ENTRE RASTROS DO PASSADO E IRRUPÇÕES NO FUTURO**

Foucault (1997), pensando sobre o surgimento e processo de institucionalização da prisão no mundo ocidental, tenta separar aquele espaço do discurso do direito penal. Neste período, a Escola Clássica, composta por Beccaria, Howard e outros ativistas, trouxe para cena de debates o movimento humanista em relação às práticas punitivas. Estes pensadores se empenharam em reprovar severamente o sistema punitivo da época, aderindo que os homens livres deveriam viver em harmonia, cabendo a cada um responder pelos seus atos e ceder parte de sua liberdade, para que, assim, pudesse desfrutar o resto desta com maior segurança. Surge, assim, a necessidade de se estabelecer pactos como condição imprescindível a vida coletiva.

Neste empreendimento, a confluência de reduzidas liberdades mantém o direito de punir, sendo o crime entendido como o desrespeito ao pacto social, devendo receber uma pena proporcional ao delito cometido. Nesse sentido, o contexto das práticas jurídicas criou uma gradação de crimes, colocando-os em uma escala valorativa por critérios de gravidade.

Foucault (1997), contudo, posiciona a atuação da Escola Clássica e a prisão noutra ordem. O autor não nega a importância desta Escola e nem o processo de racionalização, porém, compreende que a genealogia da prisão não é um produto, imperiosamente, da transformação do direito penal. Os juristas e os seus discursos são postos no movimento de circulação que os fundamentam, cuja “a prática da prisão não estava, portanto, implicada na teoria penal. Originou-se fora dela e formou-se por outras razões. Num certo sentido, impôs-se do exterior à teoria penal, que se verá na obrigação de justificá-la a posteriori” (FOUCAULT, 1997, p. 35).

A prisão e o direito penal, nesse sentido, colocam-se como estruturas dissemelhantes. Deleuze (2005, p. 41-42) aponta que a primeira – que se encaixa na ordem do visível – não atua somente no sentido de “mostrar o crime e o criminoso, mas ela própria constitui uma visibilidade, é um regime de luz antes de ser uma figura de pedra”. Por sua vez, o direito penal é da ordem do enunciado, “do regime da linguagem”, da correspondência entre o crime e o castigo (DELEUZE, 2005, p. 41).

Conquanto, dentro destes processos há ações de produção de saber, de verdades, de individualização e de sujeitos. No que tange ao tratamento penitenciário, este está intimamente ligado à ação sobre os corpos das pessoas encarceradas, mesmo apresentando, ilusoriamente, o discurso que “tiene por función principal la de resguardar, asistir y recuperar socialmente al individuo”<sup>116</sup> (MARCHIORI, 1985, p. 7)

Partindo das análises aqui colocadas, compreendemos que a execução da pena, ao menos teoricamente, deve estar de acordo com as normas estabelecidas. Tais normas são ação, elas imprimem forças sobre os corpos das pessoas que, de uma forma ou de outra, dependem dela para exercer a sua existência.

Nas últimas três décadas do século XIX começam a surgir maiores preocupações com os preceitos das execuções penais. Neste momento, vários congressos e obras sobre a temática ganham espaço<sup>117</sup>. O prisma executório, neste momento, ganha destaque, em que vários países começam ou tentam codificar as normas voltadas àquele<sup>118</sup>. Tal dinâmica acena para a América Latina, repercutindo, legislativamente, no Brasil por meio da Lei n.º 3.274, de 2 de outubro de 1957<sup>119</sup>. Não obstante, o preceito legal configurou-se como letra-morta no ordenamento jurídico pátrio, uma vez não previa sanções para o descumprimento dos princípios e das regras contidas na mesma.

Porém, antes de chegarmos a esta lei, desde a década de 1930, alguns esforços foram voltados à construção de um diploma legal voltado ao cumprimento da pena. A passagem por eles é importante, pois, poderemos verificar possíveis influxos, desdobramentos e rupturas ao longo dos textos posteriores. Importou-nos, aqui, observar como e em que medida as mulheres são trazidas nestes documentos, quais memórias e discursos ganham existência e como seus corpos são (ou não) reconhecidos.

---

<sup>116</sup> “tem como função principal a de resguardar, assistir e recuperar socialmente o indivíduo” (tradução livre).

<sup>117</sup> I Congresso Internacional Penitenciário, em Londres, no ano de 1872; II Congresso Penitenciário, na cidade de Praga, em 1930; publicação em 1935 da obra *Diritto Penale Esecutivo*, de Giuseppino Ferruccio Falchi; dentre outros (BARBOSA, 1982).

<sup>118</sup> Em 1924 a Rússia promulga o Código de Trabalho Correccional, que disciplinava o cumprimento de penas privativas e restritivas de liberdade; em 1927 é apresentado na Alemanha o Projeto de Lei de Execução Penal; no ano de 1929 a Iugoslávia aprova a sua Lei de Execução das Penas Privativas de Liberdade; a Polônia, em 1930, elabora o Projeto do Código de Execuções Penais; a Itália, no ano de 1931, aprova o seu Regulamento Geral das Instituições Preventivas e Penais; em 1933 a Prússia editou o Estatuto da Execução das Penas Privativas da Liberdade; em 1936, Portugal sanciona o Estatuto da Reforma Prisional (BARBOSA, 1982).

<sup>119</sup> Sendo revogada em 1984, com a promulgação da Lei de Execuções Penais, Lei n.º 7. 210, de 11 de julho de 1984.

### *O Projeto de 1933*

Os já citados e conhecidos penitenciaristas Cândido Mendes, José Gabriel de Lemos Britto e Heitor Pereira Carrilho compuseram a 14ª Subcomissão Legislativa do Regime Penitenciário. Eles elaboraram o Anteprojeto do Código Penitenciário, apresentado ao governo em 1933, encaminhado para a Câmara dos Deputados em 1935, sendo publicado no Diário do Congresso Nacional no dia 25 de fevereiro de 1937. Todavia, o projeto não teve prosseguimento diante do contexto político que enredava o cenário brasileiro na época: o então Presidente da República, Getúlio Vargas, instaura o Estado Novo, outorgando uma nova Constituição, que dissolvia o Parlamento Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais (BARBOSA, 1982).

Redirecionando a análise para o documento, podemos observar alguns pontos adstritos aos discursos empreendidos pelos penitenciaristas nos documentos já citados inicialmente neste trabalho. Ademais, é possível estabelecermos algumas relações com os textos que analisaremos posteriormente.

Ao tratar das casas de detenção, no Capítulo III, o Art. 266 traz o enunciado que proíbe a existência de seções de mulheres no mesmo edifício que serve para aprisionar os homens. No referido artigo há a indicação da imprescindibilidade de construções de pequenos pavilhões para abrigar as condenadas, devendo haver a separação das presas condenadas daquelas que aguardam o julgamento. Além disso, propunha-se, também, que as mulheres honestas fossem separadas das corrompidas:

É proibida a existência de seções de mulheres no mesmo edificio das Casas de Detenção, ainda quando isoladas, sendo imprescindivel a construcção de pequenos pacilhões a ellas destinados, com **a natural separação entre as condenadas e as que aguardarem sentença, e, quanto ás condemnadas, entre as mulheres honestas e as de máus procedentes** (BRASIL, 1933, p. 56; grifos nossos).

Aquela lógica de “que os sexos nunca se vejam”, trazidas pelos clássicos europeus que trataram da separação institucional de mulheres e homens criminosos<sup>120</sup>, na primeira metade do século XIX, é retomada neste discurso. Com base nos termos em negrito, observamos a naturalização da estratificação entre as mulheres custodiadas e sentenciadas. Esta ordem de indexicalidade coloca uma como superior a outra – a acutelada, ainda em sobreaviso, e a

---

<sup>120</sup> Lucas (1836) e Bérenger (1836).

criminosa, condenada pela força da lei. Notamos também uma hierarquização de mulheres, as de bom procedente e aquelas que não são confiáveis e torpes, que deveriam cumprir suas penas em locais separados.

Importa recordarmos, neste momento, de algumas análises desenvolvidas no primeiro capítulo deste trabalho. Lemos Britto propunha ao Ministro da Justiça, Alexandre Campos, a criação de uma prisão feminina, esboçando, também, uma grande preocupação em deixar no mesmo espaço mulheres honestas e desonestas. As primeiras eram aquelas de boa família, condenadas por crimes passionais, ou que praticaram aborto por motivo de honra. As segundas eram aquelas que se prostituíam, as criminosas reincidentes, as acometidas por doenças venéreas. A gradação de mulheres criminosas ficava clara no discurso do penitenciário, estando este preocupado com o contágio que as mulheres incorrigíveis poderiam provocar ao restante. Neste momento ainda cabe retomar a ideia de Nelson Hungria sobre a mulher honesta<sup>121</sup> e desonesta:

Só deixa de ser honesta (sob o prisma jurídico penal) a mulher francamente desregrada, aquela que, inescrupulosamente, *multorum libidini patet* [o desejo de muitos], ainda que não tenha descido à condição de autêntica prostituta. Desonesta é a mulher fácil que se entrega a uns e outros por interesse ou mera depravação (HUNGRIA, 1959 *Apud* ILGENFRITZ, 1985, p. 72; acréscimos nossos).

Este enunciado de Hungria indica uma relação de proporção entre a existência ou supressão da proteção jurídica e a postura idônea ou reprovável da mulher. Mantendo uma ideia de gradação e hierarquização desta, a prostituta, ou aquela que exerce a sua sexualidade de maneira livre, é colocada como alguém desprezível e condenável pelo discurso jurídico. Assim, pensar sobre o tratamento penitenciário requereu propor a separação entre essas criminosas, mas, não encontramos tal proposição sobre o aprisionamento masculino.

É importante percebermos, aqui, uma historicidade dos discursos. Eles não são naturais ou deslocados. Na verdade, eles funcionam dentro de um processo de reiteração que se alastra ao longo do tempo. Os atos de fala não são singulares ou deliberados, eles são reiterativos e citacionais. A partir disso, podemos estabelecer relações entre os discursos desenvolvidos pelo penitenciário com aquele pronunciado por Lombroso. Verificamos, assim, uma adoção da concepção lombrosiana nas Ciências Sociais sobre o debate da criminalidade feminina.

---

<sup>121</sup> Cabe destacar que a expressão “Mulher honesta” só foi retirada do Código Penal brasileiro em 2009.

Dando continuidade ao exame do projeto, chegamos ao Capítulo V, que trata do Reformatório Federal para Mulheres. Vários pontos são desenvolvidos neste segmento, contudo, traremos apenas alguns destaques. No Art. 324 há o seguinte texto:

**Sempre que a mulher liberada tiver deixado prole na terra de origem ou esposo que não a tenha repudiado**, sua volta será obrigatória, salvo **decisão** prévia da **autoridade competente** (BRASIL, 1933, p. 61; grifos nossos).

Diante dos fragmentos destacados, notamos alguns sinais que podem estar relacionados a uma possível legalização do controle do corpo feminino e sua subjugação ao poder patriarcal e/ou ao poder do Estado – poder central e altamente masculinizante. As mulheres, enquanto presas, encontravam-se submetidas ao domínio estatal, ganhando a “liberdade”, retomariam, obrigatoriamente, os papéis de mãe e esposa. Contudo, não podemos esquecer que tal imposição poderia ser revista pela “autoridade competente”, sendo esta, claro, representada por uma figura masculina. Assim, a partir deste discurso, a mulher, mesmo sendo liberta, não pertence a ela mesma, mas ao seu marido, à prole e ao Estado. O discurso que propõe a realocação da mulher criminosa ao espaço privado será retomado no Art. 331. Ainda sobre os papéis que exerce, no excerto a seguir, reforça-se o trabalho doméstico, como apontam os termos em negrito:

No reformatório de mulheres **será obrigatória a ginnastica** e na parte relativa á **educação moral** não se perderá de vista a necessidade **de preparar a mulher para os mistéres domesticos** (BRASIL, 1933, p. 61; grifos nossos).

Isso traz produtos sobre os corpos das mulheres aprisionadas. A instituição prisional, a partir dos enunciados do projeto, atuava de forma a reproduzir as memórias sobre as mulheres que percorrem a vida social, em que elas deveriam estar circunscritas ao espaço doméstico. Deparamo-nos, aqui, a uma questão estética do corpo, marcada pela separação entre o corpo e a mente, mas, que se volta, de sobremaneira, para o papel de mãe e dona de casa. Neste ensejo, as práticas físicas, educativas e moralizantes, a partir de ações classificatórias, deveriam inculcar nas prisioneiras sentidos da sua “natureza feminina”<sup>122</sup>.

O projeto, ao versar sobre Regime Penitenciário, propõe uma classificação e separação rigorosa das pessoas aprisionadas, no que tange ao sexo, idade, e também entre primários e reincidentes (Art. 414, alínea e) (BRASIL, 1933).

<sup>122</sup> Já discutimos a questão da classificação penitenciária no capítulo três deste trabalho, a classificação parece convergir ao controle moral e individualizante da pena (PERROT, 2006; FOUCAULT, 1987).

A separação era expressamente ratificada no documento, que vedava expressamente a visita de mulheres aos estabelecimentos prisionais masculinos e vice-versa. A ideia e a realização de visitas íntimas não foram expressas neste contexto<sup>123</sup>. A não menção da referida temática pode ser entendida se considerarmos uma obra lançada por Britto um ano após a apresentação do projeto.

Em 1934, em *A questão sexual nas prisões*, Lemos Britto levanta algumas indagações, mais ou menos comuns no debates dos reformadores de sua época: se o convívio com mulheres melhoraria ou agravaria a disciplina das cadeias masculinas; se fosse benéfico, como tal contato deveria ser regulado; se as visitas fossem permitidas para os homens aprisionados, não obrigaria, então, que fossem concedidas também para as mulheres privadas de liberdade. Na verdade, como expõe Beattie (2009, [p. 90]) a preocupação era: “como conciliar a abstinência heterossexual imposta pela penitenciária com as prescrições médicas de que homens precisam se realizar sexualmente de modo regular para manter o bem-estar físico e mental?”.

Britto, mesmo não acreditando que as visitas íntimas pudessem deixar os prisioneiros mais dóceis e disciplinados, apontava para um incansável desejo sexual masculino – fruto da sua subordinação ao determinismo orgânico e social – que, em situações de segregação, poderiam levar a práticas “monstruosas”, como as relações homossexuais e masturbação (que, como assinalava, era comum nas instituições que segregam os gêneros)<sup>124</sup>. Para o penitenciarista, o aprisionamento causaria a esmasculação, já que afetaria a virilidade do prisioneiro. Britto, para defender a sua tese, cita vários intelectuais, tais como, Sigmund Freud, Ellen Key, Marie Stopes, Kurt Moll, Richard von Krafft-Ebbing, Magnus Hirschfeld e Henry Havelock-Ellis.

Em relação à realização de visitas íntimas para as mulheres, o penitenciarista argumenta que se é permitido que presos casados mantenham relações sexuais com suas esposas, seria justo que as encarceradas usufruam do mesmo direito. Contudo, como esclarece Beattie (2009), Britto força um discurso sobre igualdade de gênero, fazendo com que lampejos de indignação moral se infiltrassem no texto, de forma a ratificar a sua ideia da impertinência de realização de visitas conjugais nos espaços prisionais. Ele ainda, em alguns

---

<sup>123</sup> A visita íntima foi autorizada pela primeira vez em 1924, no Rio de Janeiro, então capital brasileira. A visita foi concedida aos presos casados e que tivessem bom comportamento (BITENCOURT, 2011).

<sup>124</sup> Não podemos deixar também de considerar sua proposta eugenista, uma vez que as visitas íntimas, para o penitenciarista, possibilitariam que os genes de homens e mulheres transgressores fossem passados para futuras gerações, pois, geralmente “os descendentes de degenerados são degenerados” (BRITTO, 1934, p. 159).

momentos, coloca em dúvida a intensidade do desejo sexual feminino: “A erotização feminina faz-se mais por força da imitação e dos relaxos produzidos pela vida social, sedução do homem, leituras amorosas, embriaguez alcoólica, do que por influência espontânea do próprio instinto” (BRITO, 1934, p. 62).

Depreendemos, na verdade, que todas as análises e argumentações trazidas por ele caminha no sentido de que a presença do sexo oposto nos espaços prisionais redesperta paixões que poderiam manter-se adormecidas: “se sois homem não entreis numa prisão de mulheres, se mulher, não deis um passo numa prisão de homens”<sup>125</sup>.

Tal ideia vai de encontro ao que é trazido no Art. 631 do Projeto: “Em hypothese alguma admitirá a administração a visita de mulheres nos estabelecimentos de homens e de homens nos de mulheres” (BRASIL, 1933).

Os penitenciariastas destacam, ainda, a importância da classificação e da segregação, a partir de um “estudo especial da mulher criminosa” e o “seu tratamento” (Art. 118, §12) (BRASIL, 1933). Ações aqui são empreendidas e produzem efeitos. A criminalidade feminina é entendida como diferente da masculina, necessitando, assim, de estudos diferenciados para se pensar em tratamentos específicos para mulheres.

Isso seria possível com a ajuda das religiosas do Bom Pastor, como apresentamos no segundo capítulo. Poderíamos pensar que tais ações deveriam funcionar como uma anamnese, cujas ações educativas desenvolvidas por estas personagens possibilitaria uma redescoberta de “verdades” “essenciais” e “latentes” da sua “natureza” feminina.

Outro ponto que merece destaque é a classificação do trabalho voltado às mulheres. Nos Art. 548 e 549 do referido projeto indicam que as práticas laborativas desenvolvidas nas prisões deverão ser oferecidas de acordo com o sexo do prisioneiro:

Art. 549. Tanto nas prisões especiaes como nas secções femininas das prisões comuns, enquanto não houver prisão especializada, **as profissões e serviços devem ser peculiares a seu sexo** (BRASIL, 1933; grifos nossos).

Isso vai de encontro com o Art. 326, que diz que as oficinas a serem oferecidas no reformatório feminino deveriam ser de costura, lavanderia e engomagem de roupas – tarefas domésticas, que deveriam preparar o retorno destas mulheres ao lar. O discurso jurídico coaduna-se com os discursos que entoam o meio social, que estabelece tarefas tidas femininas

---

<sup>125</sup> Ibid., p. 40.

e masculinas, colocadas, neste contexto, como opostas. Aqui poderíamos pensar nas contribuições trazidas pelas intelectuais feministas sobre a divisão sexual do trabalho, e, como o discurso aqui empreendido atua da ratificação desta baliza.

Sem adentrarmos em tal grau nesta discussão, uma vez que fugiria do objeto deste trabalho, podemos compreender a divisão sexual do trabalho como uma relação de poder dos homens sobre as mulheres (MATHIEU, 1991; TABET, 1998). Aquela é um modo de divisão do trabalho resultante das relações sociais de sexo, sofrendo inferências dos aspectos conjunturais de cada sociedade. A divisão sexual do trabalho aponta para o desígnio dos homens à esfera produtiva – com ocupações que assumem forte valor social agregado – e das mulheres à esfera reprodutiva. Neste cenário, dois princípios organizadores conformam estas relações: o da divisão (existência de trabalhos tipicamente masculinos e tipicamente femininos) e o da hierarquização (ofícios que possuem mais validade e respeito que os outros, em que os primeiros, costumamente, são ocupados por homens e os segundos por mulheres) (KERGOAT, 2009).

Neste projeto observamos a presença de algumas ordens de indexicalidade que estratificam as mulheres como honestas e desonestas, determinadas por fundamentos morais e preconceituosos que entoam o entendimento de uma “natureza feminina”. Nesta seara, umas são colocadas como melhores que as outras, merecendo um tratamento diferencial. Há outra ordem de indexicalidade que aponta para a manutenção e reprodução de memórias de posicionamentos e papéis sociais (e arbitrários) voltados às mulheres: retorno ao espaço privado; desenvolvimento de tarefas domésticas e condizentes à “natureza feminina”; submissão ao matrimônio, à maternidade e ao Estado.

Conquanto, como já assinalamos acima, o referido projeto não teve seguimento, diante do contexto político da época. Em meados dos anos de 1950, com o regime democrático retomado, o debate é restaurado. A comissão composta por Roberta Lyra (posteriormente substituído por Aníbal Bruno), Oscar Stevenson, Rodrigo Ulisses de Carvalho, Justino Carneiro, Pe. Fernando D’Ávila e Major Victório Canepa fica responsável de elaborar o Anteprojeto do Código Penitenciário. A presidência caberia ao então Ministro da Justiça, Nereu Ramos, e a vice-presidência ao o catedrático de direito penal, Oscar Stevenson. Como veremos a seguir, este último ficará responsável pela elaboração do anteprojeto.

*A Lei n.º 3.274, de 2 de outubro de 1957 e o Anteprojeto de 1957*

No ano de 1957, no governo de Juscelino Kubitschek, é promulgada a Lei n.º 3.274, de 2 de outubro de 1957, voltada às normas gerais do sistema penitenciário. A lei, produto do projeto do então deputado federal Carvalho Neto (1951), foi revogada com a LEP, em 1984. Contudo, aquela enfrentou dificuldades para ser observada, em consequência dos vários vetos que recebeu – perdendo uma sequência lógica – e da falta de flexibilidade, dificultando o seu cumprimento por parte das Unidades da Federação (MIOTTO, 1977).

Sobre o aprisionamento de mulheres, ele é citado de forma parca. Inicialmente, determina a separação de mulheres sentenciadas em estabelecimentos específicos, devendo, assim, os estabelecimentos estarem padronizados, ou adaptados e órgãos técnicos exigidos para constituir o Reformatório para mulheres. Além disso, sobre a atividade laboral no momento de privação de liberdade, estabelece que:

Art. 10. Tratando-se do trabalho de **mulheres**, serão seguidas, precipuamente, as **atividades profissionais compatíveis com o seu sexo**, em **estabelecimentos apropriados** (BRASIL, 1957, s.p.; grifos nossos).

Observamos, a partir dos fragmentos em negrito, a retomada da ordem de indexicalidade que coloca e demarca a diferença de trabalhos entre os gêneros e espaços específicos para custodiá-los. Memórias de indicativos da divisão sexual do trabalho são resgatadas, ratificando a necessidade de serem oferecidos, no ambiente prisional, trabalhos “harmônicos” ao binômio feminino/masculino. Que, como já presenciamos e iremos presenciar, toma o corpo da política de tratamento penitenciário direcionada às mulheres encarceradas.

Ainda no ano de 1957, o Anteprojeto do Código é apresentado por Oscar Stevenson. Em especial relevo, em seu pré-texto<sup>126</sup>, endereçado ao Ministro da Justiça, Stevenson traz algumas considerações que merecem destaque. A primeira delas é a possibilidade de homens e mulheres receberem visita íntima, desde que comprovada à união de fato ou matrimônio. Aqueles que não se enquadram em tais condições, deverão, por “prudência”, ter a visita restringida. Contudo, no texto da lei, nos capítulos “Dos Direitos Comuns e Condicionados” e “Da Concessão de Recompensas” não houve a regulamentação explícita de visitas íntimas,

---

<sup>126</sup> Texto de apresentação do Anteprojeto ao Ministro da Justiça.

apenas mencionando o direito de recebimento de visitas e a possibilidade de “recebimento de visitas com vestuário particular”, respectivamente (BRASIL, 1957, p. 173-174). Deparamo-nos diante de um paradoxo, uma vez que no texto de apresentação é citada a possibilidade de realização de visitas íntimas – para homens e mulheres, representando, assim, relativo avanço em relação ao projeto de 1933 – conquanto, no texto da lei sua regulamentação não fica devidamente formalizada.

Ainda no pré-texto, na seção que trata dos “recolhidos de condições especiais”, é citada a figura da mulher, em que observamos uma ordem de indexicalidade que promove a hierarquização entre homens e mulheres:

[A **mulher**] em circunstâncias particulares, tem de ser **tratada diferentemente do modo estabelecido pelos demais** (BRASIL, 1957, p. 142; acréscimos nossos; grifos nossos).

Mas, assim como nos outros documentos, não se empreende, aqui, uma tentativa de qualificação e definição de que tipo de tratamento deveria ser direcionado às mulheres encarceradas. Não há uma preocupação, ou até mesmo um entendimento, do que seria este tratamento diferenciado, que, como veremos, irá se repetir no percorrer dos documentos.

Aquela ideia de gradação da mulher criminosa, defendida nos discursos anteriores, é retomada no texto do Stevenson:

[A **mulher**] Quando **qualificada pelo Serviço de Recuperação** como **elemento corruptor** deverá ser, quanto possível, **separada das restantes recolhidas**. Meio de **impedir o contágio das perversões morais** (BRASIL, 1957, p. 142; grifos nossos).

Deparamo-nos com uma repetição, obviamente não idêntica, da ordem de indexicalidade apresentada no documento anterior, em que hierarquizava e estratificava as mulheres em honestas e impudicas. O termo “contágio” trazido no enunciado, indica a ideia de transmissão de uma doença, de vícios ou de características “negativas” de uma pessoa a outra. O poder de classificar e predicamentar as mulheres, estaria nas mãos do diretor da unidade, um jurista, um psiquiatra, um biotipologista e dois assistente sociais, se houver. A lógica de controle e exame, desenvolvidos por Foucault (1987), recairá, decididamente, nos entendimentos que se tem do gênero e da sexualidade. O saber especializado (técnico, médico, legal, biológico e social) que se instala nas prisões deverá ser empreendido de acordo com o gênero (mulher/homem) e classe (corruptível/corruptor) da pessoa criminosa.

Stevenson traz, ainda na seção dos recolhidos de condições especiais, as mulheres gestantes ou em aleitamento. Para elas são propostos: trabalhos coniventes com as suas situações; isenção de cumprimento de sanção disciplinar que possa causar risco à sua saúde ou à do filho (devendo, contudo, constar em seu prontuário); o parto deveria ocorrer em maternidade e hospital apropriado, observando as medidas de segurança e vigilância; transporte em viaturas confortáveis; direito de continuar com o filho menor de quatro anos (BRASIL, 1957).

Todos estes pontos são retomados no texto da lei. Além disso, trazendo a ideia já colocada no projeto de 1933, há a indicação da segregação por sexo, a partir de cadeias femininas, ou, em sua ausência, seção especial para aprisionar as mulheres. Em ambos os casos, o pessoal administrativo deverá ser composto exclusivamente por mulheres. Retoma-se também o enunciado, no que tange ao trabalho penitenciário, de que “a mulher terá trabalho apropriado à sua condição”, não delimitando que condição seria essa, em que podemos recuperar as discussões que trouxemos anteriormente sobre o assunto.

Vemos que não há, no que se refere ao aprisionamento feminino, muitas mudanças em relação ao seu tratamento nos dois documentos examinados. Apenas a contraditória menção da possibilidade de realização de visitas íntimas para homens e mulheres privados de liberdade. De resto, certos discursos são reiterados, deixando em aberto as questões que levantamos até aqui.

Porém, com a mudança de governo, Jânio Quadros assume a presidência do Brasil, instituindo, assim, a reforma de todo o sistema penal, a começar pelo Código Penal. Neste relevo, Nelson Hungria foi requisitado para elaborar o Anteprojeto de reforma penal. Com a renúncia de Quadros, e a ascensão do governo de João Goulart, Roberto Lyra (promotor e jurista) foi convidado para confeccionar o Anteprojeto das Execuções Penais<sup>127</sup>.

### *O Anteprojeto de 1963*

No pré-texto do anteprojeto de 1963, Roberto Lyra<sup>128</sup> expõe que consultou o Anteprojeto de 1957, que declara ser de autêntica envergadura, e cita também o Projeto de

---

<sup>127</sup> Nome proposto pelo próprio Lyra, compreendendo o código penitenciário como algo de “intolerável anacronismo” (BRASIL, 1963, p. 200).

<sup>128</sup> Assumiu também a função de membro da Comissão Revisora do anteprojeto de Código Penal, pedindo demissão da mesma com a instalação da Ditadura Civil-Militar no Brasil.

1933, afirmando que “o diploma há de concentrar-se, não no passado e no presente do réu, de um condenado, porém no futuro de um homem livre” (p. 202).

Importa, aqui, frisarmos que o referido projeto traz inovação em relação aos anteriores<sup>129</sup>. Nessa e em outras partes do texto, é possível perceber que Lyra, apesar de não ignorar a influência etiológica, distanciou-se dos imperativos da Escola Positivista, conduzindo o ângulo da criminalidade no meio social onde o sujeito vive<sup>130</sup>.

Adentrando um pouco mais sobre o discurso empreendido no anteprojeto, merece destaque as assertivas trazidas por Lyra sobre a “questão sexual”: “Não há solução para a dignidade, a regularidade, a normalidade da vida sexual na prisão”. Mais ainda,

A ‘**visita íntima**’ na **prisão é contraproducente**, sob os aspectos moral, fisiológico, psicológico, familiar, disciplinar etc., **além de inacessível à mulher ou companheira presa** (BRASIL, 1963, p. 215).

Não temos aqui a pretensão de realizar análises profundas sobre o exercício da sexualidade e a construção do desejo nas prisões, de modo que tal empreendimento extrapolaria o objeto da pesquisa. Importa pensarmos, conquanto, que a tal “questão sexual” é um dos significativos elementos que ratifica a desigualdade entre homens e mulheres no ambiente prisional, cerceando o exercício da sua sexualidade e negando o seu desejo. Isso, como veremos, perdurará ao longo do tempo, trazendo resquícios e rastros até os dias de hoje.

Não é novidade, nem ao menos para os leigos, que práticas de controle são impostas sobre corpo feminino e sua sexualidade. Historicamente, como formas de dominação, repressão e domesticação, as mulheres têm sofrido com as práticas de dominação e de castração, que cerceiam o exercício das suas sexualidades. Sobre o assunto, há elementos fundantes que são reiterados nos discursos religiosos, estatais, médicos e jurídicos. Isto, obviamente, não passará despercebido nos discursos reditos no projeto e anteprojetos de tratamento penitenciário. Esta reiteração é mais do que óbvia: se o espaço prisional, ao menos teoricamente, deve direcionar práticas, ações e dinâmicas de maneira a reeducar os corpos

---

<sup>129</sup> Destacamos a atenção do Anteprojeto no que se refere à reparação do dano, a assistência às famílias dos aprisionados e às vítimas das infrações penais ou seus familiares.

<sup>130</sup> “O Anteprojeto não poderá estimular o estudo da personalidade do criminoso e das causas da criminalidade sem o exame do meio social de onde vem e para onde voltará o delinqüente e onde ondulam, às vezes tempestuosamente, as forças etiológicas” (BRASIL, 1963, p. 233).

aprisionados, o controle deverá atuar sobre o desvio do comportamento moral e no aprisionamento do desejo.

Redirecionando a análise para o anteprojeto de 1963, o que podemos notar é que, enquanto Stevenson (1957) traz uma discussão bastante tangencial – ou até mesmo esgueira – sobre o assunto, Lyra é categórico em afirmar a impraticabilidade da realização de visitas íntimas nas prisões, e ainda traz como fundamentação para a sua argumentação a sua inacessibilidade às mulheres privadas de liberdade. Importa assinalarmos, contudo, que o mesmo não elucida o porquê dessa situação (se as mulheres não teriam este direito, ou se são cerceadas à exercê-los), apenas pontua a problemática.

Lyra proporá, então, que ao invés de visitas íntimas na prisão, seria mais pertinente a autorização de visitas ao lar. Como acredita:

**A visita do preso, homem ou mulher, ao lar atenuaria a iniquidade, se não a imoralidade do pasto sexual a que se prestam ou são coagidas as mulheres presas**<sup>131</sup>.

As visitas ao lar cortariam, portanto, o “mal pela raiz”<sup>132</sup>. Parece-nos que tal ideia, mesmo sendo propostas para homens e mulheres privados de liberdade, fere os direitos sexuais e reprodutivos destas, impondo um controle sobre o seu copo e exercício da sexualidade, colocando-os como imorais. Temos, aqui, a ordem de indexicalidade que se volta ao controle do desejo e da sexualidade da mulher. Além disso, parece que a solução apenas poderia ser permitida no cumprimento do regime aberto, uma vez que, por medida de segurança, ausência de disposição legal e outras circunstâncias, poderia impossibilitar esse tipo de saída no cumprimento do regime fechado.

Outra questão que também se coloca latente é: mais do que uma ratificação da dignidade da pessoa presa no exercício da sexualidade, o que pode transparecer nos discursos colocados é uma preocupação de cunho moral que limita as práticas sexuais, sobretudo na vida das mulheres encarceradas.

Por outro lado, o anteprojeto de 1963 e o texto de apresentação, introduzem, mesmo que sucintamente, certo destaque em relação ao aprisionamento de mulheres. O documento estipula que:

---

<sup>131</sup> Ibid., p. 216.

<sup>132</sup> Ibid., p. 216.

Entre as **inovações do Anteprojeto sobre as mulheres** presas e internadas avultam as relativas à **convivência dos sexos para o estudo, o trabalho, as atividades cívicas e espirituais** (art. 69), o acesso às atividades e interesses mais do que **os preconceitos impediam, inclusive o trabalho externo** (art. 70)<sup>133</sup>.

Notamos que o autor do documento o considera como uma importante reforma, ao não prever a separação sistemática entre homens e mulheres no sistema, determinando, ainda, a possibilidade do trabalho externo, que, como salienta, era impossibilitado por conta do preconceito sofrido pelas mulheres.

Este enunciado traz rupturas em relação aos textos anteriores. Devemos lembrar que o Projeto de 1933 repudiava veementemente o simples contato entre homens e mulheres. O anteprojeto de 1957, mesmo não sendo tão incisivo, ratifica a necessária separação entre estes corpos no aprisionamento. Lyra, por outro lado, traz a possibilidade desta relação, e não recai nos apelos morais<sup>134</sup>.

No Art. 71 é corroborada a transferência da mulher gestante e sua permanência fora do estabelecimento prisional durante o parto e o aleitamento. Ademais, relacionando o referido item o anteprojeto estipula que

Art. 134. Quando não couber suspensão condicional da pena em virtude da natureza da sanção apesar de não exceder esta o máximo compreendido pelo benefício, o **Juiz** poderá, satisfeitos os demais pressupostos, **declarar extinta a pena privativa de liberdade: I – da gestante** que, tendo dado à luz (art. 71), **adaptou-se, iniludivelmente, aos deveres da vida familiar**<sup>135</sup>.

Ainda sobre o assunto, nos artigos 72 e 73, há a proibição de creches e a manutenção da companhia do filho no âmbito prisional<sup>136</sup>.

Sobre a citação anterior, poderemos, inicialmente, pontuar que, enquanto no anteprojeto de 1957 previa apenas que o parto seria em maternidade e hospital apropriado, neste, o aleitamento poderá ocorrer, também, fora do ambiente prisional. Com relação à possibilidade de extinção da pena da mulher em aleitamento, recaímos na ordem de indexicalidade que estratifica as mulheres encarceradas: inicialmente a partir da maternidade, já que apenas poderão ter acesso a suspensão da pena de prisão aquelas que se encontram nesta condição; além disso, deverão, ao mesmo tempo, adaptar-se aos deveres familiares e

---

<sup>133</sup> Ibid., p. 216.

<sup>134</sup> Ibid.

<sup>135</sup> Ibid., p. 245.

<sup>136</sup> Ibid.

assumir os papéis condizentes à esfera doméstica, indicando a reproduções de papéis femininos e masculinos no espaço doméstico. Tal concessão, claro, era determinada por deliberação e sentença de um poder central e masculinizado. Assim, as mulheres que não se enquadram neste duplo condicionamento não poderiam usufruir desta prerrogativa.

Enfim, não queremos nos adentrar em maiores discussões sobre a pertinência ou não de creche nas prisões. Ainda assim, cumpre levantarmos as seguintes questões: não seria esta situação a extensão da pena sobre o filho da mulher encarcerada? Se acreditamos na falência do sistema, como pensar, então, na ratificação da possibilidade de crianças manterem-se aprisionadas com suas mães neste espaço?

Outro ponto que consideramos um avanço em relação aos documentos anteriores (e até mesmo posteriores) é o acesso a atividades de interesse e até a possibilidade de trabalhos externos para mulheres (Art. 70). É fundamental recordarmos que no Projeto de 1933 havia uma clara distinção daqueles trabalhos que deveriam ser assumidos por homens e mulheres. No Anteprojeto de 1957 mantém-se a classificação do trabalho voltado ao sexo feminino. No Anteprojeto em análise, Lyra não faz a classificação por sexo, mas, sim, por idade, saúde e cultura, afirmando a possibilidade da mulher aprisionada desempenhar atividades extramuros, afirmando que:

Repeli o **preconceito**, hoje ilegal, além de anti-social e anticientífico, de que a **mulher é ‘animal doméstico’**<sup>137</sup>.

Aqui, Lyra aponta para os discursos preconceituosos que entoavam a classificação de atividades a partir do sexo da pessoa condenada, em que se reproduzia a ideia de que cabia à mulher o espaço doméstico. Mesmo diante de uma certa contraditoriedade, principalmente com a citação anterior, este fragmento estabelece, em medida, uma fissura com os discursos perpetrados nos documentos anteriores.

As ordens de indexicalidade indicativas no anteprojeto nos leva a observar memórias de cunho moral, que atua na manutenção da hierarquização entre homens e mulheres, especialmente no que se refere ao cerceamento ao exercício da sexualidade e desejo do corpo feminino. Em outro momento o texto traz a baila a segregação e a classificação de mulheres que poderão ter o direito à extinção da pena. As ordens de indexicalidade apontam para o reconhecimento de direitos e garantias pautado na maternidade e cumprimento dos deveres

---

<sup>137</sup> Ibid., p. 216.

doméstico, suprimindo variados corpos que não se encaixam nestes condicionantes. Contudo, notamos, também, discursos que indicam certas rupturas, como as questões voltadas às práticas laborais das mulheres e a defesa do contato, sob certas circunstâncias, entre os sexos, veemente combatidos nos documentos anteriores.

Assim como o anteprojeto de 1957, o texto de 1963 não chegou à fase de revisão. Como sabemos, em abril do ano de 1964, deflagra-se o golpe, sendo instalada a Ditadura Civil-Militar. Roberto Lyra manifestou abertamente seu repúdio ao assalto de poder pelos militares. Nesta ocasião, além de pedir demissão da função de membro da Comissão Revisora do anteprojeto do Código Penal, o mesmo solicitou o arquivamento do anteprojeto de Lei das Execuções Penais. Lyra compreendia que as mudanças e avanços propostos no documento não corresponderiam com a nova “mentalidade” que entoava a realidade nacional, fazendo com que os axiomas do texto se mostrassem como “fantasias” e “utópicos”<sup>138</sup>. Somente na década seguinte que se esboçará uma nova proposta de código penitenciário.

### *O Anteprojeto de 1970*

Em 1970, ainda no cenário da Ditadura civil-militar, ergueu-se uma nova proposição de Código Penitenciário para o Brasil. O anteprojeto atual conservou certos aspectos do documento anterior, levando também a denominação de *Código de Execuções Penais*. A autoria do texto ficou a cargo do Professor Benjamin Moraes Filho<sup>139</sup>, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Diferentemente do anteprojeto de 1963, o texto de 1970 coloca como regalia (relacionada com o índice de aproveitamento e o nível de adaptação social das pessoas sentenciadas) as visitas íntimas – que não foram previstas para as mulheres –, juntamente com a possibilidade de realização da visita mensal ao lar. Conquanto, o presente texto não traz substanciais considerações acerca do aprisionamento feminino (BRASIL, 1970). Em

---

<sup>138</sup> Como salienta, “[...] uma obra de tanta magnitude científica e de tanta delicadeza técnica não deve sobrecarregar e desviar, nessa hora, um Parlamento ressentido e emprazado” (LYRA, 1968, p. 99).

<sup>139</sup> Diferentemente de Roberto Lyra, Moraes Filho parecia indicar certa inclinação ao governo militar. Alves (2016), em estudo sobre a atuação dos penalistas na conjuntura da ditadura civil-militar brasileira, aponta que as ciências criminais, neste horizonte, atuavam no sentido de justificar a ordem instalada. No ensejo, a partir dos discursos reproduzidos por Moraes Filho, há indícios da sua afinidade com o governo ditatorial. Aferindo que era necessário adaptar o Código Penal às “leis da Revolução”, professor, longe de enunciar apenas uma categoria descritiva, indica assumir uma posição quanto ao quadro político.

sinalizações pontuais há a menção de questões relacionadas às mulheres em situação de privação de liberdade, como:

§ 1.º **Haverá sempre a separação e distinção dos estabelecimentos, conforme se destinem a homens ou mulheres** e adultos e menores entre dezoito e vinte e um anos<sup>140</sup>.

Art. 82. As **mulheres terão preparação profissional adequada a sua condição**<sup>141</sup>.

Sobre os fragmentos destacados na primeira citação, podemos observar uma ordem de indexicalidade que indica a segmentação e a categorização de espaços diferentes para homens e mulheres, instaurando e mantendo as memórias de classificação do sistema penitenciário.

Sobre o artigo 82, importa ressaltarmos que não há ao longo do texto (e pré-texto) qualquer tipo de explicação do que seria essa condição específica para as mulheres. Acreditamos que isso produz efeitos, podendo recair na ideia de que existem profissões diferentes para homens e mulheres, mesmo não atuando tão incisivamente como nos textos de 1933 e 1957. Aquele cuidado do Anteprojeto de autoria do Roberto Lyra, de frisar a incongruência da separação de trabalho e profissões por sexo, não foi retomado neste momento, deixando “no ar” o que caberia de educação profissional para as mulheres presas.

Convém, ainda, ressaltar que determinadas proposições trazidas no documento de 1963 (a viabilidade convivência de homens e mulheres nas atividades de trabalho, cívicas e religiosas; a transferência de mulheres gestantes e sua permanência fora do estabelecimento carcerário durante o parto e aleitamento; e a possibilidade da mulher gestante ou em aleitamento ter a pena de prisão extinta) não são citadas no anteprojeto de 1970.

Os axiomas trazidos por Lyra, fundados na análise social da criminalidade, são, também, excluídos no novo texto. Benjamin Moraes Filho propõe que a execução da pena fosse dividida em três fases: processo de classificação, tratamento e livramento condicional. Em tal empreendimento, o acesso da pessoa sentenciada em estabelecimento penal aberto ou liberdade condicional sempre deveria ser precedido de exame de classificação. Este se basearia no exame médico, psiquiátrico, na situação sociofamiliar, no grau de instrução, predisposição ao trabalho, grau de inadaptação social, entre outros. Neste horizonte, é trazido novamente a possibilidade de comensurar a periculosidade do criminoso. Concebendo o crime

---

<sup>140</sup> Ibid., p. 280.

<sup>141</sup> Ibid., p. 286.

como uma patologia, caberia à execução da pena empreender esforços voltados ao tratamento (por meio da educação, trabalho, disciplina e assistências) e cura do aprisionado.

Não obstante, mesmo com os esforços despendidos, este diploma de execução penal, como nos projetos e anteprojetos anteriores, não foi promulgado. No início da década de 1980 é iniciada a construção de um novo anteprojeto, que levará, assim, à promulgação da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, vigente até os dias de hoje.

#### *A Lei de Execução Penal de 1984*

Em fevereiro do ano de 1981, a comissão redatora, composta pelo professor Francisco de Assis Toledo, e os professores e juristas René Ariel Dotti, Benjamin Moraes Filho, Miguel Reale Júnior, Rogério Lauria Tucci, Ricardo Antunes Andreucci, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo e Negi Calixto, fica responsável por elaborar o anteprojeto da Lei de Execução Penal.

A comissão revisora, instituída no ano seguinte, sendo composta por Francisco de Assis Toledo (coordenador), René Ariel Dotti, Jason Soares Albergaria e Ricardo Antunes Andreucci, considerou muitas contribuições do texto da comissão redatora, resultando no Projeto de Lei n.º 1.657 de 1983. Esta, após tramitação e sofrendo algumas modificações, foi transformada na lei ordinária n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, sendo promulgada, assim, a Lei de Execução Penal (LEP).

Não nos debruçamos, aqui, na análise do projeto de lei, uma vez que, no que tange ao aprisionamento feminino, ele e a LEP não apresentam diferenças nos seus discursos. O que se propôs no documento de 1983 foi retomado no preceito legal de execução penal de 1984, e a ela voltaremos brevemente. Interessa-nos agora realçar um assunto trazido na seção do projeto que apresenta os motivos da pertinência da lei, encaminhada ao Presidente da República. O texto, citando a CPI do Sistema Penitenciário<sup>142</sup>, traz no item 97 que o problema da superlotação nos estabelecimentos carcerários gera diversos infortúnios, conquanto, alguns são colocados como os mais funestos:

---

<sup>142</sup> Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário (1976), destinada a proceder ao levantamento da situação penitenciária nacional. Considerações sobre a mesma foram trazidas no item 2.3. do nosso trabalho.

Na CPI do Sistema Penitenciário salientamos que o **“dramático problema da vida sexual nas prisões não se resume na prática do homossexualismo**, posto que comum. Seu aspecto mais grave está no assalto sexual, vitimador dos presos vencidos pela força de um ou mais agressores em celas superpovoadas. Trata-se de consequência inelutável da superpopulação carcerária [...]. Sua existência torna imperiosa a adoção de cela individual” (BRASIL, 1976 *Apud* BRASIL, 1983, p. 23; grifos nossos).

Sobre o assunto, podemos levantar algumas questões. O problema da superlotação das prisões brasileiras, que, como já sinalizamos ao longo do primeiro capítulo, é algo que acompanha a história nacional. O inchaço destes espaços, longe de ser algo delimitado no espaço e tempo, coloca-se como uma das contrariedades mais adversas vivenciadas por homens e mulheres privados de liberdade. Mas o que merece a nossa atenção neste momento são três pontos altamente problemáticos, observados no fragmento em negrito citado acima.

O primeiro deles é a indicação da homossexualidade como um problema, que poderia ser enfrentado com a existência de celas individuais. Aqui, a existência de relações homossexuais aparece como enternecedora. Tal fato também está relacionado com a forma de como é trazido no texto: a utilização do termo “homossexualismo”, em que sufixo “ismo” – que indica a existência de patologias – leva, neste terreno, à conotação de desvio ou transtorno sexual<sup>143</sup>.

O segundo problema refere-se à alocação, lado a lado, das relações homossexuais à violência sexual nas prisões, indicando que ambos configuram-se como aspectos do “dramático problema da vida sexual”. Ao colocar que o segundo é mais grave, indica, diretamente, que o primeiro também é grave, mesmo que não tão intensamente como aquele último. Aqui caímos no terreno do entendimento da homossexualidade como distúrbio, perversão ou transgressão.

Por fim, e não menos importante, o enunciado negligencia reais problemas – que existem, sim, ao lado da violência sexual – causados pela superlotação: péssimas condições de habitabilidade e salubridade, incidindo, diretamente, nos índices de morbidade e mortalidade dos corpos ali abandonados. O que nos leva a pensar em até que ponto essa reorganização do aprisionamento, a partir das celas individuais, busca a dignidade do preso, ou preocupa-se com a manutenção de um controle moral.

---

<sup>143</sup> Em 1973 o termo “homossexualismo” foi retirado da lista dos distúrbios mentais da terceira edição do Manual Diagnóstico de Doenças Mentais da American Psychology Association (APA).

Voltando à análise do discurso empreendido sobre o aprisionamento de mulheres na LEP, podemos notar que ela mantém os discursos anteriormente trazidos, principalmente aqueles colocados do anteprojeto de 1970 e projeto de lei de 1983. O atual preceito legal ratifica a necessidade de estabelecimentos específicos para este público. Dando a continuidade destes textos anteriores, a LEP não traz a proposta de Roberto Lyra que versava sobre a possibilidade da convivência entre elas e os homens em determinadas ocasiões.

Coadunado com o anteprojeto de 1970, a lei traz, na seção que trata da assistência educacional, que “a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição”. Os dois textos anteriores (anteprojeto de 1970 e projeto de lei de 1983) são retomados neste momento, trazendo indícios da reprodução de uma ideia da existência de uma natureza feminina, que deve ser considerada no oferecimento de ensinos profissionalizantes. Da mesma forma que o texto da década de 1970 e o projeto de lei, não há, aqui, quaisquer problematizações do que seria essa condição, e, porque, ela se coloca como diferenciada, carecendo, assim, de um direcionamento diferente. Podemos, assim, pensar até que ponto se propõe uma dignidade laboral da mulher privada de liberdade ou reproduz papéis de gênero arbitrariamente instituídos.

A lei traz, ainda, a possibilidade da existência de seção para gestante e parturiente e de creche nos estabelecimentos prisionais para mulheres. Aqui, seguindo a ideia do projeto de lei, vemos o rompimento com a ideia do anteprojeto de 1963, que rechaçava a ideia de instituir creches nestes espaços. Observamos uma ordem de indexicalidade que categoriza espaços específicos para certo tipo de mulher: gestante e mãe.

Sobre a visita íntima, a lei não faz sua menção explícita<sup>144</sup>. O texto coloca como “direito do preso” a “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (BRASIL, 1984). Primeiramente, cabe frisarmos que no texto não se faz uma flexão de gênero. Ao versar sobre o direito à visita não se fez uma diferenciação entre as visitas comum e íntima. Por outro lado, notamos que não é mencionado pelo legislador nesta sentença a expressão “o companheiro”, podendo indicar o não reconhecimento da possibilidade de realização de visita íntima da mulher privada de liberdade com o seu companheiro, uma vez que, até este momento, não se admitia oficialmente as relações

---

<sup>144</sup> Cabe salientar que existem projetos de lei para modificação da LEP – Projetos de Leis n.º 1.352/99, n.º 5.075/2001 n.º 9/2003 – que incluem e regulamentam a visita íntima como um direito legalmente assegurado. Esta última, versando exclusivamente sobre a permissão de realização de visita íntima para pessoas privadas de liberdade, independente de sua orientação sexual, encontra-se arquivada.

homoafetivas nestes espaços<sup>145</sup>. Esta lacuna ou omissão, de acordo com variados estudos sobre o assunto<sup>146</sup>, fez com que a visita íntima, em muitas unidades prisionais, especialmente femininas, ainda seja encarada como regalia, e não direito<sup>147</sup>.

Neste horizonte, vislumbramos um imenso cerceamento que dificulta o direito da mulher sobre o próprio corpo, sobre seus direitos sexuais e reprodutivos. Impedimento, esse, que atravessa a vida social e penetra nas prisões. Acrescentamos, ainda, o viés preconceituoso que dificulta o exercício do direito em pauta por parte da população LGBT nas prisões brasileiras.

Vimos, ao longo da exposição sobre a LEP, que ela cita pontualmente questões relativas ao aprisionamento feminino, trazendo, basicamente, a afirmação de estabelecimentos específicos para as mulheres (não esboçando em que aspectos e condições), existência de seção para gestante e parturiente e de creche nos estabelecimentos femininos e o oferecimento de ensino profissional adequado à “sua condição”. Notamos, neste momento, que as preocupações que entoavam o aprisionamento feminino estavam pautadas, basicamente, na separação entre homens e mulheres, maternidade e profissionalização – mantendo um viés binário que poderia resultar na reprodução das desigualdades de gênero. Peculiaridades, especificidades, rompimento com cenários violadores são deixados de lado no texto legal. O que vemos é uma manutenção de uma ótica masculina, tomada como regra no contexto prisional: são textos escritos por homens, para homens, que reiteram estereótipos e negligenciam as vidas das mulheres em situação de privação de liberdade.

Devemos, ainda, questionar qual a figura da mulher é reconhecida pela LEP – mesmo que precariamente. Em outras palavras, quais mulheres ganham existência neste discurso. Mais do que isso, cabe pensarmos, quem são as mulheres esquecidas ou ignoradas no preceito legal. Diante das incursões desenvolvidas, podemos observar que a LEP fundamenta racionalidades binárias e cisgêneras<sup>148</sup>, assim como os documentos predecessores. Falamos

---

<sup>145</sup> Trazida com a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014.

<sup>146</sup> Ver Guimarães (2015).

<sup>147</sup> Posteriormente discutiremos um pouco mais sobre o assunto, mas cabe destacar que a regulamentação da visita íntima feminina ocorre em 1999, e para os casais homoafetivos apenas no ano de 2011.

<sup>148</sup> Cisgênero é uma palavra cunhada na década de 1990, servindo para designar as pessoas que se identificam com o sexo/gênero que lhes foi atribuído ao nascimento (BONASSI, 2017). O uso do termo assume uma “estratégica para enfatizar a perspectiva binarista vigente e, dessa forma: 1) expor que o gênero não é da ordem do natural; 2) que é um constructo a partir das convenções morais e sociais; e 3) que não está condicionado à existência de uma determinada genitália/órgãos reprodutivos” (SILVA; SOUZA; BEZERRA, 2019, p. 3).

isso, pois a lei não menciona, nem mesmo indica, o reconhecimento das mulheres lésbicas, as pessoas transgêneros, as travestis e os gays. Estes corpos, neste horizonte, não são proferidos, não são enunciados, eles não têm vez.

Iremos verificar que será apenas no final da primeira década dos anos 2000 que a política penitenciária trará em seus discursos alguns desses atores. No entanto, isso não será trazido em forma de lei, mas sim em regulamentações, que servirão para orientar o tratamento penitenciário. Traremos, então, neste momento, as resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão máximo da execução penal. Vimos tal necessidade, uma vez que serão tais documentos que trarão disposições não abarcadas pela LEP, e indicarão, em certos momentos, a existência dos atores esquecidos por ela.

A primeira menção nestes estilos só ocorre no ano de 1999, quando a Resolução n.º 1, de 30 de março de 1999 regulamenta a visita íntima nos estabelecimentos. O texto desta resolução ratifica este direito a homens e mulheres privados de liberdade, contudo, não faz menção a tal possibilidade para casais homoafetivos.

Em 2003, na Resolução n.º 7, de 14 de abril, tratando das Ações de Saúde nos Sistemas Penitenciários, há a indicação da atenção à saúde da mulher, trazendo que a mesma deverá ter acesso à consulta ginecológica, incluindo a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama. Além disso, propõe que nos estabelecimentos femininos deverá haver sempre, pelo menos, um médico ginecologista, e, aqueles espaços deverão estar aptos a realizar o acompanhamento pré-natal de baixo risco das mulheres gestantes. Diante da precarização das políticas, especialmente a de saúde, no âmbito da execução penal, sabemos que a efetivação deste preceito encontra sérios limites para ser efetivado.

A Resolução n.º 3, de 23 de setembro de 2005, tratando da construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, traz indicações sobre a estrutura a ser oferecida nas unidades prisionais para mulheres. Neste documento há programas discriminados e as áreas mínimas em m<sup>2</sup> que devem ser consideradas nas reformas e construções das prisões.

No ano de 2008, é promulgada a Resolução n.º 1, de 29 de abril, trazendo a proposição de metas a serem cumpridas pelas unidades federativas, afim de liberação de recursos financeiros para os Estados. Das vinte e três metas instituídas, duas são específicas ao aprisionamento feminino. A primeira propõe a adoção de medidas objetivando à construção, ampliação e reforma de unidades exclusivamente femininas. A segunda, trazendo um aspecto interessante, recomenda a elaboração e aderência de projetos voltados “à geração de

oportunidades, para mulheres encarceradas e egressas, de reintegração à sociedade, ao mercado de trabalho e ao convívio familiar” (BRASIL, 2008). Notamos, aqui, uma preocupação em propor um planejamento de ações voltadas ao público feminino aprisionado. É a partir desse processo que se torna possível desvelar demandas e dispor de ações com objetivos definidos.

Ainda sobre os documentos do CNPCP, notamos na Resolução n.º 5, de 9 de setembro de 2009, uma pontual menção que não estava presente nos momentos anteriores. Neste texto, que trata das *Diretrizes para as Inspeções Periódicas* realizadas pelos membros do CNPCP no Sistema Penitenciário brasileiro, há um conjunto de questões que devem ser empreendidas nessas averiguações. Dentre elas, uma merece o nosso destaque. Sobre as visitas, há a indagação se as visitas homossexuais são permitidas no estabelecimento visitado<sup>149</sup>. Cabe pontuarmos que nos documentos examinados até este momento, não encontramos termos ou expressões que estivessem voltadas à população LGBT.

Em 2011 (27 anos depois da promulgação da LEP e 12 após a edição da Resolução que garante às mulheres o direito à visita íntima) que o direito à visita íntima é estendido à população LGBT, a partir da Resolução n.º 4, de 29 de junho. Entretanto, a resolução configura-se como uma recomendação, que pode se chocar na burocracia, nas insuficiências físicas dos estabelecimentos, no desinteresse da direção das unidades, e, sobretudo, nos discursos retrógrados e moralistas que permeiam estes espaços.

No ano de 2012, dois documentos trarão alguns tratamentos diferenciados: como a escolta e revista da mulher presa ou internada, por uma policial ou servidora pública (Resolução n.º 2); recomendação, após denúncia de mulheres algemadas no trabalho de parto, da não utilização de algemas ou outros meios de contenção de pessoas presas (homens ou mulheres) em unidades hospitalares, salvo por razões de segurança<sup>150</sup> (Resolução n.º 3).

No ano de 2014, que podemos considerar um marco, houve o lançamento, além da Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (BRASIL, 2014b), da Resolução Conjunta n.º 1, de 15 de abril de 2014<sup>151</sup>. Esta é

---

<sup>149</sup> A sentença sugere de que se trata de visitas íntimas.

<sup>150</sup> Em 2017 foi promulgada a Lei n.º 13.434, que altera o Artigo 292 do Código de Processo Penal, vedando o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres na fase de puerpério imediato (BRASIL, 2017).

<sup>151</sup> Normativas e documentos basilares: Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e

produto de colaboração entre o CNPCP e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais<sup>152</sup> (BRASIL, 2014d). A Resolução começa por estabelecer em seu artigo primeiro os “parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil”. Em seu artigo terceiro a Resolução aponta que, observando “a sua segurança e especial vulnerabilidade”, deverão ser oferecidos espaços específicos aos gays e travestis. Contudo, tal transferência ficará vinculada à sua expressa manifestação de vontade.

Tal discurso será retomado na Resolução n.º 3, de 7 de junho de 2018. No Artigo 5º, § 1º, traz que “Pessoas privadas de liberdade em situação de maior vulnerabilidade, como LGBT, devem ter sua orientação sexual ou identidade de gênero respeitadas”, além disso, “sendo encaminhadas à presídios e celas de acordo com estas ou serem separadas de todos os que possam representar ameaça afim de garantir sua integridade” (BRASIL, 2018).

Aqui chegamos a mais questões. A primeira delas é: como pensar a sua real efetividade diante de um cenário caótico e superlotado das instituições prisionais brasileiras?

Outra questão, bem mais sutil e problemática, é a emergência de uma política de segregação. Não podemos negligenciar que a constituição de tais espaços, a curtíssimo prazo, pode ser favorável e preservar a integridade física destas pessoas, haja vista que os homossexuais, principalmente nas cadeias masculinas, sofrem cotidianamente os mais variados tipos de violência: física, emocional, psicológica e sexual. Porém, temos que questionar essas medidas, que longe de promoverem o respeito e conscientização, atuam na verdade como um paliativo que perpetua o processo de segregação. Determinada prática que sectariza e isola os corpos estranhos pode trazer um conjunto de contrariedades, que, longe de preservar tais sujeitos, os culpabiliza pela situação de violência.

Outro ponto que merece consideração é a naturalização da violência voltada a esses indivíduos. Separar porque a pessoa está predisposta a sofrer os mais variados tipos de violação não se atém que o problema é muito mais inconveniente do que se pensava. Vivemos numa sociedade altamente machista, homo e , que não suporta ver o outro no exercício da sua

---

medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero).

<sup>152</sup> Órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

existência. Por isso, esse “outro”, que não é reconhecido, deve ser violentado, espancado, humilhado e objetificado.

Por fim, um último destaque que trazemos da resolução de 2014 é a garantia de manutenção do tratamento hormonal e acompanhamento de saúde específico para a pessoa travesti, a mulher ou homem transexual<sup>153</sup> no sistema prisional. Aqui voltamos àquela velha questão do acesso aos direitos no sistema. Como garantir tal direito num contexto onde há contínua falta de medicamentos, não acesso a realização de exames básicos, em que o acesso a saúde é limitado a medidas curativas?

Não podemos, contudo, desconsiderar o avanço trazido pelos referidos textos. Neste momento, aqueles sujeitos historicamente esquecidos e negligenciados assumem uma posição de destaque e reconhecimento. Os documentos brevemente analisados, apresentam, claro, peculiaridades. Eles representam avanços, seja propondo diretrizes e ações que auxiliam a constituição das políticas estaduais; a ratificação de direitos e a afirmação de novas prerrogativas. Tudo isso deve ser entendido positivamente. Por outro lado, muito se tem para caminhar, no sentido de identificar as situações reais de discriminação e injustiça que perpassam tais relações e na criação de condições de exercício de cidadania em todos os espaços públicos. Dando continuidade ao estudo, no momento subsequente, examinamos a Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) (2014).

#### **4.3 MEMÓRIAS E A POLÍTICA DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL: NOS ESCOMBROS DA MEMÓRIA, O PRESENTE E AS INCURSÕES NO FUTURO**

As políticas públicas e as legislações que conformam um país retratam a arena política, onde os variados atores e movimentos sociais empreendem lutas e negociações para terem seus direitos reconhecidos e garantidos. Os princípios e indicadores daquelas são estabelecidos conforme as particularidades estruturais e conjunturais da nação, pronunciando correlações de forças e de interesses e o poder condicional destes grupos na disputa de poder.

---

<sup>153</sup> Pessoas que exibem uma discordância entre sexo biológico e gênero.

As lutas feministas por igualdade têm marcado conquistas e novos embates na sociedade. As diferentes “ondas” do feminismo nos indicam as variadas demandas que perfizeram e perfazem as reivindicações de mulheres no Brasil e no mundo.

Convém destacarmos que estes movimentos e seus esforços de teorização no sentido de compreender os mecanismos que instituem e reproduzem a dominação masculina iniciam um campo político e científico que viabilizou a eclosão do ativismo LGBTQ+. Além disso, possibilitaram o estabelecimento de conhecimentos, conceitos e instrumentos analíticos que auxiliam na explicação dos fenômenos que lesionam a dignidade e os direitos desta população.

Não seria prudente, e muito menos permissível, pensar a edificação de políticas públicas específicas para as mulheres – em sua diversidade –, sem considerarmos toda a história de lutas das agendas feminista e LGBTQ+ ao longo do tempo, voltadas para a denúncia de violências, a busca de igualdade e conquistas de direitos.

Contudo, é fundamental destacarmos, como nos indica Pereira (2018), que apesar de guardarem algumas afinidades e similitudes, uma vez que os Estudos de Gênero problematizaram papéis, expectativas e modelos hegemônicos, os percursos destes movimentos trazem diferenças significativas.

O movimento feminista no Brasil é dividido em fases<sup>154</sup>. A primeira fase, datando o final do século XIX e começo do século XX, teve como cerne a luta pelos direitos políticos. Estes se voltavam à participação eleitoral, que representava essencialmente o direito de votar e ser votada, uma vez que até o início do século XX era recusada às mulheres a igualdade política (PINTO, 2003).

Neste momento inicial do movimento encontramos três tendências: 1) linha que não estabelece a exclusão da mulher como uma consequência do lugar de poder do homem (feminismo bem comportado); 2) vertente formada por um feminismo difuso conduzido por intelectuais (escritoras, professoras e jornalistas), voltada às questões relativas à educação da mulher, à dominação dos homens, à sexualidade, ao divórcio, entre outras; 3) tendência que assumia uma relação com o Movimento Anarquista e com o Partido Comunista, priorizando a luta contra a exploração do trabalho, denunciado, assim, a dupla jornada de trabalho impostas às mulheres (PINTO, 2003; PEREIRA, 2018).

---

<sup>154</sup> Para uma análise mais detalhada sobre o movimento no Brasil ver Pinto (2003).

O movimento feminista atinge nova ênfase após a instauração da ditadura civil-militar de 1964. Neste contexto de acentuação do aparato repressivo, a censura ultrapassa a seara política e se alonga para as questões morais e de costumes. Ao passo que os países europeus e os EUA vivenciavam um período de mudanças culturais, o Brasil trazia a baila uma intensa repressão política e intolerância ideológica e comportamental.

Assim, os grupos feministas que datam de meados da década de 1970, apesar das tensões internas (a luta específica da causa da mulher *versus* a luta contra a ditadura), apresentavam como causa a luta contra a desigualdade entre homens e mulheres, mas também a abertura política e pela anistia.

Neste mesmo período observamos a organização de ativistas acadêmicas na Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) que configura outra linha do feminismo no país, o feminismo acadêmico. Também neste momento desponta o Movimento Feminista pela Anistia, fundado por Terezinha Zerbini, que estava articulado com as famílias das pessoas exiladas, aprisionadas ou desaparecidas por conta do Pós-1964.

O terceiro período do feminismo no Brasil clamava pela melhoria das condições de vida das mulheres e lutava a favor da justiça e contra os regimes autoritários que se instalaram entre as décadas de 1960 e 1970. Por outro lado, os movimentos lutavam, também, pelo direito ao exercício do prazer, contra a hegemonia masculina e a violência sexual (MATOS, 2010).

Esta “onda” do feminismo no país volta-se à intensa participação das mulheres no movimento de redemocratização e na formação do “feminismo difuso” (PINTO, 2003), apontando para ações de institucionalização e debates das diferenças entre as mulheres. Isto só se tornará possível no país a partir da descentralização e a participação da sociedade civil na formulação e na implementação de políticas públicas, movimento fortalecido no processo de redemocratização. Este contexto, como salienta Matos (2010, p. 68), é marcado por uma aproximação ponderada junto ao Estado, em que podemos observar:

1) tentativas de reformas nas instituições consideradas democráticas (com a criação dos Conselhos da Condição Feminina, das Delegacias de Atendimento Especializado às Mulheres, por exemplo); 2) tentativas de reforma do Estado (com a forte participação das mulheres organizadas no processo da Assembléia Constituinte de 1988, por exemplo); 3) busca de uma reconfiguração do espaço público, por meio da forte participação de “novas” articulações dos movimentos de mulheres (mulheres negras, lésbicas, indígenas, rurais etc.); 4) uma posterior especialização e profissionalização do movimento.

Então, como entende a autora, nas últimas décadas, estamos presenciando uma “quarta” onda do feminismo no Brasil, entendido e caracterizado a partir de um processo de “democratização de gênero” no campo das instituições e na (re)formulação de políticas públicas pautadas em estratégias horizontais e voltadas às agendas locais.

Diante deste cenário, com temas voltados às questões de mulheres, vislumbra-se uma convergência com o movimento feminista. Este, como sabemos, diferente dos “movimentos sociais com a participação das mulheres”, assumia como principal objetivo a mudança das condições das mulheres na sociedade, de maneira a romper com as desigualdades socialmente construídas, existentes nas relações entre homens e mulheres (FARAH, 2004). O feminismo, assim, empreendeu – e empreende – uma luta para a inclusão da igualdade de gênero na agenda pública. Conquanto, parte do processo corresponde a uma tensão dentro do movimento, que nunca assentiu em formar um consenso absoluto sobre a autonomia de sua luta e a participação política limitada à pressão sobre o Estado, e as resistências, ao deixar de lado, em determinadas circunstâncias, a agenda que rompa com a *cisheteronormatividade*<sup>155</sup>.

Como colocamos anteriormente, o movimento feminista trouxe importantes contribuições que trilharam uma passagem para a luta LGBT. No entanto, essas mobilizações se desenvolveram separadamente, com limitados acordos e embates estratégicos de luta contra o machismo e LGBTfobia. Sobre esta questão, é importante frisarmos que

A luta contra a violência é um fenômeno comum a ambos os grupos, mas com diferenças singulares: enquanto as mulheres lutam contra a dominação masculina que as empurram pra esfera privada e as subjugam em quase todas as áreas da vida, LGBT lutam contra uma moral sexual e identitária que define a cisgeneridade e a heterossexualidade como normas hegemônicas. Com as evidentes exceções, as mulheres sofrem violência de seus parceiros na esfera doméstica enquanto LGBT apanham de desconhecidos no espaço público. São opressões emanadas de fenômenos comuns - as normas de gênero e de sexualidade - que se expressam diferentemente para cada segmento (PEREIRA, 2018, p. 367).

Não obstante, resistências e discriminações internas são encontradas dentro do movimento feminista. As mulheres lésbicas, por exemplo, vivenciaram relutâncias entre a primeira e a segunda ondas do feminismo, encontrando dificuldades para estabelecerem suas

---

<sup>155</sup> Conceito que diz respeito a um agrupamento de relações de poder que atuam na normalização, regulamentação e institucionalização do gênero, sexo e sexualidade, colocando-os em uma linha inconsistente e rigorosamente horizontal (WARNER, 1999).

orientações sexuais, para pleitear seus direitos sexuais e reprodutivos e debater a heteronormatividade imposta.

Como nos esclarece Pereira (2018), a secundarização da pauta lésbica neste movimento tem mantido, até os dias de hoje, desigualdades. As lésbicas têm empreendido lutas em busca de visibilidade e reconhecimento de suas diferenças. Estas mulheres também atuam no combate a lesbofobia, que não advém apenas dos homens, mas também de outras mulheres.

Além disso, como ainda salienta o autor, este grupo encontra-se numa encruzilhada entre militar no Movimento Feminista, ocupado, geralmente, por mulheres heterossexuais e, por conseguinte, com o entendimento e posicionamento heteronormativo, ou atuar no Movimento LGBT, dominado expressivamente por homens gays, travestis e mulheres trans, que, apesar de assumirem identidades femininas, foram socializados como homens, tendo o potencial para assumir centralismos políticos e perspectivas machistas.

Como consequência destes obstáculos, podemos notar as poucas ações desenvolvidas por entidades de políticas públicas para as mulheres destinadas à garantia e promoção da cidadania das lésbicas e bissexuais. Aquelas, assim, acabam por centralizar as pautas de orientação heterocentrada (PEREIRA, 2018).

Outros corpos que sofrem essas inflexões são aqueles das travestis e mulheres transexuais que, embora tenham conquistado espaço e reconhecimento nos últimos anos, ainda sofrem relutância dentro destes movimentos. Pereira (2018) destaca que setores do movimento feminista defendem que as mulheres trans não são mulheres, já que não nasceram biologicamente desta forma, não foram socializadas como tal e não enfrentaram as desigualdades e injustiças experimentadas exclusivamente pelas mulheres cis, como por exemplo, a violência obstétrica.

Além disso, como aponta Miguel (2016), parte do movimento entende que ao reivindicarem para si o gênero feminino, mediante a utilização de tecnologias e performances colocados como femininos, as mulheres trans acabam por reforçar os estereótipos e papéis que a luta feminista vem brigando para se desvencilhar.

Desta forma, não é atípico que as demandas trazidas por esta população sejam direcionadas dos organismos de políticas públicas para as mulheres para aqueles de pauta LGBT, que, como ressalta Pereira (2018), são entidades, geralmente, mais precarizadas e reduzidas. Ademais, marcam, ainda, a disputa por outros segmentos, como o dos homens

gays. Tais impasses e contornos, como veremos posteriormente, poderão trazer inflexões nas políticas de reconhecimento destes corpos no âmbito prisional.

Como nos mostra Facchini (2005), o movimento LGBT é mais recente que o feminista. A autora identifica a sua luta em solo brasileiro em três “ondas”. A primeira (1978-1983) é definida pelo seu surgimento, neste momento denominado Movimento Homossexual Brasileiro (MHB). Neste momento, a politização da homossexualidade ocorre ao lado da luta contra a ditadura civil-militar.

O segundo momento do movimento (1984-1992) é caracterizado pela migração da causa homossexual para a luta contra a epidemia da AIDS e a diligência para que o Estado empreendesse respostas frente à doença. Conseguimos observar neste processo que o combate ao que era colocado como “câncer gay”, fez decrescer o caráter revolucionário da liberação sexual, “ao mesmo tempo em que brotava a necessidade de demonstrar à sociedade que gays e lésbicas também eram ‘decentes’” (PEREIRA, 2018, p. 363). Foi ainda neste hiato que a expressão “orientação sexual”, adotada pelo movimento LGBT, coloca-se em oposição à ideia de opção sexual<sup>156</sup>, na proeminência das lutas pela despatologização da homossexualidade perante a Organização Mundial da Saúde.

A terceira “onda” do movimento LGBT (1992-2005) é demarcada pela expansão de ONGS e grupos com diferentes configurações deste movimento (informais, partidários, religiosos, universitários, entre outros). Nas pautas, ganha relevância o direito à saúde, com a base no combate ao HIV/AIDS. Foi também neste momento que segmentos e suas pautas, até então secundarizados, ganham espaço e força, como as lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Para Pereira (2018), estamos vivendo uma quarta “onda” do movimento LGBT, processo similar à luta feminista, em que ocorre o deslocamento de ativistas da agenda LGBT para o interior do Estado, atuando na formulação e execução de políticas públicas. Isto, como salienta, tem produzido novos impasses nos campos políticos e teóricos.

Diante do exposto, é oportuno compreendermos como que as lutas na cena político-social convergiram para o empreendimento de políticas públicas para as mulheres no âmbito nacional. A partir das reivindicações do movimento de mulheres<sup>157</sup>, do movimento feminista e

---

<sup>156</sup> Para a análise crítica da transformação desta expressão, que acaba por manter um posicionamento conservador e naturalizador da sexualidade, ver Sousa Filho (2009).

<sup>157</sup> O movimento de mulheres apresenta duas perspectivas: a feminista e a das mulheres das camadas populares, com pautas específicas, porém, com vitórias comuns que abarcam todas as mulheres (SOARES, 1998).

das demandas colocadas pelas Conferências Internacionais sobre os Direitos da Mulher realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>158</sup>, foi proposta à Presidência da República, a criação de uma agência estatal voltada às questões das mulheres. No ano de 1985, no governo de José Sarney, a partir da Lei n. 7.353, de 29 de agosto, é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), assumindo a prerrogativa de “promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País” (BRASIL, 1985, s.p.).

Como nos esclarece Bohn (2010), o referido conselho desencadeou, especialmente durante o processo de confecção do texto constitucional, a promulgação de várias leis, marcando significativos avanços, tais como: saúde da mulher; violência contra a mulher; regulação de trabalho de mulheres nas zonas urbanas e rurais; ações contra o racismo; e implantação de centros infantis. Contudo, de acordo com a autora, o Conselho perde forças no final dos anos de 1980, quando no governo Collor, o Ministério da Justiça, além de reduzi-lo a órgão consultivo, nomeou aos cargos executivos do Conselho membros que não possuíam vínculos com o movimento de mulheres. Tais problemáticas corroboram duas tendências históricas nacionais: a precariedade da institucionalização das agências de políticas públicas para as mulheres faz com que estas se submetam à vontade e à afinidade do governante em reconhecê-las como necessárias; a não vinculação e simpatia dos partidos e lideranças políticas às ações progressistas tendem a dificultar o reconhecimento e institucionalização de máquinas estatais voltadas às mulheres. Acrescentamos que isso recai, também, em políticas das causas de outras minorias, como do movimento indígena, negro e da população LGBTQ+.

Um fato que não podemos deixar de mencionar, que estará acometendo a agenda democrática neste quadro, é a crise do Estado marcada pela globalização e reestruturação produtiva, impactando, decididamente às políticas públicas<sup>159</sup>. O caráter focalista, seletivo e precarizado<sup>160</sup> das políticas ganham folego e assumem as diversas instâncias sociais,

---

<sup>158</sup> Importa destacarmos as influências que as conferências e os tratados internacionais têm nas ações e políticas brasileiras voltadas ao reconhecimento e ratificação dos direitos das mulheres. Sobre a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, sugerimos a leitura de Barsted & Hermann (2001) e Piovesan (2014).

<sup>159</sup> Sobre o assunto, ver Behring (2009).

<sup>160</sup> Vivenciamos, ainda, um forte processo mercantilizador da execução penal, diante dos empreendimentos e propostas voltados à privatização de estabelecimentos penais. Assim, diante da falácia da ineficiência do Estado e da eficiência, eficácia e efetividade do mercado, as responsabilidades daquela seara são repassadas para as empresas privadas, o aprisionamento em massa tem se mostrado como um mercado altamente lucrativo e promissor.

especialmente naqueles espaços historicamente esquecidos e preteridos das ações públicas: as prisões. Como destaca Quintino (2006), esta lógica traz inferências nas políticas sociais na execução penal, assumindo uma condição compensatória das políticas sociais. Este fato, como entendemos, torna impossível vermos estes lugares como promotores e efetivadores da cidadania, mas sim, como espaços que se desenvolvem ações emergenciais e compensatórias de carências. Não podemos esquecer, ainda, do caráter meritocrático e particularista da atenção direcionada às necessidades das pessoas privadas de liberdade, em que os critérios de acessibilidade, maior insuficiência e preceitos do bom comportamento cerceiam o acesso destes sujeitos às garantias propostas pela LEP.

Diante das pressões exercidas pelo movimento de mulheres, no ano de 2002, no governo de Fernando Henrique Cardoso, é criada a Secretaria dos Direitos das Mulheres (SEDIM). O governo manteve a depreciação do Conselho, mas inovou ao possibilitar, a partir daquela agência, a criação de redes entre ministérios para o contorno de políticas públicas. Além disso, a Secretaria poderia implementar medidas e ações concretas. Conquanto, como nos alerta Bohn (2010), na prática, a SEDIM manteve-se subordinada ao Ministério da Justiça, restringindo potencialmente seu campo de ação, ao mesmo tempo em que a legislação não apresentava definições claras sobre suas competências e estrutura administrativa.

No primeiro ano de governo Lula, foi criada a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), mediante a Medida Provisória n. 103, de 2003 (BRASIL, 2003a), sendo convertida, posteriormente, na Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003 (BRASIL, 2003b). As competências da Secretaria voltavam-se à defesa dos direitos das mulheres, estabelecendo parcerias com as diferentes entidades governamentais e incorporando um componente de gênero às políticas públicas.

Antes de darmos continuidade às discussões voltadas à criação da SPM, importa frisarmos que é também neste governo que veremos a implementação de políticas de direitos humanos e cidadania com a produção de políticas afirmativas e participativas de combate à violência contra a população LGBT. Estas ações, contudo, são resultados da luta desta população frente o seu reconhecimento na esfera pública, e não como um produto vinculado às pautas feministas. Veremos neste momento a formação de grandes redes nacionais que reúnem diversas organizações locais e de base, tais como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Associação Brasileira de Lésbicas (ABL), Liga Brasileira de

Lésbicas (LBL) e a Rede Afro LGBT. Uma maior visibilidade também será observada, por meio da organização das Paradas de Orgulho LGBT (PEREIRA, 2018).

Um marco que nos indica a confluência entre o Movimento LGBT e o Estado é o Programa Brasil sem Homofobia, lançado no ano de 2004. Aqui, um conjunto de políticas transversais e interministeriais para a promoção e garantia dos direitos LGBT ganha espaço. Neste processo, vislumbramos também, como sinaliza Pereira (2018) vinculações destas pautas no Poder Legislativo, mesmo com a intensificação da oposição religiosa e conservadora presente nesta seara, e no Poder Judiciário. Por outro lado, temos o aumento dos canais de interlocução entre a luta LGBT e o Estado, mediante a ampliação da sua participação social em Conferências e Conselhos.

Retomando o debate sobre entidades governamentais e a inserção do gênero, o CNDM não foi extinto com a criação da SPM, sendo incorporado a ela. Destaques interessantes que Bohn (2010) realiza sobre esta mudança são: o posicionamento estratégico que a SPM tem neste governo, o gabinete presidencial (“epicentro” do poder num governo presidencial), dificultando a auditoria das políticas propostas; maior estrutura administrativa e possibilidade de criação e implementação de políticas públicas; a pessoa que ocupa o cargo de chefia da SPM assume o status de ministro de Estado, significando acesso próximo ao Presidente da República; o ocupante do respectivo cargo assume um cargo comissionado, indicado como alguém de confiança do governo, pode ser nomeado e demitido sem a anuência de outros agentes; a SPM responde ao Presidente da República, e não a organizações da sociedade civil, em que a sua continuidade sujeita-se ao governo instituído.

Diante da criação da SPM, com a participação da sociedade civil, além das conferências nacionais, diversas conferências estaduais e municipais foram organizadas ao longo dos anos, no sentido de levantar as demandas factuais sobre políticas de equidade de gênero. A partir do resultado dos debates, têm-se como produtos os Planos Nacionais de Políticas Públicas para as Mulheres (2004; 2008; 2013).

Deter-nos-emos brevemente sobre esses Planos e documento lançado pelo governo neste interstício. Acreditamos que situá-los em nossa análise é relevante, uma vez que nos assinala o movimento das políticas públicas para mulheres e suas possíveis inferências na atenção àquelas privadas de liberdade, fundamental, assim, para a nossa investigação.

O Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres, construído no ano de 2004, indica o compromisso do governo no combate das desigualdades de gênero e raça, propondo a

“a incorporação da perspectiva de gênero e raça nas políticas públicas reconhecendo e enfrentando as desigualdades entre homens e mulheres, negros e negras, no contexto do projeto político de gestão governamental” (BRASIL, 2004, p. 11). Aquele assume como princípios: Igualdade e respeito à diversidade; Equidade; Autonomia das mulheres; Laicidade do Estado; Universalidade das políticas; Justiça social; Transparência dos atos públicos; Participação e controle social.

O plano estrutura-se em quatro áreas estratégicas de ação: 1) autonomia, igualdade no mercado do trabalho e cidadania; 2) educação inclusiva e não sexista; 3) saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; 4) e, combate à violência contra as mulheres. Cada uma destas áreas possui objetivos, metas, prioridades e plano de ação próprios. Além de trazer ações claras, o documento propõe mecanismos para o monitoramento do processo de implementação. Aquele ainda frisa que as políticas causam impactos variados nos atores sociais, a partir de diferentes recortes. A partir disso, no sentido de promoverem a igualdade, “as políticas, para serem universalistas, para atingirem todas as pessoas, tem necessariamente que considerar as diferentes origens, orientações sexuais, gerações e condições física e mental” (BRASIL, 2004, p. 14)<sup>161</sup>.

Contudo, apesar do considerável avanço trazido pelo referido documento, não há análises sistemáticas acerca das questões que envolvem a população LGBT+ ou qualquer menção relativa às mulheres em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional. Esta temática ganhará destaque em 2007, com a divulgação do *Relatório Final*<sup>162</sup> do *Grupo de Trabalho Interministerial - Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino*, composto pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Ministério da Justiça – por meio do Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria Nacional Antidrogas, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Saúde e Ministério do

---

<sup>161</sup> Para uma análise mais detalhada do Plano, ver Matos (2010).

<sup>162</sup> Materiais consultados e pesquisados para a elaboração do documento: o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário; normativos do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Diretrizes Básicas para a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais; os dados do Sistema Prisional aportados no INFOPEN; Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (Ministério da Saúde/Ministério da Justiça-DEPEN); Projeto Educando para a Liberdade (Ministério da Educação/Ministério da Justiça-DEPEN); Programa Nascer da Terra (Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDS); Programas de Economia Solidária (Ministério do Trabalho); Projeto Mais Cultura (Ministério da Cultura); Programa Pintando a Liberdade (Ministério do Esporte/Ministério da Justiça-DEPEN); pesquisas desenvolvidas sobre a temática; e a denúncia apresentada pela sociedade civil na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

Trabalho e do Emprego (BRASIL, 2008a)<sup>163</sup>. Além destes, foram convidados representantes da sociedade civil, dentre eles: Pastoral Carcerária Nacional; Instituto Terra Trabalho e Cidadania; Associação Juízes pela Democracia; e Instituto de Defesa do Direito de Defesa.

O documento, na seção de apresentação, traz uma perspectiva crítica ao pensar o aprisionamento feminino no Brasil. É entendido que as desigualdades de gênero são ainda mais perversas no sistema prisional, principalmente quando se observa a origem histórica do encarceramento feminino no país: fundado em uma visão moral, os denominados “reformatórios especiais” tinham no ensino religioso uma forma de controle, purificação e domesticação dos corpos e sexualidade das mulheres ali detidas.

O texto aponta para a ausência de políticas públicas e de dados nacionais oficiais direcionados ao aprisionamento de mulheres. A partir disso, coloca como proposta do documento a “criação e institucionalização do recorte de gênero, que deverá ser transversalmente observado nos processos de construção, implementação e avaliação de políticas públicas”<sup>164</sup> voltadas ao sistema carcerário. O Relatório, assim, anuncia propostas estabelecidas às entidades que fizeram parte do Grupo de Trabalho Interministerial. Sistematizamos e sintetizamos aquelas no quadro em apêndice<sup>165</sup>. Além das propostas, o documento traz um breve histórico do encarceramento feminino no Brasil, o perfil das mulheres privadas de liberdade e as condições do aprisionamento atual.

Um ponto que merece destaque, contudo, é que o documento, assim como o I Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, não faz menções à população LGBTQ+ de forma sistemática. Traz, apenas, a necessidade de se garantir o direito à visita íntima aos casais homossexuais. Ao não se dedicar sobre questões que atravessam as realidades destes grupos, observamos que o documento é restritivo às demandas e necessidades destas pessoas, uma vez que não se prioriza o respeito às suas singularidade, subjetividade e memórias. Isto, como entendemos, coloca-se como altamente contraditório, visto que a LEP prevê a individualização da pena e do tratamento penal.

---

<sup>163</sup> Além das reivindicações dos movimentos das mulheres, trazidas ao longo das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, o relatório também se coloca como resultado dos seguintes Tratados e Convenções Internacionais sobre os Direitos Humanos, em que o Brasil é signatário: a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará); e a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW).

<sup>164</sup> Ibid., p. 22.

<sup>165</sup> Ver o apêndice A.

Além disso, o documento faz uma breve indicação de que em algumas unidades prisionais, as mulheres presas acabam dividindo a mesma cela com travestis, uma vez que estes não são aceitos nas celas dos homens. Tal fato, como é destacado pelo documento, gera uma “falta total de privacidade na cela”<sup>166</sup>. Percebemos, aqui, que a pessoa travesti encontra-se inserida dentro de uma zona de indistinção: não é admitido nas celas masculinas e não é bem visto nas celas femininas. O Relatório Final, assim, não traz qualquer problematização ou proposições sobre o tema, fazendo com que o binarismo e a invisibilidade daqueles corpos se mantenham neste horizonte.

No mesmo ano é lançado o II Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres. Neste documento, diferentemente do Plano de 2004, notamos breves menções voltadas ao público LGBTQ+ e às mulheres em situação de privação de liberdade. Estas, junto a outros grupos<sup>167</sup>, são colocadas dentro de quadro de múltiplas vulnerabilidades, que acabam por acentuar as desigualdades e discriminações de gênero. Algumas ações e proposições são, deste modo, direcionadas às mulheres encarceradas, como: redução das taxas de analfabetismo; garantia de acesso e permanência à educação de qualidade; atenção à saúde, assegurando os princípios da integralidade, equidade e universalidade preconizados no Sistema Único de Saúde (SUS); capacitação dos profissionais de saúde que atuam no sistema prisional; promoção dos direitos humanos (BRASIL, 2008b).

Seguindo uma linha cronológica, antes de continuarmos os apontamentos em relação aos Planos, é fundamental trazermos aqui um importante documento da ONU, apresentado no ano de 2010, que será constantemente citado nos textos oficiais que versam sobre o aprisionamento feminino e da população LGBTQ+: as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok). O documento, totalizando setenta regras, destaca que as mulheres privadas de liberdade se colocam como grupos vulneráveis com necessidades e exigências específicas<sup>168</sup> (CNJ, 2016). Importa frisarmos, no entanto, que o texto não faz menções relativas à população LGBTQ+ privada de liberdade.

---

<sup>166</sup> Ibid., p. 25.

<sup>167</sup> Mulheres negras, quilombolas, indígenas, rurais ou com deficiência.

<sup>168</sup> Regras que versam sobre: ingresso; registro; alocação; higiene pessoal; serviços de cuidado à saúde; segurança e vigilância; contato com o mundo exterior; funcionários penitenciários e sua capacitação; unidades de internação para adolescentes do sexo feminino; classificação e individualização da pena; regime prisional; relações sociais e assistência posterior ao encarceramento; mulheres gestantes, com filhos/as e lactantes na prisão; estrangeiras; minorias e povos indígenas; presas cautelares; medidas não restritivas de liberdade;

Em 2013, no mandato de Dilma Rousseff, primeira mulher presidenta do Brasil, são apresentados dois importantes documentos: a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e o III Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres. O primeiro é colocado como um “divisor de águas” para as políticas públicas de saúde e para a garantia de direitos desta população (BRASIL, 2013a).

O segundo documento, além das propostas colocadas no Plano de 2008, e da meta em garantir a existência de instituições prisionais femininas em todos os estados brasileiros, propõe novas ações direcionadas às mulheres em situação de prisão, tais como: capacitação para a inserção no mundo do trabalho; implantação de sistema educacional prisional, em todos os níveis; incentivo à reinserção no mercado de trabalho das egressas; construção e reforma de estabelecimentos prisionais femininos; fomento da humanização dos equipamentos prisionais e de espaços físicos apropriados para as mulheres encarceradas; promoção e implantação de atividades sistemáticas de educação, cultura e lazer no espaço prisional; qualificação do cuidado às mulheres presas durante a gravidez e no pós-parto e aos recém-nascidos e crianças; qualificação da equipe de saúde nos temas que versam sobre a saúde sexual, saúde reprodutiva, na perspectiva dos direitos das mulheres; promoção da atenção à saúde das mulheres a partir dos princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher; acompanhamento sociofamiliar das famílias de mulheres presas e egressas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRASS) e nos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS); garantia do acesso à justiça e assistência jurídica gratuita; garantia do cumprimento da legislação que proíbe agentes penitenciários do sexo masculino nos estabelecimentos femininos; garantia do recorte de sexo, raça e etnia nos registros administrativos da Segurança Pública e capacitação permanentes de seus operadores sobre as relações de gênero, violência contra a mulher e o racismo institucional; e, promoção do aumento do número de mulheres na participação popular e no controle social da Segurança Pública (BRASIL, 2013b).

Ao longo da análise dos Planos, notamos um aumento significativo de propostas e ações direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas. Isso também ocorre com as propostas direcionadas às questões de raça e da população LGBTQ+. Contudo, mesmo situando que as políticas devam estar pautadas na interseccionalidade entre gênero,

---

disposição pós-condenação; mulheres gestantes e com filhos/as dependentes; adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei; pesquisa, planejamento e avaliação (ONU, 2010).

raça, etnia e orientação sexual, o III Plano não traz essa intersecção ao tratar do aprisionamento feminino. Como sabemos, tais recortes influem de formas diferentes nos corpos das mulheres aprisionadas.

A interseccionalidade é fundamental em nossas análises. Aquela enquanto um instrumento teórico-metodológico ajuda-nos a compreender a indivisibilidade entre o racismo, o capitalismo e o cisheteropatriarcado<sup>169</sup> (AKOTIRENE, 2019). Assim, como entendem Coster e Heimer (2016), podemos observar que as decorrências das desigualdades estruturais não se colocam, apenas, como aditivas, mas conversacionais e multiplicativas no meio marcado pelas desigualdades relacionadas à raça, classe, gênero, idade e identidade e “opção sexual”<sup>170</sup>. A seletividade penal não acomete da mesma maneira mulheres brancas e negras, ricas e pobres, escancarando que “o controle social de tais corpos é também racializado e se entrecruza com outras hierarquias no campo do poder” (GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018, p. 30). Pois, os dispositivos empregados no sistema prisional às mulheres, como entende Coelho & Martins (2018), sustenta, na sociedade capitalista patriarcal, a tripla sujeição da aprisionada, seja nas relações de produção, seja nas relações de classe e gênero.

As interseções de raça/etnia e classe social com os marcadores de gênero e sexualidade indica-nos que o aprisionamento não é vivenciado da mesma forma por todas as mulheres. Além das questões citadas, sabemos que as lésbicas, transexuais e travestis enfrentam dificuldades e violências distintas na prisão, em que esta funciona como um instrumento que revigora e aprofunda a violência sofrida por esses corpos no cotidiano. As hostilidades que marcam a vida social tornam-se ainda mais obscenas dentro dos muros das prisões. Quando pensamos nas vivências das travestis nas prisões, por exemplo, como salienta Ferreira (2014, p. 114), a vulnerabilidade “se aprofunda, se especializa e recebe requintes outros em razão das identidades de gênero dessas pessoas, que não são reconhecidas como legítimas e são interpretadas de acordo com teorias biologizantes e que essencializam o gênero”.

Como já sinalizamos anteriormente, será em 2014, um ano seguinte da publicação do III Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, com a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril<sup>171</sup>, que a população LGBT+ receberá atenção nas ações voltadas ao aprisionamento e cumprimento de pena. Neste mesmo ano, ainda no Governo Dilma Rouseff,

---

<sup>169</sup> Sistema sociopolítico em que a heterossexualidade cisgênera e o gênero masculino assumem a supremacia sobre os demais gêneros e orientações sexuais.

<sup>170</sup> Assumimos o entendimento crítico de que o termo “orientação sexual” é conservador e essencializador, naturalizando, assim, a sexualidade (SOUSA FILHO, 2009).

<sup>171</sup> E, posteriormente, em 2018, com a Resolução n.º 3, de 7 de junho.

é promulgada a PNAME, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, por meio da Portaria Interministerial nº 210/2014 (BRASIL, 2014c). Este é o primeiro documento com indicações de ações sistemáticas voltadas ao aprisionamento e atenção de mulheres encarceradas e egressas no Brasil, específicas para esse fim. O DEPEN (órgão do Ministério da Justiça)<sup>172</sup> e outros órgãos ligados à execução da pena, juntamente com os Ministérios da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, as Secretarias de Direitos Humanos, de Políticas de Promoção à Igualdade Racial e de Políticas para as Mulheres e sociedade civil resgatam os debates procedentes no relatório Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino (2008), citado anteriormente.

O Documento Basilar<sup>173</sup> para a elaboração da política em pauta<sup>174</sup> coloca-se como um terreno interessante para as nossas análises. Por conta dos conteúdos que se repetem em ambos os textos, faremos breves sinalizações sobre o primeiro e, por fim, desenvolveremos algumas análises sobre a Política, por meio da Portaria publicada.

O Documento Basilar afirma que a PNAME volta-se à integração dos desafios da integralidade da política criminal e penitenciária com as diversas políticas sociais de proteção à mulher e seus filhos. Desta forma, forma-se um conjunto de ações de diferentes órgãos na busca de uma reformulação do sistema penal feminino. Aquela se propõe a orientar os Estados da Federação no desenvolvimento de uma política estadual para mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional.

Importa ainda destacarmos que a PNAME está pautada na Constituição Federal da República, na Lei de Execução Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A mesma ainda é convergente aos ideais e recomendações das Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras – Regras de Bangkok (CNJ, 2016). Tal ordenamento convoca os Estados-membros

---

<sup>172</sup> A partir de informações divulgadas pelo site do DEPEN, é no ano de 2011 que o órgão inicia as ações de elaboração de políticas públicas integradas voltadas às mulheres em situação de privação de liberdade, com o Projeto *Efativação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal*. No ano seguinte, o referido órgão, funda a Comissão Especial do Projeto Mulheres, mediante a Portaria nº 154, de 13 de abril de 2012. Esta comissão, como destacado no sítio eletrônico, tem como finalidade a promoção de instrumentos que garantam a efetivação dos direitos das mulheres aprisionadas. Diante dos trabalhos realizados e formulação de novos indicadores, tem-se como produto o InfoPen Mulheres (BRASIL, s.d.).

<sup>173</sup> (BRASIL, 2014b).

<sup>174</sup> (BRASIL, 2014c).

a prezarem as necessidades específicas das mulheres presas no desenvolvimento de leis, políticas e planos de ação.

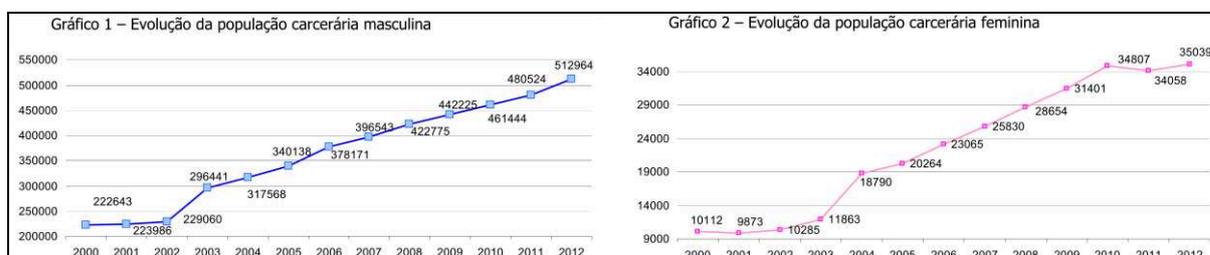
Na introdução do Documento Basilar para a elaboração da Portaria Interministerial indica-se que a partir do

[...] enfoque de gênero, esta Política busca garantir no âmbito criminal, o encarceramento como última medida de punição, e no âmbito penitenciário, uma execução penal menos estigmatizante e violadora de direitos, ao ser direcionada às necessidades e realidades específicas das mulheres presas (BRASIL, 2014b, p. 9).

O Documento Basilar versa sobre diferentes assuntos que entoam o aprisionamento feminino e questões relativas às egressas do sistema prisional. Inicialmente o texto traz uma breve descrição sobre a situação das mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil, ratificando aquilo que já mencionamos anteriormente: as mulheres, geralmente, são submetidas a um modelo estrutural físico e de serviços penais pensados para os homens, que não se assentam nas peculiaridades femininas.

Além de levantar o perfil das mulheres encarceradas (jovens, negras, com baixa escolaridade, respondem por crimes relacionados ao tráfico nacional ou internacional de drogas e em cumprimento do regime fechado), o documento, de forma a estabelecer um comparativo, apresenta a evolução da população carcerária masculina e feminina nos últimos anos (2000-2012). O interessante, além do crescimento expansivo do aprisionamento, especialmente o feminino, é o uso das cores azul e rosa nos gráficos – o gráfico azul representando a evolução da população carcerária masculina, e o rosa, a feminina. Isso pode ser verificado na imagem retirada do documento:

**Figura 1: Gráficos comparativos da evolução do encarceramento por gênero**

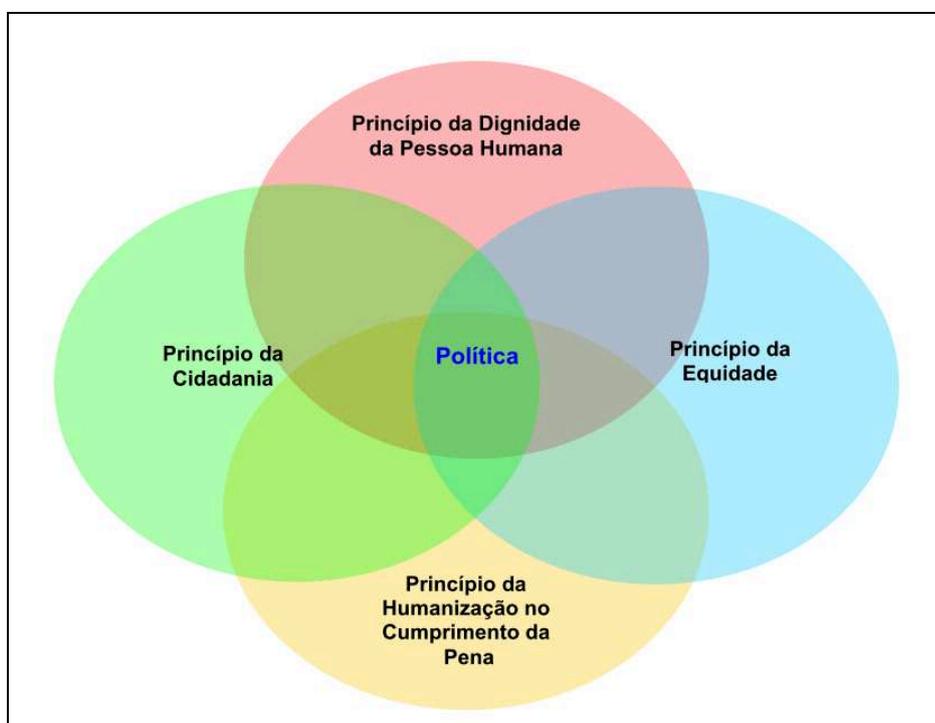


Fonte: (BRASIL, 2014b).

O uso de cores para representar homens e mulheres, enquanto um constructo social impositivo, pode nos indicar a materialização e normatização binária que se refere às práticas de gênero e sexualidade que atravessam as relações e instituições sociais. Aqui, a representação normativa dos gêneros restaura um conteúdo com artifícios metafóricos e metonímicos, que, ao ser predeterminado e arbitrário, gera e mantém oposições estereotipadas e discriminatórias.

Dando continuidade às análises do Documento Basilar, este salienta que a PNAMEPE está pautada em diferentes princípios, que, articulados, conformam esta política pública:

**Figura 2: Princípios norteadores da PNAMEPE**



Fonte: (BRASIL, 2014b).

Sobre os princípios, o documento as define: a *cidadania*, entendendo-a como a proteção dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, consideradas as restrições tratadas pelos normativos constitucionais; *dignidade da pessoa humana*, fundamento que rege os demais princípios, como a garantia do respeito à integridade física, psíquica e moral da mulher presa, bem como o respeito à orientação sexual, à identidade de gênero, à diversidade, ao exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, às circunstâncias adequadas para que possam permanecer, temporariamente, com seus filhos na prisão, entre outros; *equidade*,

considerando os critérios de igualdade, de justiça social e de garantia de direitos; *humanização do cumprimento da pena*, observando o acesso das mulheres presas à justiça.

Diante dos princípios elencados, notamos e destacamos a menção do respeito à orientação sexual, à identidade de gênero, à diversidade e a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Reconhecer a orientação sexual<sup>175</sup>, ainda que seja um termo essencializador, a identidade de gênero e diversidade, nos dá margem para legitimar um conjunto de direitos e garantias que, historicamente, eram negligenciadas, tais como: a união homoafetiva; visitas íntimas para casais homoafetivos; uso no nome social; uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero; manutenção dos cabelos compridos, tratamento de hormônios e criação para alas reservadas às pessoas transexuais e travestis, entre outros.

Por seu turno, ratificar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, confere às pessoas aprisionadas o exercício da vivência da sexualidade sem constrangimento, contracepção autodecidida e da maternidade voluntária. Partimos do entendimento que ao se abafar ou se omitir certos termos ou formas de vida, fere-se existências. Contudo, no momento em que se diz, menciona e reconhece outras possibilidades, efeitos ganham forma, em que vidas e direitos são assentidos às mulheres cisgêneras, transexuais e travestis.

O documento traz, ainda, diretrizes, objetivos, eixos para a efetivação da PNAMPE, responsabilidades institucionais, avaliação e monitoramento e as normas nacionais e tratados internacionais de proteção às mulheres privadas de liberdade. Contudo, diante da similaridade e correspondência entre o Documento Basilar e a Portaria Interministerial, evitaremos uma análise extenuante do primeiro. Desta forma, propomo-nos analisar a Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que institui a PNAMPE, e, quando necessário, levantar possíveis dessemelhanças entre os documentos.

Ao nos adentrarmos no texto da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que institui a PNAMPE, verificamos que ele elenca diretrizes, objetivos, metas e artigos que tratam de algumas questões relativas ao aprisionamento, atuação do DEPEN e do Comitê Gestor. Diante do extenso conteúdo desenvolvido, traremos alguns apontamentos que acreditamos serem mais pertinentes para o nosso estudo.

A Portaria Interministerial elenca 10 diretrizes da PNAMPE: 1) Prevenção de todos os tipos de violência contra as mulheres encarceradas; 2) Consolidação da atuação conjunta de

---

<sup>175</sup> Relaciona-se com a orientação das diferentes formas de atração afetiva e sexual que podem ser assumidas, sendo por pessoas do mesmo sexo, pelo oposto ou por ambos (homossexuais, heterossexuais e bissexuais).

todas as esferas do governo na implementação da política; 3) estímulo à participação das organizações da sociedade civil no controle da política, planos, programas e projetos dela desinente, 4) humanização das condições de cumprimento da pena, a partir da garantia dos direitos humanos; 5) adoção de normas e procedimentos apropriados às especificidades das mulheres, considerando questões de gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiência física e mental e outras condições importantes; 6) promoção de estudos, organização e divulgação de dados que versem sobre a perspectiva de gênero; 7) fomento à formação e capacitação de profissionais da justiça criminal e sistema prisional, sendo inserida a temática de gênero e o aprisionamento feminino na matriz curricular e na realização de cursos regulares; 8) fomento à construção e à adaptação de estabelecimentos prisionais, exclusivos e regionalizados, para as mulheres; 9) identificação e monitoramento da situação das presas provisórias, priorizando o seu atendimento jurídico e tramitação processual; 10) empreendimento de ações voltadas à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, relativa às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda (BRASIL, 2014c).

Como elencado acima, é possível depreendermos que a PNAME direciona um rol de ações e garantias que pesem sobre o aprisionamento de mulheres e suas necessidades. Propõe-se o aprimoramento dos dados relativos ao aprisionamento de mulheres, tal ação, como entendemos, é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas, uma vez que só é possível desenvolver e propor ações a partir do conhecimento das reais condições de encarceramento e demandas. Além disso, traz que os espaços, atividades e dinâmicas prisionais devem ser reformulados, no sentido de atender e reconhecer as necessidades das mulheres privadas de liberdade. Sobre este ponto, devemos fazer um adendo. O documento basilar versa também sobre tal questão, contudo, colocando-a de forma explícita e direcionada: a reformulação de espaços e atividades deve considerar os recortes de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia.

Sobre os objetivos, a PNAME elenca cinco proposições:

I - fomentar a elaboração das políticas estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com base nesta Portaria; II - induzir para o aperfeiçoamento e humanização do sistema prisional feminino, especialmente no que concerne à arquitetura prisional e execução de atividades e rotinas carcerárias, **com atenção às diversidades** e capacitação periódica de servidores; III - promover, pactuar e incentivar ações integradas e intersetoriais, visando à complementação e ao acesso aos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei de

Execução Penal, voltadas às mulheres privadas de liberdade e seus núcleos familiares; IV - aprimorar a qualidade dos dados constantes nos bancos de dados do sistema prisional brasileiro, contemplando a perspectiva de gênero; e V - fomentar e desenvolver pesquisas e estudos relativos ao encarceramento feminino (BRASIL, 2014c, s.p. grifos nossos).

Diante dos objetivos elencados, notamos que a política se preocupa com o processo de elaboração de políticas estaduais, desenvolvidas a partir do documento em pauta. Além disso, ressalta a necessidade do desenvolvimento de reformulações e ações que possibilitem a humanização no âmbito prisional (arquitetura, atividades e praxes), que devem estar pautadas na atenção à diversidade. O texto não define, neste momento, o que se entende por diversidade, no entanto, observando as diretrizes e o documento basilar, há a indicação de que as ações a serem administradas e alteradas devem-se pautar nas questões de gênero, orientação sexual, identidade sexual, raça/etnia e idade, maternidade, por exemplo<sup>176</sup>.

A política ainda elenca um rol de metas, que vai desde a reformulação de banco de dados nacional e estaduais voltado ao aprisionamento feminino, até o desenvolvimento de ações voltadas às pré-egressas e egressas do sistema prisional. Sobre as metas, é interessante traçarmos alguns apontamentos e considerações.

Em relação à primeira meta citada, reestruturação de banco de dados que versem sobre as situações e condições das mulheres aprisionadas, a PNAME propõe que seja considerado um conjunto de informações para a construção de indicadores, tais como:

- A quantidade de estabelecimentos femininos e mistos, o número de mulheres por estabelecimento, regime e quantidade de vagas;
- Existência de espaço apropriado para a realização da visita, regularidade e procedimentos exigidos para a visitação social e íntima;
- Quantidade de mulheres privadas de liberdade gestantes, lactantes e parturientes;
- Quantidade e idade dos filhos nos espaços intra e extramuros, e instituições responsáveis pelos seus cuidados;
- Quantidade de profissionais que atuam no sistema prisional feminino, por unidade e área de atuação;

---

<sup>176</sup> Isso pode ser observado no Art. 4, inciso II, elencando como uma das metas: “incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional para que promovam a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito dos estabelecimentos prisionais, levando em conta as peculiaridades relacionadas a gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental, bem como aos filhos inseridos no contexto prisional [...]” (BRASIL, 2014c, s.p.).

- Quantidade de mulheres inseridas em atividades laborais (intra e extramuros), educacionais, profissionalizantes, programas de atenção à saúde mental e dependência química; entre outros.

Ao colocar a necessidade de construção de diversos indicadores que possam auxiliar na construção de bancos de dados, o DEPEN, atingindo a primeira meta da política, lança, em 2015, o primeiro relatório nacional sobre a população penitenciária feminina do país: o *InfoPen Mulheres*. Até este momento os dados disponibilizados voltados às condições do aprisionamento feminino eram bastante dispersos e incipientes<sup>177</sup>.

Neste primeiro documento, tendo como período de referência o mês de junho de 2014, são apresentados dados gerais sobre a infraestrutura dos espaços de custódia<sup>178</sup>, perfil das mulheres privadas de liberdade<sup>179</sup>, assistências voltadas a este grupo (trabalho<sup>180</sup> e

---

<sup>177</sup> O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, iniciado em 2004, traz a compilação de informações estatísticas do sistema prisional brasileiro, mediante o formulário de coleta estruturado e preenchido pelos gestores das instituições penitenciárias. No relatório do InfoPen lançado em julho de 2013, por exemplo, os dados relativos aos homens e mulheres presos se dão apenas em nível quantitativo, não havendo qualquer movimento analítico da realidade prisional. O referido documento é composto exclusivamente por tabelas. Ainda convém esclarecer que são utilizados os mesmos dados para tratar na realidade prisional masculina e feminina, tais como: Quantidade de Presos/Internados; número de vagas; Quantidade de Estabelecimentos Penais (penitenciária, colônia agrícola, casa de albergados, patronatos, etc.); Quantitativo de Servidores Penitenciários; Quantidade de Presos por Grau de Instrução; Quantidade de Presos por Nacionalidade; Quantidade de Presos por Tempo Total das Penas; Quantidade de Presos por Faixa Etária; Quantidade de Presos por Cor de Pele/Etnia; Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia (trabalho externo e interno); entre outros. O único diferencial que consta neste relatório é o número de leitos para Gestantes e Parturientes e número de leitos em Berçários e Creches no sistema prisional brasileiro.

Nos relatórios de julho e de dezembro de 2014, já fundamentados analiticamente, são percebidas certas mudanças em relação às informações sobre a situação prisional das mulheres. Este relatório apresenta um subitem intitulado “Mulheres nas prisões brasileiras”, sugerindo o fornecimento de números e dados que, de acordo com o seu título, resumissem a realidade das mulheres encarceradas, porém, o que se verificou foram gráficos e breves reflexões destes, indicando: a Distribuição de homens e mulheres no sistema prisional em dezembro de 2014; a Evolução da taxa de mulheres no sistema prisional por 100 mil mulheres na população brasileira; e a Distribuição sentenças de crimes tentados ou consumados entre os registros das mulheres no sistema prisional brasileiro. Convém destacar que o relatório de dezembro de 2014, juntamente com tais dados, utiliza as mesmas informações do relatório do ano de 2013 (contudo, mais aperfeiçoados), com a exceção dos dados relativos ao número de leitos para gestantes e parturientes e ao número de leitos em berçários e creches nas prisões (BRASIL, 2013; 2014).

<sup>178</sup> Informações: Destinação do estabelecimento por gênero; Mulheres em unidades femininas por situação de lotação; proporção de mulheres em unidades femininas, por superlotação; tipos de estabelecimentos conforme destinação originária por gênero; existência de cela/dormitório adequado para gestantes em unidades femininas e mistas; Existência de berçário e/ou centro de referência em unidades femininas e mistas e; Existência de creche em unidades femininas e mistas (BRASIL, 2015).

<sup>179</sup> Informações: Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime; percentual de mulheres presas sem condenação; faixa etária; Raça, cor ou etnia; estado civil; escolaridade; Continente de proveniência das presas estrangeiras; Quantidade de presas estrangeiras por continente de proveniência; Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados e; Tempo total de penas da população prisional feminina condenada (BRASIL, 2015).

educação<sup>181</sup>), os agravos em saúde<sup>182</sup> e registros de mortalidade. No entanto, algumas informações não se encontravam disponibilizadas por determinadas unidades da federação. Além disso, mesmo considerando sua relevância, uma vez que a população feminina, historicamente, esteve relegada de forma subsidiária nas análises sobre o aprisionamento, notamos uma aproximação ainda tímida com a realidade do encarceramento feminino. Várias lacunas sobre tal cenário se mantiveram: quantidade de mulheres gestantes, lactantes e parturientes; quantidade de filhos nos espaços intra e extramuros; espaços adequados para a realização de visitas (social e íntima); quantidade de mulheres que recebem visita íntima, entre outros dados propostos pela política, entre outras. Ademais, não há qualquer menção de dados sobre a população LGBT+ e pessoas com deficiência, por exemplo.

No ano de 2018 é lançado um novo relatório, a partir de dados coletados entre os meses de dezembro de 2015 e junho de 2016. O documento apresenta os dados gerais do aprisionamento feminino<sup>183</sup>, estabelecimentos penais<sup>184</sup>, ocupação<sup>185</sup>, perfil<sup>186</sup>, gestão de

<sup>180</sup> Informações: Mulheres privadas de liberdade em atividade laboral; Mulheres privadas de liberdade em atividade laboral, por meio de obtenção por vaga; Mulheres privadas de liberdade em atividades laborais internas e externas (BRASIL, 2015).

<sup>181</sup> Informações: Percentual de mulheres privadas de liberdade em atividade educacional; Mulheres privadas de liberdade em atividade educacional, por tipo de atividade; Pessoas privadas de liberdade em atividade educacional formal, por gênero (BRASIL, 2015).

<sup>182</sup> Informações: Mulheres privadas de liberdade com agravos nas unidades prisionais (BRASIL, 2015).

<sup>183</sup> Informações: população prisional feminina total; vagas para mulheres; déficit de vagas para mulheres; taxa de ocupação e taxa de aprisionamento; Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional em carceragens de delegacias; contexto internacional; evolução das mulheres privadas de liberdade; população prisional feminina e taxa de aprisionamento por Unidade da Federação; natureza da prisão e tipo de crime - nacional e por Unidade da Federação; taxa de presas sem condenação – nacional e por Unidade da Federação (BRASIL, 2018).

<sup>184</sup> Informações: Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero; Tipo de estabelecimentos prisionais de acordo com a destinação originária; Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visitação; Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visita íntima; Média de visitas por pessoa privada de liberdade, por Unidade da Federação e tipo de estabelecimento penal; Estabelecimentos penais que têm cela/dormitório adequado para gestantes, por Unidade da Federação; Mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade, por Unidade da Federação; Estabelecimentos penais que têm berçário e/ou centro de referência materno-infantil, por Unidade da Federação e; Estabelecimentos penais que têm creche, por Unidade da Federação (BRASIL, 2018).

<sup>185</sup> Informações: Quantidade de vagas por tipo de regime ou natureza da prisão, de acordo com a destinação do estabelecimento; Taxa de ocupação no sistema prisional por Unidade da Federação, de acordo com a destinação do estabelecimento prisional; entre outros (BRASIL, 2018).

<sup>186</sup> Informações: faixa etária – nacional e por Unidade da Federação; Taxa de aprisionamento da população feminina jovem e não jovem no Brasil; raça, cor ou etnia – nacional e por Unidade da Federação; escolaridade – nacional e por Unidade da Federação; estado civil – nacional e por Unidade da Federação; pessoas com deficiência privadas de liberdade no Brasil e por estados; Mulheres com deficiência física por situação de acessibilidade da unidade prisional em que se encontram; Continente de proveniência das presas estrangeiras – Brasil e Unidades da Federação; Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil; Número de filhos presentes nos estabelecimentos penais, de acordo com a faixa etária, por Unidade da Federação; Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal – Brasil e por Unidades da Federação; Tempo total de penas da população prisional feminina condenada – nacional e por Unidades da Federação; entre outros (BRASIL, 2018).

serviços penais e garantias de direitos<sup>187</sup>. Podemos observar, diante dos dados trazidos em notas de rodapé, que o relatório de 2018 traz diversas novas informações que melhoram e facilitam as análises acerca do aprisionamento feminino no Brasil, como o percentual de estabelecimentos penais com local específico para visitação (social e íntima), média de visitas, pessoas com deficiência e acessibilidade nos estabelecimentos, número de filhos, número de filhos presentes no sistema prisional, profissionais atuantes, atendimentos médicos realizados, remuneração recebida pelas mulheres presas em atividades laborais e recebimento do auxílio-reclusão pelas famílias. Ademais, ele ainda realiza, a partir dos dados trazidos, uma análise mais sistemática e qualitativa dos resultados. Contudo, questões como o atendimento pré-natal, pós-parto e relativas à população LGBTQ+ continuaram invisibilizadas.

A relevância de tais dados está atrelada ao cenário de violação de direitos que marcam a vida das mulheres gestantes e das mulheres lésbicas, transgêneras e travestis em situação de privação de liberdade. Sobre a primeira questão, compreendendo que a assistência pré-natal “compreende um conjunto de atividades com a finalidade de identificar riscos e implementar medidas que visam maior nível de saúde para a mulher e para o conceito” (NASCIMENTO; RODRIGUES; ALMEIDA, 2007, p. 312), é importante trazer à baila o resultado da pesquisa desenvolvida por Boiteux *et al.* (2015) em duas unidades do Rio de Janeiro (Presídio Talavera Bruce e a Unidade Materno Infantil). Diante do total das mulheres entrevistadas, 71% apontaram que recebem ou receberam parcialmente o atendimento pré-natal; 17% declaram que não receberam nenhum tipo de atendimento desta natureza. Os resultados desta pesquisa ainda apontam denúncias de várias mulheres referentes a agressões no transporte à maternidade, com agressões físicas e verbais, utilização inconveniente de algemas, desrespeito à intimidade e tardamento dos atendimentos requeridos. Diante deste fato, não são raros os casos de partos dentro dos presídios comuns.

---

<sup>187</sup> Profissionais em atividade em estabelecimentos penais femininos e mistos; Distribuição dos trabalhadores do sistema prisional brasileiro por tipo de vínculo empregatício, de acordo com a destinação do estabelecimento penal; Percentual de mulheres privadas de liberdade em unidades com módulo de saúde; Profissionais da saúde em atividades nas unidades prisionais femininas e mistas; Atendimentos médicos realizados em mulheres; Taxa de mulheres com agravos nas unidades prisionais; Taxas de mortalidade para cada 10 mil mulheres privadas de liberdade em por natureza da morte e Unidade da Federação; Mulheres privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais por Unidade da Federação; Distribuição das mulheres privadas de liberdade de acordo com o tipo de atividade de ensino escolar por Unidade da Federação; Mulheres privadas de liberdade em atividade laboral por Unidade da Federação; Mulheres em atividades laborais internas e externas – Brasil e por Unidades da Federação; Estabelecimentos prisionais com e sem oficinas de trabalho, de acordo com a destinação originária; Remuneração recebida pelas mulheres privadas de liberdade em atividades laborais – Brasil e por estados e; Percentual de mulheres privadas de liberdade cujas famílias recebem auxílio-reclusão (BRASIL, 2018).

No que se refere à população LGBTQ+, mesmo o Documento Basilar indicando que a PNAME atuará no sentido de efetivar um conjunto de ações intersetoriais para o atendimento dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, dentre outros grupos, o documento, bem como a política, não trazem qualquer indicação de estatísticas ou indicadores que forneçam elementos para olharmos as realidades vivenciadas por tais pessoas. Isso não gera apenas uma dificuldade de realização de estudos e análises sobre tal recorte, mas como também impede a avaliação e monitoramento da política. Tal fragilidade vai de encontro às debilidades de informações e dados relativos às políticas públicas em geral voltadas a este público (saúde, educação, trabalho e renda)<sup>188</sup>.

Lobato (2004) traz à baila a imperiosidade da avaliação na identificação das modificações que a política de fato promove na proteção social e no bem-estar do público-alvo. No entanto, como adverte a autora, esbarramos na dificuldade em obtermos resultados substantivos das políticas implantadas ou em implementação, principalmente pela falta de investimento neste campo, uma vez que avaliar demanda pesquisas empíricas extensivas e com amostras representativas. Além disso, a incipiente tradição de avaliação no Estado brasileiro, a ausência de continuidade das políticas e a utilização política das avaliações.

Ainda bastante recente, a política de execução penal, como já salientamos, reproduz os desafios e limites das políticas públicas no Brasil. A preocupação em avaliações de resultado – pautada no alcance de objetivos e metas – não promove, necessariamente, análises substanciais e qualitativas sobre uma dada realidade. E, se não há subsídios para a análise da política, torna-se inviável empreender processos sistemáticos de avaliação.

Desta forma, pensar e propor medidas que respondam a tal cenário, requer, de sobremaneira, informações que representem esta realidade. Como destaca Howlett *et al.* (2013), a informação estatística assume o papel instrumental fundamental em todas as fases de implementação de um programa público, da formulação até a avaliação deste. Mais do que isso, para que as políticas possam atingir seus objetivos e alcançar a efetividade,

[...] é necessário produzir informação e estudos de diferentes naturezas – levantamentos diagnósticos detalhados, sistemas de indicadores de monitoramento de ações, pesquisas de avaliação de processos e de resultados de programas, investigação de potenciais impactos e externalidades negativas –, valendo-se de uma combinação plural de metodologias (quali, quanti e participativas), com abordagem de diferentes sujeitos envolvidos (beneficiários, usuários, técnicos na ponta e gestores) (JANNUZZI, 2018, p. 2).

---

<sup>188</sup> (GOMES *et al.*, 2018); (MELLO *et al.*, 2012); (IRINEU *et al.*, [200-?]).

Desta maneira, ao refletirmos sobre as questões relativas ao aprisionamento de mulheres, além do número de gestantes, é fundamental termos acesso às informações sobre o número de gestantes com o primeiro atendimento pré-natal, gestantes com o primeiro atendimento até a 12ª semana de gestação, número de gestantes com exames avaliados até a 20ª semana, número de consultas de pré-natal por gestante, número de gestantes de alto risco, dentre outras, como preconiza o Ministério da Saúde (BRASIL, 2017).

Sobre a população LGBT+, algumas informações são relevantes, dentre elas: informações e número sobre a opção sexual da população privada de liberdade; número de travestis e transexuais presos; número e percentual de visitas íntimas de casais homoafetivos; indicadores que versem sobre a utilização do nome social; dados que não generalizem as demandas deste grupo tão heterogêneo; dados que indiquem o acesso à saúde; número e percentual de transgêneros que tenham acesso ao tratamento hormonal; indicadores que reflitam a morbidade e mortalidade, dentre outros.

Os sujeitos, como entendem Mello, Avelar e Maroja (2012), só se tornam reconhecidos e legítimos para as políticas públicas no momento em que se empreende uma cumplicidade social generalizada frente às suas questões e demandas. Vemos, então, pessoas que teimam, em escalas diferenciadas, em serem negligenciadas: mulheres cisgêneras, lésbicas, bissexuais, transgêneras, travestis, acrescidas às condições de serem tipificadas enquanto criminosas<sup>189</sup>. Esta situação não será revertida no relatório InfoPen Mulheres mais recente.

Em 2019, a partir de dados coletados em junho de 2017, é lançado o atual relatório sobre o encarceramento feminino no Brasil. Grande parte dos dados trazidos são os mesmos já elencados no relatório de 2018<sup>190</sup>. No entanto, novas informações foram adicionadas, como o

---

<sup>189</sup> Não podemos deixar de articular tais dimensões com as questões de classe, etnia/cor e idade.

<sup>190</sup> Informações: Mulheres privadas de liberdade no sistema prisional e em carceragens de delegacias; evolução das mulheres privadas de liberdade; população prisional feminina por Unidade da Federação; Evolução da taxa de aprisionamento de mulheres; Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime no Sistema Penitenciário – Brasil e por Unidades da Federação; Percentual de mulheres presas sem condenação por Unidade da Federação no sistema penitenciário; Tipo de estabelecimento de acordo com a destinação originária; Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visitação, por Unidade da Federação; Percentual de estabelecimentos penais com local específico para visita íntima, por Unidade da Federação; Média de visitas por pessoa privada de liberdade, por Unidade da Federação e tipo de estabelecimento pena; Estabelecimentos penais que têm cela/dormitório adequado para gestantes; Mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade, por Unidade da Federação; Estabelecimentos penais que têm berçário e/ou centro de referência materno-infantil, por Unidade da Federação; Estabelecimentos penais que têm creche, por Unidade da Federação; Quantidade de vagas por tipo de regime ou natureza da prisão, de acordo com a destinação do estabelecimento; Proporção do número de presas/vagas femininas de cada unidade com mulheres; Faixa etária das mulheres privadas de

número total de filhos de homens e mulheres que estão presos no Sistema Penitenciário (para a análise deste dado, sugerimos a leitura da nota de rodapé<sup>191</sup>). É interessante destacarmos,

---

liberdade - Brasil e por Unidade da Federação; Taxa de aprisionamento da população feminina jovem e não jovem no Brasil; Etnia/ cor das mulheres privadas de liberdade e da população total; Escolaridade das mulheres privadas de liberdade - Brasil e Unidade da Federação; Estado civil das mulheres privadas de liberdade - Brasil e Unidade da Federação; Mulheres com deficiência privadas de liberdade - Brasil e Unidade da Federação; Mulheres com deficiência física por situação de acessibilidade da unidade prisional em que se encontram; Continente de proveniência das presas estrangeiras; Quantidade de estrangeiras por continente de proveniência por Unidade da Federação; Número total de filhos daqueles que estão presos no Sistema Penitenciário; Número de filhos presentes nos estabelecimentos penais, de acordo com a faixa etária, por Unidade da Federação; Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal; Tempo total de penas da população prisional feminina condenada; Profissionais em atividade no sistema prisional feminino e misto; Distribuição dos trabalhadores do sistema prisional brasileiro por tipo de vínculo empregatício, de acordo com a destinação do estabelecimento penal; Percentual de mulheres privadas de liberdade em unidades com módulo de saúde; Atendimento médicos realizados em mulheres; Taxas de mortalidade para cada 10 mil mulheres privadas de liberdade no ano de 2016 por natureza da morte e Unidade da Federação; Mulheres privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais por Unidade da Federação; Mulheres privadas de liberdade em atividade laboral por UF; Estabelecimentos prisionais com e sem oficinas de trabalho, de acordo com a destinação originária; Remuneração recebida pelas mulheres privadas de liberdade em atividades laborais; Percentual de mulheres privadas de liberdade cujas famílias recebem auxílio-reclusão (BRASIL, 2019).

<sup>191</sup> No InfoPen Mulheres (2018) é acrescida o dado “Número de filhos presentes nos estabelecimentos penais, de acordo com a faixa etária, por Unidade da Federação”, uma vez que aquele não constava no relatório de 2015. No documento de 2019, além da manutenção daquele, é inserida a informação “Número total de filhos daqueles que estão presos no Sistema Penitenciário”. A inclusão deste dado é pertinente, visto que é necessário construirmos um novo olhar para o fortalecimento do vínculo intrafamiliar entre os genitores privados de liberdade – pais e mães – e seus filhos. Após a edição da lei 13.257, de 8 de março de 2016, é dada uma nova redação ao artigo 318 do Código do Processo Penal, em que autoriza a substituição da prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for, entre outras condições, gestante, mulheres com filhos até 12 anos de idade e, homem, caso seja o único responsável pelo cuidados do filho de até 12 anos incompletos. É fundamental, assim, conhecermos a realidade para o desenvolvimento de práticas que previnam a destituição do poder familiar por motivo de prisão. Mas, tal processo deve ocorrer também junto aos pais encarcerados. Não negando as especificidades relativas à gestação e à amamentação, biologicamente ligadas ao corpo feminino, mães e pais possuem a mesma responsabilidade para com seus filhos. Mais que isso, o convívio com as mães e com os pais é fundamental para o fortalecimento do vínculo intrafamiliar, além de ser um direito garantido às crianças e aos adolescentes. Não obstante, ao observarmos o gráfico apresentado pelo relatório, deparamo-nos a uma conformação que nos chamou a atenção (ver o anexo A). Da mesma forma como foi apresentada a evolução do aprisionamento no Brasil, feminino e masculino, no Documento Basilar (2014), o gráfico em questão estabelece um comparativo entre o número de filhos entre os homens e mulheres privados de liberdade, trazendo as cores azul e rosa, para a diferenciação. Verificamos novamente uma ilustração que pode indicar uma representação normativa dos gêneros, por meio de signos que restauram as antinomias e estereótipos. Além das utilizações de cores, o gráfico ainda retoma símbolos para a designação dos sexos feminino e masculino nas Ciências Biológicas. Estes ícones, usados para denominar os sexos feminino e masculino em estudos reprodutivos em plantas e animais, fazem uma referência subliminar ao vigor para o combate e bravura dos machos e à vaidade e frivolidade das fêmeas (SOUZA, 2003). No sentido de representar os homens, é trazido as armas de Marte, em azul, e as mulheres, o espelho de Vênus, na cor rosa. O primeiro, tendo como forma um círculo com uma seta surgindo dele e apontando para um ângulo superior direito, representa um escudo e uma seta, objetos usados por Marte, o deus da guerra. Aquele é colocado como o símbolo masculino, uma vez que apresenta atributos características que se designa a este gênero, como a força física e coragem. O segundo símbolo, um círculo com uma cruz equilateral abaixo dele, enquanto uma representação simbólica de um espelho na mão de Vênus, deusa da beleza e do amor, representa a vaidade e sensualidade, características atreladas ao gênero feminino. Tais símbolos, usados na biologia para distinguir aspectos masculino e feminino, são retomados no documento ora citado, indicando a manutenção de direcionamento binário, em que um dos elementos é anteposto ao outro.

todavia, que o novo relatório mantém, ainda, a invisibilidade das questões anteriormente apontadas.

Retomando as considerações acerca das metas trazidas pela PNAME, esta traz o incentivo aos órgãos estaduais de administração penitenciária, no sentido de desenvolverem suas ações, considerando as especificidades de gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental, e dos filhos inseridos no âmbito prisional.

Sobre as modalidades assistenciais, o Documento Basilar para a elaboração desta Portaria adverte que a instituição prisional intensifica as vulnerabilidades – físicas, psíquicas, sociais e econômicas – presentes na vida social. Desta maneira, leis, políticas e ações acabam por reproduzir as desigualdades ali existentes. Logo, como destaca, é fundamental a admissão da perspectiva de gênero no planejamento das assistências direcionadas às mulheres privadas de liberdade.

De acordo com o Documento Basilar e a Portaria, a atenção, assim, deverá voltar-se a diferentes aspectos. O primeiro deles é aquele que versa sobre a assistência material, como alimentação, vestuário, e instalações higiênicas. Sobre a alimentação, o documento traz a necessidade de se considerar os critérios nutricionais para a manutenção da saúde das mulheres aprisionadas, atendendo às peculiaridades das idosas, das mulheres com deficiência, doentes, com restrição alimentar, gestantes, lactantes, mães e filhos que se encontram no sistema prisional. No que se refere ao vestuário, além da garantia de fornecimento de um enxoval básico, a partir do oferecimento de cores e modelos diferenciados para as unidades femininas e masculinas, ainda deverá ser respeitada a condição feminina e a sua diversidade sexual e religiosa (BRASIL, 2014b; BRASIL, 2014c).

Outro aspecto trazido é a assistência à saúde da pessoa aprisionada e dos filhos inseridos no sistema, em conformidade à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e às políticas de atenção à saúde da criança, a partir dos princípios e as diretrizes do SUS. Nesse sentido, a partir da perspectiva da integralidade, as ações de saúde devem estar voltadas à prevenção, promoção e recuperação. A partir desta lógica, são necessárias ações de: acompanhamento, controle e tratamento de doenças crônicas, infecciosas e infectocontagiosas; atenção clínico-ginecológica, obstétrica e neonatal qualificada e humanizada; observância dos direitos sexuais e reprodutivos; desenvolvimento

de ações voltadas ao planejamento familiar; atenção à saúde da mulher no climatério<sup>192</sup> e na terceira idade; atenção à saúde da mulher negra atenção à saúde mental; diminuição da morbimortalidade<sup>193</sup>; tratamento da dependência química; saúde integral da criança; dentre outras (BRASIL, 2014b; BRASIL, 2014c).

Além dos pontos trazidos acima, os documentos ainda ratificam a atenção à assistência jurídica; ao atendimento psicossocial, mediante ações interdisciplinares nas áreas de dependência química, convivência familiar e comunitária, saúde, mental, violência contra a mulher, dentre outras; à assistência religiosa; atenção especial à maternidade e à criança inserida no sistema prisional; atenção à dignidade no ato das revistas das pessoas que ingressam nas prisões; implantação de ações direcionadas ao tratamento às presas estrangeiras, compatível a sua condição; fomento às ações voltadas às presas provisórias (BRASIL, 2014c).

A assistência à educação também é colocada em destaque. Esta deverá estar de acordo com o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional e Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Além disso, deve ser garantido o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade aos filhos das mulheres encarceradas, que estejam inseridos nas prisões (BRASIL, 2014b; BRASIL, 2014c).

Esta assistência deverá estar associada a atividades complementares de cultura, esporte, inclusão digital, incentivo à leitura e educação profissional. Sobre esta última, devemos nos deter brevemente. O Documento Basilar e a Portaria não indicam, em nenhum momento, qual seria o tipo de educação profissional, como seriam escolhidos e como se desenvolveriam nas unidades prisionais.

Como sabemos, a maior parte das pessoas aprisionadas são provenientes das camadas sociais mais pobres, negras e pardas, com baixa escolaridade, que, historicamente, vêm enfrentando dificuldades para acessar os direitos sociais, dentre eles, o direito à educação e à formação profissional (que seja favorável a sua inserção no mercado formal de trabalho). Ao redirecionarmos esta reflexão para as condições de vida da população brasileira, notaremos, a partir dos dados disponibilizados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), que as desigualdades têm marcado intensivamente a vida das mulheres em solo brasileiro.

---

<sup>192</sup> Período que antecede o término da vida reprodutiva da mulher, em que podem ser observadas alterações somáticas e psíquicas e que se encerra na menopausa.

<sup>193</sup> Impacto das doenças e das mortes que incidem em uma sociedade, espaço e temporalmente.

Estas figuram entre os grupos de maior vulnerabilidade, juntamente com as pessoas negras e pardas, jovens e população ocupada menos escolarizada (IBGE, 2017). E, é claro, que não podemos aqui desconsiderar que tais inseguranças acometem com mais potência as pessoas *trans* e *travestis*<sup>194</sup>.

Ao sobrepor estes elementos, que intensificam vulnerabilidades, marcando as situações da vida “livre”, chegaremos ao perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil: negra/parda, jovem, com baixa escolaridade, que desenvolvia trabalhos precários, informais e com baixos rendimentos antes da prisão.

Ao estarem inseridas no sistema prisional, as ações e atividades ali desenvolvidas não parecem romper com tal cenário. Ireland e Lucena (2016) apontam que as práticas educativas oferecidas nas prisões femininas não promovem o desenvolvimento de suas potencialidades, ações criativas e construção da autonomia. Logo, sobre as educações profissionalizantes dispostas nestes espaços: elas não apresentam relação com as experiências profissionais anteriores ao aprisionamento; não condizem com as exigências e necessidades do mercado de trabalho em vida livre; são voltadas às atividades laborais com baixo rendimento; não promovem a autonomia; reproduzem as desigualdades de classe e gênero (CURCIO, 2013; 2016; IRELAND; LUCENA, 2016).

Não tratar sobre tais questões na proposta do direito à educação e à educação profissionalizante, a PNAME deixa em aberto uma lacuna que tem perpetrado desigualdades e violações de direitos das mulheres (*cis* e *trans*) e *travestis* privadas de liberdade. Acreditamos na pertinência de tais definições, principalmente se lembrarmos de que na LEP estes sujeitos não são citados e que se propõe às mulheres privadas de liberdade o ensino profissional “adequado à sua condição” (BRASIL, 1984, s.p.). Isso, como veremos, será recuperado na atenção seguinte: o direito ao trabalho.

De acordo com o Documento Basilar e a Portaria, as ações de atenção deverão também se deter sobre a atividade laboral, por meio de ações que abranjam, entre outras, a constituição de redes cooperativas e a economia solidária. Sobre a assistência laboral é necessário que desenvolvamos algumas análises. Além das garantias já sinalizadas, as mulheres gestantes deverão desenvolver práticas laborativas apropriadas a sua condição, devendo ser garantido, ainda, no pós-parto, a licença remunerada, durante 120 dias. Após este

---

<sup>194</sup> Ver: Rondas & Machado (2015); Lessa & Oliveira (2013).

período, a mãe que permanece com o filho no sistema prisional terá direito à remuneração e remição de pena, pelo trabalho de “cuidadora” (BRASIL, 2014b).

Tal prática já desenvolvida em alguns estados, deverá, assim, de acordo com o texto, ser expandida para todos os estabelecimentos prisionais brasileiros. Mesmo que partamos do entendimento de que a inserção das crianças no sistema prisional fere os seus direitos, além de estender a pena da mãe para sua prole, esta proposição trazida pela PNAMPE traz garantias às mulheres encarceradas, como a remição de pena e contato com os filhos. Além disso, valoriza um trabalho fundamental, mas desvalorizado, o cuidado.

Por outro lado, cabe retomarmos a discussão desenvolvida nos parágrafos anteriores, que versam sobre o direito à educação. Da mesma forma que neste campo a PNAMPE não define ou trata de forma mais crítica e direcionada sobre o empreendimento e implementação daquele direito, no item dedicado ao trabalho no sistema prisional, os documentos não desenvolvem qualquer problematização das desigualdades de gênero e suas inferências nas práticas laborais.

Alguns estudos de caso vêm indicando que os trabalhos oferecidos para as mulheres encarceradas não são propostos no sentido de promover a autonomia e desenvolvimento de suas habilidades<sup>195</sup>. Na verdade, é comum nos depararmos com atividades laboroterápicas, que auxiliam no combate à ociosidade e na manutenção da disciplina, mas que requerem pouca ou qualquer qualificação, não atendendo, assim, às expectativas e disposições das mulheres em situação de prisão. Por fim, e não menos importante, as práticas laborais dentro das prisões femininas têm atuado na reprodução dos estereótipos de gênero, reforçando papéis e atribuições arbitrariamente impostos socialmente, com baixa perspectiva de acesso ao mercado formal de trabalho.

Sobre o assunto, merece ainda trazermos os resultados da pesquisa desenvolvida por Ireland & Lucena (2016), com mulheres em situação de prisão e egressas do Centro de Reeducação Feminina de João Pessoa (estado da Paraíba), no ano de 2013. A partir das entrevistas, os autores verificaram que

Para umas [mulheres] (as que se declaravam heterossexuais), as ocupações que desenvolviam na prisão expressavam a opção do estado em reforçar determinada “carreira feminina” a ser seguida na reentrada à sociedade (bordadeira, costureira, artesã, cozinheira, etc.). Para outras (as que apresentavam características físicas

---

<sup>195</sup> Ver: Wanderer (2012); Lima *et al.* (2013); Ireland e Lucena (2016).

extremamente masculinizadas e se declaravam lésbicas), as ocupações desenvolvidas eram mais ligadas ao serviço pesado, na área dos serviços gerais [...] (p. 72).

Ao propor uma política de gênero, como afirma a PNAME, seria imprescindível ponderar sobre tais aspectos e direcionar ações mais diretivas sobre tal realidade, pois a “divisão sexual do trabalho em terras brasileiras, mostra que a interrelação entre capitalismo e patriarcalismo dá funcionalidade social e atualiza as representações de gênero construídas em nosso passado senhorial escravocrata, marcando o trabalho da mulher até a atualidade” (MARCONSIN, 1997, p.47).

A divisão sexual do trabalho, assim, se coloca como a divisão de funções, atividades e lugares sociais para homens e mulheres, frutos das relações sociais de sexo. Tal divisão ecoa intensamente nos cargos e funções ocupados por mulheres e, conseqüentemente, em seus rendimentos. Logo, não pensar em romper com tal círculo vicioso não promove – como o que diz pretender a Política – a ultraoassagem de diversas formas e discriminação e desigualdades que acometem as vidas destas personagens *intra e extramuros*.

Dando continuidade à análise das metas da PNAME, esta também elenca como escopo a garantia de estrutura física dos estabelecimentos prisionais apropriada à dignidade das mulheres encarceradas<sup>196</sup>. O Documento Basilar trará algumas qualificações que deverão ter a infraestrutura das instituições voltadas ao aprisionamento feminino, dentre eles: separação do ambiente sanitário e do ambiente de banho, com altura adequada para garantir a privacidade; vasos sanitários nos banheiros e não vasos estilo turco (fixado no chão); instalação de válvula de descarga com acionamento direto pela mulher; acessibilidade; espaços específicos para gestantes, lactantes e parturientes e espaços de convivência mãe e filho; espaços de pátio de banho de sol separado do local onde ocorrem as visitas sociais; espaços específicos para a realização de visitas íntimas; brinquedotecas para as crianças que permanecem com suas mães e crianças visitantes<sup>197</sup>; quadras poliesportivas para o desenvolvimento de atividades desportivas; espaços para o desenvolvimento de cultos ecumênicos; espaço físico externo e coberto, para utilização por visitantes (sala de espera); módulos de saúde; paisagismo; espaços para atividades de horta, jardinagem e reciclagem e coleta seletiva de lixo.

---

<sup>196</sup> De acordo com a Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP.

<sup>197</sup> Entendendo que este espaço promove a manutenção e fortalecimento do vínculo familiar, a PNAME propõe que deverá também ser colocada nas unidades prisionais masculinas.

Como salientamos anteriormente, uma parte considerável dos espaços voltados ao aprisionamento feminino foram reaproveitados de unidades masculinas. As adaptações de estabelecimentos masculinos desativados ou inutilizados, não apresentam espaços e serviços condizentes com as necessidades das mulheres. Além da falta de infraestrutura já existente nestas, não é incomum que áreas antes destinadas à recreação dos homens, como quadras para esportes, cinema e hortas, quando da modificação para unidade feminina, deixem de existir (BRASIL, 2007).

Compreendemos, assim, que a proposição de uma estrutura que atenda as necessidades, comuns e específicas, das mulheres privadas de liberdade é um movimento necessário, abrindo a possibilidade de reformulação de espaços um pouco menos hostis e ultrajantes. Os encargos reais da pena atuam no sentido de reproduzir uma racionalidade de controle classista, racista, sexista, homofóbico e transfóbico. E, mesmo não acreditando na finalidade e efetividade desta instituição, que reiteradamente afeta negativamente a vidas das pessoas privadas de liberdade e suas famílias, torna-se necessário lutar contra esta forma de punição, mas, antes de tudo, é imperioso e urgente que olhemos para as reais condições dos corpos ali despejados.

A PNAMPE ainda traz a necessidade do desenvolvimento de ações direcionadas à segurança e gestão prisional, atentando-se a certas especificidades, como procedimentos de segurança, regras disciplinares, escoltas e transportes (sem o uso de algema) distintos para as mulheres idosas, com deficiência, gestantes, lactantes e mães com filhos. Além disso, propor a promoção de práticas alternativas à revista íntima das pessoas que visitam os familiares nos estabelecimentos prisionais.

A última determinação da Política que traremos no presente trabalho volta-se à capacitação permanente dos profissionais que trabalham em espaços prisionais voltados para as mulheres, devendo ser inserido na matriz curricular os seguintes temas: identidade de gênero; especificidades da presa estrangeira; orientação sexual, direitos sexuais e reprodutivos; abordagem étnico-racial; prevenção da violência contra a mulher; saúde da mulher e dos filhos inseridos no sistema; acessibilidade; dependência química; maternidade; desenvolvimento infantil e convivência familiar; arquitetura prisional; direitos e políticas sociais (BRASIL, 2014c)<sup>198</sup>.

---

<sup>198</sup> Além destes pontos, o Documento Basilar ainda apresenta: assistência à pré-egressa e egressa, legislações nacionais e internacionais que regem o encarceramento feminino (BRASIL, 2014b).

Vemos que a capacitação permanente se coloca como um processo relevante e necessário. O cotidiano prisional traz marcas de um cenário violador de direitos, em que violências, hostilidades e negligências são perpetradas a todo o momento. Longe de se abalizar tais atrocidades, é fundamental que os profissionais que atuam nestes espaços tenham um olhar reflexivo e crítico diante de tais situações.

É claro que a instituição, com seus hábitos, regras e lógica de funcionamento, pode dificultar a construção de um conhecimento analítico e questionador, principalmente quando estamos falando do aprisionamento de mulheres (*cis* e *trans*) e travestis, por exemplo. Como já mostramos ao longo deste trabalho, as desigualdades e estereótipos que ferem os corpos da vida “livre”, atingem, também, a vida das pessoas privadas de liberdade – até com mais intensidade.

Então, quando a PNAME elenca variadas temáticas que permeiam, direta ou indiretamente, esta discussão, caminha no sentido de possibilitar a construção de um conhecimento reflexivo, dialogado, que pode voltar-se à construção de novas aptidões acerca do contexto de trabalho, suas contradições, perspectivas e necessidades. Estes profissionais enquanto possíveis perpetuadores de violência e omissões, neste processo, terão a oportunidade de desenvolverem suas competências, provocando, assim, efeitos positivos na prestação de seus serviços, além de se colocarem como agentes políticos na denúncia das condições degradantes que se encontram os estabelecimentos penais e em prol do reconhecimento e ratificação dos direitos das pessoas em situação de privação de liberdade.

Diante das incursões que realizamos até aqui, cabe sinalizarmos que a PNAME representa, em medida, um significativo avanço, uma vez que durante muito tempo o encarceramento feminino – direitos, práticas, dinâmicas e gestão – ficava invisibilizado. Suas deliberações produzem impactos no âmbito penitenciário e nos corpos das mulheres aprisionadas.

Observamos, contudo, que, mesmo diante de variados aspectos que oportunizam novos empreendimentos neste universo e reconhecem, em medida, as existências de mulheres em situação de prisão, existem ainda várias lacunas referentes às realidades das mulheres encarceradas e, mais ainda, omissões no que se refere às condições e circunstâncias do aprisionamento da população LGBTQ+: corpos repetidamente identificados como “espaços errôneos, as falhas da estrutura do texto”, que reforçam, assim, o poder dos desvios (PRECIADO, 2014, p. 27).

Este hiato produz efeitos. Algumas mulheres recebem maior atenção, ao passo que outras continuam no campo da invisibilidade, ou numa zona de indistinção<sup>199</sup>. Compreendemos que a proposição e condução de políticas públicas meritórias e inclusivas exige o (re)conhecimento da nuance e das diversas situações enfrentadas pelo público-alvo. Neste horizonte, aquelas pessoas *trans* e travestis não ganham espaço numa política que diz direcionar ações baseadas nos direitos humanos, no recorte de gênero e na garantia dos direitos das mulheres aprisionadas. A PNAME, decididamente, significou um marco na história do aprisionamento feminino no país, contudo, não se detendo às mulheres em sua diversidade, ignorou anseios e urgências que figuram a vida de determinados grupos.

Este cenário, contudo, tende a sofrer inflexões. Como nos advertiu Beauvoir (1980, p. 29), “basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados”, e isso não será diferente no contexto que se desenrolará nos anos seguintes.

Diante da intensificação da crise fiscal do Estado e da eclosão da crise política do governo Dilma, a partir da Medida Provisória 696, de 13 de outubro de 2015, há a junção da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) com Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria Nacional de Juventude, transformando-as no Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Tal movimento, colocando-se como resposta à tese do superdimensionamento ministerial e do seu impacto danoso às contas públicas, indica a redução do prestígio desses temas (e das políticas correlatas) na agenda governamental (FERREIRA *et al.*, 2016).

Além desta questão, vemos um recuo da consolidação de políticas voltadas ao combate da discriminação e à promoção da igualdade de gênero, pressionada pelas bancadas evangélica e católica, cedido pelo governo, que alega a necessidade de manter a base de apoio, no momento de crise (BALIEIRO, 2017).

O processo de erosão das pautas voltadas à igualdade de gênero se intensificará com o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff. No governo do Presidente Interino Michel Temer, marcado por uma cartilha ortodoxa neoliberal<sup>200</sup> e por um verdadeiro “machismo

---

<sup>199</sup> Que se intensificam, ainda mais, se considerarmos os recortes de renda e cor/etnia.

<sup>200</sup> Defesa de um Estado mínimo para o social e máximo para o capital (NETTO, 2012), da eficiência e eficácia da máquina pública e da restrição dos gastos governamentais. Cabe frisarmos, contudo, que o Brasil assume sua própria versão do neoliberalismo: as elites locais atingem a liderança e determinam suas prioridades usando recursos estatais (MISKOLCI & PEREIRA, 2019).

monocromático”<sup>201</sup>, vemos um ataque político às mulheres: “foram retiradas do alto escalão e também das políticas setoriais, ressurgiram quase exclusivamente nas páginas policiais” (GONÇALVES & ABREU, 2019, p. 764) .

Por meio da Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016, e Lei n.º 13.341, de 29 de setembro de 2016, Temer extinguiu a SPM, incorporando-a ao Ministério da Justiça e associando-a a uma área técnica, trazendo drásticos cortes orçamentários às políticas para as mulheres. No ano seguinte a SPM foi vinculada à Secretaria de Governo. Em 2018, por meio do decreto n.º 9.417, de 20 de junho, o governo transferiu a Secretaria de Políticas para Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher da estrutura administrativa da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos.

A movimentação da pauta das políticas para mulheres não findará com o fim do governo Temer. Em 2019, no governo de Jair Bolsonaro, o nome do Ministério dos Direitos Humanos é substituído por Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Esta nova denominação, como nos alerta Andrade (2019), indica elementos de salvaguarda da bancada religiosa, empregando os termos “mulher” e “família” no singular. O Ministério, dentre outras ações, extinguiu vários comitês que funcionavam como órgãos colegiados de consulta e deliberação social, que operavam no acompanhamento e avaliação de políticas públicas de várias esferas, dentre eles, os Comitês de Gênero e o de Diversidade e Inclusão<sup>202</sup>.

Surpreendentemente, no mesmo ano é apresentada, no site do DEPEN, a Nota Técnica n.º 60/2019<sup>203</sup>, “visando à execução da pena de forma digna para a população carcerária lésbica, gay, bissexual, transexual e intersexo (LGBTI)”<sup>204</sup>. O site ainda destaca que o documento ficará disponível até o mês de janeiro, sendo possível enviar sugestões de alteração do texto (via e-mail disponibilizado na página). O produto final será transformado em manual e curso na modalidade a distância para a capacitação dos agentes penitenciários.

Sobre a Nota Técnica, inicialmente devemos notar a utilização do termo “intersexo”<sup>205</sup>, não apresentado na Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 e na

---

<sup>201</sup> Todos os seus ministros eram homens e brancos.

<sup>202</sup> Portaria nº 2.046, de 15 de agosto de 2019.

<sup>203</sup> Nota Técnica n.º 60/2019/ Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE)/ Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP)/ Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP)/DEPEN/MJ.

<sup>204</sup> Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen-publica-nota-tecnica-com-orientacoes-para-populacao-lgbti-encarcerada> .

<sup>205</sup> Como explica Santos (2013, p. 4), “os seres humanos são meticulosamente medidos e regulados, desde o interior ao exterior, de modo a que ninguém fique fora das reconhecidas categorias ‘homem’ e ‘mulher’. Contudo, existem pessoas cujas características sexuais primárias ou secundárias não preenchem os requisitos

PNAMPE. É interessante, também, a possível abertura de proposições para a modificação do texto e o oferecimento de cursos para determinados trabalhadores do sistema prisional, os agentes penitenciários<sup>206</sup>, e não para todos que trabalham neste âmbito.

O Grupo de Trabalho responsável pela confecção do material foi composto pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública LGBTI+ (RENOSP-LGBTI+), Diretoria de Promoção dos Direitos LGBT do Ministério dos Direitos da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Coordenação de Assistência Social e Religiosa da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania (COARE), Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN/DEPEN), Coordenação-Geral de Classificação, Movimentação de Presos da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (CGCMP) e Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE) do DEPEN.

O manual, como é destacado pelo documento, tem como finalidade a instrução das administrações estaduais no tocante aos procedimentos nos estabelecimentos prisionais, para assegurar o serviço adequado, bem como atender às especificidades desta população.

A Nota Técnica, trazendo como fundamento os Princípios de Yogyakarta<sup>207</sup>, apresenta a necessidade do reconhecimento da diversidade da população privada de liberdade, devendo, portanto, empreender ações que atendam as suas especificidades. Assim, trazendo citações referentes aos Princípios de Yogyakarta, o documento traz algumas definições.

Sobre orientação sexual, apresenta que esta pode ser compreendida como “uma referência à capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”<sup>208</sup>. A

---

médicos ou/e sociais passíveis de integração num desses dois grupos. Por vezes, aquando do nascimento, o sexo genital pode suscitar dúvidas: o órgão erétil pode ser demasiado grande para um clítoris ‘normal’ ou demasiado pequeno para um pênis ‘normal’; a genitália pode ser anatomicamente do sexo feminino, mas os lábios vaginais envolverem testículos; ou, por outro lado, parecer ter um pênis e apresentar vagina. Mas não só no nascimento se encontram ambiguidades”. Logo, estes corpos afrontam de forma física o binarismo sexual, em que o tratamento hormonal e/ou cirúrgico é imposto como dever, configurando-se como um mecanismo de normalização dos corpos, contrariando o direito de autodeterminação do gênero.

<sup>206</sup> Atualmente denominado como polícia penal, a partir da emenda constitucional 104, de 4 de dezembro de 2019.

<sup>207</sup> Documento também basilar da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014. Fruto da Conferência ocorrida em 2006, na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, na Indonésia, que versava sobre a orientação dos Estados para aplicação de legislação internacional em relação à orientação sexual e diversidade de gênero. Em seu Princípio 9, o documento assegura o direito ao tratamento humano durante o aprisionamento, trazendo que: “toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa” (CORRÊA & MUNTARBHORN, 2006).

<sup>208</sup> (CORRÊA & MUNTARBHORN, 2006 *Apud* BRASIL, 2019, p. 2-3).

partir de tal entendimento, a Nota traz as definições sobre o que é ser heterossexual, homossexual, e, dentro deste grupo, o que são pessoas lésbicas, gays e bissexuais<sup>209</sup>.

Quanto à identidade de gênero, esta é entendida como uma

[...] experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (CORRÊA & MUNTARBHORN, 2006 *Apud* BRASIL, 2019, p. 3).

Deste modo, a Nota Técnica define o que é travesti, transexual, mulher *trans*, homem *trans* e intersexo<sup>210</sup>. Diante do exposto, observamos que o documento, além de trazer à tona a existência das pessoas intersexos, reconhece as diversidades que perfazem a orientação sexual e a identidade de gênero, colocando-as como especificidades a serem contempladas no tratamento direcionado às pessoas privadas de liberdade.

Além de trazer os fundamentos dos Princípios de Yogyakarta, a Nota Técnica apresenta, também, as contribuições da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 (já discutida anteriormente). A partir dos enunciados aqui apresentados, um merece o nosso destaque. A Nota apresenta a necessidade do desenvolvimento de uma política nacional de atenção aos grupos mais vulneráveis detidos nos estabelecimentos prisionais, dando visibilidade às suas subjetividades: idosos, estrangeiros, população LGBT+, indígenas e minorias étnico-raciais, pessoas com transtornos mentais, com doenças terminais e com deficiência.

<sup>209</sup> “a) heterossexual: capaz de sentir atração emocional, afetiva e/ou sexual por indivíduos do gênero oposto; b) homossexual: capaz de sentir atração emocional, afetiva e/ou sexual por indivíduos do mesmo gênero, podendo ser gays (gênero masculino) ou lésbicas (gênero feminino). Nesse sentido, a população homossexual é composta por pessoas: a) Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres; b) Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens; ou c) Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos” (BRASIL, 2019, p. 3).

<sup>210</sup> “travesti: identidade de gênero autônoma, fora do binarismo de gêneros (masculino e feminino), que não se identifica propriamente com o gênero oposto ao que lhe foi atribuído no nascimento. Não se entende propriamente como “homem” ou como “mulher”, mas como travesti. Não reivindica a identidade “mulher”, apesar de apresentar expressão (performance) de gênero predominantemente feminina, devendo ser tratada como pertencente ao gênero feminino. b) transexual: pessoa que se autopercebe e reivindica pertencimento ao gênero oposto àquele que lhe foi atribuído no nascimento, sendo: c) mulher trans: apesar de ter sido designada com o gênero masculino no nascimento, identifica-se como sendo pertencente ao gênero feminino; d) homem trans: apesar de ter sido designado com o gênero feminino no nascimento, identifica-se como sendo pertencente ao gênero masculino. e) intersexual: pessoa intersexos é aquela cuja designação do sexo jurídico não está em conformidade com o sexo biológico por razões de ambiguidade genital, combinações de fatores genéticos e aparência, e variações cromossômicas sexuais diferentes “(BRASIL, 2019, p. 3).

Ao nos depararmos com as recomendações da Nota Técnica, observamos proposições voltadas à “porta de entrada”, à assistência material, à revista pessoal de pessoas presas e visitantes, ao acesso à saúde, ao acesso ao trabalho, ao acesso à educação, à assistência social, à assistência religiosa e à capacitação dos servidores.

Quanto aos procedimentos de “porta de entrada”, a Nota estabelece recomendações específicas para cada grupo. À pessoa lésbica, bissexual e gay é necessário conceder o mesmo respeito aos outros presos e, antes de inseri-la no convívio com o restante das pessoas aprisionadas, alocá-la em espaços específicos, garantindo, assim, sua segurança.

À pessoa travesti, à mulher *trans* e ao homem *trans*<sup>211</sup>, o gestor da unidade ou a Comissão Técnica de Classificação (CTC) deverá perguntar seu nome social; como ela se identifica em relação a identidade de gênero; incluir o nome social no formulário e outros documentos utilizados no estabelecimento; garantir que os trabalhadores (agentes penitenciários e equipe técnica) se reportem à pessoa fazendo o uso do nome social; e direcioná-la a um espaço específico, separada das demais pessoas presas.

Com relação à pessoa intersexo<sup>212</sup> o gestor da unidade ou a Comissão Técnica de Classificação (CTC) terá a incumbência de: perguntar o nome social, incluí-la no formulário e demais documentos da unidade e garantir que todos os agentes e servidores se reportem a ela fazendo o uso do nome social. Além disso, outras recomendações são voltadas a este público, como a solicitação de um laudo que certifique que seus atributos (físicos, hormonais e genéticos) não possibilitam a “definição do sexo da pessoa como masculino ou feminino” e, diante da inexistência do laudo, deverá ser garantido um local específico, até que o documento seja viabilizado.

Conquanto, é impreterível que compreendamos que o imperativo de fixar os corpos como femininos e masculinos faz com que recaíamos numa lógica binarista, refletindo aquilo que Preciado coloca como uma “ansiosa obsessão ocidental”, de impor e reduzir a verdade do sexo a um binômio (AMELA, 2008). A intersexualidade – temática altamente complexa – leva-nos a não reduzirmos à sexualidade a uma dicotomia<sup>213</sup>. As ações impositivas de alocar a pessoa dentro de um binômio, de categorias antepostas, empreendem um movimento de

---

<sup>211</sup> O Judiciário poderá encaminhar a pessoa travesti, a mulher *trans* e o homem *trans* à unidade feminina ou masculina.

<sup>212</sup> O Judiciário poderá encaminhar a pessoa intersexo à unidade feminina ou masculina.

<sup>213</sup> Para uma leitura mais substanciada sobre a temática, ver Santos.

disciplinarização dos corpos intersexos. A lógica colocada em prática atua no processo de produção de corpos e identidades “normais”. Isso nos leva a crer na manutenção de uma lógica binária, onde se empreende os mecanismos de normalização da sexualidade.

A Nota Técnica também trata do acesso a objetos e materiais e da apresentação pessoal desta população em situação de privação de liberdade. Desta forma, o documento propõe que seja garantido:

- Às travestis e às mulheres transexuais (em unidades femininas ou masculinas): vestimentas de acordo com a sua identificação de gênero; a manutenção dos cabelos compridos; peças para a extração de pelos; e produtos de maquiagem;
- Ao homem trans: uso de todos os itens que as mulheres presas têm direito; vestimentas masculinas; *binder* ou *topper* (faixa ou colete de compressão de mamas);
- Ao intersexo: uso de todos os itens garantidos as demais pessoas presas; uso de roupas e o acesso controlado de objetos e instrumentos que preservem sua identidade de gênero autoreconhecida.

O documento traz, ainda, as recomendações sobre a revista pessoal em pessoas LGBTQ+ privadas de liberdade ou visitantes e a garantia do direito à visita íntima, obedecendo aos mesmos procedimentos da visita das demais pessoas privadas de liberdade. Ainda sobre este assunto, a Nota Técnica sugere que seja garantido às (aos) cônjuges ou às (aos) companheiras (os) de união estável, que estejam no mesmo estabelecimento, mas em ambientes separados, o direito à visita íntima, seguindo os mesmos padrões dos demais visitantes. Além disso, propõe que, a partir da solicitação do requerente, seja assegurada a formalização da declaração de união estável (BRASIL, 2019).

Sobre o direito à saúde, a Nota Técnica reitera as proposições trazidas pela Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, estendendo-as às pessoas intersexos. Portanto, são ratificados: os apoios psicológico, psiquiátrico, ginecológico, urológico e endocrinológico especializado; tratamento hormonal; acompanhamento específico à pessoa convivendo com o HIV e outras ISTs<sup>214</sup>, garantindo o sigilo das informações e diagnósticos, de forma a respeitar o direito à intimidade.

---

<sup>214</sup> Infecções Sexualmente Transmissíveis.

A Nota Técnica elenca os direcionamentos relativos ao acesso da população LGBTQ+ ao trabalho e à educação. Cumpre frisarmos que estas prerrogativas não receberam muito destaque na Resolução Conjunta nº 1, de 2014. Esta fazia apenas menção à garantia do acesso e continuidade da formação educacional e profissional no período de prisão. O texto técnico sugere que sejam oferecidas vagas de capacitação, de trabalho e para o estudo formal a este grupo.

Novas proposições feitas pela Nota Técnica são as assistências social e religiosa voltadas à população LGBTQ+. Sobre a primeira, acreditamos que o documento traz indicações significativas. Aquele defende que este grupo, principalmente os transgêneros, enfrentam maiores dificuldades para manterem o contato com seus familiares por conta da orientação ou identidade de gênero – situação esta que se intensifica com o aprisionamento. Esta situação, como colocado, intensifica o sentimento de isolamento na prisão, trazendo malefícios à saúde mental e às expectativas de retorno à vida livre, além gerar um impasse no recebimento de itens materiais por meio dos visitantes (BRASIL, 2019).

Diante deste cenário de vulnerabilidade e insegurança é recomendada ao serviço social do estabelecimento prisional a promoção de ações continuadas voltadas aos visitantes e às pessoas LGBTQ+ em situação de privação de liberdade. Assim, será possível desenvolver intervenções que observem a não-discriminação, o autorreconhecimento, o respeito e a garantia de direitos.

Em relação à assistência religiosa, a documento técnico é muito claro ao colocá-la como um direito da pessoa LGBTQ+ presa, porém, destaca que está condicionada à sua expressa vontade. Logo, a decisão em não receber representantes religiosos ou participar de celebrações religiosas deverá ser respeitada.

Por fim, a Nota Técnica traz a necessidade da capacitação contínua dos trabalhadores que atuam nos estabelecimentos prisionais, em que temáticas como direitos humanos, princípios de igualdade, não discriminação, orientação sexual e identidade de gênero devem ganhar destaque.

Diante das breves inflexões desenvolvidas sobre a Nota Técnica, entendemos que, mesmo trazendo avanços no campo do aprisionamento da população LGBTQ+ no Brasil, o documento apresenta limites para a sua efetivação. As ações ali elencadas são colocadas como *recomendações* que, como podemos inferir, carregam consigo um forte conteúdo de

voluntariedade. Assim, aqueles que recebem a recomendação poderão ou não atendê-las, uma vez que aquela está sujeita ao terreno da discricionariedade do seu destinatário.

Desta forma, mais do que estar presentes na Nota Técnica, é fundamental que as garantias ali trazidas sejam inseridas nas legislações e políticas que regem o aprisionamento no Brasil. Compreendemos que dependemos disso para darmos significados de existência e para intersear as negligências e violações que marcam o cotidiano destas pessoas.

Contudo, em meio a esta conjuntura, valores conservadores vêm ganhando mais força e adquirindo legitimidade diante da opinião pública, cujo um dos desdobramentos foi a eleição um político de extrema direita. O governo bolsonarista “articula, em níveis diferentes, pelo menos quatro linhas de forças sociais: economicamente liberal, moralmente reguladora, securitariamente punitiva e socialmente intolerante” (ALMEIDA, 2019, p. 185-186).

Discursos machistas, racistas, sexistas e LGBTfóbicos ganham destaque na arena governamental. Neste horizonte, como destaca Andrade (2019), as igrejas, as instituições militares e os “gurus” da internet impõem indicações para as representações dos ministérios. Lembremos da nova denominação do antigo Ministério dos Direitos Humanos, para Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Esta parece indicar a retomada de uma essencialização da mulher e uma intransigente “defesa da família”, proposta pelo discurso religioso conservador. Esta nova (ou antiga) proposição, direta ou indiretamente, pode nos apontar, por exemplo, para a preservação da família nuclear, em que as posições – arbitrárias – de gênero deverão estar fixas e presentes nela, no sentido de preservar os princípios basilares da família cristã.

Este movimento conservador afetará de modo bastante direto a agenda política progressista como um todo, e, especialmente, algumas pautas caras aos movimentos feminista, de mulheres e LGBT+. Logo,

Como ficam as políticas para as mulheres que mais necessitam do apoio do Estado, como as mulheres travestis e transexuais? Como ficam as políticas para as famílias não heterossexuais? Para manter o alinhamento das ideias conservadoras, o governo nomeou Damares Alves, uma pastora evangélica fundamentalista que logo na posse revelou sua forma de compreender gênero, pois afirma que é inaugurada agora uma “nova era” no país, em que “menino veste azul e menina veste rosa” (ANDRADE, 2019, p. 3).

Convergente a tal ideia, que nega, sobretudo, a identidade de gênero de travestis e transexuais, Ricardo Vélez Rodríguez, Ministro da Educação nos primeiros meses do governo

Bolsonaro, em entrevista, afirma que discordava das discussões de gênero em sala de aula, pois, “quem define gênero é a natureza” (sic) (PAVANELI, 2018). O ministro afirmou ainda, em outra entrevista, que estudava uma forma de aplicar “critérios ideológicos” como critério eliminatório nos processos seletivos para concessão de bolsas para alunos de pós-graduação, além de outros ataques (CONSOLE, 2019). Cabe destacar que Vélez Rodrigues ainda extinguiu a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), encarregada por assuntos voltados aos direitos humanos e étnico-raciais.

O atual Ministro da Educação, Abraham Weintraub, não rompe com esta lógica. Em um encontro com o Presidente Jair Bolsonaro, transmitido ao vivo do Palácio do Planalto, ao vangloriar as ações do seu ministério, cita o programa *Conta para Mim*, que estimula a leitura no ambiente familiar, que, em sua fala, “sai o kit gay e entra a leitura em família” (sic) (BEHNKE, 2020).

Já na “seara” da política penitenciária, deparamo-nos, reiteradamente, em cenas de horror. No segundo semestre do ano de 2019, denúncias de torturas e maus tratos nos presídios no estado do Pará ganharam manchetes. O cotidiano destes espaços indicavam a generalização e deliberação de violações e truculências, “em escala industrial”, por agentes federais da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP)<sup>215</sup>, como afirma a denúncia do Ministério Público Federal (MPF). Pauladas com vassouras, ataques diários com balas de borracha e spray de pimenta, empalamento pelo ânus<sup>216</sup>, perfuração dos pés com pregos, mulheres nuas na frente de agentes homens, sendo obrigadas a sentar sobre formigueiro, urina e fezes de ratos, sendo chamada de “porcas” e “sujas” por eles, pessoas com deficiência física espancadas, eram algumas das atrocidades cometidas. Este cenário escancara as opressões de gênero.

Diante das denúncias, o Ministro Sérgio Moro e o DEPEN, emitiram um comunicado, afirmando não reconhecerem as acusações de “tortura generalizada”. O ministro, ainda, em entrevista, declarou que a ação do Ministério Público Federal era um “mal-entendido”, e que “a intervenção levou disciplina para dentro dos presídios” (sic). Questionado sobre a situação por jornalistas, Bolsonaro, comumente como se comporta em entrevistas que o contrariam,

---

<sup>215</sup> Força-Tarefa composta por agentes federais de execução penal e agentes penitenciários estaduais, em que sua intervenção teve a autorização do ministro da Justiça e Segurança Pública, como resposta do governo à crise no sistema prisional local, marcada por massacres e conflitos entre facções (BETIM, 2019).

<sup>216</sup> O método consiste na inserção de uma estaca no ânus.

limitou-se a dizer: “Só perguntam besteira, só besteira o tempo todo” (sic) (BETIM, 2019). Uma verdadeira banalização do mal vem atravessando esses discursos.

Esta “nova era”, em que o governo assume suas bases nas “bancadas da bala, da Bíblia, dos bancos e ruralista”, variadas inflexões são sentidas nas políticas públicas e sociais. Os desmontes sociais e desinteresses a certos grupos que já acometiam país tornam-se ainda mais duros neste novo cenário. Sobre a temática ora estudada, retrocessos históricos são retomados, rejeitando todos os conhecimentos produzidos sobre gênero e sexualidade. Aqui, a simpatia por ideias tradicionais, conservadoras e violentas ganha ainda mais força, resultando, deste modo, uma involução de garantias e no reconhecimento dos grupos historicamente discriminados. A efervescência retrógrada e violadora vem acometendo certas vidas, aquelas não reconhecidas ou negligenciadas.

Estamos colidindo com uma *necrobiopolítica*. Mbembe (2011) desenvolve este conceito, colocando-o como formas que subjagam a vida ao poder da morte. O autor estabelece uma interlocução com Foucault (1997), que entende que a antiga potência da morte em que se representava o poder do soberano torna-se, agora, recoberto pela administração dos corpos e das vidas. O direito soberano de matar e os mecanismos do biopoder fazem parte do funcionamento dos Estados modernos, a partir de uma lógica do “fazer viver, deixar morrer”. Mbembe desenvolverá suas análises a partir do entendimento de que a política é um exercício de morte, e a soberania é um direito de matar.

A relevância de trazermos esta discussão volta-se ao fato de que nos trabalhos desenvolvidos sobre os povos indígenas, as mulheres (*cis*, *trans* e *travestis*), a população negra, a população prisional, os adolescentes infratores, entre outros, o Estado coloca-se como um agente substancial que aprovisiona de modo não igualitário o reconhecimento de humanidade. Esta necessidade é ainda mais latente quando sobrepomos estes marcadores.

Bento (2018), tendo como foco o Estado, cujo direcionamento dar-se-á no sentido de compreender a relação entre a biopolítica (dar a vida) e a necropolítica (provocar a morte), aponta que, ao observarmos a necropolítica brasileira, vemos uma latência reiterada de fazer morrer. Este entendimento não converge com o “deixar morrer” foucaultiano. Ao contrário, para Bento, o Estado utiliza-se de técnicas planejadas e sistemáticas que ferem humanidades e matam. Por outro lado, a autora distancia-se também de Agamben (2002)<sup>217</sup>, ao defender que

---

<sup>217</sup> Na modernidade, como compreende o autor, mesmo com as conquistas democráticas, a vida nua se faz como o elemento oculto em que se constrói o ordenamento jurídico, em que “a exceção se torna, em todos os lugares, a regra; o espaço da vida nua, situado originariamente à margem do ordenamento, vem progressivamente

“nem todas as vidas são nuas. Algumas nascem para viver, outras se tornam vidas matáveis pelo Estado”. Estamos diante, na verdade, de um desejo de “eliminação sistemática daqueles corpos que poluem a pureza de uma nação imaginada” (BENTO, 2018, [p. 4]).

A abordagem butleriana também ajudará nestas análises. Tratando aquele processo como regra pode nos atrapalhar no vislumbamento das censuras que são operadas pelo poder. Butler (2004) enxerga esta problemática, considerando, a partir da comunidade política, as intermediações responsáveis pela divisão das vidas matáveis e vidas vivíveis.

As sequelas dessa estrutura – substancialmente violenta – de exclusão-inclusão são, no mínimo, temíveis. Uma vivência inserida nesse abandono remete a uma vida sem valor, perpetuando um ciclo de horror. Diante dos retrocessos e ameaças de uma agenda política que vem abalando o rol de garantias de direitos, é necessário sopesar as condições – históricas – das pessoas encarceradas.

Como já apresentamos no segundo momento deste trabalho, as memórias do encarceramento no Brasil indicam um palco de barbárie, que se alastra desde o período colonial até os dias de hoje. E, se vimos, de um lado, certos avanços de sistemas democráticos de convivência política e social voltados à promoção dos direitos humanos, mesmo que sob abalos e tensões, de outro, defrontamo-nos em espaços que não seguiram, ou se quer um dia acompanharam o desenvolvimento daquele processo.

Como nos alerta Salla (2003), ranços do passado ainda se fazem presentes nestes espaços:

Os aparatos policial e prisional, desde a década de 1980, têm oposto forte resistência à assimilação dos novos padrões da vida democrática que se estabeleceram no país, em boa parte em razão das práticas de arbitrariedade e violência cultivadas durante o regime militar e que subsistiram nessas instituições apesar do esfacelamento das formas autoritárias de governo (SALLA, 2003, p. 419).

Nesta conjuntura, para o autor, mesmo quando novas formas de funcionamento e de organização são dispostas, elas acabam ocorrendo de maneira formal, superficial e inábil para transformar atos e dinâmicas violadores. Acreditamos que esta barbárie é acentuada, ou ganha contornos diferenciados, quando tratamos daqueles corpos aprisionados que custaram ser enxergados (e, até em alguns momentos, de forma míope), ou daqueles que ainda encontram-

---

coincidir com o espaço político, e exclusão – inclusão”, a partir disso, “entram em uma zona de irreduzível indistinção” (AGAMBEN, 2002, p.16).

se ignorados pelas políticas e agenda pública. A este panorama, atrela-se uma “guerra ao gênero”, em que opositores às políticas de igualdade de gênero e às de combate às desigualdades dispõem de discursos retrógrados de gênero e sexualidade.

A prisão, mesmo com intensas transformações ao longo do tempo, carrega ainda rastros baseados na divisão sexual, em que, ainda nos dias de hoje, o fundamento do aprisionamento de mulheres se faz sobre o prisma masculino e patriarcal. Além disso, o reconhecimento de sujeitos que não se enquadram no estereótipo interposto por tal espectro é limitado, e, quando não, obstruído.

Desta forma, além de ponderarmos sobre as questões que atravessam o aprisionamento, é importante que denunciemos o processo de vulgarização de termos. Devemos nos ater nos modos pelos quais o gênero e a sexualidade são apropriados por certas instituições, como o Estado, permitindo, sob a máscara de uma luta pela igualdade, a perpetuação de discursos moralizantes e discriminatórios dirigidos a certas populações.

Estamos diante de tentativas de adaptações de espaços e ações para atender as necessidades das mulheres. Congruente a isso, o tratamento penal não se atenta para as singularidades deste público, negligenciando suas demandas e peculiaridades que lhes são específicas, além de, contraditoriamente, ecoar as desigualdades do poder de gênero. Mais do isso, sobre a questão do reconhecimento estamos nos esbarrando numa instituição baseada em memórias pautadas no binarismo, em que os modos de existência que não se enquadram no discurso hegemônico são considerados ininteligíveis, abjetos e desprovidos de direito.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos são os embates, as violências e as perplexidades que marcam a história da prisão e de sua clientela. Como trouxemos na epígrafe de abertura deste trabalho, “no teatro da memória as mulheres são uma leve sombra” (PERROT, 2006, p. 33), e, quando tratamos do seu encarceramento e das práticas punitivas que atravessam os seus corpos, as memórias tornam-se ainda mais turvas e fragmentadas. Produto do androcentrismo do Direito Criminal, do Direito Penal, do cárcere, das ciências, uma névoa paira sobre este horizonte, dificultando o vislumbamento das circunstâncias que marcavam e ainda se fazem presentes nas realidades intramuros destas personagens.

A prisão, local que recebe e encarcera corpos tidos como desviantes, faz emergir ideias, lembranças e entendimentos – ostensíveis ou subliminados – que percorrem a vida “livre”, não sem contradições. Logo, não seria possível defender que, se as relações e instituições que conformam a sociedade reproduzem memórias sexistas, machistas e heretonormativas, o cárcere e a política de tratamento à pessoa presa, fundados neste terreno social, empreendem ações e proposições divergentes a tal lógica.

Para tanto, objetivamos, com este trabalho, analisar o desenvolvimento da política de tratamento penitenciário e de atenção voltada às mulheres (que nasceram e/ou se identificam como mulheres) em situação de privação de liberdade. De forma a alcançarmos esta finalidade, descrevemos o surgimento e desenvolvimento da instituição prisional no mundo ocidental, direcionando as análises para o cenário brasileiro. No segundo momento, analisamos os movimentos criminológicos voltados ao entendimento da mulher criminosa, que produzirá inferências nas ações de tratamento à prisioneira. A partir disso, enveredamos para a compreensão e análise do desenvolvimento da política de segregação por gênero nos estabelecimentos prisionais no ocidente e, mais especificamente, no Brasil. Por fim, examinamos o empreendimento das políticas de tratamento penitenciário e de atenção voltadas às mulheres presas no Brasil, em documentos oficiais selecionados.

Gostaríamos de trazer, na perspectiva das considerações finais, o núcleo central dos capítulos explanados nesta tese, de forma a recapitularmos e costurarmos as análises e as interdependências das discussões empreendidas até chegarmos ao nosso objeto de estudo. Desta forma, no primeiro capítulo da tese desenvolvemos a análise, a partir da revisão de literatura, acerca do surgimento da prisão. Entendendo-a como uma instituição social, com

regras, normas, políticas e atores que a fazem funcionar e perpetuar-se ao longo do tempo. Vimos que, além de empreender práticas de vigilância, controle e docilização dos corpos, este espaço social obedece a necessidades de um determinado desenvolvimento econômico – o capitalismo, que ao longo dos diferentes períodos de ascensão, estagnação e crise do capital, trazem novas inferências que se reproduzem nas práticas punitivas.

Partindo destas análises, observamos que a formação brasileira, a partir das suas peculiaridades (econômicas, sociais, políticas e culturais), traz configurações e contradições que inferem no empreendimento desta prática punitiva e nas suas ações de tratamento. Desta forma, a trajetória sociopolítica, o padrão de desenvolvimento econômico e a estrutura étnico-racial foram considerados ao olharmos e tratarmos da institucionalização da prisão no Brasil. Neste espaço, coadunando-se a um movimento dos países da América Latina, observamos empreendimentos de adaptação e modificações do sistema punitivo a partir dos sistemas estrangeiros. Contudo, a edificação de prisões modelo, voltadas à construção de uma imagem de modernidade, não rompeu com as condições desumanas do aprisionamento. Na verdade, o modelo penitenciário foi a exceção dentro de um arquipélago de locais periféricos, superlotados e ímpios, que, ao traçarmos um trajeto desde o período colonial até a atualidade, observamos rastros e memórias de descaso, violação e negligência dos corpos privados de liberdade.

Conquanto, ao passo que significativos relatos revisionistas sobre o nascimento da prisão contribuíram, em medida, para o nosso trabalho, aqueles, limitados por uma cegueira às diferenças de gênero, não se atentaram às nuances da política prisional voltada às mulheres encarceradas. Vimos que a prisão, não descolada da vida social, revela temerários reflexos simbióticos de violências poliformes da sociedade. Não obstante, antes de refletirmos sobre as práticas punitivas direcionadas às mulheres, foi necessário tratarmos, a partir da criminologia feminista, das memórias de encarceramento de mulheres, dos pensamentos criminológicos e seus entendimentos sobre a criminalidade feminina, pois isso, como confirmamos ao longo da nossa análise, trouxe consequências às ações voltadas a este público.

Isso nos levou a asseverar que o que está em jogo nas memórias do encarceramento das mulheres é o entendimento que se tem do feminino, a manutenção da “normalidade” e a contenção dos “desvios”. Verificamos que, à medida que se desenvolvem *saberes especializados* sobre a criminalidade feminina e quem eram as criminosas, fundamenta-se a proposição de protótipos “compatíveis” ao aprisionamento de mulheres, em que o sexo, no

sentido bluteriano, dará existência à identidade mediante a um poder radical. Assim, a criminologia como uma ciência sobre homens e feita por homens, disporá de dispositivos de regulação, produzindo corpos dentro de um arquétipo de categorização biologista e binária. Isto trará influxos e reiteraões em discursos de penitenciaristas brasileiros, que manifestarão a necessidade de criação de espaços prisionais e tratamentos distintos para homens e mulheres.

Como pudemos observar, esta preocupação não estava, basicamente, pautada na garantia da dignidade das mulheres encarceradas. Mas, atuavam em um duplo movimento, primeiramente voltado à restrição do contato sexual entre homens e mulheres, e, a partir desta separação, controlar e colocar em prática um tratamento específico aos corpos femininos, na tentativa de fazê-las assumir condutas e ofícios prescritos para a sua “condição”. Neste ínterim, os pressupostos do poder de gênero, fundados em estereótipos e dessimetrias, desempenharam (e, em medida, ainda atuam) no desenvolvimento e na institucionalização das prisões para as mulheres.

Ao longo dos anos e com o aumento expressivo do aprisionamento, presenciamos o cenário caótico dos espaços voltados ao acautelamento e ao cumprimento de pena. Se os problemas dos estabelecimentos penais já eram colocados desde o seu surgimento em solo brasileiro, a realidade torna-se ainda mais adversa em um quadro de superlotação intensiva de estabelecimentos masculinos, femininos e mistos. Neste horizonte, ao lado do aumento constante e acentuado de homens aprisionados, deparamo-nos com o aumento exponencial de mulheres (*cis* e *trans*) e travestis privadas de liberdade. E, se a instituição prisional moderna ergue-se sobre o prisma patriarcal e binário, e, tem, ao longo do tempo, reproduzido memórias e discursos sexistas e morais, a vulnerabilidade das mulheres e da população LGBTQ+ (de forma geral) na vida *intramuros*, é latente. Importou-nos, então, questionar como a política penitenciária e de atenção têm reconhecido esses corpos e como tem direcionado a tomada de decisões, as prioridades, os recursos e os planos a tais vidas.

Diante disso, e, a partir da interlocução entre a memória social e a linguística aplicada, analisamos os anteprojetos e projetos do Código Penitenciário e a LEP. A partir disso, buscamos analisar o seu alcance e as possíveis consequências e rupturas trazidas na PNAME. Além destes, utilizamos outros documentos que serviram como bibliografias para aprofundarmos e encadarmos o nosso estudo. Concebemos que os textos são discursos, e não letras mortas e inertes. Os enunciados ali proferidos, como zonas de encontro entre o passado

e presente, produzem efeitos e constituem os corpos daqueles a que se destinam. Para lançarmos luz às discursos deste trabalho vamos além, concebendo que o próprio entendimento e construção de gênero são construídos na linguagem – que é ação, é performance.

A vida carece do reconhecimento para ser humanizada, e tal reconhecimento está na linguagem. Os discursos – dobrados iteráveis, citacionais e criativos – que conformam a política de tratamento e atenção são eivados de movimentos citacionais e de iterabilidade, preservando determinadas memórias e encobrindo ou reprimindo aquelas que divergem da lógica imposta. Vidas aqui podem ser valoradas e outras negligenciadas.

No entanto, como destacamos anteriormente, ao deslocarmos textos do passado, não temos a pretensão de atingir os “reais” objetivos ou prerrogativas daquele que enuncia. Fazemos o seu exame a partir da perspectiva do presente e das memórias, ideias e saberes que compartilhamos ao longo de nossa existência. Debruçamo-nos sobre os sinais e vestígios, diante dos movimentos interacionais e contextuais que entoam a nossa perspectiva de análise.

Diante das investigações direcionadas à política penitenciária, na análise dos anteprojetos, dos projetos e da LEP, trilhamos um caminho de reiterações e rupturas. Produzidos por homens e para homens – visto que menções sobre as mulheres são sutis, salvo algumas exceções – os documentos, inseridos na ininterrupta citacionalidade e iterabilidade, mesmo trazendo alguns avanços, reproduzem memórias de gênero e sexualidade discriminatórias. Além disso, deixam lacunas e omissões que ferem a existência dos corpos que não se enquadram nos padrões arbitrariamente impostos. Essas menções, em medida, ganharam corpo em resoluções, mas não adquiriram espaço na lei voltada à execução da pena. Esta se mantém binária, machista e heteronormativa.

Ao examinarmos a política de atenção, a PNAMPE, construída em uma conjuntura diferenciada, com forte representação de mulheres no aparelho do Estado, deparamo-nos com os avanços por ela trazidos. Ela, ao promover a inclusão de mulheres como público-alvo de políticas públicas, traz a baila suas questões, demandas e necessidades em momento de privação de liberdade, até então desconsideradas. Assim, o terreno democrático é ampliado, dado que se reconhece que as pessoas têm os mesmos direitos, mas, no entanto, necessidades específicas e desigualdades sociohistoricamente estabelecidas que devem ser reconhecidas pela política pública. Contudo, mesmo diante de certas conquistas, a PNAMPE ainda mantém algumas lacunas.

Sobre as práticas educativas profissionalizantes e o trabalho voltados às mulheres em situação de prisão, observamos, ao longo das análises dos documentos que conformam o tratamento penitenciário (desde a década de 1930 e que se manteve com a LEP), que estas prerrogativas traziam indicativos de ideias pautadas na divisão sexual do trabalho, que, diretamente, ratifica as desigualdades entre homens e mulheres, na vida *intra* e *extramuros*.

Acreditamos que ao não trazer pontuações e problematizações sobre esta questão, a PNAMPE mantém cenários de dissimetrias, pois, uma política pública não envolve apenas ações, mas também omissões deliberadas, frente a uma determinada questão ou necessidade.

Outro vácuo do texto refere-se às ações, prescrições de indicadores e ratificação de garantias à população LGBTQ+. Não avistamos proposições efetivas voltadas às mulheres transgêneros e travestis, corpos ainda mais vulneráveis no âmbito prisional. Este hiato, como compreendemos, é resultado das tensões, estranhamentos e críticas que marcam os movimentos feministas e LGBTQ+ no Brasil. Estas bandeiras, desenvolvendo separadamente, assumiram pouca aliança política e estratégica. Contudo, defendemos que ao lutarem contra as opressões comuns – as normas de gênero e de sexualidade – e articularem e explorarem suas potências de forma colaborativa, resultados positivos e primordiais serão alcançados.

Entendendo que a linguagem não apenas descreve, mas dá à existência aquilo que enuncia, quando silenciada ela não humaniza estes corpos. Sua existência plana sobre as memórias de gênero, postas em ritos de purificação, que evocam padrões feminilidade e sexualidade em detrimento de outros. Estes hiatos podem indicar um plano que não prevê certas escolhas públicas, que, diretamente, abandona vidas. Estamos, assim, diante de ações políticas que atuam no aplainamento das diferenças subjetivas e na reprodução das desigualdades de gênero nas prisões brasileiras.

Pensar uma política de gênero não é pensar uma política para mulheres. Esta significa ações públicas voltadas para as mulheres, que não necessariamente promovem a igualdade e o reconhecimento da diversidade. A segunda, por sua vez, o poder público deve identificar as situações reais de discriminação e injustiça que perpassam as relações de gênero, na criação de condições de exercício de cidadania em todos os espaços públicos, nas dimensões econômicas, políticas e sociais. É somente desta maneira, que as mulheres, em suas diferentes subjetividades, se apropriarão dos bens materiais e simbólicos, a partir de políticas que apresentem como perspectiva a alteração das condições estruturais de subordinação e

desigualdade. Lembrando, claro, que tais políticas não devem ser implantadas isoladamente, mas, sempre de forma integrada e coerente com as demais.

O nosso trabalho, seguindo por uma vereda de significações e memórias, trouxe importantes reflexões e análises que nos auxiliaram a descortinar o objeto de estudo proposto, contudo, este, inserido numa trama de complexidades e contradições, fez-nos esbarrar em novas questões e direcionamentos que podem iluminar trabalhos futuros. Observamos que a política de execução penal voltada ao tratamento e atenção às mulheres privadas de liberdade traz consigo avanços e rupturas, mas, também, apresenta limites e contradições. Importa-nos, então, a posteriori, desenvolvermos estudos e investigações voltadas à sua operacionalização e os impactos da sua implantação e implementação no cotidiano das prisões, nos agentes a elas atrelados, no meio social onde estão inseridas, mas, sobretudo, na vida das mulheres encarceradas.

Não se pode também deixar de problematizar que o aprofundamento do reconhecimento dos direitos das mulheres se dá num terreno adverso, com a imposição de políticas macroeconômicas que vem reduzindo o papel do Estado, por meio da desregulamentação dos mercados e de trabalho. Neste contexto, fenômenos como pobreza, desemprego, extrema desigualdade, criminalização da pobreza, divisão sexual do trabalho, feminização da pobreza se fazem cada vez mais marcantes num cenário de políticas focalizadas, residuais e seletivas. Como pensar, então, numa possível efetivação da política para mulheres em situação de privação de liberdade e egressas num país de disparidades econômicas e sociais, com um histórico descaso para com a realidade carcerária?

A prisão e os discursos a ela atrelados, não apartados da sociedade e dos entendimentos sociais binários e naturalizadores das relações, trazem consigo, com intensidade e potência, ações e omissões que refletem diferentes formas de discriminação e violências. Em tempos de retrocessos, de violação de direitos, de jargões rasos e hostis, como “bandido bom é bandido morto”, de discursos que reiteram o sexismo, o machismo, a homofobia e a transfobia, é imprescindível estarmos aqui, construindo memórias de resistência, empreendendo uma luta – intelectual, social e política – voltada à busca da universalização vigorosa e resistente dos direitos inerentes a nossa sobrevivência. Destarte, como a memória social nos revela, o fazer social é *devir*, em que novas formas e processos de liberdade são vislumbrados e conquistados.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AGHA, Asif. Voice, footing, enregisterment. *In: Journal of Linguistic Anthropology*, v.15, n.1, p. 38-59, 2005. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/227626997\\_Voice\\_Footing\\_Enregisterment](https://www.researchgate.net/publication/227626997_Voice_Footing_Enregisterment). Acesso em 15 nov. 2019.
- AGHA, Asif. **Language and social relations**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. *In: MAIA, Clarissa et al. (org.). História das prisões no Brasil*. vol 1. Rio de Janeiro: Roccodigital, 2009.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ALBUQUERQUE NETO, Flávio. Da cadeia à casa de detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX. *In: MAIA, Clarissa et al. (org.). História das prisões no Brasil*. vol 2. Rio de Janeiro: Roccodigital, 2009.
- ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro**. Petrópolis: Vozes, 1988.
- ALMEDA, Elisabet. **Corregir y Castigar el Ayer y Hoy de las Cárceles de las Mujeres**. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 2002.
- ALMEIDA, Cândido Mendes de. As mulheres criminosas no centro mais populoso do Brasil. *In: Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil*. Anno LXVII. n. 53, p. 6293-6298. Domingo, 4 de março de 1928.
- ALMEIDA, Candido Mendes de. (org.). **Congrès Pénal et Penitenciaire International de Prague**. Contribution du Brésil: Rapport et conclusions approuvés dans les sessions plenières de la Conférence Pénale et Pénitenciaire Brésilienne, réunie à Rio de Janeiro en juin 1930 et contributions générales. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930.
- ALMEIDA, Gelsom. A crise do sistema penitenciário: capitalismo, classes sociais e a Oficina do Diabo. XXV Simpósio Nacional de História. **Anais...** – Fortaleza, 2009. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1416.pdf>>. Acesso em 15 out. 2015.
- ALMEIDA, Ronaldo. Bolsonaro Presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. *In: Novos Estudos*, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 185-213, jan./abr. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25091/S01013300201900010010>. Acesso em: 2 jan. 2020.
- ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber Jurídico e a Nova Escola Penal no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2003.
- ALVES, Branca; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- ALVES, Cláudio. Mulheres cisgênero e mulheres transgênero: existe um modelo legítimo de mulher?. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO*, 11.; WOMEN'S

WORLDS CONGRESS, 13. 2017, Florianópolis. **Anais eletrônico** [...]. Florianópolis: UFSC. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1518011872\\_ARQUIVO\\_Mulherescisgeneroemulherestransgenero-ClaudioEduardoResendeAlves.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1518011872_ARQUIVO_Mulherescisgeneroemulherestransgenero-ClaudioEduardoResendeAlves.pdf). Acesso em: 10 out. 2019.

ALVES, Marcelo. **Os penalistas na ditadura civil-militar** – as Ciências Criminais e as justificativas da ordem. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

AMELA, Victor. “Entrevista con Beatriz Preciado, filósofa transgénero y pansexual”. In: **Jornal La Vanguardia**, de 1 de abr. 2008. Disponível em: [http://www.sigla.org.ar/index.php?option=com\\_content&view=article&catid=88:contenido&id=302:preciado&Itemid=136](http://www.sigla.org.ar/index.php?option=com_content&view=article&catid=88:contenido&id=302:preciado&Itemid=136). Acesso em: 8 jan. 2020.

ANDRADE, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus**. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ANDRADE, Luma. LGBTI+ no Brasil: o golpe de 2016 e a facada de 2018. In: **Interface** – Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu, v. 23, 2019. Disponível em <https://doi.org/10.1590/Interface.190156>. Acesso em: 4 jan. 2020.

ANDRADE, Vera Regina. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ANDRADE, Vera Regina. **Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANGOTTI, Bruna; SALLA, Fernando. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. In: **Revista de Historia de las Prisiones**, n. 6, p. 7-23, jan./jun. 2018. Disponível em: [http://www.revistadeprisiones.com/wp-content/uploads/2018/06/1\\_Angotti\\_Salla.pdf](http://www.revistadeprisiones.com/wp-content/uploads/2018/06/1_Angotti_Salla.pdf). Acesso em: 8 maio. 2019.

ANITUA, Gabriel. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 72, relatório do vice-rei Luiz de Vasconcelos (1779–1790), fls. 26.

ANRJ, IJ6 166. Ofícios do chefe de polícia da Corte, 23 de abril de 1833.

ARÁN, Marcia; PEIXOTO JÚNIOR, Carlos Augusto. Subversões do desejo: sobre gênero e subjetividade em Judith Butler. In: **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 38, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332007000100007>. Acesso em: 10 nov. 2019.

ARAÚJO, Carlos Eduardo. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro (1970-1821). In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (org.). **História das prisões no Brasil**. vol 1. Rio de Janeiro: Roccodigital, 2009.

ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro. Ano II, n. 4, 4º trimestre de 1941 – Rio de Janeiro, 1942a.

ARQUIVOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro. Ano III, n. 3 e 4, 3º e 4º trimestre de 1942 – Rio de Janeiro, 1942b.

ASSMANN, Aleida. **Espaços da recordação**: formas e transformações da memória cultural. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.

AURÉLIO, O mini dicionário da língua portuguesa. 4ª edição revista e ampliada do mini dicionário Aurélio. 7ª impressão – Rio de Janeiro, 2002.

AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Palavras e ação. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BALIEIRO, Fernando. A “guerra” contra o gênero: reações às últimas décadas de políticas de promoção da igualdade de gênero no Brasil. *In: Cadernos Pagu*, v. 51, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700510022>. Acesso em: 24 dez. 2019

BARBOSA, Licínio. Considerações a propósito das tentativas de elaboração de um Código de Execuções Penais. *In: Revista de Informação Legislativa*, a. 19, n. 76, out./dez. 1982. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181399/000398306.pdf?sequence=3>. Acesso em: 25 jun. 2019.

BARBOSA, Orestes. **Bambambã!**. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1993.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares; HERMANN, Jacqueline (Coord.). **As mulheres e os direitos humanos**. 2. ed. Rio de Janeiro: CEPIA, 2001.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio et al. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue**: exército, honra, raça e nação no Brasil (1864-1945). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. v.2, 1980.

BEHNKE, Emilly. ‘Sai o kit gay e entra a leitura em família’, diz ministro da Educação em reunião com Bolsonaro. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 7 jan. 2020. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,sai-o-kit-gay-e-entra-a-leitura-em-familia-diz-ministro-da-educacao,70003147685>. Acesso em 8 jan. 2020.

BEHRING, Elaine. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do estado e perda de direitos. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

BEHRING, Elaine. As novas configurações do Estado e da Sociedade Civil no contexto da crise do capital. *In: CFESS/ABEPSS. Serviço social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em: <http://www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2017/08/1.3-Express%C3%B5es-pol%C3%ADticas-da-crise-e-as-novas-configura%C3%A7%C3%B5es-do-Estado-e-da-sociedade-civil-%E2%80%93-Elaine-Rossetti-Behring.pdf>. Acesso em: 18 out. 2019.

BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, arte e política** - ensaios sobre literatura e história da cultura. Obras escolhidas, volume I, 2ª edição, São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

BENTHAM, Jeremy. O Panóptico ou a casa de inspeção. *In: SILVA, Tomaz (org.). O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?. *In: Cadernos Pagu*, v. 53, jun. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201800530005>. Acesso em: 4 jan. 2020.

BÉRENGER, Alphonse-Marc-Marcellin-Thomas. **Des moyens propes à généraliser em France le système pénitentiaire**. Paris: Imprimerie Royale, 1836. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books>>. Acesso em: 10 dez 2017.

BETIM, Felipe. O escândalo de tortura no Pará que Bolsonaro e Moro consideram “besteira” e “mal-entendido”. *El País*, São Paulo, 8 out. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/08/politica/1570570500\\_263393.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/08/politica/1570570500_263393.html). Acesso em: 8 jan. 2020.

BHABHA, Homi. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1994/2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BLOMMAERT, Jan. **Discourse**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

BLOMMAERT, Jan. Sociolinguistic scales. *In: Urban Language & Literacies*, 2006. Disponível em: <https://www.kcl.ac.uk/ecs/research/research-centres/ldc/publications/workingpapers/the-papers/37.pdf>. Acesso em: 7 out. 2019.

BLOMMAERT, Jan. **The sociolinguistics of globalization**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

BOHN, Simone. Feminismo estatal sob a presidência Lula: o caso da secretaria de política para as mulheres. *In: Revista Debates*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 81-106, jul./dez. 2010.

BOITEUX, Luciana *et al.* **Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, RJ, 2015, 5 p. Disponível em: <[drive.google.com/file/d/0B6311Amqcd\\_PVRmlXb25wakx2TVE/view?pli=1](drive.google.com/file/d/0B6311Amqcd_PVRmlXb25wakx2TVE/view?pli=1)>. Acesso em: 25 maio de 2016.

BONASSI, Brune. **Cisnorma: acordos societários sobre o sexo binário e cisgênero**. 2017. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

BORGES, Viviane. Carandiru: os usos da memória de um massacre. *In: Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 8, n. 19, p. 04 - 33. set./dez. 2016.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm)> .  
Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. “Relatório da Comissão Inspetora da Casa de Correção da Corte”. **Relatório apresentado à Assembléia Geral Legislativa na Terceira sessão da Décima Quinta Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Dr. Manoel Antônio Duarte de Azevedo**. Rio de Janeiro: Typ. Americana, 1874.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>> . Acesso em 10 jan. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.242, de 5 de Janeiro de 1921. Fixa a Despesa Geral dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921. **Diário Oficial [da] República Federativa**, Brasília, DF., 06 jan. 1921. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4242-3-janeiro-1921-568762-norma-pl.html>> . Acesso em 15 dez. 2017.

BRASIL. Lei nº 4.555, de 10 de agosto de 1922. Provê as despesas publicas no exercício de 1922. **Diário Oficial [da] República Federativa**, Brasília, DF., 18 ago. 1922. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4555-10-agosto-1922-568201-publicacaooriginal-91594-pl.html>> . Acesso em: 28 dez. 2017.

BRASIL. Decreto nº 16.665, de 06 de maio de 1924. Regula o livramento condicional. **Diário Oficial [da] República Federativa**, Brasília, DF., 08 nov. 1924. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16665-6-maio-1924-505793-publicacaooriginal-1-pe.html>> . Acesso em: 26 dez. 2017.

BRASIL. Relatório do Patronato das Presas. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF., 27 jul., 1927., p. 16389. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1937687/pg-4-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-27-07-1927>> . Acesso em 28 dez. 2017.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara – n. 1, 1935 [1933]. Decreta o Código Penitenciário da República (1ª Legislatura). *In*: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Projeto e Anteprojetos de Código Penitenciário**. Rio de Janeiro: Itambé, 1978. p. 13-126.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Decreta o Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa**, Brasília, DF., 31 dez. 1940. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>> . Acesso em 07 fev. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Decreta o Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa**, Brasília, DF., 13 dez. 1941. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html>> . Acesso em 07 fev. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.971, de 24 de dezembro de 1941. Dispõe sobre o cumprimento de penas do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa**, Brasília, DF., 27 dez. 1941. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3971-24-dezembro-1941-414013-publicacaooriginal-1-pe.html>> . Acesso em 10 jan. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 3.274, de 2 de outubro de 1957**. Dispõe sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5º, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetora Geral Penitenciária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L3274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L3274.htm). Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Anteprojeto de Código Penitenciário. 1957. *In*: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Projeto e Anteprojetos de Código Penitenciário**. Rio de Janeiro: Itambé, 1978. p. 127-192.

BRASIL. Anteprojeto de Código de Execuções Penais. 1963. *In*: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Projeto e Anteprojetos de Código Penitenciário**. Rio de Janeiro: Itambé, 1978. p. 193-254.

BRASIL. Anteprojeto de Código das Execuções Penais. 1970. *In*: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Projeto e Anteprojetos de Código Penitenciário**. Rio de Janeiro: Itambé, 1978. p. 255-303.

BRASIL. Ministério da Justiça. Exposição dos motivos n.º 213, de 9 de maio de 1983. **Diário do Congresso Nacional**: seção I, Brasília, DF, ano 39, n. 3, p. 35-149, 6. mar. 1984. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD09MAR1984.pdf#page=34>. Acesso em: 7 set. 2019.

BRASIL. Projeto N.º 1.657, de 1º de julho de 1983. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário do Congresso Nacional**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 jul. 1983. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=194701>. Acesso em: 25 jul. 2019.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 23 maio 2013.

BRASIL. **Lei n. 7.353, de 29 de agosto de 1985**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 1 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 1, de 30 de março de 1999**. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais. Brasília, DF: CNPCP, 1999. Disponível em: <http://www.depen.gov.br/>. Acesso em: 5 abr. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 1.352/1999**. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), fixando parâmetros sobre o direito dos internos e condenados à visitação e estabelece regras mínimas para a revista das pessoas no âmbito do sistema penitenciário nacional. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16610>. Acesso em: 1 abr. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 5.075/2001**. Altera dispositivos da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=32027>. Acesso em: 2 abr. 2019.

BRASIL. Medida Provisória n.º 103, de 1º de janeiro de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 7, de 14 abril de 2003**. Brasília, DF: CNPCP, 2003. Disponível em: <http://www.depen.gov.br/>. Acesso em: 5 abr. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 9/2003**. Altera o art. 41 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais, para permitir visita íntima para presos, independente de sua orientação sexual. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104331>. Acesso em: 1 abr. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 nov. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 3, de 23 de setembro de 2005**. Brasília, DF: CNPCP, 2005. Disponível em: <http://www.depen.gov.br/>. Acesso em: 5 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Relatório Final**. Brasília, DF: MJ/SPM, 2007. Disponível em: [https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO\\_FINAL\\_-\\_vers%C3%A3o\\_97-20031.pdf](https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO_FINAL_-_vers%C3%A3o_97-20031.pdf). Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 1, de 29 de abril de 2008**. Brasília, DF: CNPCP, 2008. Disponível em: <http://www.depen.gov.br/>. Acesso em: 5 abr. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Grupo de Trabalho Interministerial - Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008a.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008b.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 5, de 9 de setembro de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes para as Inspeções Periódicas realizadas pelos Membros do Conselho Nacional de Política Criminal e

Penitenciária no Sistema Penitenciário Nacional. Brasília, DF: CNPCP, 2009. Disponível em: <http://www.depen.gov.br/>. Acesso em: 5 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 4, de 29 de junho de 2011**. Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais. Brasília, DF: CNPCP, 2011. Disponível em: <http://www.depen.gov.br/>. Acesso em: 5 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 9, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: [http://www.lex.com.br/doc\\_22294917\\_RESOLUCAO\\_N\\_9\\_DE\\_18\\_DE\\_NOVEMBRO\\_DE\\_2011.aspx](http://www.lex.com.br/doc_22294917_RESOLUCAO_N_9_DE_18_DE_NOVEMBRO_DE_2011.aspx). Acesso em 29 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 2, de 1º de junho de 2012**. Brasília, DF: CNPCP, 2012. Disponível em: <http://www.depen.gov.br/>. Acesso em: 5 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 3, de 1º de junho de 2012**. Brasília, DF: CNPCP, 2012. Disponível em: <http://www.depen.gov.br/>. Acesso em: 5 abr. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2013a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**: Brasília, DF: Ministério da Saúde, Secretariade Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa, 2013b.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>. Acesso em: 16 set. 2018.

BRASIL. Relatório - **Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014a. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=571](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571) . Acesso em 14 mai. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Documento Basilar para a Elaboração da Portaria Interministerial MJ/SPM nº 210/2014** - Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Brasília, DF: Presidência da República. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2014b.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências. 2014c. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>>. Acesso em 05 mai. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

**Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014.** 2014d. Disponível em:

[http://www.lex.com.br/legis\\_25437433\\_RESOLUCAO\\_CONJUNTA\\_N\\_1\\_DE\\_15\\_DE\\_AB\\_RIL\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25437433_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_1_DE_15_DE_AB_RIL_DE_2014.aspx). Acesso em: 5 mai. 2019.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias.** Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>. Acesso em: 16 set. 2018.

BRASIL. Medida Provisória n.º 696, de 2 de outubro de 2015. Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária,** 2015. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/plano-nacional-politica-criminal.pdf> > . Acesso em 05 mai.2017.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias.** Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>. Acesso em: 16 set. 2018.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias – InfoPen Mulheres.** Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>. Acesso em: 16 set. 2018.

BRASIL. **Lei 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 5 set. 2019.

BRASIL. Medida Provisória n.º 717, de 16 de março de 2016. Cria o cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 7 nov. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 13.341, de 29 de setembro de 2016.** Altera as Leis n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 10 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota técnica n.º 19-SEI/2017- CGSMU/DAPES/SAS/MS.** 2017. Disponível em: [https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20171130\\_N\\_SEI25000.480086201720\\_4839766236053979234.pdf](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20171130_N_SEI25000.480086201720_4839766236053979234.pdf). Acesso em 26 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017.** Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 1 mai. 2019.

BRASIL. Ministério Extraordinário de Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 3, de 7 de junho de 2018**. Apresenta recomendações que visam à interrupção da transmissão do HIV, das hepatites virais, da tuberculose e outras enfermidades entre as pessoas privadas de liberdade. Brasília, DF: CNPCP, 2012. Disponível em: <http://www.depen.gov.br/>. Acesso em: 5 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto n.º 9.417, de 20 de junho de 2018**. Transfere a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 3 jan. 2020.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>. Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias – InfoPen Mulheres**. Brasília, DF: 2018. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Portaria n.º 2.046, de 15 de agosto de 2019**. Declara a revogação, para fins do disposto no art. 9º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019, de atos normativos. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.046-de-15-de-agosto-de-2019-211215324>. Acesso em: 4 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Nota Técnica n.º 60/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. 2019. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen-publica-nota-tecnica-com-orientacoes-para-populacao-lgbti-encarcerada/copy\\_of\\_NOTATECNICALGBTI.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen-publica-nota-tecnica-com-orientacoes-para-populacao-lgbti-encarcerada/copy_of_NOTATECNICALGBTI.pdf). Acesso em: 31 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Portaria n.º 2.046, de 15 de agosto de 2019**. Declara a revogação, para fins do disposto no art. 9º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019, de atos normativos. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.in.gov.br/>. Acesso em: 25 dez. 2019.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>. Acesso em: 1jan. 2020.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias – InfoPen Mulheres**. Brasília, DF: 2019. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>. Acesso em: 31 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades. s.d. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/politica-para-mulheres-e-promocao-das-diversidades/politica-para-mulheres-e-promocao-das-diversidades>. Acesso em: 24 dez. 2019.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Painel Interativo dezembro/2019**. 2020. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 10 mar. 2020.

BRETAS, Marcos Luiz. What the Eyes Can't See: Stories from Rio de Janeiro's Prisons. *In: SALVATORE, Ricardo; AGUIRRE, Carlos (Org.). The Birth of the Penitentiary in Latin America*. Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control. Austin: University of Texas Press, 1996. p. 101-122.

BRITTO, José Gabriel Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419>. Acesso em 27 mai. 2018.

BRITTO, José Gabriel Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. v. 2. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1925. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419>. Acesso em 27 mai. 2018.

BRITTO, José Gabriel Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. v. 3. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1926. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419>. Acesso em 27 mai. 2018.

BRITTO, José Gabriel Lemos. **A questão Sexual nas Prisões**. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1934.

BRITTO, José Gabriel Lemos. As mulheres criminosas e seu tratamento penitenciário. *In: Estudos Penitenciários*, Imprensa Oficial do Estado, 1943.

BRUM, Jander Maurício. **CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito)**: federal, estadual, municipal: doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: AIDE, 2002.

BUTLER, Judith. **Excitable speech**: a politics of the performative. Nova Iorque: Routledge, 1997.

BUTLER, Judith. Como os corpos se tornam matéria. [Entrevista concedida a] PRINS, Baukje; MEIJER, Irene. (Tradução de Susana Bornéo Funck). **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v.10, n.1, p. 155-167, jan. 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100009>. Acesso em: 10 out. 2019.

BUTLER, Judith. **Precarious life**. London: Verso, 2004.

BUTLER, Judith. Regulaciones de género. *In: La Ventana*, v. 3, n. 23, p. 7-35, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.32870/lv.v3i23.796>. Acesso em 1 nov. 2019.

BUTLER, Judith. Inversõessexuais. *In: PASSOS, Izabel (Org.). Poder, normalização e violência*: incursões foucaultianas para a atualidade. Belo Horizonte, MG: Autêntica. 2009. p. 91-108.

- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CAIMARI, Lila. Whose Prisoners are These? Church, State and Patronatos and Rehabilitation of Female Criminals (Buenos Aires, 1890 – 1970). *In: The Americas*, v. 54, n. 2, p.185-208, 1997.
- CAMPOS, Washington Luís de. **O Direito do Trabalho nas Prisões**. São Paulo: Siqueira, 1952.
- CANCELLI, Elizabeth. Repressão e controle prisional no Brasil: prisões comparadas. *In: Revista História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 42, p. 141-156, 2005.
- CARLEN, Pat; WORRAL, Anne. **Analysing Women's Imprisonment**. Devon: Willian Publishing, 2004.
- CASAGRANDE, Carla. A mulher sob custódia. *In: PERROT, Michelle; DUBBY, Georges (orgs.). História das mulheres no ocidente*. v. 3. Idade Média. Porto: Afrontamento, 1990. p. 99-141.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. Uma crônica do salário. São Paulo: Editora Vozes, 1999.
- CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminología de los derechos humanos: criminologia axiológica como política criminal**. Buenos Aires: Del Puerto, 2010.
- CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a casa de detenção do Rio de Janeiro na primeira república. *In: MAIA, Clarissa Nunes [et al] (org.). História das prisões no Brasil*. vol 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- COELHO, Amanda; MARTINS, Fernanda. O Encarceramento de mulheres e a rejeição da diferença. *In: GOSTINSKI, Aline; BISPO; Andrea; MARTINS, Fernanda (Org.). Estudos Feministas: por um Direito menos racistas*. v. 3. Florianópolis: Empório do Direito, 2018. Disponível em: <https://issuu.com/tirantloblanch/docs/98c80a1e12140d7ab238b67bb65965db>. Acesso em: 1 jan. 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras / Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016.**
- CONSOLE, Luciana. Pós-graduandos que estudam gênero e violência temem censura do governo Bolsonaro. **Brasil de Fato**, São Paulo, 18 jan. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/18/pos-graduandos-que-estudam-genero-e-violencia-temem-censura-do-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 4 jan. 2020.
- CORRÊA, Sonia; MUNTARBHORN, Vitit. (orgs.). **Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação**

sexual e identidade de gênero. 2006. Disponível em:

[http://www.clam.org.br/pdf/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 8 jan. 2020.

COSTA, Ana Alice. O movimento Feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. *In: Revista Gênero*, v.5, n. 2, 2005.

COSTA, Armando. **Livramento Condicional**. Rio de Janeiro: Ed. Livraria Jacintho, 1934.

COSTER, Stacy; HEIMER, Karen. Choice within constraint: An explanation of crime at the intersections. *In: Theoretical Criminology*, v. 21, n. 1, p. 11–22, p. 2016.

CRUZ, Oswaldo. **Condições medico-sanitárias do Valle do Amazonas**. Rio de Janeiro: Tipografia Jornal do Commercio, 1913.

CURCIO, Fernanda. **Mulher e Tráfico de Drogas: inclusão perversa**. Campos dos Goytacazes, 2013. Trabalho de Final de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social de Campos – Universidade Federal Fluminense. Campos dos Goytacazes. 2013.

CURCIO, Fernanda. **Mulher, tráfico de drogas e memória: entre a submissão e a resistência?**. 2016. Dissertação (Mestrado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2016.

DAGNINO, Evelina (org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra/Unicamp, 2002.

DAVIS, Angela. Public Imprisonment and Private Violence: Reflections on the Hidden Punishment of Women. *In: WALLER, Marguerite; RYCENGA, Jennifer (orgs.), Frontline Feminisms Women, War, and Resistance*. New York: Routledge, 2001. p. 2-18.

DEL PRIORI, Mary. Viagem pelo imaginário do interior feminino. *In: Revista Brasileira de História*, v.19, n.37, São Paulo, Set., 1999.

DELEUZE, Guilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente: 1300-1800**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DEO, Anderson. O Sentido da Revolução Brasileira. *In: Revista Aurora*, ano V, n. 9, dez., 2011.

DERRIDA, Jacques. **Limited inc**. Evanston: Northwestern University Press, 1988.

DESLANDES, Keila. **Formação de professores e Direitos Humanos: construindo escolas promotoras da igualdade**. Belo Horizonte, Autêntica Editora; Ouro Preto-MG, UFOP, 2015.

DOBASH, Russel *et al.* The Imprisonment of Woman. Nova Iorque: Basil Blackwell Inc., 1986.

DUBY, Georges; ARIÈS, Philippe. **História da vida privada: da Europa Feudal à Renascença**. v. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DURKHEIM, Émile. **Le suicide**, Etude de sociologie. Paris: Les Presses universitaires de France, 2e édition, 1967.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 322-361.

ESPINOZA, O. A Prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, v.1, n.1, p. 35-39, Jan-Dez/2002.

FABRÍCIO, Branca. Mobility and discourse circulation in the contemporary world: the turn of the referential screw. In: **Revista da Anpoll**, Florianópolis, n. 40, p. 129-140, jan./jun., 2016. Disponível em: <https://revistadaanpoll.emnuvens.com.br/revista/article/view/1022>. Acesso em 8 nov. 2019.

FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FACEIRA, Lobelia. **O ProUni como política pública em suas instâncias macro-estruturais, meso-institucionais e microssociais**: Pesquisa sobre a sua implementação pelo MEC e por duas Universidades na Região Metropolitana do Rio. Rio de Janeiro, 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica-Rio. Rio de Janeiro, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista**: as funções daprevidência e da assistência social. São Paulo: Cortez, 1991.

FARAH, Marta. Gênero e políticas públicas. In: **Estudos Feministas**, v. 12, v. 1, p. 47-71. Jan./abr. 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004>. Acesso em: mar. 2019.

FARIA, Thaís Dumê. **A festa das cadernetas**: o Conselho Penitenciário da Bahia e as teorias criminológicas brasileiras no início do século XX. 2007. 125f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. p. 94. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/3359?mode=full>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**. São Paulo: Edusp, 2001.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. São Paulo: Zahar, 1975.

FERRAZ, Gabriela. A tortura dentro do sistema penitenciário brasileiro. **Jus Navigandi, Teresina**, ano 18, n. 3475, 5 jan. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/23390>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

FERREIRA, Guilherme. Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas. In: **Temporalis**, Brasília, a. 14, n. 27, p. 99-117, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5017154.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.

FERREIRA, Helder *et al.* Reformas ministeriais recentes e impactos na agenda das políticas públicas brasileiras: breve relato a partir dos debates no observatório de direitos e políticas públicas. In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Boletim de**

**Análise Político-institucional**, n. 10, jul./dez, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/>. Acesso em 6 nov. 2019.

FERREIRA, Ricardo. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. *In*: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (org.). **História das prisões no Brasil**. vol 1. Rio de Janeiro: Roccodigital, 2009.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Resumos dos cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo, Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

FRANÇA, M. Vigiadas e punidas: como vivem as mulheres criminosas? XI Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba, **Anais[...]**. 2012. Disponível em: [http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2011/anais/arquivos/0730\\_0965\\_01.pdf](http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2011/anais/arquivos/0730_0965_01.pdf). Acesso em 15 out. 2018.

FRY, Peter; CARRARA, Sérgio Luis. As Vicissitudes do Liberalismo no Direito Penal Brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 1, n. 2, p. 48-54, 1986.

GAGNEBIN, Jeanne. **Lembrar escrever esquecer**. São Paulo: Ed. 34, 2006.

GARLAND, David. **La cultura del control: crimen y orden social en la sociedad contemporánea**. Trad. Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa, 2005.

GERMANO, Idilva; MONTEIRO, Rebeca; LIBERATO, Mariana. Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. *In*: **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 8, n. 2, p. 27-43, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212310>. Acesso em: 8 nov. 2019.

GIBSON, Mary; RAFTER, Nicole. Editor's Introduction. *In*: LOMBROSO, Cesare. **Criminal Man**. Durham: Duke University Press, 2006.

GIBSON, Mary. Nicole Hahn Rafter's contributions to Lombroso studies. *In*: **Crime Media Culture**, Vol. 12(3), p.383-385, 2016.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GOMES, Marcelino *et al.* O SUS fora do armário: concepções de gestores municipais de saúde sobre a população LGBT. *In: Saúde & Sociedade*, São Paulo, v. 27, n. 4, p. 1120-1133, out./dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902018180393>. Acesso em: 2 jan. 2019.

GONÇALVES, Renata; ABREU, Suellen. Do Plano Nacional de Políticas para Mulheres ao “machistério” de Temer. *In: Revista de Políticas Públicas*, v. 22, n. 2, p. 753-771, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v22n2.p753-771>. Acesso em: 1 jan. 2020.

GONDAR, Josaida. Lembrar e esquecer: desejo de memória. *In: COSTA, Icleia.; GONDAR, Josaida. (Org.) Memória e espaço*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2000.

GONDAR, Josaida. DODEBEI, Vera. (orgs.) **O que é memória social?** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

GUIMARÃES, Thayse. **Embates entre performances corpóreo-discursivas em trajetórias textuais**: uma etnografia multissituada. 2014. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) – Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

GUINDANI, Miriam. Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez. n. 67, 2001.

HALBWACHS, Maurice. **Mémoire Collective**. Paris: P.U.F., 1968.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro**. Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

HOLLOWAY, Thomas. O Calabouço do Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. *In: MAIA, Clarissa et al. (org.). História das prisões no Brasil*. vol 1. Rio de Janeiro: Roccodigital, 2009.

HOWE, Adrian. **Punish and Critique Towards a Feminist Analysis of Penalty**. New York: Routledge, 1994.

HOWLETT, Michael *et al.* **Política pública, seus ciclos e subsistemas**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2013.

HUGGINS, Martha. **From Slavery to Vagrancy in Brazil: Crime and Social Control in the Third World**. New Brunswick: Rutgers University Press, 1985.

HUNGRIA, Nélon. **Novas questões jurídico-penais**. Rio de Janeiro: Nacional de Direito, 1945.

HUNGRIA, Nélon. Comentários ao Código Penal. v. VIII – arts. 197 a 249. Rio de Janeiro:Forense, 1959.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira : 2017 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf>. Acesso em: 1 jan. 2020.

IGNATIEFF, Michael. **A just measure of pain: the penitentiary in the industrial revolution**. London: Penguin Books, 1979.

IRELAND, Timothy; LUCENA, Helen. Educação e trabalho em um Centro de Reeducação Feminina: um estudo de caso. *In: Cad. Cedes*, Campinas, v. 36, n. 98, p. 61-78, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v36n98/1678-7110-ccedes-36-98-00061.pdf>. Acesso em 31 dez. 2019.

IRINEU, Bruna Andrade *et al.* **Políticas públicas de trabalho, assistência social e previdência social para a população LGBT: “caminhos paralelos” ou “estradas que se cruzam”**. Goiânia, [200-?]. Ser-Tão, Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade. Pesquisa: Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: um mapeamento crítico preliminar. Disponível em: [https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/Texto\\_5\\_-\\_Assistencia-Previdencia-Trabalho\\_-\\_versao\\_final.pdf](https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/Texto_5_-_Assistencia-Previdencia-Trabalho_-_versao_final.pdf). Disponível em: 2 jan. 2019.

JANNUZZI, Paulo de Martino. A importância da informação estatística para as políticas sociais no Brasil: breve reflexão sobre a experiência do passado para considerar no presente. *In: Revista Brasileira de Estudos de População*, São Paulo, v. 35, n. 1, nov. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20947/s0102-3098a0055>. Acesso em: 10 nov. 2019.

KERGOAT, D. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In: HIRATA, Helena et al. (orgs). Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo, Ed. UNESP, 2009.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **Malleus Maleficarum – O Martelo das Feiticeiras**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015.

LAGO, Natália; ZAMBONI, Marcio. Políticas sexuais e afetivas da prisão: gênero e sexualidade em contextos de privação de liberdade”. *In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS – ANPOCS*, 40., 2016, Caxambu-MG. **Anais [...]**. São Paulo: ANPOCS, 2016. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/spg-3/spg13-3/10052-politicas-sexuais-e-afetivas-da-previsao-genero-e-sexualidade-em-contextos-de-privacao-de-liberdade/file>. Acesso em: 5 ago. 2019.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LESSA, Patrícia; OLIVEIRA, Marcio. A invisibilidade dos transexuais na educação: análise dos discursos legais sobre o nome social nas escolas do Brasil. *In: Caderno de Gênero e Tecnologia*, n. 25/26, p. 129-141, jan./jun. 2013.

LIMA, Elça. **Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro – o período das Freiras (1942-1955)**. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1983.

LIMA, Gigliola *et al.* Mulheres no cárcere: significados e práticas cotidianas de enfrentamento com ênfase na resiliência. *In: Saúde & Debate*, v. 37, n. 98, p. 446-456, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-11042013000300008>. Acesso em 1 jan. 2020.

LIMA, Luciano. **Mulheres encarceradas em Porto Velho: trajetórias de vida até prisão**. Porto Velho, 2015. Dissertação (Mestrado em História e Estudos Culturais) – Programa de

Pós-Graduação em História e Estudos Culturais – Universidade Federal de Rondônia. Porto Velho, 2015.

LOBATO, Lenaura. Avaliação de políticas sociais: notas sobre alguns limites e possíveis desafios. *In: Trabalho, Educação e Saúde*, v. 2, n. 1, p. 239-265, 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-77462004000100006&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-77462004000100006&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 10 jan. 2020.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman**. Carolina do Norte: Duke University Press, 2004.

LOMBROSO, Cesare. **Criminal Man**. Durham: Duke University Press, 2006.

LOURO, Guacira Lopes. O potencial político da teoria queer. *In: Revista Cult: o gênero sexual em discussão*. São Paulo: Editora Bregantini, n. 193, a. 17, ago. 2014.

LUCAS, Charles. **De la reforme des prisons ou de la théorie de l'emprisonnement**. Paris, 1836. Disponível em: <<https://archive.org/details/delarformedespr01unkngoog>> . Acesso em: 05 dez 2017.

LYRA, Roberto. Conferência do Professor Roberto Lyra sobre seu Anteprojeto de Código das Execuções. *In: Anais do II Congresso Nacional de Direito Penal e Ciências Afins*. Brasília: Ministério da Justiça, 1968.

MCCORKEL, Jill. Embodied surveillance and the gendering of punishment. *In: Journal of Contemporary Ethnography*, v. 32, ed. 1, p. 41-76, fev. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0891241602238938>. Acesso em: 2 fev. 2020.

MACHADO, Lia. Gênero, um novo paradigma? *In: Cadernos Pagu*, v. 11, p. 107-125, 1998. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=51204>. Acesso em: 1 fev. 2019.

MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (org.). **História das prisões no Brasil**. vol 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MAIA, Clarissa Nunes [et al] (org.). **História das prisões no Brasil**. vol 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MAIA, Clarissa. A casa de detenção do Recife: controle e conflitos (1855–1915). *In: MAIA, Clarissa Nunes [et al] (org.). História das prisões no Brasil*. vol 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARCHIORI, Hilda. **Institución penitenciaria**. Córdoba: Marcos Lerner, 1985.

MARCONSIN, Cleir. **Os Gêneros e os Trabalhos Divididos: Inovação e Conservadorismo um Estudo Comparativo do Feminino no Serviço Social e na Medicina**. João Pessoa: UFPB, 1997.

MARTINS, Simone. A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal. *Fractal, Revista de Psicologia*. [online], v. 21, n.1, pp. 111-123, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-02922009000100009&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-02922009000100009&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em 07 jul. 2018.

MARX, Karl. [1818-1883]. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATHIEU, Nicole-Claude. Critiques épistémologiques de la problématique des sexes dans le discours ethno-anthropologique. *In*: MATHIEU, Nicole-Claude. **L'anatomie politique**. Catégorisations et idéologies du sexe, Paris: Côté femmes "Recherches", 1991.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?. *In*: **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010.

MATOS, Raquel. **Vidas Raras de Mulheres Comuns**: Percursos de Vida, Significações do Crime e Construção da Identidade em Jovens Reclusas. Coimbra: Edições Almedina, 2008.

MATTOS, João da Silva. **Reforma penitenciária**: Passado e presente. Lisboa: Typographia da viúva Sousa Neves, 1885. Disponível em: <https://archive.org/details/reformapenitenc00mattgoog/page/n6>. Acesso em 29 set. 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Madri: Melusina, 2011.

MCCLELLAN, Dorothy. Two Books on Women and Imprisonment. **Social Justice**, v. 17, n. 2, 1990.

MELO, Alanna. "**Mulheres perdidas**": perfil das mulheres encarceradas no Maranhão nas décadas de 1950 a 1970. São Luís, 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Licenciatura em História) - Escola de História - Universidade Estadual do Maranhão. São Luís, 2010.

MELLO E SOUZA, Laura de. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

MELLO, Luiz *et al.* Para além de um kit anti-homofobia: políticas públicas de educação para a população LGBT no Brasil. *In*: **Bagoas**, n. 7, p. 99-122, 2012. Disponível em: [https://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v06n07art06\\_melloetal.pdf](https://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v06n07art06_melloetal.pdf). Acesso em: 2 jan. 2019.

MELLO, Luiz; AVELAR, Bruno; MAROJA, Daniela. Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. *In*: **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 27, n. 2, p. 289-312, 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922012000200005>. Acesso em: 2 jan. 2019.

MELO, Glenda Cristina Valim de; ROCHA, Luciana. Linguagem como performance: discursos que também ferem. *In*: RODRIGUES, Marília Giselda *et al.* (Org.). **Discurso**: sentidos e ação. 10ed.Franca: Unifran, 2015. p. 101-120.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **The prison and the factory**: origins of the penitentiary system. London: Macmillan, 1981.

MENDES, Soraia. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. Uma crítica lésbico-feminista ao discurso transgênero. *In*: **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 373-376, jan-abr. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n1p373>. Acesso em: 1 mar. 2020.

MILLET, Kate. **Política Sexual**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1974.

MIOOTTO, Armida. A reforma do sistema de penas. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 14, n. 54, p. 153-316, abr./jun. 1977. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181837/000436186.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 nov. 2019.

MISKOLCI, Richard; PEREIRA, Pedro Paulo. Educação e Saúde em disputa: movimentos anti-igualitários e políticas públicas. *In: Interfaces - Comunicação, Saúde, Educação*, Botucatu, v. 23, jun. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/interface.180353>. Acesso em: 1 jan. 2020.

NASCIMENTO, Enilda; RODRIGUES, Quessia; ALMEIDA, Mariza. Indicadores de qualidade da assistência pré-natal em Salvador – Bahia. *In: Acta Paulista de Enfermagem*, v. 20, n. 3, p. 311-315. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/ape/v20n3/pt\\_a11v20n3.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ape/v20n3/pt_a11v20n3.pdf). Acesso: 15 dez. 2019.

NETTO, José Paulo. **Crise do Socialismo e Ofensiva Neoliberal**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. *In: Revista Estudos Feministas*, Santa Catarina, v. 8, n. 2, p. 8-41, 2000.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: A problemática dos lugares. *In: Projeto História*, São Paulo, v. 10, p. 7-28, dez. 1993. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/12101/8763>. Acesso em 10 mar. 2018.

OLIVEIRA, Carmen Irene; ORRICO, Evelyn. Memória e Discursos: um diálogo promissor. *In: GONDAR, Jô; DODEBEI, Vera (Org.). O que é memória social?*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

OLIVEIRA, Erika. **Mulheres em conflito com a lei**: representações sociais, identidades de gênero e letramento. Maringá, 2008. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras – Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2008.

OLIVEIRA, Luciano. Relendo “Vigiar e Punir”. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 4, n. 2, Abr/Mai/Jun., p. 309-338, 2011.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro IV. Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p1014.htm>. Acesso em: 15 jul. 2018.

OTTONI, Paulo. John Langshaw Austin e a visão performativa da linguagem. *In: DELTA*, São Paula, v. 18, n. 1, p. 117-143, 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-44502002000100005>. Acesso em: 2 out. 2019.

PAVANELI, Aline. ‘Quem define gênero é a natureza’, diz futuro ministro da Educação. **G1 PR**, Londrina, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2018/11/26/quem-define-genero-e-a-natureza-diz-futuro-ministro-da-educacao.ghtml>. Acesso em: 6 jan. 2020.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**, v. 136, p. 121-137, 1997.

PEDROSO, Regina Célia. **Os signos da opressão**. História e violência nas prisões brasileiras. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003.

PENNYCOOK, Alastair. **Global Englishes and Transcultural Flows**. London: Routledge, 2007.

PENNYCOOK, Alastair. **Language as a Local Practice**. Londres: Routledge, 2010.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Conexões entre os movimentos Feminista e LGBT no Brasil. *In: Caderno Espaço Feminino*, Uberlândia, v. 31, n. 1, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/CEF-v31n1-2018-18>. Acesso em: 2 mar. 2020.

PEREIRA, Potyara. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

PEREIRA, Potyara. **Política Social**: temas & questões. São Paulo: Cortez, 2011.

PERROT, Michelle. Práticas da memória feminina. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 9-18, ago./set. 1989.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto; MARIZ, Silviana; FONTELES NETO, Francisco. Cárceres, cadeias e o nascimento da prisão no Ceará. *In: MAIA, Clarissa Nunes [et al] (org.). História das prisões no Brasil*. vol 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

PINTO, Celi. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. *In: Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 15, n. 38, p. 21-34, jan./abr. 2014. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/38vd%2002.pdf?d=636688301325046003>. Acesso em: 10 out. 2019.

POLLAK, Otto. **The criminality of women**. Westport: Greenwood Press, 1978.

POMIAN, Krzysztof. Memoria. *In: Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2000. p. 507-516.

PRECIADO, Beatriz. **Manifesto contrassexual**. São Paulo : n-1 edições, 2014.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam** [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Record, 2015.

QUEIROZ, Rafael. **A modernização do Direito Penal brasileiro** – Sursis, Livramento Condicional e outras reformas do sistema de penas clássico no Brasil, 1924-1940. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

QUINTINO, Silmara . A prisão como castigo, o trabalho como remição – contradições do Sistema Penitenciário Paranaense. *In: Revista Sociologia Jurídica*, n. 3, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://sociologiajuridica.net/a-prisao-como-castigo-o-trabalho-como-remicao-contradicoes-do-sistema-penitenciario-paranaense/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

RAFTER, Nicole. **Partial Justice: women in State Prisons (1800-1935)**. Boston: Northeastern University Press, 1985.

RAFTER, Nicole. **Partial justice: Women, Prisons and Social Control**. New Brunswick: Transactions Publishers, 2004.

RAFTER, Nicole. **The Criminal Brain: Understanding Biological Theories of Crime**. New York: New York University Press, 2008.

RAFTER, Nicole; GIBSON, Mary. Editor's Introduction. *In: LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman*. Carolina do Norte: Duke University Press, 2004.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do cárcere**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

RAMPTON, Bem. Interactional Sociolinguistics. *In: Urban Language & Literacies*, 2017.

Relatório da Casa de Correção da Capital Federal referente ao ano de 1905. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), 1905, p.3.

Relatório da Casa de Correção do Distrito Federal referente ao ano de 1907. Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), 1908, p.2.

RHODES, Lorna. Toward an anthropology of prisons. *In: Annual Review of Anthropology*, v. 30, p. 65-83, out. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev.anthro.30.1.65>. Acesso em: 1 jan. 2020.

ROCHA, Luciana Lins. **Teoria queer e a sala de aula de inglês na escola pública: performatividade, indexicalidade e estilização**. 2013. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) – Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

RODRIGUEZ, José Rodrigo; SILVA, Felipe. **Manual de sociologia jurídica**. 2. ed. São Paulo Saraiva, 2017.

RONDAS, Lincoln; MACHADO, Lucília. Inserção profissional de travestis no mundo do trabalho: das estratégias pessoais às políticas de inclusão. *In: Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João Del-Rei, v. 10, n. 1, jun. 2015. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082015000100016](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082015000100016). Acesso em: 4 jan. 2020.

RUDNICKI, Dani; SOUZA, Mônica. Em busca de uma política pública para os presídios brasileiros: As CPIS do sistema penitenciário de 1976 e 1993. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 47 n. 186 abr./jun., 2010.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **A prisão dos excluídos: Origens e reflexões sobre a Pena Privativa de Liberdade**. Rio de Janeiro: Diadorin, 1996.

SALLA, Fernando. Breves notas para a história do encarceramento em São Paulo – a Penitenciária do Estado. *In: Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 5, fasc. 20, out/dez, 1997, p. 293-302.

SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

SALLA, Fernando. Casa de Detenção de São Paulo - passado e presente. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo. v. 32, p.213-220, out./dez, 2000.

SALLA, Fernando. Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. *In: Lusotopie*, n. 10, p. 419-435, 2003. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/AsPDF/luso\\_1257-0273\\_2003\\_num\\_10\\_1\\_1570.pdf](https://www.persee.fr/doc/AsPDF/luso_1257-0273_2003_num_10_1_1570.pdf). Acesso em: 29 nov. 2019.

SALLMAN, Jean-Michel. La bruja. *In: DUBY, Georges, PERROT, Michele (Org.). Historia de las mujeres*. Vol. 3: Del Renacimiento a la Edad Moderna. Madrid: Taurus, 1992.

SALVATORE, Ricardo. Positivist Criminology and State Formation in Modern Argentina (1890–1940). *In: BECKER, Peter; WETZELL, Richard (Orgs.). Criminals and their Scientists: The History of Criminology in International Perspective*. New York: Cambridge University Press, 2006, p. 253-280.

SAMPAIO, Sonia Pereira de Souza. **Penitenciária estadual em Alcântara: a história contada por seus personagens**. Monografia (Graduação em História Licenciatura). São Luís, Universidade Estadual do Maranhão, 2001.

SANT'ANNA, Nuto. **Documentário Histórico - Vol.2 (Relatórios das Comissões de visitas a estabelecimentos de caridade e prisões da cidade de São Paulo, de 1829 a 1841)**. São Paulo, Prefeitura de São, 1951.

SANTOS, Ana Lúcia. Para lá do binarismo? O intersexo como desafio epistemológico e político. *In: Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 102, p. 3-20, dez. 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/5421>. Acesso em: 6 jan. 2020.

SANTOS, Myrian. **Os Porões da República: a barbárie nas prisões da Ilha Grande, 1894-1945**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, Rodrigo.; THIESEN, Icléia. Memória e informação: ex-prisioneiras políticas e espaço prisional. *In: XII Encontro Regional de História da ANPUH-Rio, Niterói, 2006*.

**Anais...** 2006. Disponível em:

<<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/ic/Rodrigo%20da%20Fonseca%20Vieira%20Justen%20dos%20Santos.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

SÃO PAULO. Decreto 12.116 de 11 de agosto de 1941. Dispõe sobre a criação do "Presídio de Mulheres". **Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1941/decreto.lei-12116-11.08.1941.html>> . Acesso em 10 mar. 2018.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *In: Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995.

SERRA, Carlos Henrique. O pensamento Jurídico-Penal de Roberto Lyra e Néelson Hungria nos Anos 1937-1964: Estilos e visões teóricas diferentes. In: KOERNER, Andrei. **História da Justiça Penal no Brasil** – pesquisas e análises. São Paulo: IBCCrim, 2006.

SILVA, Felipe; SOUZA, Emilly; BEZERRA, Marlos. (Trans)tornando a norma cisgênera e seus derivados. In: **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 2, p. 1-12, ago. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n254397>. Acesso em: 15 dez. 2019.

SILVA, Odir Odilon Pinto da; BOSCHI, José Antonio Paganella. **Comentários à lei de execução penal**. Rio de Janeiro: AIDE, 1986.

SILVA, Vera. Controlo e punição: as prisões para mulheres. In: **ex æquo**, n. 28, p. 59-72, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aeq/n28/n28a06.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

SILVERSTEIN, Michael. . Indexical order and the dialectics of sociolinguistic life. In: **Language & Communication**, v. 23, p. 193-229, jul./out. 2003. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0271-5309\(03\)00013-2](https://doi.org/10.1016/S0271-5309(03)00013-2). Acesso em: 10 set. 2019.

SMOLKA, Ana Luiza. Linguagem e conhecimento na sala de aula: modos de inscrição das práticas cotidianas na memória coletiva e individual. In: Encontro Sobre Teoria e Pesquisa no Ensino de Ciências, 1997. Belo Horizonte. **Anais...** Campinas: FE/Unicamp, 1994. p. 69-85.

SOARES, Bárbara; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOARES, Vera. Muitas faces do feminismo no Brasil. In: BORBA, Angela; FARIA, Nalu; GODINHO, Tatau (Orgs.). **Mulher e Política: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores**. São Paulo: Perseu Abramo, 1998.

SOBRINHO, Patrícia. O Sistema Penitenciário no Rio de Janeiro em 1940-1950: mudanças e continuidades. In: XV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio, São Gonçalo, 2012. **Anais...** 2012. Disponível em: [http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/conteudo/view?ID\\_CONTEUDO=1046](http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=1046). Acesso em: 17 jul. 2018.

SOIHET, Rachel. **Condição Feminina e Formas de Violência** - Mulheres Pobres e Ordem Urbana ( 1890-1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUSA FILHO, Alípio de. A política do conceito: subversiva ou conservadora? crítica à essencialização do conceito de orientação sexual. In: **Revista Bagoas: Estudos gays, gêneros e sexualidades**, Natal, vol. 3, n. 4, p. 59-78, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2296>. Acesso em: 1 mar. 2020.

SOUSA, Ricardo Timm de. **Em torno à Diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea**. Rio de Janeiro: Lume Juris, 2007.

SOUZA, Ângela Maria Freire. **As armas de Marte no espelho de Vênus: a marca de gênero em ciências biológicas**. 2003. Tese (doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003.

STEPAN, Nancy. **A hora da Eugenia** – raça, gênero e nação na América Latina. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

STRIFF, Erin. **Performance studies**. New York: Palgrave, 2003.

SUTHERLAND, Edwin; CRESSEY, Donald. **Principles of criminology**. 9th ed. Philadelphia: J. B. Lippincott, 1974.

TABET, Paola. **La construction sociale de l'inégalité des sexes: des outils et des corps**, Paris: L'Harmattan "Bibliothèque du féminisme", 1998.

TARDE, Gabriel. **La Criminalité Comparée**. Paris: Librairie Félix Alcan, 1924.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro**. 2006, 182f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade** – Um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

TELLES, Vera. **Pobreza e Cidadania**. São Paulo: Editora 34, 2001.

TRINDADE, Cláudia de Moraes. **A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865**. Salvador, 2007. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2007.

VACARO, Juliana. **A construção do Moderno e da Loucura: Mulheres no Sanatório Pinel de Pirituba (1929-1944)**. 2011. 63f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

VENERA, Raquel. **Cortina de ferro: quando o estereótipo é a lei e a transgressão feminina (processos crime de mulheres, em Itajaí – décadas de 1960 a 1999)**. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Löic. A política punitiva da marginalidade: revisitando a fusão entre workfare e prisonfare. **Revista Epos**, v.3, n.1, jun., 2012.

WACQUANT, Löic. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na era neoliberal. **Revista Transgressões: Ciências Criminais em debate**, v. 3, n. 1, mai., 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/viewFile/7188/5313>>. Acesso em: 12 maio de 2018.

WANDERER, Bertrand. Do senso comum jurídico às funções latentes do trabalho prisional brasileiro. *In: Universitas Jus*, v. 23, n. 1, 2012.

WARNER, Michael. **The trouble with Normal**: sex, politics, and ethics of queer life. New York: Free Press; 1999.

ZAFFARONI, Eugenio. A mulher e o poder punitivo. *In: CLADEM. Mulheres vigiadas e castigadas*. São Paulo: CLADEN Brasil, 1995.

ZAFFARONI, Eugenio. Discurso feminista e poder punitivo. *In: PIERANGELI, José Henrique (coord.) Direito Criminal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 49-84.

ZAFFARONI, Eugenio. R. **Las "clases peligrosas"**: el fracaso de um discurso policial prepositivista. *Revista Sequência*, Florianópolis, n. 51, p. 141-168, dez. 2005.

ZEDNER, Lucia. Wayward Sister – The prison for Woman. *In: MORRIS, Norval; ROTHMAN, David. The Oxford History of the Prison. – The Practice of Punishment in Western Society*. New York/Oxford: Oxford University Press, p. 329-361, 1995.

## **APÊNDICE**

**Apêndice A – Propostas estabelecidas às entidades que fizeram parte do Grupo de Trabalho Interministerial – Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**

<b>Temática Geral</b>	<b>Temas Específicos</b>	<b>Propostas</b>
<b>Sistema Penitenciário</b>	Sistema de Informação/ Banco de Dados	Construção de diagnóstico amplo e específico que viabilize a estruturação de programas e análise aprofundada da questão de gênero e raça no sistema prisional; Criar condições e fomentar o desenvolvimento e manutenção de base de dados; Produzir, fomentar e disponibilizar os conteúdos no sitio do DEPEN e Secretarias Estaduais.
	Infra-Estrutura	Observância das especificidades de gênero e tipo de regime de cumprimento de penas para a disposição de locais para o cumprimento de pena; Implementação de berçários e creches adequadas; Entre outros.
	Qualificação de servidoras e servidores	Estabelecimento de diálogo, sensibilização e formação integrada; Critérios para seleção de profissionais. Contratação por meio do concurso público. Período de formação quando do ingresso, que deverá necessariamente incluir Direitos Humanos e o recorte de gênero e raça; Processos de qualificação dos servidores. Plano de carreira. Reciclagem periódica; Incluir as temáticas de gênero e raça na grade curricular das Escolas Penitenciárias; Entre outros.
<b>Acesso à Justiça</b>	Educação para direitos	Estruturação de Cartilha sobre direitos e deveres, com recorte de gênero, a ser atualizada anualmente e necessariamente complementada por cursos e palestras regulares.
	Base de dados	Criação de mecanismos de constante informação processual – individualmente entregue para todas as presas; Informatização de processos.
	Presas Estrangeiras	Criação de mecanismos de comunicação compulsória da prisão aos respectivos consulados.
	Criação de Varas Especializadas	Criação de Varas Especializadas, com recorte de gênero.
	Defensoria Pública	Estruturação das Defensorias Públicas Estaduais para que realizem trabalho mais amplo e abrangente que alcance a área de família.
	Penas alternativas	Sensibilização do Poder Judiciário e Executivo Estadual; Acompanhamento das penas de forma construtiva.
	Conselho de comunidade	Fomento à criação, estruturação e empoderamento de Conselhos da Comunidade.
	Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário	Ampliação da cobertura de Equipes de Saúde no Sistema Penitenciário nos presídios femininos; Construir, adequar e equipar as Unidades de Saúde; Viabilizar compra de equipamento; Criar mecanismos de monitoramento e controle dos gastos estaduais das verbas e incentivos destinados à política, juntamente com sociedade civil, Ministério Público, etc.; Escolta para serviços de saúde: adquirir meios de transporte específicos para esta ação, com pessoal capacitado, e em número suficiente; Realizar (Estados e Municípios) processos de seleção/concursos públicos específicos para área da saúde; Criar incentivos salariais para esta área/plano de cargos e salários.

<b>Saúde</b>	Saúde Sexual e Reprodutiva	Ampliar oferta de serviços de prevenção de CA de mama e colo de útero, métodos contraceptivos e preservativos; Realizar ações de atenção e controle às doenças infecto-contagiosas; Implantar Vigilância e Notificação Compulsória de Mortalidade Infantil e Materna. Capacitar profissionais para diagnosticar e atender resolutivamente anemia falciforme; Implantar ações de enfrentamento da feminização da Aids; Utilizar indicadores de morbimortalidade indicados nos Pactos pela Saúde; Abolir o uso de algemas nas consultas e nos partos; Incentivar o aleitamento materno exclusivo até os seis meses no mínimo, complementando-o com a permanência da criança com a mãe até os três anos; Implantar sistema de notificação de violências; Implementar ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; dentre outros.
<b>Educação</b>		Ampliação e consolidação do acesso à educação de jovens e adultos; Desenvolvimento de trabalhos de combate ao analfabetismo; dentre outros.
<b>Trabalho e Emprego</b>		Criação de mecanismos de efetivação e controle das arrecadações das presas para o sistema previdenciário; Estabelecimento de parceria com o “Sistema S” (Senai, Senac, etc.); Destinação de recursos para profissionalização; Implantação de ações estratégicas de medicina do trabalho; Aquisição dos produtos artesanais das mulheres encarceradas; Dentre outros.
<b>Cultura</b>		Instalação de pontos de cultura e implementação de bibliotecas em todas as unidades femininas, o que deve alcançar, necessariamente, acervo infantil; Apoio à promoção de filmes, peças e literatura sobre as mulheres na prisão.
<b>Esporte</b>		Incorporação, no plano nacional de educação nas prisões, da questão da prática esportiva para as mulheres; Estímulo ao Departamento de Educação Física das Universidades para o desenvolvimento de estágio e pesquisas nas unidades prisionais femininas; dentre outros.
<b>Políticas Antidrogas</b>		Desenvolver, dentro do cárcere, de ações preventivas e/ou de tratamento e de políticas de redução de danos; Realização de estudos e pesquisas; dentre outros.
<b>Cidadania e Direitos Humanos</b>	Maternidade, Gravidez, amamentação e permanência da mulher com suas filhas e filhos	Uma ala diferenciada para gestantes dentro do presídio; Mulheres que tenham filhos de até 12 (doze) anos deverão ter a visita destes garantida pelo Estado, incluindo-se o custo de deslocamento; Disponibilização de telefones públicos para uso regular das presas; Realização de pré-natal e todos os exames necessários; Atenção integral à saúde da criança; Estabelecimento de uma fase de transição, que se dará de forma gradativa para a separação das crianças de suas mães; A unidade ou secretaria deve empenhar esforços para a localização do pai da criança; dentre outros.
	Vínculos familiares e afetivos	Garantir em todas as unidades prisionais, através de seus Regimentos Internos, 01 (um) dia não útil, no mínimo, para as visitas; Permissão da utilização de telefone público como forma de garantir o contato com familiares e filhos.
	Revista Vexatória	Instalação de equipamento adequado de forma a não expor e violentar as pessoas nos dias de visita.
	Documentação	Garantir a todas as mulheres presas, bem como a seus filhos e filhas toda documentação necessária.
	Direitos sexuais	Garantia em todos os estabelecimentos prisionais do direito a visita íntima para a mulher presa (hetero e homosexual); Fornecimento de material de higiene, incluindo absorventes; Proibição de punição às relações homoafetivas; dentre outros.

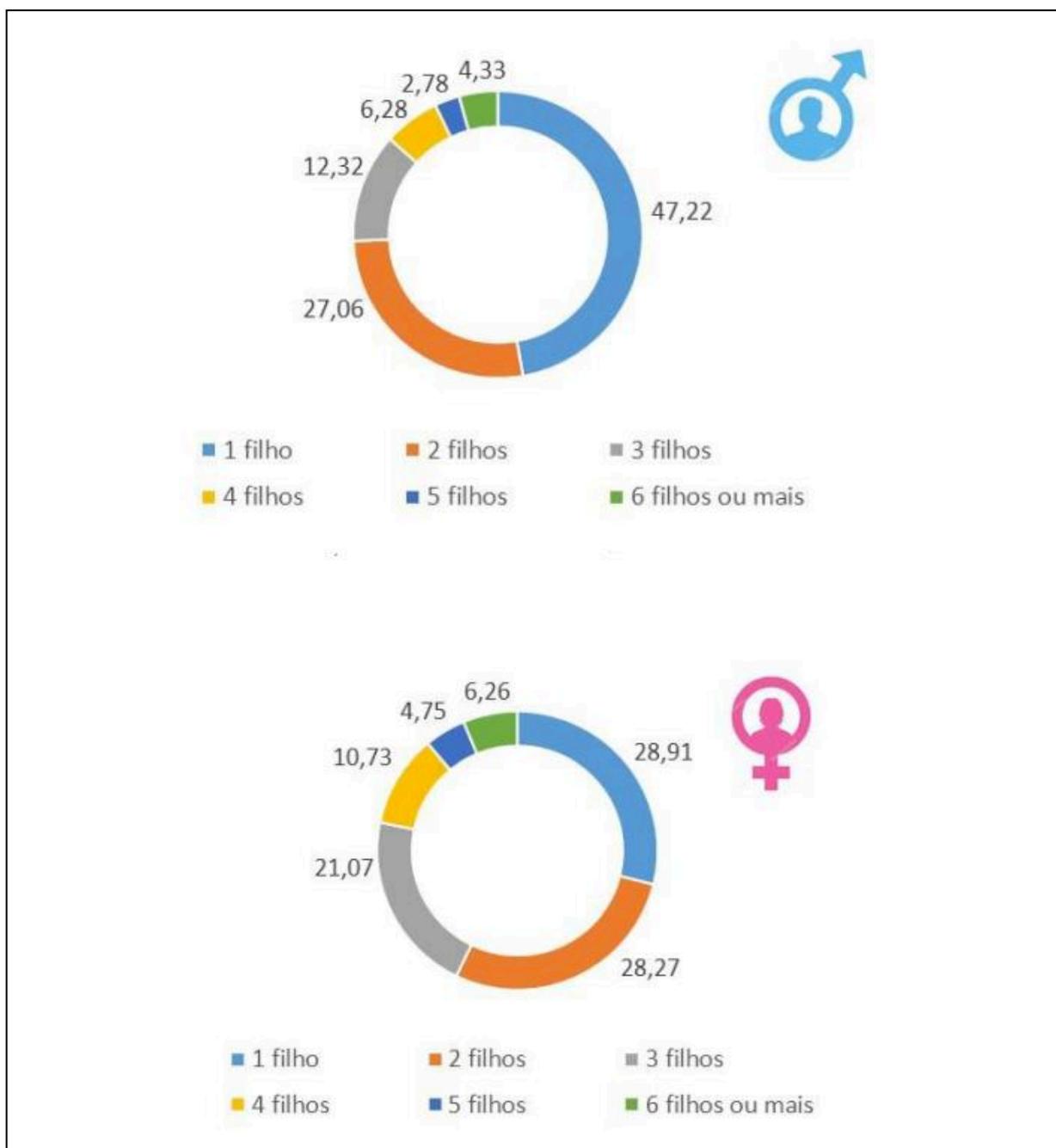
	Tortura e maus tratos	Fim da prática de tortura com punição dos agentes responsáveis; Notificação Compulsória pela equipe de saúde ou por representantes do Conselho da Comunidade; Inclusão da questão da tortura no cárcere, dentro da perspectiva de gênero; dentre outros.
	Assistência Social	CRAS – Centros de Referência a Assistência Social, trabalhando tanto dentro do sistema quanto com as famílias e também com as egressas; Inclusão das mulheres presas e egressas, bem como seus familiares, no Bolsa Família.

Fonte: (BRASIL, 2008; Adaptado pela autora).

## **ANEXO**

## Anexo A – Gráfico do InfoPen Mulheres (2019)

Gráfico 3: Número total de filhos daqueles que estão presos no Sistema Penitenciário – Junho de 2017.



Fonte: (BRASIL, 2019).